



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11825 | 164 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 17 de Janeiro de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	06
Procuradoria Geral do Estado	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	08
Secretaria das Cidades	13
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	13
Secretaria da Comunicação	21
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família.....	21
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	24
Secretaria da Educação	57
Secretaria da Fazenda	62
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	142

Secretaria de Infraestrutura e Logística	143
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	143
Secretaria da Justiça e Cidadania	143
Secretaria da Saúde.....	144
Secretaria da Segurança Pública	151
Receita Estadual do Paraná	163

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	163
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Romulo Marinho Soares	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 8.665

Nomeação de FLAVIO ANDRADE LIMA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.331.944-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FLAVIO ANDRADE LIMA, RG nº 7.XXX.387-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário da Indústria, Comércio e Serviços

4756/2025

DECRETO Nº 8.666

Nomeação de ALDO MARCIO DE OLIVEIRA, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.332.178-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALDO MARCIO DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.284-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Chopinzinho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

4757/2025

DECRETO Nº 8.667

Exoneração de MANOEL TADEU BARCELOS, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.307.857-3,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, MANOEL TADEU BARCELOS, RG nº 1.XXX.753-X, do cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 2º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família para a Casa Civil, um cargo de Assessor – Símbolo CCE-7.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

4760/2025

DECRETO Nº 8.668

Retifica o Decreto nº 8.602, de 13 de janeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.322.645-9,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de GABRIELA DONATO DO CARMO, RG nº 12.XXX.143-X, do cargo em comissão de Chefe de Posto – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Sarandi, efetivada pelo Decreto nº 8.507, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 2º Retifica o art. 1º do Decreto nº 8.602 de 13 de janeiro de 2025, nos seguintes termos:

I - onde se lê:

“FRANCIELE MARINHO TELES SANTOS, RG nº 13.XXX.630-X, Chefe de Ciretran Categoria B – Símbolo CCE-10, no Município de Londrina, ficando exonerado ODAIR DONATO JUNIOR, RG nº 5.XXX.670-X;

ANA PAULA GAZOLA, RG nº 10.XXX.472-X, Chefe de Posto – Símbolo CCE-11, no Município de Sarandi, ficando exonerada GABRIELA DONATO DO CARMO, RG nº 12.XXX.143-X.”,

II - leia-se:

“FRANCIELE MARINHO TELES SANTOS, RG nº 13.XXX.630-X, Chefe de Ciretran Categoria B – Símbolo CCE-10, no Município de Maringá, ficando exonerado ODAIR DONATO JUNIOR, RG nº 5.XXX.670-X;

ANA PAULA GAZOLA, RG nº 10.XXX.472-X, Chefe de Posto – Símbolo CCE-11, no Município de Sarandi.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

4761/2025

DECRETO Nº 8.669

Nomeação de ALEXANDRE TITO NASCIMENTO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.324.420-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALEXANDRE TITO NASCIMENTO, RG nº 7.XXX.016-9, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

4763/2025

DECRETO Nº 8.670

Nomeação de BENEDITO GERMAN CRESPO GARCIA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.324.671-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BENEDITO GERMAN CRESPO GARCIA, RG nº 2.XXX.104-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, alterando a denominação do cargo para Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

4778/2025

DECRETO Nº 8.671

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação para Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
4766/2025

DECRETO Nº 8.672

Nomeação de LUCAS ANTONIO SALOMÃO JAREK, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS ANTONIO SALOMÃO JAREK, RG nº 12.XXX.056-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Casa Civil, ficando exonerado DOUGLAS MARQUES RG nº 15.XXX.163-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
4767/2025

DECRETO Nº 8.673

Exoneração de PRISCILA SARTORI DOS SANTOS, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 6 de janeiro de 2025, PRISCILA SARTORI DOS SANTOS, RG nº 8.XXX.909-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-6, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
4769/2025

DECRETO Nº 8.674

Exoneração de LORENA VICTORIA JANUARIO WOSCH, de cargo em comissão da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 6 de janeiro de 2025, LORENA VICTORIA JANUARIO WOSCH, RG nº 7.XXX.689-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
4770/2025

DECRETO Nº 8.675

Exoneração de DAISY CRISTINE BATISTA BRUDECK ARTIGAS, de cargo em comissão da Secretaria de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 6 de janeiro de 2025, DAISY CRISTINE BATISTA BRUDECK ARTIGAS, RG nº 8.XXX.245-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
4772/2025

DECRETO Nº 8.676

Exoneração de CLAUDIA CHIPON STAUDE, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera CLAUDIA CHIPON STAUDE, RG nº 6.XXX.522-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
4774/2025

DECRETO Nº 8.677

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 6.595, de 4 de julho de 2024, de JACQUELINE PEREIRA VISTUBA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0008314-81.2022.8.16.0182, da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolado nº 22.213.019-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação provisória formalizada pelo Decreto nº 6.595, de 04 de julho de 2024, de JACQUELINE PEREIRA VISTUBA, RG nº 8.XXX.284-X, no cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Químico, em regime de trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
4977/2025

DECRETO Nº 8.678

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 7.701, de 23 de outubro de 2024, de EDISON VITORETTI JUNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos de nº 00010919-27.2023.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 22.823.266-1,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 7.701, de 23 de outubro de 2024, de EDISON VITORETTI JUNIOR, RG nº 4.XXX.575-X, no cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Comunicador Social/Jornalismo, em regime de trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
4775/2025

DECRETO Nº 8.679

Cumprimento de decisão judicial para concessão de Medalha de Sangue a Bombeiro Militar Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, com fulcro no art. 250 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0008314-81.2022.8.16.0182, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Cascavel, consubstanciada no protocolo nº 23.275.565-2,

DECRETA:

Art. 1º Concede a Medalha de Sangue ao 3º Sgt. QPBM FRANCINEY RODRIGUES, RG nº 8.XXX.286-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

4777/2025

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

23.126.310-1/24 **OBJETO** Disposição funcional de servidor. **DESTINO** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Com ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** inc. II, alínea "a" c/c § 6º ambos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.126.310-1, AUTORIZO**, a disposição funcional do servidor **MAURILIO ANTÔNIO AVELAR JUNIOR**, RG nº 7.XXX.XXX-9, até 31/12/2025. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 17/01/2025.

4941/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

23.270.629-5/25 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.270.629-5, AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014 o afastamento do servidor **VALMIR MARTINELLO**, RG nº 5.XXX.XXX-7, para exercer o cargo político de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no Município de Vitorino/PR, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo, **sem ônus para o Órgão de origem**. 2. Exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do Órgão de origem. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 13/01/2025.

4943/2025

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

23.291.031-3/25 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.291.031-3, AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014 o afastamento do servidor **MARLON ROBERTO FERREIRA**, RG nº 6.XXX.XXX-3, para exercer o cargo político de Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no Município de Fazenda Rio Grande/PR, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo, **sem ônus para o Órgão de origem**. 2. Exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do Órgão de origem. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 17/01/2025.

23.274.492-8/25 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.274.492-8, AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014

o afastamento do servidor **JOSÉ LUIZ AFORNALLI**, RG nº 4.XXX.XXX-3, para exercer o cargo político de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no Município de Almirante Tamandaré/PR, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo, **sem ônus para o Órgão de origem**. 2. Exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do Órgão de origem. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 17/01/2025.

23.281.391-1/25

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.281.391-1, AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014 o afastamento da servidora **JOSIANE MENDES DE MOURA WEISS**, RG nº 5.XXX.XXX-3 para exercer o cargo político de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Município de Quitandinha/PR, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo, **sem ônus para o Órgão de origem**. 2. Exonerada do cargo político, a servidora deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do Órgão de origem. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 17/01/2025.

23.268.044-0/25

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.268.044-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 10.432/2014 o afastamento do servidor **FERNANDO HENRIQUE PEREIRA**, RG nº 49.XXX.XXX-3, para exercer o cargo político de Secretário Municipal de Educação, no Município de Barão de Antonina/SP, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo, **sem ônus para o Órgão de origem**. 2. Exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do Órgão de origem. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 17/01/2025.

22.976.520-5/24

OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo Municipal de Curitiba. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.976.520-5, AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **TERESINHA DA SILVA MEDEIROS**, RG nº 3.XXX.XXX-1, até 31/12/2025. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo Municipal de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 17/01/2025.

22.971.828-2

OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo Municipal de Curitiba. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.971.828-2, AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **ANALICE GURSKI FERNANDEZ**, RG nº 4.XXX.XXX-6, até 31/12/2025. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo Municipal de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 17/01/2025.

22.961.634-0/24

OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo Municipal de Curitiba/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.961.634-0, AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **CÉLIA REGINA DA COSTA**, RG nº 6.XXX.XXX-9, até 31/12/2025. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo Municipal de Curitiba/PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 17/01/2025.

22.974.778-9/24

OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo Municipal de Curitiba. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto

Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.974.778-9, AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **SANDRA MARIA DOS SANTOS**, RG nº 5.XXX.XXX-9, até 31/12/2025. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo Municipal de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 17/01/2025.

22.973.176-9/24 OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo Municipal de Curitiba. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.973.176-9, AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **LUCIANA BECKER**, RG nº 5.XXX.XXX-6, até 12/05/2025. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo Municipal de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 17/01/2025.

4944/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1057

Designa ODAIR DONATO JUNIOR para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor ODAIR DONATO JUNIOR, RG nº 5.XXX.670-X, nomeado pelo Decreto nº 8.602, de 13 de janeiro de 2025, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2025

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

4945/2025

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

DETRAN

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – Os servidores abaixo relacionados, para responderem pela Ciretran, durante **férias** do chefe titular:

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	NO PERÍODO	UNIDADE
MARILUZ TROMBETTA AMADIU	***.080.509-**	0026/25	06 a 28/01/2025	GUARAPUAVA
ANDREA LUCIA MOSCOGLIATO	***.989.131-**	0027/25	13/01 a 11/02/2025	LONDRINA
CLEISON CLEDIR CATANEO	***.080.509-**	0031/25	10 a 19/01/2025	FRANCISCO BELTRÃO
NEIVA GIROTTO	***.050.539-**	0041/25	06 a 14/01/2025	DOIS VIZINHOS
EVANI BECKER	***.081.099-**	0048/25	26/12/2024 a 15/01/2025	CATANDUVAS

DESIGNAR – Os servidores abaixo relacionados, para responderem **interinamente** pela Ciretran:

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA
HELIO MUDRAK	***.636.129-**	0030/25	09/01/2025	FAXINAL	1.839/24
FABRICIO AUGUSTO BARIANO	***.014.029-**	0043/25	13/01/2025	MARINGÁ	207/19

DESIGNAR – A servidora abaixo relacionada, para **responder** pela Ciretran:

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA
DAIANA KARINA MACHADO LEMES	***.413.389-**	0039/25	14/01/2025	NOVA ESPERANÇA	019/25

Curitiba, 16 de janeiro de 2025

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

3997/2025

PORTARIA n.º 0028/25 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. Retificar – a **Portaria n.º 2.250/2024**, que designou para responder pela CIRETRAN de ICARAÍMA, durante férias da chefe titular.

Onde se Lê: REGINALDO ANTONIO ROSSANO – CPF nº ***.597.009-**

Leia-se: JOANA JULIA BARIONI ARANTES – CPF nº ***.034.539-**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 0029/25 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar **MAURO POLO** – CPF nº ***.477.829-**, de responder pelo POSTO AVANÇADO DE MARINGÁ, a partir de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Fica por este ato revogada a portaria nº 2.176/24 – DP.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente

PORTARIA n.º 0042/25 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. Designar **JEFERSON MEDEIROS WALKIU** - CPF nº ***.695.079-**, para responder pela DIRETORIA DE OPERAÇÕES, no período de 24 a 31 de janeiro de 2025, durante férias do titular OSVALDO MESSIAS MACHADO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

3996/2025

PORTARIA N.º 025/2025-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.

Resolve:

Artigo 1º - PRORROGAR, por um período de 30 (trinta) dias, nos termos do Artigo 12, parágrafo único, do Decreto nº 5.792/2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo nº 22.920.606-0, instaurado pela Portaria nº 2015/2024-DP, em desfavor da entidade ATLAS CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA DE TRÂNSITO LTDA ME - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.065.664/0001-09, credenciada para atuação no âmbito do Município de Arapongas/PR.

Artigo 2º – A dilação do prazo justifica-se pela necessidade de coleta e análise de elementos probatórios de relevante materialidade, com o objetivo de assegurar a legalidade, a verdade real e a regularidade do devido procedimento administrativo, em consonância com os princípios da ampla defesa e do contraditório previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 10 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

2474/2025

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 010/2025-PGE

Lota e designa Procuradora do Estado Assessor da Assessoria Técnica do Gabinete da Procuradora-Geral – AT/GAB/PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições

OPORTARIA N. 05583 - 12/11/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OJARMILLA BOW-LTAIF GARCIA I 01 017 04/07/2022 21/07/2023 SEJU/MATO GROSSO SUL
016604584-3 01

3481/2025

- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

OPORTARIA N. 05580 - 12/11/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OJOHN LENON BUTURRE I 00 031 01/08/2022 31/08/2022 PMPR
010462281-0 02
OPORTARIA N. 05794 - 11/12/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OJAIR TEIXEIRA I 05 118 15/09/1983 13/01/1989 POLICIA MILITAR PR.
003655959-4 01 PB02 8R
OPORTARIA N. 05800 - 11/12/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OFILIPPE ZANDER SILVA I 08 090 04/05/2015 03/08/2023 SEJU
009128880-0 03

3479/2025

- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

OPORTARIA N. 05584 - 12/11/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OIVANIRA MARIA SECORUM I 01 130 22/08/1973 31/12/1974 PM JOAQUIM TAVORA
001329222-1 22 PNI2 75
OPORTARIA N. 05675 - 13/11/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OARNALDO BORGES BONINI FILHO I 08 187 01/10/1999 07/04/2008 PM JESUITAS
005730859-1 02
OPORTARIA N. 05710 - 21/11/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OJOSE HAILTON GOMES NOGUEIRA I 14 129 01/05/1990 09/09/2004 PM CENTENARIO DO SUL
004174093-0 01
OPORTARIA N. 05722 - 22/11/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OEDIMAR LEDO DA ROCHA II 04 001 06/06/2003 06/03/2007 EXERCITO SOLDADO
012774659-1 01

3486/2025

- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

OPORTARIA N. 05584 - 12/11/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OIVANIRA MARIA SECORUM I 01 130 22/08/1973 31/12/1974 PM JOAQUIM TAVORA
001329222-1 22 PNI2 75
OPORTARIA N. 05675 - 13/11/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OARNALDO BORGES BONINI FILHO I 08 187 01/10/1999 07/04/2008 PM JESUITAS
005730859-1 02
OPORTARIA N. 05710 - 21/11/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OJOSE HAILTON GOMES NOGUEIRA I 14 129 01/05/1990 09/09/2004 PM CENTENARIO DO SUL
004174093-0 01
OPORTARIA N. 05722 - 22/11/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OEDIMAR LEDO DA ROCHA II 04 001 06/06/2003 06/03/2007 EXERCITO SOLDADO
012774659-1 01
OPORTARIA N. 05724 - 25/11/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
ORAFael RYBANDT I 07 056 10/06/2016 03/08/2023 PM SANTA CATARINA
016637895-8 01

3480/2025

- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

-PORTARIA N. 05711 - 21/11/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OVENCESLAU SILVEIRA DE SOUZA 01 007 17/02/1995 23/02/1996 INSS
008188746-2 02 PB02 8T
OPORTARIA N. 05723 - 25/11/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

OJOSE HAILTON GOMES NOGUEIRA 00 270 01/08/1989 30/04/1990 INSS
004174093-0 01
OPORTARIA N. 05793 - 11/12/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OGILMAR DUENHA BELINI 09 302 02/01/1974 05/07/1974 INSS
002007239-3 01 18/11/1974 12/05/1976 INSS
19/04/1978 30/09/1982 INSS
04/06/1984 24/02/1986 INSS
01/08/1987 31/03/1989 INSS

OPORTARIA N. 05798 - 11/12/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OSHEILA DA ROCHA FERREIRA 01 231 01/11/1997 29/11/1997 INSS
006811685-6 01 PB02 8T 15/04/1999 06/11/2000 INSS

OPORTARIA N. 05841 - 18/12/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OALVARO BASTOS 01 013 01/06/1989 14/11/1989 INSS
004427306-3 01 PB02 8T 09/11/1994 08/02/1995 INSS
22/05/2000 20/09/2000 INSS

O PAULO SERGIO FERREIRA JUNIOR 03 212 15/05/1991 15/06/1993 INSS
006338224-8 01 01/07/1994 25/01/1995 INSS
15/09/1995 24/05/1996 INSS
01/04/1997 26/06/1997 INSS

O ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA 00 132 29/07/1987 12/08/1987 INSS
004971680-0 01 PB02 8T 01/10/1987 14/11/1987 INSS
16/11/1987 29/01/1988 INSS

3444/2025

- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

OPORTARIA N. 05724 - 25/11/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
ORAFEL RYBANDT I 07 056 10/06/2016 03/08/2023 PM SANTA CATARINA
016637895-8 01

OPORTARIA N. 05795 - 11/12/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OALVARO BASTOS II 01 001 01/08/1986 01/08/1987 EXERCITO
004427306-3 01 PB02 8T

OPORTARIA N. 05796 - 11/12/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA I 02 160 01/08/1988 10/01/1991 PM DE CURITIBA
004971680-0 01 PB02 8T

OPORTARIA N. 05797 - 11/12/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OLUCIANO GOBO I 09 138 09/08/1999 22/12/2008 PM DE SAO PAULO
006460828-2 01

OPORTARIA N. 05799 - 11/12/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OPRISCILA IUMI WATANABE I 03 251 27/11/2019 03/08/2023 PM DE CURITIBA
010208888-3 01

ORODRIGO AUGUSTO PIRES I 03 352 12/09/2006 02/09/2010 PM DE UMUARAMA
007188025-7 01

3470/2025

- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

-PORTARIA N. 05736 - 26/11/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OANA CECILIA CAVALCANTE QUESADO 06 330 01/02/2014 30/04/2017 INSS
015936379-1 01 01/05/2017 31/05/2017 INSS
01/06/2017 31/12/2020 INSS

3484/2025

- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

OPORTARIA N. 05801 - 11/12/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
OROMEU DE MELO FERREIRA I 11 278 25/10/2010 26/07/2022 IGEPPS GOV DO PARA
016248256-4 01

3473/2025

- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

-PORTARIA N. 05842 - 18/12/2024
NOME/RG LF CARGO NIV ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO
ONILTON JOSE CARARO 00 142 12/05/1971 03/10/1971 INSS
000799005-7 01

3443/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CC N.º 552/2025

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Chefe da Casa Civil**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no protocolo n.º 23.195.270-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar estabilidade dos servidores ocupantes do cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionados no Anexo Único como parte integrante da presente Resolução, que obtiveram conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório – AEDEP, nos termos contidos na Resolução n.º 07 de 24 de julho de 2014, da Casa Civil, publicada no D.I.O.E. n.º 9.254 de 24 de julho de 2014, realizada por Comissão designada através da Resolução n.º 496 de 16 de novembro de 2023, publicada no D.I.O.E. n.º 11.542 de 16 de novembro de 2023 e alterada pela Resolução n.º 594 de 29 de fevereiro de 2024, publicada no D.I.O.E. n.º 11.609 de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de janeiro de 2025.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CC N.º 552/2025

ANEXO ÚNICO

Nome	RG	Cargo	Função	Decreto de Nomeação	D.I.O.E.	Data do Exercício	Protocolo	Estabilidade a partir de
Francelina Eduardo de Souza	8.282.372-7	AGP	Administrador	9.447 de 17/11/2021	11.058 de 17/11/2021	10/12/2021	21.277.945-8	09/12/2024
Rafael Domingos Dozza Messagi	6.335.454-6	AGP	Administrador	9.447 de 17/11/2021	11.058 de 17/11/2021	08/12/2021	21.278.139-8	07/12/2024

3934/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CGE N.º 600/2025

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e a **Controladora-Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 90 da Constituição do Estado do Paraná, e pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e considerando o disposto no Protocolo n.º 23.276.329-9,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução Conjunta SEAP/CGE n.º 389/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Declarar a estabilidade, **a partir de 07 de junho de 2024**, da servidora ALESANDRA LETÍCIA MARTINS, RG n.º 9.947.761-0, ocupante do cargo de Agente Profissional, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, que cumpriu o prazo legal vigente e obteve aprovação na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório – AEDEP, instituída pela Resolução CGE n.º 60, de 05 de outubro de 2020, publicada no DIOE n.º 10.785 em 06 de outubro de 2020, realizada por Comissões constituídas no âmbito da Controladoria Geral do Estado, para tal finalidade”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2025.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Leticia Ferreira da Silva
Controladora-Geral do Estado

3937/2025

Resolução SEAP n.º. 7832

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 10/01/2025 para a Reserva Não Remunerada, DANIEL CLEMENTE DOS REIS FILHO, RG n.º 9.608.733-0, Cabo, LF-01, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra “a”, da Lei Estadual n.º 1.943/54. Protocolo n.º 23.297.022-7.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7833

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 10/01/2025 para a Reserva Não Remunerada, RAFAEL KRUGER VILAS BOAS, RG nº9.289.361-8, Cabo, LF-01, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra "a", da Lei Estadual nº 1.943/54. Protocolo nº 23.237.515-9.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

3820/2025**Resolução SEAP nº. 7834**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária em cumprimento de ordem judicial aos autos nº. 0014926-11.2022.8.16.0190 do 5º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá/PR.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
23.299.307-3	PAULO GALVÃO DE OLIVEIRA	UEM

Curitiba, 16 de janeiro de 2025

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7835

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
23.283.492-7	GILSON KOITI HORIKAMA	SESP
23.144.503-0	REINALDO RODRIGUES CAMACHO	UEM
23.298.505-4	LINDAMIS CASTILHO	UNIOESTE
23.291.090-9	CAUDETE APARECIDA MACHADO	UNIOESTE
23.165.201-9	NATALI SILVANA ZWARETCH	UEL

Curitiba, 16 de janeiro de 2025

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

3955/2025**Resolução Retificadora SEAP nº 7830/2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Retificar o Art. 1º da Resolução SEAP nº 7576/2024 de 09/12/2024, D.I.O.E nº 11807 de 13/12/2024.

Onde se lê: Art. 1º Designar a servidor Fábio Nunes Junior, RG nº 9.415.259-3, para responder como Chefe do Departamento de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP/DSS. No período de 06/01/2025 a 05/02/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Andressa Sera Todeschini, RG nº4.027.885-0.

Leia-se: Art. 1º Designar a servidor Fábio Nunes Junior, RG nº 9.415.259-3, para responder como Chefe do Departamento de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP/DSS. No período de 06/01/2025 a 15/01/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Andressa Sera Todeschini, RG nº 4.027.885-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
3831/2025

Resolução SEAP nº 7831/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a Resolução SEAP nº 7769/2025 de 10/01/2025, publicada na edição nº 11821 de 13/01/2025 do D.O.E.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
3838/2025

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 005/2025-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 16.548.035-0,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como gestores e fiscais do Contrato Administrativo nº 5776/2024, formalizado com a empresa BEL ARTE CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), cujo objeto é a execução de reparos na Delegacia de Missal, sita à Rua Leopoldo Hennemann, nº 46, Centro, Município de Missal, Paraná.

Art. 2º Fiscal Titular: Eng. Leandro Salomão Piana, CREA PR Nº 70313/D;

Art. 3º Fiscal Suplente: Eng. Lucas Felipe G. Peixoto, CREA PR Nº 133375/D;

Art. 4º Gestor: Arq. Ricardo Ceola, CAU PR Nº A1072528;

Art. 5º Gestor Administrativo: Elisângela Machado Vargas, RG Nº 5.XXX.XXX-3;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

4035/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 23/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de

Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 35/2025

Pregão Eletrônico nº 33/2024

Contratada: Londricir Comercio de Material Hospitalar Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de De Luvas Diversas (Cirúrgicas, Procedimentos, Entre Outras), Para Atender O Cou-Uel, Bebe Clínica-Uel, Campus-Uel, Hospital Veterinário e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371
E-mail tayana@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Soraia Martinez da Silva Carmo
Matricula 1906450
E-mail soraiamartinez@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Juliana Aparecida Morini Altafin
Matricula 1017829
E-mail juenf@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Jackeline Martins Leoncio
Matricula 1020653
E-mail jacke_leoncio@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Vanderlei Jubanski
Matricula 2204419
E-mail vander@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Renata Aparecida Belei
Matricula 1806437
E-mail rabelei@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Maria Cristina da Silva Paduan
Matricula 1332978
E-mail crispaduan@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Janeiro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 24/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 36/2025

Pregão Eletrônico nº 33/2024

Contratada: Cirurgica Biomedica - Eireli

Objeto: Fornecimento Parcelado de De Luvas Diversas (Cirúrgicas, Procedimentos, Entre Outras), Para Atender O Cou-Uel, Bebe Clínica-Uel, Campus-Uel, Hospital Veterinário e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371
E-mail tayana@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Soraia Martinez da Silva Carmo
Matricula 1906450
E-mail soraiamartinez@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Juliana Aparecida Morini Altafin
Matricula 1017829
E-mail juenf@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Jackeline Martins Leoncio
Matricula 1020653
E-mail jacke_leoncio@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Vanderlei Jubanski
Matricula 2204419
E-mail vander@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo

Servidor Renata Aparecida Belei
Matricula 1806437
E-mail rabelei@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Maria Cristina da Silva Paduan
Matricula 1332978
E-mail crispaduan@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Denise Rodrigues Costa Schmidt
Matricula 0403358
E-mail deniseschmidt@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 16 Janeiro 2025

Priscila Audibert Nader

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

4066/2025

UEM

REPUBLICAÇÃO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tomar pública a **REPUBLICAÇÃO** da Portaria nº 019/PRH, de 14 de dezembro de 2024, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ALAN RIZZATO ESPESSATO	1XXX574X - PR	PROF. ASSISTENTE	DTC	16/01/2025
ANA PAULA FERRO	9XXX595X - PR	PROF. ADJUNTO	DBI	16/01/2025
ANA PAULA QUITES LARROSA	1XXX44892X - RS	PROF. ADJUNTO	DAL	16/01/2025
AQUILA CAROLINA FERNANDES HERCULANO R MILARE	1XXX7158X-PR	PROF. ADJUNTO	DAB	16/01/2025
BETHIELLE AMARAL KUPSTAITIS	1XXX00596X-RS	PROF. ADJUNTO	DTP	16/01/2025
CAMILA CANDIDA COMPAGNONI DOS REIS	6XXX252X-PR	PROF. ADJUNTO	DEP	16/01/2025
CAMILA DE BRITO MIRANDA FAIA	1XXX2683X-PR	PROF. ADJUNTO	DEQ	16/01/2025
CARINA BERTOLDI FRANCO	6XXX112X-PR	PROF. ADJUNTO	DMD	16/01/2025
CARLOS ALEXANDRE FERRI	8XXX845X-PR	PROF. ADJUNTO	DEQ	16/01/2025
CASSIO RODOLFO AVEIRO DA SILVA	1XXX7575X-PR	PROF. ADJUNTO	DEM	16/01/2025
DAVID ANTONIO DE CASTRO NETTO	1XXX6258X-PR	PROF. ADJUNTO	DHI	16/01/2025
DOUGLAS MARQUES	8XXX587006X-PR	PROF. ADJUNTO	DCS	16/01/2025
ELIANE PAPA AMBROSIO ALBUQUERQUE	6XXX941X-PR	PROF. ADJUNTO	DBC	16/01/2025
ESTOGILDO GLEDSON BATISTA	9XXX525X-PR	PROF. ADJUNTO	DLM	16/01/2025
FÁBIO CORTEZ LEITE DE OLIVEIRA	2XXX2826X-SP	PROF. ADJUNTO	DZO	16/01/2025
FABRÍCIA GIMENES	7XXX590X-PR	PROF. ADJUNTO	DBS	16/01/2025
FRANCIELE DO PRADO DACIE	1XXX0740X-PR	PROF. ADJUNTO	DCC	16/01/2025
HENRIQUE LEAL PEREZ	2XXX815X-SP	PROF. ADJUNTO	DZO	16/01/2025
JOÃO ALFREDO MARTINS MARCHI	1XXX9900X-PR	PROF. ADJUNTO	DMC	16/01/2025
JULIANA CAMPOS DE FREITAS	3XXX0321X-SP	PROF. ADJUNTO	DCI	16/01/2025
JULIO CESAR POLONIO	1XXX5875X-PR	PROF. ADJUNTO	DBC	16/01/2025
KARIN BORGES SENRA	9XXX206X-PR	PROF. ADJUNTO	DAD	16/01/2025
LAYANE ALVES NUNES	7XXX395X-PR	PROF. ADJUNTO	DAU	16/01/2025
LEANDRO VITOR PAVÃO	1XXX1164X-PR	PROF. ADJUNTO	DEQ	16/01/2025
LEONIR BUENO RIBEIRO	5XXX110X-PR	PROF. ADJUNTO	DZO	16/01/2025
LUCAS LIMA PROVENSÍ	1XXX8016X-PR	PROF. ADJUNTO	DEQ	16/01/2025
LUCIANA DIAS GHIRALDI LOPES	8XXX689X-PR	PROF. ADJUNTO	DAB	16/01/2025
LÚIS FERNANDO CUSIOLI	4XXX5432X-SP	PROF. ADJUNTO	DEQ	16/01/2025
MARCELO DOS SANTOS FORCATO	8XXX185X-PR	PROF. ADJUNTO	DDM	16/01/2025
MARIANA DE SOUZA TERRON MONICH	7XXX496X-PR	PROF. ADJUNTO	DBS	16/01/2025
MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA WOŁOWSKI	1XXX3890X-PR	PROF. ADJUNTO	DPP	16/01/2025
MICHELE CAROLINE DE COSTA TRINDADE AVELAR	3XXX0441X-SP	PROF. ADJUNTO	DEF	16/01/2025
NATANI APARECIDA DO BEM	1XXX6899X-PR	PROF. ASSISTENTE	DDM	16/01/2025
PATRICIA DE SOUZA BONFIM DE MENDONCA	7XXX999X-PR	PROF. ADJUNTO	DAB	16/01/2025
PAULA ALINE ZANETTI CAMPANERUT SÁ	8XXX738X-PR	PROF. ADJUNTO	DAB	16/01/2025
PAULA CAROLINA TEIXEIRA MARRONI	9XXX589X-PR	PROF. ADJUNTO	DEF	16/01/2025

PAULA PIVA LINKE	9XXX489X-PR	PROF. ADJUNTO	DDM	16/01/2025
PAULA POIET SAMPEDRO	4XXX0709X-SP	PROF. ADJUNTO	DTP	16/01/2025
PAULO CESAR OSSANI	5XXX428-MG	PROF. ADJUNTO	DES	16/01/2025
PRISCILLA DE LAET SANT ANA	6XXX781X-PR	PROF. ADJUNTO	DBS	16/01/2025
RENATA NOGUEIRA DE MOURA	4XXX887X-PR	PROF. ADJUNTO	DMD	16/01/2025
RICARDO VICENTE DE PAULA REZENDE	3XXX566-SC	PROF. ADJUNTO	DEQ	16/01/2025
ROBERTA TOGNOLLO BOROTTA UEMA	8XXX961X-PR	PROF. ADJUNTO	DEN	16/01/2025
RODRIGO GARCIA MOTTA	2XXX8311X-SP	PROF. ADJUNTO	DMV	16/01/2025
SAMUEL BOTIAO NERILLO	9XXX187X-PR	PROF. ADJUNTO	DBS	16/01/2025
SHEILA ALEXANDRA BELINI NISHIYAMA	5XXX251X-PR	PROF. ADJUNTO	DBS	16/01/2025
SILAS MACIEL DE OLIVEIRA	9XXX972X-PR	PROF. ADJUNTO	DAG	16/01/2025
THIAGO BOTION NERI	8XXX365X-PR	PROF. ADJUNTO	DEC	16/01/2025
VALERIA BRUMATO REGINA FORNAZARI	9XXX911X-PR	PROF. ADJUNTO	DBI	16/01/2025
VANESSA SEVES DEISTER DE SOUSA	9XXX687X-PR	PROF. ADJUNTO	DHI	16/01/2025
VIVIANE CAZETTA DE LIMA	7XXX012X-PR	PROF. ADJUNTO	DEN	16/01/2025
WARDLEISON MARTINS MOREIRA	1XXX747X-MG	PROF. ADJUNTO	DEQ	16/01/2025

4103/2025

PORTARIA N.º 057/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 230/2023-PRH, publicado no DOE edição 11.509, de 25/09/2023; Considerando o Decreto Estadual nº 8.441/2024, publicado no DOE em 19/12/2024; Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para tomar Posse do cargo de Professor de Ensino Superior dos aprovados no concurso público aberto pelo edital 230/2023 e nomeados pelo decreto nº 8.441/2024, relacionados abaixo:

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
JOSÉ AUGUSTO ALVES PIMENTA	41.XXX.978-X/SP	(07) Engenharia Hidráulica – CTC/DEC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ALEXANDRE ROSSI	12.XXX.413-X/PR	(08) Estruturas – CTC/DEC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
FELIPE PIANA VENDRAMELL FERREIRA	9.XXX.519-X/PR	(08) Estruturas – CTC/DEC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
RAFAELLA SALVADOR PAULINO	10.XXX.922-X/PR	(10) Processos Construtivos de Edifícios e de Infraestruturas / CTC/DEC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ANDRÉ LUIZ CAZETTA	9.XXX.311-X/PR	(11) - Engenharia de Materiais e Metalúrgica – CTC/DEM	ADJUNTO	TIDE	SEDE
LUCAS NIRO	10.XXX.133-X/PR	(12) - Projeto de Máquinas – CTC/DEM	ADJUNTO	TIDE	SEDE
TAINARA RIGOTTI DE CASTRO	9.XXX.292-X/PR	(13) - Engenharia da Qualidade e Engenharia do Produto – CTC/DEP	ADJUNTO	TIDE	SEDE
PATRICIA STEFAN DE CARVALHO	811.XXX.094-X/RS	(13) - Engenharia da Qualidade e Engenharia do Produto – CTC/DEP	ADJUNTO	TIDE	SEDE
BEATRIZ LAVEZO DOS REIS	10.XXX.363-X/PR	(14) - Gerência da Produção e Logística Integrada – CTC/DEP	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MATHEUS LOPES HARTH	36.XXX.979-X/SP	(18) Engenharia de Processos Enzimáticos / CTC/DEQ	ADJUNTO	TIDE	SEDE
GUILHERME NETO FERRARI	49.XXX.085-X/SP	(27) Pesquisa Operacional e Gerência de Produção – CTC/DET – CRG	ADJUNTO	TIDE	GOIOERÊ
WILLIAMSON ALISON FREITAS SILVA	15.XXX.108-X/PR	(29) Engenharia de Sistemas de Software – CTC/DIN	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MARCELO DE GOMENSORO MALHEIROS	113.XXX.603-X/RS	(30) Linguagens de Programação – CTC/DIN	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ANDRÉ LUÍS NOCÊRA MANSOUR	10.XXX.660-X/PR	(34) Hidráulica – CTC/DTC – CAU	ADJUNTO	TIDE	UMUARAMA
TALITA DRUZIANI MARCHIORI	8.XXX.110-X/PR	(35) Matemática – CTC/DTC – CAU	ADJUNTO	TIDE	UMUARAMA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 16 de janeiro de 2025.

José Maria de Oliveira Marques,
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

4056/2025

PORTARIA N.º 058/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 208/2023-PRH, publicado no DOE edição 11.500, de 12/09/2023; Considerando o Decreto Estadual nº 8.442/2024, publicado no DOE em 19/12/2024; Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para tomar Posse do cargo de Professor de Ensino Superior dos aprovados no concurso público aberto pelo edital 208/2023 e nomeados pelo decreto nº 8.442/2024, relacionados abaixo:

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
MICHELLI APARECIDA DAROS	9.XXX.100-X/PR	(01) Serviço Social – CCH/DCS - CRV	ADJUNTO	TIDE	IVAIPORÃ
KAROLINE DUTRA SZUL	10.XXX.906-X/PR	(01) Serviço Social – CCH/DCS - CRV	ADJUNTO	TIDE	IVAIPORÃ

DIEGO GRANJA DO AMARAL	XXX.639-X/PE	(03) Multimeios – CCH/DFE	ADJUNTO	TIDE	SEDE
KLESIA GARCIA ANDRADE	XXX.629-X/PR	(10) Educação Musical – Instrumentos de Teclas; Criação Musical; Ensino Coletivo para Espaços Educacionais Diversos – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MARCO ANTONIO CRISPIM MACHADO	33.XXX.558-X/SP	(11) Composição e Criação Sonora, Estruturação Musical e Tecnologias – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
RENAN MORETTI BERTHO	43.XXX.415-X/SP	(12) História da Música, Etnomusicologia e Matérias teóricas – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
THIAGO DE CASTRO LEITE	3.XXX.245-X/SP	(13) Pedagogias do Teatro e Estágio Supervisionado – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
FILIPE BRANCALÃO ALVES DE MORAES	33.XXX.032-X/SP	(13) Pedagogias do Teatro e Estágio Supervisionado – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MARTHA LEMOS DE MORAES	XXX.004-X/DF	(13) Pedagogias do Teatro e Estágio Supervisionado – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MARCOS CLÓVIS FOGAÇA	41.XXX.876-X/SP	(13) Pedagogias do Teatro e Estágio Supervisionado – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
LUCAS DE ALMEIDA PINHEIRO	48.XXX.371-X/SP	(16) Teatro e Comunidade: Extensão Universitária – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
FRANCIELLE PEREIRA NASCIMENTO	10.XXX.882-X/PR	(17) Disciplinas Pedagógicas – CCH/DPD - CRC	ADJUNTO	TIDE	CIANORTE
ARNALDO MARTIN SZLACHTA JUNIOR	9.XXX.585-X/PR	(21) Extensão Universitária em Artes Visuais – CCH/DTP	ADJUNTO	TIDE	SEDE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 16 de janeiro de 2025.

José Maria de Oliveira Marques,
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

4074/2025

PORTARIA N.º 059/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 209/2023-PRH, publicado no DOE edição 11.500, de 12/09/2023; Considerando o Decreto Estadual nº 8.444/2024, publicado no DOE em 19/12/2024; Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para tomar Posse do cargo de Professor de Ensino Superior dos aprovados no concurso público aberto pelo edital 209/2023 e nomeados pelo decreto nº 8.444/2024, relacionados abaixo:

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
LUIZ RICARDO OLCHANHESKI	8.XXX.941-X/PR	(06) Microbiologia – CCS/DBS	ADJUNTO	TIDE	SEDE
FRANCIELLE PELEGRIN GARCIA	8.XXX.986-X/PR	(06) Microbiologia – CCS/DBS	ADJUNTO	TIDE	SEDE
FERNANDA RIBEIRO BAPTISTA MARQUES DE ALMEIDA	2.XXX.471/RS	(13) Fundamentos em Enfermagem II – CCS/DEN	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ALINY DE LIMA SANTOS	14.XXX.774-X/PR	(14) Saúde da Comunidade II – CCS/DEN	ADJUNTO	TIDE	SEDE
GUILHERME BARROSO LANGONI DE FREITAS	1.XXX.287-X/PR	(18) Farmacologia – CCS/DFT	ADJUNTO	TIDE	SEDE
CARINA BERTOLDI FRANCO	6.XXX.112-X/PR	(19) Endocrinologia – CCS/DMD	ASSISTENTE	T-24	SEDE
MARIÁ ROMANIO BITENCOURT	7.XXX.363-X/PR	(22) Pediatria – CCS/DMD	ASSISTENTE	T-24	SEDE
DANIEL VICENTINI DE OLIVEIRA	9.XXX.002-X/PR	24) Avaliação Física, Atividade Física e Saúde – CCS/DMO	ADJUNTO	TIDE	IVAIPORÃ
VANESSA MENEZES MENEGASSI	094.XXX.XXX-51/PR	(25) Esportes Coletivos, Esportes Individuais e Pedagogia do Esporte – CCS/DMO	ADJUNTO	TIDE	IVAIPORÃ
VERONICA VOLSKI MATTES	8.XXX.441-X/PR	(26) Ginásticas, Danças e Lazer/Recreação- CCS/DMO	ADJUNTO	TIDE	IVAIPORÃ

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 16 de janeiro de 2025.

José Maria de Oliveira Marques,
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

4087/2025

PORTARIA N.º 060/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 187/2023-PRH, publicado no DOE edição 11.491, de 28/08/2023; Considerando o Decreto Estadual nº 8.447/2024, publicado no DOE em 19/12/2024; Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para tomar Posse do cargo de Professor de Ensino Superior dos aprovados no concurso público aberto pelo edital 187/2023 e nomeados pelo decreto nº 8.447/2024, relacionados abaixo:

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
PAULO VINICIUS MOREIRA DA COSTA MENEZES	38.XXX.445-X/SP	(01) Ciências Biológicas – CCE/DCI - CRG	ADJUNTO	TIDE	GOIOERÊ
HELTON GRAZIADEI DE CARVALHO	46.XXX.502-X/SP	(03) - Aprendizagem Estatística – CCE/DES	ADJUNTO	TIDE	SEDE

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA PERES	9.XXX.391-X/PR	(03) - Aprendizagem Estatística – CCE/DES	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MILENE RODRIGUES MARTINS	910.XXX.457-X/RS	(05) Ensino de Física – CCE/DFI	ADJUNTO	TIDE	SEDE
YERKO CONTRERAS ROJAS	V.XXX.591-X/DF	(08) Álgebra – CCE/DMA	ADJUNTO	TIDE	SEDE
CARINA MOREIRA COSTA	12.XXX.469-X/PR	(11) Matemática Aplicada – CCE/DMA	ADJUNTO	TIDE	SEDE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 16 de janeiro de 2025.

José Maria de Oliveira Marques,
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

4090/2025

P O R T A R I A N.º 061/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 151/2023-PRH, publicado no DOE edição 11.467, de 25/07/2023; Considerando o Decreto Estadual nº 8.448/2024, publicado no DOE em 19/12/2024; Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº. 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para o nomeado **CLAUDIO VINICIUS BARBOSA MONTEIRO**, portador do R.G. 9.XXX.069-X aprovado em concurso público, para tomar Posse do cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 16 de janeiro de 2025.

José Maria de Oliveira Marques,
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

4095/2025

P O R T A R I A N.º 062/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 185/2023-PRH, publicado no DOE edição 11.491, de 28/08/2023; Considerando o Decreto Estadual nº 8.449/2024, publicado no DOE em 19/12/2024; Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº. 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para tomar Posse do cargo de Professor de Ensino Superior dos aprovados no concurso público aberto pelo edital 185/2023 e nomeados pelo decreto nº 8.449/2024, relacionados abaixo:

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
TIAGO RIBEIRO DA COSTA	32.XXX.647-X/SP	(02) Extensão Rural e Desenvolvimento – CCA/DAG	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ANDRÉA CARLA BASTOS ANDRADE	14.XXX.014-XX/BA	(04) Melhoramento de Plantas – CCA/DAG	ADJUNTO	TIDE	SEDE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 16 de janeiro de 2025.

José Maria de Oliveira Marques,
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

4098/2025

P O R T A R I A N.º 063/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 186/2023-PRH, publicado no DOE edição 11.491, de 28/08/2023; Considerando o Decreto Estadual nº 8.450/2024, publicado no DOE em 19/12/2024; Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº. 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para tomar Posse do cargo de Professor de Ensino Superior dos aprovados no concurso público aberto pelo edital 186/2023 e nomeados pelo decreto nº 8.450/2024, relacionados abaixo:

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
VALÉRIA BRUMATO REGINA FORNAZARI	9.XXX.911-X/PR	(03) Ensino – CCB/DBI	ADJUNTO	TIDE	SEDE
LEONARDO AUGUSTO LUVISON ARAUJO	309.XXX.704-X/RS	(03) Ensino – CCB/DBI	ADJUNTO	TIDE	SEDE
DANIELLE KATHARINE PETSCH	11.XXX.768-X/PR	(04) Zoologia de Invertebrados – CCB/DBI	ADJUNTO	TIDE	SEDE
PAULO SÉRGIO ALVES BUENO	9.XXX.833-X/PR	(06) Bioquímica Física, Computacional e Molecular – CCB/DBQ	ADJUNTO	TIDE	SEDE
DOUGLAS LOPES DE ALMEIDA	048.XXX.XXX-80/PR	(07) Bioquímica – Metabolismo Animal – CCB/DBQ	ADJUNTO	TIDE	SEDE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 16 de janeiro de 2025

José Maria de Oliveira Marques,
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

4120/2025

P O R T A R I A N.º 064/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 229/2023-PRH, publicado no DOE edição 11.509, de 25/09/2023; Considerando o Decreto Estadual nº 8.451/2024, publicado no DOE em 19/12/2024; Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº. 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para tomar Posse do cargo de Professor de Ensino Superior dos aprovados no concurso público aberto pelo edital 229/2023 e nomeados pelo decreto nº 8.451/2024, relacionados abaixo:

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
THAIS ALVES DA SILVA	10.XXX.821-X/PR	(02) Contabilidade Geral – CSA/DCC	ADJUNTO	TIDE	SEDE

ELIZANDRA SEVERGNIN	8.XXX.038-X/PR	(04) Economia de Empresas – CSA/DCO	ADJUNTO	TIDE	SEDE
LETÍCIA XANDER RUSSO	9.XXX.527-X/PR	(04) Economia de Empresas – CSA/DCO	ADJUNTO	TIDE	SEDE
GUSTAVO NORONHA DE ÁVILA	207.XXX.297-X/RS	(05) Direito/Direito Público/Direito Penal – CSA/DDP	ADJUNTO	TIDE	SEDE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 16 de janeiro de 2025.

José Maria de Oliveira Marques,
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

4119/2025

RESOLUÇÃO N.º 381/2024-CAD

Considerando o conteúdo do e-Protocolo n.º 23.022.693-8; considerando os fundamentos apresentados no Relato de fls. 7, mov. 7, adotados como motivação para decidir,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Prorrogar a disposição funcional da servidora técnica Carla Fernanda de Barros, lotada na Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários (PRH), para o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), com lotação na 14ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, com ônus para o órgão de origem, até 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 12 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

3921/2025

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) Portaria(s) de Alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s) datada de 13/01/2025, conforme abaixo:

PORTARIA N.º 014/2025-PRH

Considerando a Lei Complementar n.º 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo n.º 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022; RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUÊNIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual n.º 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome / CPF / Lotação / Cargo / % / Data
RAFAEL MORTARI / 327.220.369-91 / Divisão de Vigilância / Agente de Segurança Interna / 40 / 08/10/2022

RAFAEL MORTARI / 327.220.369-91 / Divisão de Vigilância / Agente de Segurança Interna / 45 / 08/10/2023

RAFAEL MORTARI / 327.220.369-91 / Divisão de Vigilância / Agente de Segurança Interna / 50 / 08/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome nas Portarias n.º 105/2022-PRH de 23/02/2022, 245/2022-PRH de 18/04/2022 e 217/2023-PRH de 03/04/2023.

2477/2025

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) Portaria(s) de Alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s) datada de 13/01/2025, conforme abaixo:

PORTARIA N.º 016/2025-PRH

Considerando a Lei Complementar n.º 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo n.º 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022; RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUÊNIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual n.º 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome / CPF / Lotação / Cargo / % / Data
SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA COLLET / 787.753.109-53 / Departamento de Biotecnologia, Genética e Biologia Celular / Professor Adjunto / 30 / 01/10/2023

SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA COLLET / 787.753.109-53 / Departamento de Biotecnologia, Genética e Biologia Celular / Professor Adjunto / 35 / 01/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome nas Portarias n.º 123/2022-PRH de 03/03/2022, 135/2023-PRH de 01/03/2023 e 157/2024-PRH de 04/03/2024.

2548/2025

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 15/01/2025, conforme abaixo

PORTARIA N.º 027/2025-GRE

Considerando a Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial n.º 235 de 10/10/2023, realizada pela Perícia Médica da ParanaPrevidência (folhas 58 a 59); Considerando a Informação n.º 1604 de 13/12/2024 da Diretoria Jurídica da ParanaPrevidência, contido às folhas 93 a 97 do protocolo digital n.º 21.082.265-8 de 25/09/2023; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação da conversão do tempo de contribuição até a publicação da EC 103/2019, do(a) servidor(a) AMARILDO JOSE RAMALHO, portador(a) da RG n.º 3.XXX.671-5/PR, no cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS (apenas o tempo convertido)	08/03/1990 a 30/12/1990	00	03	27
Município de Foz do Iguaçu (apenas o tempo convertido)	15/10/1991 a 31/08/1993	00	09	00
Município de Foz do Iguaçu (apenas o tempo convertido)	01/09/1993 a 02/01/1994	00	01	19
UEM (apenas o tempo convertido)	07/02/1994 a 05/03/1997	01	02	24
UEM (apenas o tempo convertido)	19/11/2003 a 12/11/2019	06	04	22
TOTAL		08	10	02

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

3681/2025

PORTARIA N.º 066/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital n.º 339/2024-PRH e o contido no protocolo n.º 22.738.208-2, resolve,

HOMOLOGAR

O Resultado Final do Teste Seletivo Simplificado realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação de professores temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com os Editais n.º 002/2025-PRH, de 08/01/2025 e n.º 012/2025-PRH, de 15/01/2025 publicados no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado n.º 11818 de 08/01/2025 e n.º 11824 de 16/01/2025, respectivamente.

Maringá, 16 de janeiro de 2025

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

4115/2025

PORTARIA N.º 065/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas

atribuições legais, considerando o Edital n.º 338/2024-PRH e o contido no protocolo n.º 22.501.262-8, resolve,

HOMOLOGAR

O Resultado Final do Teste Seletivo Simplificado realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação de professores temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com os Editais n.º 457/2024-PRH, de 08/01/2025 e n.º 011/2025-PRH, de 15/01/2025, exceto para as áreas (15) Microbiologia e (16) Parasitologia, publicados no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado n.º 11818 de 08/01/2025 e n.º 11824 de 16/01/2025, respectivamente.

Maringá, 16 de janeiro de 2025

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

4137/2025

UNIOESTE

PORTARIA Nº 0021/2025-GRE, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional do Professor MÁRCIO NAKAYAMA MIURA, RG nº 4.034.353-9, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Universidade Estadual de Londrina – UEL, com ônus para o órgão de Origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 0027/2025-GRE, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Servidora ROSANA APARECIDA BITTENCOURT, RG nº 9.356.465-0, admitida na Unioeste em data de 23 de julho de 2001, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Auxiliar de Enfermagem, Linha Funcional 01, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 23-07-2001 a 22-07-2006, a contar de 23 de julho de 2006. **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 23-07-2006 a 22-07-2011, a contar de 23 de julho de 2011. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 23-07-2011 a 22-07-2016, a contar de 23 de julho de 2016. **20% (vinte por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 23-07-2016 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 25-02-2023, a contar de 26 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 0028/2025-GRE, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Servidora LINDAMIS CASTILHO, RG nº 7.587.540-1, admitida na Unioeste em data de 01 de março de 1996, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Técnico em Contabilidade, Linha Funcional 01, lotada na Reitoria, conforme segue: **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-03-2001 a 28-02-2006, a contar de 01 de março de 2006. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-03-2006 a 28-02-2011, a contar de 01 de março de 2011. **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 01-03-2011 a 28-02-2016, a contar de 01 de março de 2016. **25% (vinte e cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 01-03-2016 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 03-10-2022, a contar de 04 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 0029/2025-GRE, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, ao Professor FERNANDO DOS SANTOS SAMPAIO, RG nº 9.755.150-2, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 02-07-2007 a 01-07-2012, a serem usufruídos no período de 10 de fevereiro a 09 de março de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pelo interessado neste mesmo Processo nº 23.100.863-2.

PORTARIA Nº 0030/2025-GRE, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, ao Professor OSCAR KENJI NIHEI, RG nº 12.995.945-2, lotado no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 21-07-2010 a 20-07-2015, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de maio de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pelo interessado neste mesmo Processo nº 22.573.258-2.

PORTARIA Nº 0032/2025-GRE, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 12(doze) meses, a Professora MARLI TEREZINHA SZUIMLO SCHLOSSER, RG nº 5.690.350-0, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 04-07-2002 a 03-07-2016, a ser usufruída no período de 03 de fevereiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 0033/2025-GRE, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora MÁRCIA DE MORAES ECHER, RG nº 11.059.032-6, lotada no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 27-06-2007 a 26-06-2014, a ser usufruída no período de 10 de março a 09 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 0034/2025-GRE, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor ANDRÉ PAULO CASTANHA, RG nº 4.193.244-9, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 02-05-2008 a 01-05-2015, a ser usufruída no período de 01 de fevereiro a 31 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 0035/2025-GRE, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor ADIR OTTO SCHMIDT, RG nº 3.989.851-9, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 25-02-2014 a 24-02-2021, a ser usufruída no período de 05 de março a 04 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 0038/2025-GRE, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora LURDES TONETE, RG nº 3.675.707-8, lotada no Campus de Cascavel, em exercício na Reitoria, referente ao quinquênio – 21-12-2012 a 20-12-2017, a serem usufruídos no período de 16 de janeiro a 15 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 0040/2025-GRE, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora NELSI KISTEMACHER WELTER, RG nº 5.015.857-8, lotada no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 13-03-2013 a 12-03-2018, a serem usufruídos no período de 07 de fevereiro a 06 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 0041/2025-GRE, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Professora CLAUDIA BRANDELERO RIZZI, RG nº 3.727.879-3, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 01-03-2019 a

29-02-2024, a serem usufruídos no período de 05 de março a 02 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 0042/2025-GRE, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Professora EVANDRA HEIN MENDES, RG nº 1.703.869-9, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 20-06-2015 a 19-06-2020, a serem usufruídos no período de 19 de março a 18 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 0043/2025-GRE, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Professora MÁRCIA REGINA SIMÕES, RG nº 4.206.261-8, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas, do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 28-02-2015 a 27-02-2020, a serem usufruídos no período de 14 de fevereiro a 13 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 0044/2025-GRE, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, ao Professor ANTONIO PIMENTEL PONTES FILHO, RG nº 10.895.690-9, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao decênio – 03-10-2006 a 02-10-2016, a serem usufruídos no período de 05 de março a 04 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 0045/2025-GRE, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora DÉBORA DA SILVA LOBO, RG nº 8.704.299-5, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 14-05-2004 a 13-05-2009, a serem usufruídos no período de 05 de setembro a 04 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 0046/2025-GRE, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora DÉBORA DA SILVA LOBO, RG nº 8.704.299-5, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 14-05-2014 a 13-05-2019, a serem usufruídos no período de 05 de dezembro de 2025 a 04 de março de 2026.

PORTARIA Nº 0048/2025-GRE, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, ao Servidor SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO, RG nº 4.796.520-9, lotado no Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 15-05-2019 a 14-05-2024, a serem usufruídos no período de 10 de março a 09 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 0051/2025-GRE, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Professora SILVIA ZAMBERLAN COSTA BEBER, RG nº 13.106.005-0, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 20-07-2015 a 19-07-2020, a serem usufruídos no período de 03 de fevereiro a 02 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 0091/2025-GRE, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora ROSANA APARECIDA BITTENCOURT, RG nº 9.356.465-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 04 anos e 196 dias; períodos: 15-06-1994 a 31-12-1998 – INSS.

PORTARIA Nº 0099/2025-GRE, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora CÉLIA REGINA RODRIGUES VICENTE, RG nº 8.488.204-6, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de março de 2025. Fica completo o usufruto da Licença Especial para o quinquênio acima citado.

PORTARIA Nº 0100/2025-GRE, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora ELIANA ROLDÃO DOS SANTOS NONOSE, RG nº 6.411.589-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 06-05-2014 a 05-05-2019, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de março de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 23.294.305-0.

PORTARIA Nº 0101/2025-GRE, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora GRACIELA FONTANA NASCIMENTO, RG nº 8.392.450-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 06-05-2009 a 05-05-2014, a serem usufruídos no período de 01 a 31 de março de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 21.539.283-0.

PORTARIA Nº 0102/2025-GRE, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, ao Servidor JULIO CESAR MARTINS DE LORENZI, RG nº 5.846.042-7, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 05-04-2010 a 04-04-2015, a serem usufruídos no período de 15 de março a 14 de abril de 2025. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pelo interessado neste mesmo Processo nº 23.296.205-4.

PORTARIA Nº 0103/2025-GRE, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 02(dois) meses, a Servidora ROSIMARI MARTINS WILL REIS, RG nº 8.775.561-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 30-04-2013 a 29-04-2018, a serem usufruídos no período de 01 de março a 30 de abril de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 23.296.289-5.

PORTARIA Nº 0104/2025-GRE, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora ROSÂNGELA DE FÁTIMA SANTANA, RG nº 5.683.343-9, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2003 a 22-12-2008, a serem usufruídos no período de 15 de março a 14 de abril de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 22.346.031-3.

PORTARIA Nº 0105/2025-GRE, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Servidora MARIA GORETE FERNANDES BARBOSA, RG nº 3.451.119-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 01-06-2019 a 31-05-2024, a serem usufruídos no período de 01 de março a 31 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 0107/2025-GRE, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Servidora LOSIDES TEREZINHA BRAUN, RG nº 2.165.201-6, admitida na União em data de 15 de maio de 2022, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, Linha Funcional 01, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 15-05-2002 a 14-05-2007, a contar de 15 de maio de 2007. **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 15-05-2007 a 14-05-2012, a contar de 15 de maio de 2012. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 15-05-2012 a 14-05-2017, a contar de 15 de maio de 2017. **20% (vinte por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 15-05-2017 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 17-12-2023, a contar de 18 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 0109/2025-GRE, DE 15 DE JANEIRO DE 2025. Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal do Acordo de Cooperação técnica, celebrado entre a União/Reitoria, Fundep e a empresa Shinoda, conforme registro no e-Protocolo nº 22.930.465-8. **Gestor:** MÔNICA LADY FIORESE, RG nº 12.789.740-9. **Fiscal:** DOUGLAS CARDOSO DRAGUNSKI, RG nº 5.940.814-3. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Cooperação, celebrado Acordo de Parceria nº 024/2024 entre União, Fundep e a empresa Shinoda, com início em 20/12/2024 até 19/12/2028 e eventuais Termos Aditivos.

3835/2025

PORTARIA Nº 0110/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar, a contar de 31 de outubro de 2024, a rescisão do Contrato nº 658/2022, de 13 de dezembro de 2022, da Profissional Temporária IZABEL DE ALMEIDA NUNES DO PRADO, RG nº 9.244.296-9, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 0111/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar, a contar de 30 de novembro de 2024, a rescisão do Contrato nº 511/2023, de 30 de outubro de 2023, da Profissional Temporária FRANCIELLE RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 10.541.718-7, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 0112/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar, a contar de 01 de dezembro de 2024, a rescisão do Contrato nº 515/2023, de 30 de outubro de 2023, da Profissional Temporária ANAÍANE LUCINEIA FERREIRA, RG nº 8.280.156-1, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 0113/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar, a contar de 31 de outubro de 2024, a rescisão do Contrato nº 029/2024, de 01 de fevereiro de 2024, da Profissional Temporária MARISTELA FONTANELA, RG nº 9.272.134-5, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 0114/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar, a contar de 31 de outubro de 2024, a rescisão do Contrato nº 345/2023, de 04 de setembro de 2023, da Profissional Temporária GISLAINE DOS SANTOS, RG nº 10.551.114-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 0115/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar, a contar de 31 de outubro de 2024, a rescisão do Contrato nº 348/2023, de 04 de setembro de 2023, do Profissional Temporário DOGLAS ANTONIO GONORATTO, RG nº 8.147.255-6, contratado para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 0116/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar, a contar de 31 de outubro de 2024, a rescisão do Contrato nº 304/2023, de 10 de agosto de 2023, da Profissional Temporária MÁRJORIE CÍRICO, RG nº 5.600.984-1, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 0117/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar, a contar de 31 de outubro de 2024, a rescisão do Contrato nº 356/2023, de 04 de setembro de 2023, da Profissional Temporária MARIALICE TREVISAN ANSCHAN, RG nº 12.813.316-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 0118/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar, a contar de 31 de outubro de 2024, a rescisão do Contrato nº 430/2023, de 03 de outubro de 2023, da Profissional Temporária MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES, RG nº 9.707.399-6, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 0119/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar, a contar de 03 de novembro de 2024, a rescisão do Contrato nº 232/2024, de 17 de abril de 2024, da Profissional Temporária IRACI DA SILVA DE ANDRADE, RG nº 5.772.991-0, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 0120/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar, a contar de 03 de dezembro de 2024, a rescisão do Contrato nº 220/2023, de 23 de maio de 2023, da Profissional Temporária ANA PAULA CADORE, RG nº 10.993.538-7, contratada para prestar serviços na Função de Enfermeiro, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 0121/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar, a contar de 31 de outubro de 2024, a rescisão do Contrato nº 630/2022, de 09 de novembro de 2022, da Profissional Temporária EDIENE SOUZA ANJOS,

RG nº 263873055/SP, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 0122/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar, a contar de 31 de outubro de 2024, a rescisão do Contrato nº 631/2022, de 09 de novembro de 2022, da Profissional Temporária GIRLENE REGINA ROCHA MOREIRA, RG nº 9.277.812-6, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 0123/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar, a contar de 11 de outubro de 2024, a rescisão do Contrato nº 248/2023, de 30 de junho de 2023, da Profissional Temporária BARBARA ANN FERNANDES, RG nº 12.785.530-7, contratada para prestar serviços na Função de Psicólogo, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 0124/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autorizar, a contar de 26 de outubro de 2024, a rescisão do Contrato nº 534/2024, de 01 de agosto de 2024, da Profissional Temporária KEITY MELRY RECH, RG/CPF nº 035.688.509-74, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Laboratório, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 0125/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 9636/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 223/2024 – Processo nº 21.841.137-1, Processo Contrato nº 23.208.967-9, Controle interno nº 071/2024, com o objeto Reforma dos Auditórios da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (Campus de Cascavel). **Gestor de Contrato:** ROBERTO SICBNEIHLER, RG nº 8.837.718-4. **Fiscal de Contrato:** STEPHANIE CHRISTINE FERNANDES, RG nº 12.785.525-0. Esta Portaria, gera efeito a contar de 23 de dezembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 0128/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 9390/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 162/2024 – Processo nº 22.106.973-0, Processo Contrato nº 23.220.400-1, Controle interno nº 069/2024, com o objeto Adequação no Laboratório de Imunologia Aplicada do Campus de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. **Gestor de Contrato:** ROBERTO SICBNEIHLER, RG nº 8.837.718-4. **Fiscais de Contrato:** PAULO HENRIQUE GRIS, RG nº 8.703.565-4. CARLOS ALEXANDRE PEDROLLO, RG nº 6.062.154-3. Esta Portaria, gera efeito a contar de 13 de dezembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 0129/2025-GRE, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 9394/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 174/2024 – Processos nºs. 19.644.349-5 e 23.220.872-4, Controle interno nº 070/2024, com o objeto Adequações do Laboratório de Zoologia e do Museu de Ictiologia (LIEBE), do CCBS do Campus de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. **Gestor de Contrato:** ROBERTO SICBNEIHLER, RG nº 8.837.718-4. **Fiscal de Contrato:** PAULO HENRIQUE GRIS, RG nº 8.703.565-4. Esta Portaria, gera efeito a contar de 13 de dezembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

4025/2025

TERMO DE DESIGNAÇÃO E CIÊNCIA

(ANEXO I – Resolução 572/2023-SESP)

Em virtude do processo de celebração de Termo de Cooperação, protocolado sob nº **21.863.757-4**, o qual visa a cooperação entre o CBMPR e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, designa o servidor público André Pereira Westphalen, atualmente exercendo a função de Vice Coordenador da Comissão de Residência Médica/COREME da UNIOESTE, para exercer as atribuições de **FISCAL**, em compatibilidade à sua área e função competente, de acordo com Resolução SESP nº 572/2023 e demais legislações vigentes.

Alexandre Almeida Webber

Reitor da União

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Eu, André Pereira Westphalen, RG 1056772138/SSP-RS, CPF 892.479.300-49, servidor público, atualmente exercendo a função de Você Coordenador da Comissão de Residência Médica/COREME da UNIOESTE, estou ciente de minha designação para desempenhar as funções de **FISCAL** ao objeto do Termo de Cooperação entre o CBMPR e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, protocolado sob nº **21.863.757-4** e, para tanto, disponho as seguintes informações para contato e-mail huop.coreme@unioeste.br e telefone (45) 99135-1082. Declaro estar ciente das responsabilidades concernentes à função ora designada, às quais decorrem da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Resolução PGE nº 281/2022, bem como da obrigatoriedade de notificar a Autoridade Competente quanto a eventual indisponibilidade que impossibilite de praticar os atos de gestão/fiscalização deste contrato.

Cascavel, 13 de janeiro de 2025

ASSINADO ELETRONICAMENTE

André Pereira Westphalen

Fiscal

3836/2025

TERMO DE DESIGNAÇÃO E CIÊNCIA

(ANEXO I – Resolução 572/2023-SESP)

Em virtude do processo de celebração de Termo de Cooperação, protocolado sob nº **21.863.757-4**, o qual visa a cooperação entre o CBMPR e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, designa o servidor público Marcelo Pontual Cardoso, atualmente exercendo a função de Coordenador da Comissão de Residência Médica/COREME da UNIOESTE, para exercer as atribuições de **GESTOR**, em compatibilidade à sua área e função competente, de acordo com Resolução SESP

nº 572/2023 e demais legislações vigentes.

Alexandre Almeida Webber

Reitor da Unioeste

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Eu, Marcelo Pontual Cardoso, RG 9.013.415-9, CPF 408.196.554-49, servidor público, atualmente exercendo a função de Coordenador da Comissão de Residência Médica/COREME da UNIOESTE, estou ciente de minha designação para desempenhar as funções de **GESTOR** ao objeto do Termo de Cooperação entre o CBMPR e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, protocolado sob nº **21.863.757-4** e, para tanto, disponho as seguintes informações para contato e-mail huop.coreme@unioeste.br e telefone (45) 99824-0800. Declaro estar ciente das responsabilidades concernentes à função ora designada, às quais decorrem da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Resolução PGE nº 281/2022, bem como da obrigatoriedade de notificar a Autoridade Competente quanto a eventual indisponibilidade que impossibilite de praticar os atos de gestão/fiscalização deste contrato.

Cascavel, 13 de janeiro de 2025
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Marcelo Pontual Cardoso

Gestor

3837/2025

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

instaurado pela Portaria nº 005/2024 – DG/HUOP, publicada em Diário Oficial em 12 de janeiro de 2024. A Direção Geral do HUOP - Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação do DIOE da decisão final do Processo Administrativo de Responsabilização, instaurado pela Portaria nº 005/2024 – DG/HUOP, publicada em Diário Oficial em 12 de janeiro de 2024, para apurar supostas irregularidades cometidas pelo prestador RODRIGO MACALINNI, descritos no e-Protocolo 21.559.000-3, acatado o Parecer Jurídico nº 578/2024 de 10/12/2024, e adotar seus fundamentos para determinar: o IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Hospital Universitário do Oeste do Paraná, pelo período de 03 (três) anos. Cascavel, 16 de janeiro de 2025.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA – Diretor Geral HUOP.

3949/2025

Secretaria da Comunicação

PORTARIA Nº 002/2025 – SECOM

Súmula: Designa servidores para atuarem como Gestores de Acesso ao Sistema e-Protocolo

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e no Decreto Estadual 239/2023 de 25 de janeiro de 2023, e considerando o contido na Resolução 038/2023 – SECOM,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Leonardo Rodrigues Pietro – RG nº 7.XXX.480-X, Cristiane da Cruz – RG nº 05.XXX.972-X e Ana Luize Geronasso Milarck – RG nº 9.XXX.571-X para atuarem como Gestores de Acesso ao Sistema e-Protocolo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Eduardo Pugnali Marcos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

3708/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 006/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 23.042.975-8.

I. **AUTORIZO** com fundamento no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do § 3º do art. 108 e § 12 do art. 112 da Lei 15.608/2007, e com base no pedido da contratada (Mov. 03), na Memória de Cálculo (Mov. 32), no Pesquisa e Mapa de Vantajosidade (Mov. 26-28 e 30), bem como na Informação Técnica nº 005/2025-SEDEF/AT (Mov. 50), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 818/2023**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Social e Família - SEDEF e a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 73.767.790/0001-09**, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de Motoristas, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (Mov. 42-44), **a realização da despesa no valor total de até R\$ 32.274,44 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, referente à aplicação do índice de 7,57 %, com base na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT para o exercício de 2023, conforme Aviso nº 14/2024 da SEAP/DOS (mov. 04). Assim, o valor mensal de R\$42.354,13 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos) passará para R\$ 45.560,20 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e vinte centavos).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **Ao NAS/SEDEF** para providências.

Curitiba, 14 de janeiro de 2.025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

3834/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2025

Protocolo nº 23.133.899-3.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ALIMENTAÇÃO E VIDA SAUDÁVEL SEM BARREIRAS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Esperança. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0429 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Esperança, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

3942/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2025

Protocolo nº 23.191.715-2.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ESPAÇO PEDAGÓGICO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1561 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

3944/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2025Protocolo nº **23.148.205-9**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "EQUIPANDO E MELHORANDO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ADOLESCENTRO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1936 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ADOLESCENTRO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**3821/2025****JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2025**Protocolo nº **23.191.518-4**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "EXPLORANDO MEU MUNDO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2052 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 14 de janeiro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**3819/2025****JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2025**Protocolo nº **23.194.887-2**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MELHORIAS NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚNA DO SUL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1194 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚNA DO SUL, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e

pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**3823/2025****JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 030/2025**Protocolo nº **23.070.322-1**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MOBILIZA APAE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBÉ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0038 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBÉ, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**3824/2025****JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2025**Protocolo nº **23.180.135-9**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "APAE TRANSFORMANDO SONHOS EM REALIDADE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1808 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**3825/2025****JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032/2025**Protocolo nº **23.207.829-4**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "RESGATANDO VIDAS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2234 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de

chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

4063/2025

ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO AMOR E CUIDADOS, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

4065/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/2025

Protocolo nº 23.080.699-3

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - DISTRITO GUARANI", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO AMOR E CUIDADOS. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0169 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração

RESOLUÇÃO Nº 003/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Magali Socher Luiz, RG nº *.950.938-*, para responder pela Divisão de Proteção Social Básica vinculada a Coordenação da Política Estadual de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

3881/2025



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 02/2025

Súmula: Definir critérios para o Controle da Qualidade do Ar como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem estar da população e melhoria da qualidade de vida, com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná de forma ambientalmente segura.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, designado pelo Decreto Estadual nº 5709, de 06 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979, que institui o Sistema de Proteção do Meio Ambiente, e seu Regulamento instituído pelo Decreto Estadual nº 857, de 10 de julho de 1979;

Considerando o contido na Lei Estadual nº 13.806, de 30 de setembro de 2002, que dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar;

Considerando a Política Estadual sobre Mudanças do Clima, Lei nº 17.133, de 25 de abril de 2012, instituída com o objetivo de elaborar estratégias e ações para reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) e fortalecer a capacidade de adaptação às Mudanças Climáticas no Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e seu Regulamento instituído pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 14.850, de 2 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Qualidade do Ar;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, nº 05, de 15 de junho de 1989, com as alterações da Resolução CONAMA nº 506 de 2024, que dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – PRONAR;

Considerando a Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018, com as alterações da Resolução CONAMA nº 506 de 2024, que estabelece padrões nacionais de qualidade do ar, utilizando como referência os valores guia de qualidade do ar recomendados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

Considerando a Resolução CONAMA nº 499, de 06 de outubro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer;

Considerando a Portaria Interministerial nº 274, de 30 de abril de 2019, que disciplina a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos referida no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010 e no art. 37 do Decreto nº 7.404, de 2010;

Considerando a Resolução do CONAMA Nº 506, de 5 de julho de 2024, que estabelece padrões nacionais de qualidade do ar e fornece diretrizes para sua aplicação;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao princípio da prevenção e da precaução, ambos consagrados na doutrina do Direito Ambiental Brasileiro e amplamente difundido no ordenamento jurídico ambiental;

Considerando o progressivo aumento da poluição atmosférica e a perspectiva de continuidade destas condições, principalmente nos grandes centros urbanos e regiões metropolitanas, e seus reflexos negativos sobre a sociedade, a economia e o meio ambiente;

Considerando os objetivos e competências estabelecidos pelas Leis 10.066, de 27 de julho de 1999 e 20.070, de 18 de dezembro de 2019, ao órgão ambiental estadual – Instituto Água e Terra; e

Considerando a necessidade de revisão da Resolução SEMA 016, de 15 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, padrões de qualidade do ar e metodologias a serem utilizadas para determinação de emissões atmosféricas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são estabelecidas as seguintes definições e conceitos básicos:

I - aglomerado populacional: aquele que possui densidade superior a 50 residências;

II - área superficial total: área calculada com base na superfície revestida por eletroforese e na superfície de quaisquer componentes adicionados nas diversas fases do processo e revestidos com o mesmo material que o produto em causa, ou superfície total do produto revestido na instalação;

III - atmosfera: é a camada prevalentemente gasosa que envolve a Terra, onde se processam as mudanças climáticas, seja por causas naturais, seja por causas ou intervenções antrópicas;

IV - biogás: gás bruto obtido da decomposição anaeróbia (ausência de oxigênio gasoso) da matéria orgânica, composta primariamente de metano e dióxido de carbono, com pequenas quantidades de ácido sulfídrico e amônia;

V - biomassa: série de substâncias provenientes da matéria viva (animal ou vegetal) que têm a propriedade de se decomporem (por efeito biológico) sob ação de diferentes tipos de microrganismos;

VI - biometano: biogás purificado através da remoção de umidade e impurezas, como H₂S, e com teor de metano enriquecido para pelo menos 90%;

VII - capacidade nominal: condição máxima de operação da unidade de geração de calor para o qual o equipamento foi projetado;

VIII - capacidade Licenciada: condição máxima de operação da unidade de geração de calor, licenciada pelo Órgão Ambiental;

IX - CAS (Chemical Abstract Service): numeração internacional de informações sobre produtos químicos;

X - combustão externa: processo de queima realizado em câmara de combustão cujos produtos de combustão não entram em contato direto com o material ou produto processado;

XI - combustão não externa: processo de queima realizado em câmara de combustão cujos produtos de combustão entram em contato direto com o material ou produto processado;

XII - concentração: relação entre a massa de um poluente e o volume em que ele está contido ($C = m/V$), devendo ser sempre relatada em miligramas por normal metro cúbico (Nm³), isto é, referido as condições normais de temperatura e pressão (CNTP), em base seca e, quando aplicável, na condição referencial de oxigênio estabelecida, utilizando-se sempre a notação mg/Nm³, CNTP - Condições Normais de Temperatura e Pressão;

- a) pressão = 1013 mar (correspondente a 1 atmosfera ou 760 mmHg);
b) temperatura = 273 K (correspondente a 0°C).

XIII - condição referencial de oxigênio: concentração de oxigênio definida para processos de combustão, com o objetivo de reverter o efeito da diluição dos gases em dutos e chaminés, devido ao excesso de ar, sendo que a conversão da concentração medida para a condição referencial de oxigênio deve ser realizada utilizando a equação especificada no Item 1 do Anexo I, exceto nos casos em que houver injeção de oxigênio puro no processo;

XIV - Declaração de Emissões Atmosféricas - DEA: sistema informatizado para cadastro de Relatórios e Programas de Automonitoramento de emissões atmosféricas, a serem apresentados ao IAT;

XV - derivados de madeira: em forma de lenha, cavacos, carvão vegetal, serragem, pó de lixamento, que não tenham sido tratados com produtos halogenados, revestidos com produtos polimerizados, tintas ou outros revestimentos;

XVI - derivados primários de cal e calcário: cal e calcário pelotizado ou compactado, brita, areia artificial, pó de pedra, pastas, cal fino, argamassas, cal pintura, dentre outros;

XVII - desidratador de carcaças: equipamento utilizado para a desidratação de animais mortos através da utilização de calor, com o objetivo de redução do volume para aceleração do processo de compostagem de carcaças;

XVIII - emissão: lançamento na atmosfera de qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa, ou de energia, efetuado por uma fonte potencialmente poluidora do ar;

XIX - emissão fugitiva: lançamento difuso na atmosfera de qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa, efetuado por uma fonte desprovida de dispositivo projetado para dirigir ou controlar seu fluxo;

XX - episódio crítico de poluição do ar: situação caracterizada pela presença de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos mesmos;

XXI - fonte fixa: lançamento na atmosfera de qualquer forma de matéria sólida, líquida ou gasosa, efetuado por uma fonte provida de dispositivo para dirigir ou controlar seu fluxo, como dutos e chaminés;

XXII - fonte existente: fonte fixa instalada ou com pedido de licença de instalação anterior a 02 de janeiro de 2007;

XXIII - fonte nova: fonte fixa instalada ou com pedido de licença de instalação depois de 02 de janeiro de 2007;

XXIV - fonte evaporativa: qualquer emissão proveniente dos tanques de armazenamento de combustíveis e/ou produtos químicos em tanques;

XXV - fonte móvel: qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial em movimento, que libere ou emita matéria ou energia para a atmosfera;

XXVI - fonte pontual: qualquer instalação, equipamento ou processo natural ou artificial, estacionário, que libere ou emita matéria ou energia para a atmosfera de forma concentrada em ponto geográfico específico e bem delimitado em seu alcance;

XXVII - fonte potencialmente poluidora do ar: qualquer instalação, equipamento ou processo que possa liberar ou emitir matéria ou energia para a atmosfera, de forma a causar poluição atmosférica;

XXVIII - fumaça: partículas emitidas para a atmosfera, geradas principalmente nos processos de combustão, intencionais ou não, e detectadas pelo método da reflectância ou método equivalente;

XXIX - limites de emissões atmosféricas: concentração máxima de poluentes permissível de ser lançada para a atmosfera e constantes na licença ambiental de fontes potencialmente poluidoras e que, no mínimo, atendam aos padrões de emissão estabelecidos na presente Resolução;

XXX - material particulado: todo e qualquer material sólido ou líquido, em mistura gasosa, que se mantém neste estado na temperatura do meio filtrante, estabelecida pelo método adotado;

XXXI - monitoramento contínuo: análise e registro de um ou mais parâmetros sempre que a instalação estiver em operação;

XXXII - monitoramento periódico: análise e registro de um ou mais parâmetros em determinados intervalos de tempo;

XXXIII - NOx: soma dos Óxidos de Nitrogênio NO + NO₂, expresso como NO₂;

XXXIV - padrões de condicionamento de fontes: condições técnicas de implantação ou de operação que deverão ser observadas pelas fontes potenciais de poluição atmosférica;

XXXV - padrão de emissão atmosférica: valor máximo de emissão de poluentes permissível de ser lançado na atmosfera por fontes potencialmente poluidoras, conforme estabelecido na presente Resolução, sendo que:

a) o padrão de emissão é expresso em forma de uma concentração gravimétrica (mg/Nm³) e se refere às condições 1013 mbar, 0°C e base seca; e

b) em caso de estar estabelecida a condição referencial de Oxigênio, deve ser aplicada a fórmula para converter a concentração medida para condição referencial de Oxigênio, conforme item 1 do Anexo I, não sendo aplicável quando ocorrer a injeção de oxigênio puro no processo.

XXXVI - padrão de qualidade do ar: um dos instrumentos de gestão da qualidade do ar, determinado como valor de concentração de um poluente específico na atmosfera associado a um intervalo de tempo de exposição, para que o meio ambiente e a saúde da população sejam preservados em relação aos riscos de danos causados pela poluição atmosférica;

XXXVII - Padrão de Qualidade do Ar Final - PF: valores guia definidos pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 2005;

XXXVIII - Padrão de Qualidade do Ar Intermediário - PI: padrões estabelecidos como valores temporários a serem cumpridos em etapas;

XXXIX - partículas inaláveis ou MP10: partículas de material sólido ou líquido suspensas no ar, na forma de poeira, neblina, aerossol, fuligem, entre outros, com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 10 micrômetros;

XL - partículas finas ou MP2,5: partículas de material sólido ou líquido suspensas no ar, na forma de poeira, neblina, aerossol, fuligem, entre outros, com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 2,5 micrômetros;

XLI - partículas totais em suspensão: representa a totalidade das partículas sólidas ou líquidas presentes na atmosfera, e que possam ser coletadas pelo Amostrador de Grandes Volumes ou método equivalente;

XLII - plena carga: condições de operação em que se utilize pelo menos 90% da capacidade nominal ou da capacidade licenciada;

XLIII - poluente atmosférico: qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo ou outras características, que tornem ou possam tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade ou às atividades normais da comunidade;

XLIV - poluição atmosférica: degradação da qualidade da atmosfera resultante de atividades que direta ou indiretamente gerem poluentes atmosféricos;

XLV - ponto de emissão: chaminé ou duto projetado para dirigir ou controlar o fluxo de emissão para a atmosfera;

XLVI - Potência Térmica Nominal (PTN): condição máxima de operação da unidade de geração de calor para o qual o equipamento foi projetado e informada pelo fabricante, sendo que nos casos de equipamentos sem informações do fabricante, a potência nominal deverá ser calculada a partir da multiplicação do PCI do combustível pela quantidade máxima possível de combustível queimada por unidade de tempo;

XLVII - roto-acelerador: equipamento utilizado para a decomposição de resíduos de animais mortos de forma controlada no processo de compostagem proporcionando segurança sanitária e ambiental;

XLVIII - SOx: soma dos Óxidos de Enxofre SO₂ + SO₃, expresso como SO₂;

XLIX - substâncias ou compostos orgânicos: são moléculas formadas por átomos de carbono ligados por meio de ligações covalentes entre si e com outros elementos, como hidrogênio, oxigênio, nitrogênio, fósforo e halogênios;

L - superfície de eletroforese: área metálica do objeto onde serão aplicadas as etapas de revestimento calculada de acordo com a metodologia de cálculo constante no Item 2 do Anexo I;

LI - teste de queima: conjunto de medições realizadas na unidade operacional alimentada com resíduos, para avaliar a compatibilidade das condições operacionais da instalação com o cumprimento dos limites de emissão estabelecidos nesta Resolução e das exigências técnicas definidas pelo órgão ambiental;

LII - THC (total hydrocarbons) ou HCT (hidrocarbonetos totais): soma das substâncias gasosas orgânicas, expresso como carbono total ou ppmv equivalente de propano;

LIII - transbordo: unidade de recebimento, sem secagem, com armazenagem temporária de produtos agrícolas e grãos sólidos;

LIV - TRS (Total Reduced Sulfur) ou ERT (Enxofre Reduzido Total): soma das substâncias de enxofre totalmente reduzido, expresso como SO₂;

LV - unidade de beneficiamento de grãos: unidade com atividade de recebimento, secagem, limpeza e expedição de produtos agrícolas; e

LVI - vias pavimentadas: vias recobertas por cascalho, pedras regulares ou irregulares, asfalto ou outros.

**CAPÍTULO II
DOS PADRÕES PARA FONTES FIXAS**

Art. 3º A utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria ou energia somente poderá ocorrer com a observância:

- I - dos padrões de emissões estabelecidos para processos de geração de calor ou energia conforme Seção I do Capítulo III desta Resolução;
- II - dos padrões de emissões estabelecidos por atividade, conforme Capítulo III, Seção II, quando o poluente for regulamentado na mesma;
- III - dos padrões de emissões estabelecidos por poluente da Seção III do Capítulo III, quando o poluente não for regulamentado na Seção II;
- IV - dos critérios para condicionamento das fontes potenciais de poluição atmosférica; e
- V - das concentrações de poluentes na área de influência das fontes potenciais de poluição atmosférica, estabelecidos como padrão.

§ 1º As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se tanto para as fontes providas de sistemas de ventilação ou de condução dos efluentes gasosos, quanto às emissões decorrentes da ação dos ventos, da circulação de veículos em vias e áreas não pavimentadas e aquelas situações ou emissões geradas por eventos acidentais.

§ 2º As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam para fornos de pizza e pão a lenha, churrasqueiras e aquecedores de água domésticos, os quais, estão sujeitos aos critérios municipais estabelecidos para tais atividades.

§ 3º As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam a sistemas de ventilação de áreas de trabalho, objetos da proteção da saúde ocupacional, e que não necessitam monitorar suas emissões atmosféricas no âmbito desta Resolução.

Art. 4º O órgão ambiental licenciador poderá, mediante decisão fundamentada e considerando as condições locais da área de influência da fonte poluidora e do avanço tecnológico, determinar limites de emissão mais restritivos que os estabelecidos nesta Resolução, onde, a seu critério, o gerenciamento da qualidade do ar assim o exigir.

Parágrafo único. Para o adequado gerenciamento da qualidade do ar, o órgão ambiental licenciador poderá, no estabelecimento de limites de emissão mais restritivos, considerar a alternativa de utilização de combustíveis com menor potencial poluidor.

Art. 5º Processos com emissões inferiores a 70% dos limites estabelecidos num período mínimo de três anos consecutivos, poderão solicitar ao órgão ambiental, por meio de justificativa devidamente fundamentada, a mudança da frequência de amostragem.

Art. 6º O órgão ambiental competente poderá excepcionalmente autorizar o lançamento de emissões atmosféricas acima dos padrões estabelecidos nesta Resolução, desde que observados os requisitos abaixo:

- I - a fonte ter sido, comprovadamente, submetida a todas as melhorias técnicas e economicamente viáveis e que comprovem ganhos ambientais com as alterações realizadas; e
- II - manutenção dos padrões de qualidade do ar no entorno do empreendimento, comprovado, a critério do órgão ambiental, através de monitoramento da qualidade do ar no entorno da fonte de emissão e/ou de estudo de dispersão das emissões.

**CAPÍTULO III
ASPECTOS GERAIS QUANTO AO LANÇAMENTO DE POLUENTES ATMISFÉRICOS****Seção I
Dos Padrões de Condicionamento**

Art. 7º Os Padrões de Condicionamento de Fontes representam as condições técnicas de implantação ou de operação que devem ser observadas pelas fontes potenciais de poluição atmosférica.

Parágrafo único. Os padrões de condicionamento de fontes devem refletir o melhor estágio tecnológico e o de controle operacional, comprovadamente viáveis técnica e economicamente, considerando-se os aspectos de eliminação ou minimização das emissões de poluentes atmosféricos.

Art. 8º O lançamento de efluentes gasosos à atmosfera deve ser realizado, preferencialmente, através de dutos ou chaminés.

§ 1º O lançamento de efluentes gasosos à atmosfera, através de dutos ou chaminés, de fontes instaladas a partir do 26 de dezembro de 2006, deve ser realizado a uma altura mínima de 10 metros acima do solo ou em altura superior definida por um dos seguintes critérios que resulte na maior altura calculada:

- I - 3 metros acima da edificação onde a fonte potencialmente poluidora será instalada;
- II - altura física da chaminé calculada de acordo com Item 3 do Anexo I; e
- III - 5 metros acima da altura da residência mais alta num raio de 300 m ou num raio de 30 vezes a altura da chaminé, calculada a partir do maior valor encontrado de acordo com os itens a e b, caso este raio seja maior.

§ 2º A operação, processo ou funcionamento de equipamento de sucatagem, moagem, transporte, manipulação, carga e descarga de material fragmentado, poderá ser dispensado da exigência constante neste artigo, desde que realizadas a úmido, mediante processo de umidificação permanente.

§ 3º O lançamento de efluentes à atmosfera, através de dutos ou chaminés, com altura inferior à estabelecida no § 1º pode ser aceito, desde que os padrões de qualidade do ar sejam atendidos no entorno da área do empreendimento, comprovados através de medições diretas ou através de modelos matemáticos de dispersão atmosférica.

§ 4º Fica proibida a utilização de proteção de chuva tipo chapéu chinês, ou semelhantes, em chaminés ou dutos, que impeçam o fluxo da emissão para a atmosfera.

§ 5º O órgão ambiental poderá exigir a adaptação dos dutos ou chaminés conforme critérios deste artigo, considerando a caracterização do entorno do empreendimento.

Art. 9º As atividades ou fontes potenciais de poluição atmosférica deverão contar com a estrutura necessária para a realização de amostragem e/ou determinação direta de poluentes em dutos ou chaminés, de acordo com metodologia normatizada ou equivalente aceita pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Na ocorrência de duas ou mais fontes, cujo lançamento final seja efetuado em duto ou chaminé comum, as medições devem ser feitas individualmente, quando possível.

§ 2º Na impossibilidade de medição individual, nos termos do § 1º, estas poderão ser efetuadas no duto ou chaminé comum, devendo os padrões de emissão referente a mesma condição referencial de oxigênio ser ponderados individualmente, com as respectivas potências térmicas nominais das fontes em questão para o cálculo do novo padrão de emissão resultante, de acordo com item 4 do Anexo I, sendo a frequência do automonitoramento determinada em função da soma da potência térmica nominal acoplada na chaminé.

§ 3º Nos casos de duas ou mais fontes, cujo lançamento final seja efetuado em duto ou chaminé comum onde não se aplica a potência térmica, o padrão de emissão é definido a partir da média dos padrões individuais em função das respectivas vazões.

§ 4º Nos casos de dutos ou chaminés, com diâmetro menor que 30 cm ou que não atendam os critérios de distâncias mínimas para singularidades, o órgão ambiental poderá exigir a adaptação do duto ou chaminé ou aceitar a sua medição.

§ 5º Em casos de fontes nas quais a realização da medição não apresente condições aceitáveis de precisão e/ou segurança, poderá ser apresentada nova metodologia de medição ao órgão ambiental, ou balanço de massa, para avaliação.

§ 6º As fontes de combustão, dentro do escopo do Programa de Automonitoramento, devem dispor de método de medição para a obtenção de dados relacionados ao consumo de combustível.

Art. 10 As emissões atmosféricas devem ser lançadas para a atmosfera livre, de forma a permitir uma boa dispersão, não podendo resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes, como padrão de qualidade do ar.

§ 1º A verificação do atendimento aos padrões de qualidade do ar, quando aplicável, deve ser feita em áreas residenciais, urbanas ou aglomerados populacionais onde a permanência de pessoas não é de caráter esporádico.

§ 2º Para a verificação dos padrões de qualidade do ar, conforme § 1º, devem ser avaliadas e contabilizadas as características do entorno, como a existência de outras fontes de emissões atmosféricas, a exemplo de estradas sem pavimentação, movimentação de veículos, atividades industriais, dentre outros.

Art. 11 Toda atividade, industrial, comercial ou de serviços, em operação ou que venha a operar no Estado do Paraná, que possua ou venha a possuir fonte(s) emissora(s) de poluente(s) atmosférico(s), independentemente do tipo de combustível utilizado, deverá providenciar periodicamente, ou quando exigido pelo órgão ambiental, a caracterização e quantificação da(s) emissão(ões), através da realização de amostragem em duto ou chaminé.

Parágrafo único. A caracterização e quantificação das emissões de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada através do automonitoramento, atendendo aos padrões e frequência estabelecidos nesta Resolução, bem como por meio da apresentação do Relatório de Automonitoramento e realização da respectiva Declaração de Emissões Atmosféricas, conforme Capítulo VI.

Art. 12 Nas áreas onde exista uma aglomeração significativa de fontes potenciais de poluição do ar poderá ser exigida a utilização de combustíveis com menor potencial poluidor, tanto para os empreendimentos ou atividades a instalar como para aqueles já instalados, sejam eles públicos ou privados.

Art. 13 Ficam passíveis de dispensa do atendimento a padrões de emissões atmosféricas, definidos nesta Resolução, as emissões provenientes de fontes de geração de calor utilizadas exclusivamente para aquecimento de ambiente em empreendimentos de avicultura e suinocultura, que possuam potência térmica nominal inferior a 10MW.

Art. 14 Ficam passíveis de dispensa do atendimento a padrões de emissões atmosféricas, definidos nesta Resolução, as emissões provenientes de desidratadores e roto-aceleradores para manejo de carcaças em propriedades rurais.

Seção II

Das Substâncias Odoríferas, Fontes de Emissões Fugitivas e Queima a Céu Aberto

Art. 15 As atividades geradoras de substâncias odoríferas, tais como graxarias, frigoríficos, indústria de processamento de alimentos, estações de tratamento de efluentes, estações elevatórias, cemitérios verticais, curtiúmes, dentre outros, devem seguir as boas práticas de minimização de odores.

§ 1º Para a instalação das atividades relacionadas no *caput* deste artigo deverá ser observada a distância de núcleos populacionais, de modo a evitar o incomodo com os odores.

§ 2º As atividades relacionadas com subproduto e resíduos de origem animal deverão apresentar o Relatório de Boas Práticas Adotadas, conforme diretrizes a serem definidas em Portaria do Instituto Água e Terra.

§ 3º Quando a adoção das boas práticas não apresentar resultados desejáveis, o órgão ambiental pode exigir a instalação de sistemas e/ou equipamentos de captação e remoção de substâncias odoríferas.

§ 4º A emissão de substâncias odoríferas em sistema de exaustão de cemitérios verticais deve contemplar sistemas de controle, tais como filtros de carvão ativado ou tecnologia equivalente.

§ 5º Este artigo não se aplica às fontes potencialmente poluidoras com padrões de lançamento para TRS, H₂S, NH₃ e/ou compostos orgânicos estabelecidos na forma desta Resolução.

Art. 16 Todas as atividades ou fontes geradoras de emissões fugitivas devem implementar medidas a fim de minimizá-las, tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo e, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte, entre outras.

Art. 17 O órgão ambiental competente poderá exigir a comprovação da eficiência do controle de emissões fugitivas através do monitoramento da qualidade do ar na área de influência de instalações.

§ 1º O monitoramento da qualidade do ar, no entorno do empreendimento, realizado através de 4 campanhas por ano, em frequência trimestral, sendo cada período de monitoramento de 7 dias consecutivos, é um instrumento para acompanhar a eficiência do controle de fontes fugitivas. As suas médias anuais não são consideradas representativas e suas médias diárias sujeitas a atender aos padrões primários de qualidade do ar apenas quando o ponto monitorado for localizado numa área residencial, urbana ou outra onde a permanência de pessoas não é de caráter esporádico.

§ 2º O monitoramento do entorno deve ser realizado com equipamento calibrado, contemplando de forma simultânea a medição da direção e velocidade do vento no local em que for realizado o monitoramento.

§ 3º A localização do equipamento de monitoramento deve ser definida levando em consideração:

I - preferencialmente áreas residencial, urbana ou aglomerado populacional onde a permanência de pessoas não é de caráter esporádico;

II - obediência da direção predominante dos ventos; e

III - a não proximidade de obstáculos que prejudiquem a circulação do vento, como muros, paredes ou cortinas vegetais.

Art. 18 O empreendimento poderá solicitar dispensa ou alteração da frequência do monitoramento estabelecido no art. 17, desde que apresente justificativa técnica na qual constem avaliações referentes ao empreendimento e entorno, observando:

I - empreendimento: existência de sistemas de abatimento e controle de fontes de emissões fugitivas, entre outros; e

II - entorno: existência outras fontes de emissões atmosféricas que venham a comprometer o resultado das medições, tais como estradas sem pavimentação, áreas de movimentação de veículos, atividades industriais, armazenamento e transbordo de grãos sólidos, entre outros.

Art. 19 Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, inclusive de canaviais, exceto nos seguintes casos:

I - quando for praticada com autorização do Órgão Ambiental Estadual;

II - quando se tratar de uso do fogo na cultura canavieira, com autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos da Portaria nº 43/2022 e nº 217/2022, ou outras que venham a substituí-las;

III - treinamento de combate a incêndio;

IV - situações de emergência sanitária assim definidas pela Secretaria de Estado da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Agricultura.

Art. 20 Os empreendimentos que possuem armazenamento de líquidos e/ou produtos químicos com potencial de emissão de VOC's, deverão apresentar, no sistema DEA, o Relatório de Caracterização de Emissões Evaporativas em Tanques, conforme Anexo II.

§ 1º Na impossibilidade de amostragens, desde que devidamente justificada, poderão ser apresentadas estimativas, com base em fatores de emissão da U.S. Environmental Protection Agency (EPA) ou outra referência devidamente justificada.

§ 2º Empreendimentos em operação deverão apresentar o Relatório de Caracterização de Emissões Evaporativas em Tanques estabelecido no *caput* deste artigo em um prazo de até 01 ano a partir da data de publicação desta resolução.

CAPÍTULO IV

DOS PADRÕES DE EMISSÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS PARA FONTES FIXAS

Seção I

Crítérios Gerais

Art. 21 Os padrões de emissão para fontes fixas se aplicam a fontes em regime de operação regular, não sendo aplicáveis a fontes acionadas exclusivamente em períodos emergenciais ou transitórias somando menos do que 336 horas de operação por ano.

Art. 22 Os padrões de emissão para fontes fixas estão estabelecidos por poluente ou por tipologia de fonte potencial de poluição do ar, considerando-se o estado de conhecimento dos métodos de prevenção, as tecnologias de controle de poluição e a viabilidade econômica de sua implementação.

Art. 23 O atendimento aos padrões e/ou limites de emissão estabelecidos não impedirá exigências futuras do órgão ambiental, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais locais, bem como da modificação de processo produtivo, mediante decisão fundamentada.

Seção II Do Monitoramento

Art. 24 O monitoramento das emissões atmosféricas deve atender aos seguintes critérios:

- I - quando do monitoramento descontínuo de emissões atmosféricas utilizando Coletores Isocinéticos de Partículas:
 - a) as amostragens devem ser representativas, considerando as variações típicas de operação do processo;
 - b) em caso de operação cíclica o período representativo amostrado deve contemplar um ciclo completo ou o período com as maiores emissões;
 - c) o padrão de emissão é considerado atendido se, de três resultados de medições descontínuas efetuadas em uma única campanha, a média aritmética das medições atende aos valores determinados, podendo considerar um descarte devidamente justificado;
 - d) em avaliações periódicas, a critério do órgão ambiental licenciador, o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos nesta Resolução poderá ser verificado em condições típicas de operação ou plena carga, conforme definido no Programa de Automonitoramento; e
 - e) os equipamentos de amostragem devem ser calibrados anualmente.
- II - quando do monitoramento descontínuo de emissões atmosféricas de gases de combustão utilizando analisadores portáteis de gases:
 - a) as amostragens devem ser representativas, considerando as variações típicas de operação do processo;
 - b) em caso de operação cíclica o período representativo amostrado deve contemplar um ciclo completo ou o período com as maiores emissões;
 - c) o padrão de emissão é considerado atendido se, os resultados das medições efetuadas para gases de combustão em uma única campanha, com no mínimo 10 medições consecutivas em intervalos de 1 minuto, a média aritmética das medições após correção do oxigênio referencial atender aos valores determinados;
 - e) em avaliações periódicas, a critério do órgão ambiental licenciador, o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos nesta Resolução poderá ser verificado em condições típicas de operação ou plena carga, conforme definido no Programa de Automonitoramento; e os equipamentos de amostragem devem ser calibrados anualmente.
- III - quando do monitoramento descontínuo de emissões fugitivas utilizando amostradores de grandes volumes:
 - a) as amostragens devem ser representativas, considerando as variações típicas de operação do processo;
 - b) em caso de operação cíclica o período representativo amostrado deve contemplar um ciclo completo ou o período com as maiores emissões;
 - c) o monitoramento deverá atender ao disposto no art. 17;
 - d) em avaliações periódicas, a critério do órgão ambiental licenciador, o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos nesta Resolução poderá ser verificado em condições típicas de operação ou plena carga, conforme definido no Programa de Automonitoramento; e
 - e) os equipamentos de amostragem devem ser calibrados anualmente.
- IV - quando do monitoramento contínuo:
 - a) o monitoramento será considerado contínuo quando a fonte estiver sendo monitorada em, no mínimo, 67% do tempo de sua operação por um monitor contínuo, correspondendo a 245 médias diárias válidas, considerando o período de um ano;
 - b) a média diária será considerada válida quando há monitoramento válido durante pelo menos 75% do tempo operado neste dia, correspondendo a 18 médias horárias válidas para um processo operado 24 horas por dia;
 - c) serão desconsiderados os dados, desde que comprovados e que não passem 2% do tempo monitorado durante um dia (das 0 às 24 horas):
 1. gerados em situações transitórias de operação tais como paradas ou partidas de unidades, quedas de energia, ramonagem, testes de novos combustíveis e matérias primas;
 2. problemas operacionais com os analisadores automáticos;
 3. poderão ser aceitos percentuais maiores que os acima estabelecidos no caso de processos especiais, onde as paradas e partidas sejam necessariamente mais longas, desde que acordados com o órgão ambiental licenciador; e
 4. para os fornos de clínquer, considera-se situação transitória após início da operação do forno, até que este atinja 85% de alimentação nominal de matéria prima.
 - d) o padrão de emissão, verificado através de monitoramento contínuo, será atendido quando, no mínimo 90% das médias diárias válidas de cada parâmetro analisado individualmente por fonte, atenderem a 100% do limite, e o restante das médias diárias válidas atender a 130% do limite, em período a ser estabelecido pelo órgão ambiental licenciador, conforme exemplo a seguir:
 1. em um período de um ano temos 360 médias diárias válidas; sendo que:
 - 1.1 no mínimo 324 médias diárias devem atender ao padrão de emissão de, por exemplo, 100 mg/Nm³;
 - 1.2 no máximo 36 médias diárias podem chegar até 130 mg/Nm³; e
 - 1.3 nenhuma média diária pode ultrapassar 130 mg/Nm³.
 - e) os registros dos dados obtidos no monitoramento contínuo devem ser preservados por um período de 10 (dez) anos, e apresentados ao órgão ambiental quando por ele solicitados;
 - f) os monitores contínuos devem ser operados obedecendo um Plano de Manutenção de forma a garantir a confiabilidade dos dados gerados, devendo ser apresentado junto com o Relatório de Automonitoramento;
 - g) os dados do monitoramento contínuo podem ser exigidos pelo órgão ambiental de forma online, em tempo real e devidamente tratados; e
 - h) o compartilhamento de sistemas de monitoramento contínuo é possível e deve atender aos critérios estabelecidos na Resolução CONAMA 436 de 2011.

Art. 25 As amostragens e análises de emissões atmosféricas devem ser realizadas de acordo com os métodos listados nos Anexos III e IV, ou equivalentes aceitos pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO V DOS PADRÕES DE EMISSÃO ATMOSFÉRICA POR TIPOLOGIA DE FONTES POTENCIALMENTE POLUIDORAS

Seção I

Padrões de Emissão Atmosférica para Processos de Geração de Calor ou Energia

Art. 26 Os padrões de emissão estabelecidos nesta Seção estão definidos em função do combustível utilizado para geração de energia ou calor.

Subseção I Combustível Gasoso

Art. 27 As fontes fixas para geração de calor ou energia, tais como caldeiras ou fornos abaixo especificados, com a utilização de combustível gasoso, deverão atender os Padrões de Emissão a seguir estabelecidos:

- I - fontes de combustão externa:
 - a) condição referencial de oxigênio:

1. para caldeiras e demais casos sem pré-aquecedor tipo Ljungström: 3%;
2. para caldeiras e demais casos que utilizem pré-aquecedor regenerativo de ar de combustão tipo Ljungström o valor é de 10%.
- b) a queima de gás natural ou GLP até 10 (MW), deve atender somente o limite de CO, ficando a critério do órgão ambiental a exigência dos demais parâmetros; e,
- c) padrões para fontes novas:

Potência Térmica Nominal - PTN (MW)	MPtotal (mg/Nm³)	CO (mg/Nm³)	NOx (mg/Nm³)	SOx (mg/Nm³)	Automonitoramento – Amostragem	
					Parâmetros	Frequência
PTN < 10	150 ⁽¹⁾	80 1000 ⁽²⁾	320	70 ^(1,2,3)	MPtotal ⁽¹⁾ , CO, NOx, SOx ⁽¹⁾ , O ₂	Semestral
10 ≤ PTN < 50	125 ⁽¹⁾	80 1000 ⁽²⁾	320	70 ^(1,2,3)		
50 ≤ PTN < 70	50 ⁽¹⁾	80 1000 ⁽²⁾	320	70 ^(1,2,3)		
70 ≤ PTN < 100	50 ⁽¹⁾	80 1000 ⁽²⁾	200	70 ^(1,2,3)		
PTN ≥ 100	50 ⁽¹⁾	80	200	70 ^(1,2,3)	MPtotal ⁽¹⁾ SOx ⁽¹⁾ O ₂	Semestral
		500 ⁽²⁾			CO NOx O ₂	Contínuo

§ 1º Os parâmetros indicados com a referência (1) são concernentes apenas a gás de refinaria e gás de xisto.

§ 2º Os parâmetros indicados com a referência (2) referem-se apenas ao biogás.

§ 3º Os parâmetros indicados com a referência (3) ficam dispensados do monitoramento de SOx quando contarem com sistema de dessulfurização para tratamento do biogás, desde que comprovada sua eficiência.

d) padrões para fontes existentes:

Potência Térmica Nominal (MW)	MPtotal (mg/Nm³)	CO (mg/Nm³)	NOx (mg/Nm³)	SOx (mg/Nm³)	Automonitoramento – Amostragem	
					Parâmetros	Frequência
PTN < 10	150 ⁽¹⁾	80 1000 ⁽²⁾	400	70 ^(1,2,3)	MPtotal ⁽¹⁾ , CO, NOx, SOx ⁽¹⁾ e O ₂	Semestral
10 ≤ PTN < 50	125 ⁽¹⁾	80 1000 ⁽²⁾	400	70 ^(1,2,3)		
50 ≤ PTN < 70	50 ⁽¹⁾	80 1000 ⁽²⁾	320	70 ^(1,2,3)		
70 ≤ PTN < 100	50 ⁽¹⁾	80 1000 ⁽²⁾	320	70 ^(1,2,3)		
PTN ≥ 100	50 ⁽¹⁾	80	200	70 ^(1,2,3)	MPtotal ⁽¹⁾ , SOx ⁽¹⁾ e O ₂	Semestral
		1000 ⁽²⁾			CO, NOx e O ₂	Contínuo

§ 1º Os parâmetros indicados com a referência (1) são concernentes apenas a gás de refinaria e gás de xisto.

§ 2º Os parâmetros indicados com a referência (2) referem-se apenas ao biogás.

§ 3º Os parâmetros indicados com a referência (3) ficam dispensados do monitoramento de SOx quando contarem com sistema de dessulfurização para tratamento do biogás, desde que comprovada sua eficiência.

II - fontes de combustão não externa:

- a) condição referencial de Oxigênio: 17% ou, quando comprovada a sua impossibilidade técnica, outra concentração de Oxigênio que melhor caracterize a condição de boa queima;
- b) a queima de gás natural ou GLP até 10 (MW), deve atender somente o limite de CO, ficando a critério do órgão ambiental a exigência dos demais parâmetros; e,
- c) além dos parâmetros estabelecidos abaixo, o órgão ambiental pode exigir o monitoramento de outros parâmetros a depender das características do processo.

Potência Térmica Nominal - PTN (MW)	MPtotal (mg/Nm³)	CO (mg/Nm³)	NOx (mg/Nm³)	SOx (mg/Nm³)	Automonitoramento – Amostragem	
					Parâmetros	Frequência
PTN < 10	150 ⁽¹⁾	500	320 80 ⁽²⁾	70 ⁽¹⁾	MPtotal ⁽¹⁾ , CO, NOx, SOx ⁽¹⁾ e O ₂	Semestral
10 ≤ PTN < 50	125 ⁽¹⁾	500	320 80 ⁽²⁾	70 ⁽¹⁾		
50 ≤ PTN < 70	50 ⁽¹⁾	500	320 80 ⁽²⁾	70 ⁽¹⁾		
70 ≤ PTN < 100	50 ⁽¹⁾	500	200 50 ⁽²⁾	70 ⁽¹⁾		
PTN ≥ 100	50 ⁽¹⁾	500	200 50 ⁽²⁾	70 ⁽¹⁾		
					MPtotal ⁽¹⁾ SOx ⁽¹⁾ e O ₂	Semestral
					CO, NOx e O ₂	Contínuo

§ 1º Os parâmetros indicados na Tabela acima com a referência (1) são concernentes apenas a gás de refinaria e gás de xisto.

§ 2º Os parâmetros indicados na Tabela acima com a referência (2) passarão a ser exigidos após 1 (um) ano da data de publicação da presente Resolução.

§ 3º Os padrões de emissão estabelecidos no *caput* deste artigo não se aplicam aos fornos de padarias, pizzarias e aquecedores de água para uso doméstico e equiparados.

§ 4º Os padrões de emissão para processos de geração de calor ou energia que utilizem como combustível gases gerados em processos de tratamento de resíduos, não especificados nesta Resolução, serão estabelecidos de acordo com critérios do órgão ambiental.

Subseção II

Combustível Líquido Mineral, Vegetal ou Animal e Assemelhados

Art. 28 As fontes fixas para geração de calor ou energia utilizando combustível líquido mineral, vegetal ou animal e assemelhados, devem atender os padrões de emissão estabelecidos na sequência:

I - fontes de combustão externa:

a) condição referencial de oxigênio:

1. para caldeiras e demais casos sem pré-aquecedor tipo Ljungström: 3%;

2. para caldeiras e demais casos que utilizem pré-aquecedor regenerativo de ar de combustão tipo Ljungström, o valor é de 10 %.

b) padrões para fontes novas e existentes:

Potência Térmica Nominal - PTN (MW)	Densidade colorimétrica	MPtotal (mg/Nm³)	CO (mg/Nm³)	NOx (mg/Nm³)	SOx (mg/Nm³)	Automonitoramento – Amostragem	
						Parâmetros	Frequência
PTN < 10	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann (1)	300 (2)	500	1.600 (2)	2.700 (2)	MPtotal, CO, NOx, SOx e O2	Semestral
10 ≤ PTN < 50			80 (2)				
50 ≤ PTN < 100		250	250	820	1.800		
PTN ≥ 100		100	250	620	1.800	MPtotal , CO, NOx, SOx e O2	Contínuo
		75	175	620	1.800		
		MPInorgânico ⁽³⁾				MPInorgânico	Semestral

§ 1º Quanto ao padrão de densidade colorimétrica da referência (1), quando se tratar de operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos ao longo das 24 horas do dia, a condição dessa referência não será exigida.

§ 2º Em relação aos sistemas com potência de até 10 MW, esses poderão atender somente o limite de CO de 80mg/Nm³, cabendo ao órgão ambiental a definição sobre a exigência dos demais parâmetros.

§ 3º Quanto à referência (3), concernente ao MPInorgânico, esses parâmetros estão definidos nos artigos 85 e 86.

II - fontes de combustão não externa:

a) condição referencial de oxigênio: 17% ou, quando comprovada a sua impossibilidade técnica, outra concentração de oxigênio que melhor caracterize a condição de boa queima;

b) padrões para fontes novas e existentes:

Potência Térmica Nominal - PTN (MW)	Densidade colorimétrica	MPtotal (mg/Nm³)	CO (mg/Nm³)	NOx (mg/Nm³)	SOx (mg/Nm³)	Automonitoramento – Amostragem	
						Parâmetros	Frequência
PTN < 10	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann ¹⁾	NA	500	NA	NA	MPtotal, CO, NOx, SOx e O ₂	Semestral
10 ≤ PTN < 50		250	500	820 ⁽²⁾	1.800 ⁽²⁾		
50 ≤ PTN < 100				250	400		
		100	500	620 ⁽²⁾	1.800 ⁽²⁾		
180				400			
PTN ≥ 100		75	500	620 ⁽²⁾	1.800 ⁽²⁾	MPtotal, CO, NOx, SOx e O ₂	Contínuo
				180	400		
		MPInorgânico ⁽³⁾				MPInorgânico	Semestral

Notas: NA: Não aplicável.

§ 1º Quanto ao padrão de densidade colorimétrica da referência (1), quando se tratar de operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos ao longo das 24 horas do dia, a condição dessa referência não será exigida.

§ 2º Em relação aos padrões contemplados pela referência (2), os mesmos passarão a ser exigidos após 1 (um) ano da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º Quanto à referência (3), concernente ao MPInorgânico, esses parâmetros estão definidos nos artigos 85 e 86.

a) além dos parâmetros estabelecidos na alínea b, o órgão ambiental poderá exigir o monitoramento de outros parâmetros, dependendo das características do processo.

Subseção III

Carvão Mineral, Xisto Sólido, Coque e Outros Combustíveis Assemelhados

Art. 29 As fontes fixas para geração de calor ou energia que utilizem carvão mineral, xisto sólido, coque e outros combustíveis assemelhados como combustível, devem atender os padrões de emissão estabelecidos na sequência:

I - fontes de combustão externa:

b) condição referencial de oxigênio: 7%; e

c) padrões para fontes novas e existentes:

Potência Térmica Nominal - PTN (MW)	Densidade colorimétrica	MPtotal (mg/Nm³)	CO (mg/Nm³)	NOx (mg/Nm³)	SOx (mg/Nm³)	Automonitoramento – Amostragem	
						Parâmetros	Frequência
PTN < 10	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann ¹⁾	NA	500	NA	NA	CO, O ₂	Semestral
10 ≤ PTN < 50		250	500	500	3.000	MPtotal , CO, NOx, SOx e O ₂	Semestral
50 ≤ PTN < 100		200	500	500	1.300	MPtotal , CO, NOx, SOx e O ₂	Semestral
		MPInorgânico ⁽²⁾				MPInorgânico	
PTN ≥ 100		60	250	400	1.300	MPtotal , CO, NOx, SOx e O ₂	Contínuo
		MPInorgânico ⁽²⁾				MPInorgânico	Semestral

Notas: NA: Não aplicável.

§ 1º Quanto ao padrão de densidade colorimétrica da referência (1), quando se tratar de operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos ao longo das 24 horas do dia, a condição dessa referência não será exigida.

§ 2º Quanto à referência (3), concernente ao MPInorgânico, esses parâmetros estão definidos nos artigos 85 e 86.

II - fontes de combustão não externa:

a) condição referencial de oxigênio: 17 %;

b) padrões para fontes novas e existentes de combustão não externa:

Potência Térmica Nominal - PTN (MW)	Densidade colorimétrica	MPtotal (mg/Nm³)	CO (mg/Nm³)	NOx (mg/Nm³)	SOx (mg/Nm³)	Automonitoramento – Amostragem	
						Parâmetros	Frequência
PTN < 10	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann ^{(1), (3)}	NA	500 ⁽³⁾	NA	NA	CO, O ₂	Semestral
10 ≤ PTN < 50		250 ⁽³⁾	500 ⁽³⁾	150 ⁽³⁾	850 ⁽³⁾	MPtotal, CO, NOx, SOx e O ₂	Semestral
50 ≤ PTN < 100		200 ⁽³⁾	500 ⁽³⁾	150 ⁽³⁾	400 ⁽³⁾	MPtotal, CO, NOx, SOx e O ₂ MPInorgânico	Semestral
		MPInorgânico ^{(2), (3)}					
PTN ≥ 100		60 ⁽³⁾	250 ⁽³⁾	120 ⁽³⁾	400 ⁽³⁾	MPtotal, CO, NOx, SOx e O ₂	Contínuo
		MPInorgânico ^{(2), (3)}				MPInorgânico	Semestral

Notas: NA: Não aplicável

§ 1º Quanto ao padrão de densidade colorimétrica da referência (1), quando se tratar de operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos ao longo das 24 horas do dia, a condição dessa referência não será exigida.

§ 2º Quanto à referência (3), concernente ao MPInorgânico, esses parâmetros estão definidos nos artigos 85 e 86.

§ 3º Em relação aos padrões contemplados pela referência (2), os mesmos passarão a ser exigidos após 1 (um) ano da data da publicação da presente Resolução.

c) além dos parâmetros estabelecidos abaixo, o órgão ambiental poderá exigir o monitoramento de outros parâmetros a depender das características do processo.

Subseção IV

Derivados de Madeira/Biomassa de Origem Vegetal

Art. 30 As fontes fixas para geração de calor ou energia que utilizem derivados de madeira ou biomassa de origem vegetal como combustível, devem atender os padrões de emissão a seguir estabelecidos:

I - fontes de combustão externa:

a) condição referencial de oxigênio: 11%;

b) para sistemas com potência de até 10 (MW), deverá atender CO, ficando a critério do órgão ambiental sobre a exigência dos demais parâmetros; e

c) padrões para fontes novas:

Potência Térmica Nominal - PTN (MW)	Densidade colorimétrica	MPtotal (mg/Nm³)	CO (mg/Nm³)	NOx (mg/Nm³)	SOx (mg/Nm³)	Automonitoramento – Amostragem	
						Parâmetros	Frequência
PTN < 0,05	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann ⁽¹⁾	560	5.000	NA	NA	CO ou MPtotal, O ₂	Anual
0,05 ≤ PTN < 0,15		560	2.500	NA	NA		Anual
0,15 ≤ PTN < 1		560	1.300	NA	NA		Anual
1 ≤ PTN < 10		560	1.000	NA	NA	MPtotal, CO, NOx e O ₂	Semestral
10 ≤ PTN < 30		400	1.000	500	NA		Semestral
30 ≤ PTN < 50		200	1.000	500	NA		Semestral
50 ≤ PTN < 70		200	1.000	500	NA		Semestral
70 ≤ PTN < 100		100	1.000	500	NA		Semestral
PTN ≥ 100		100	500	500	NA		Contínuo

Notas: NA: Não aplicável.

Parágrafo único. O padrão de densidade colorimétrica da referência (1), quando se tratar de operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos ao longo das 24 horas do dia, a condição dessa referência não será exigida.

d) padrões para fontes existentes:

Potência Térmica Nominal - PTN (MW)	Densidade colorimétrica	MPtotal (mg/Nm³)	CO (mg/Nm³)	NOx (mg/Nm³)	SOx (mg/Nm³)	Automonitoramento – Amostragem	
						Parâmetros	Frequência
PTN < 0,5	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann ⁽¹⁾	560	6.000	NA	NA	CO ou MPtotal, O ₂	Anual
0,5 ≤ PTN < 2,0		560	3.000	NA	NA		Anual
2,0 ≤ PTN < 10		560	2.500	NA	NA		Semestral
10 ≤ PTN < 50		400	2.000	500	NA	MPtotal, CO, NOx e O ₂	Semestral
50 ≤ PTN < 100		200	1.000	500	NA		Semestral
PTN ≥ 100		100	500	500	NA		Contínuo

Notas: NA: Não aplicável.

Parágrafo único. Quanto ao padrão de densidade colorimétrica da referência (1), quando se tratar de operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos ao longo das 24 horas do dia, a condição dessa referência não será exigida.

II - fontes de combustão não externa:

a) condição referencial de oxigênio: 17% ou, quando comprovada a sua impossibilidade técnica, outra concentração de Oxigênio que melhor caracteriza a condição de boa queima;

b) para sistemas com potência de até 10 (MW), deverá atender CO, ficando a critério do órgão ambiental sobre a exigência dos demais parâmetros;

c) padrões para fontes novas e existentes de combustão não externa:

Potência Térmica Nominal - PTN (MW)	Densidade colorimétrica	MPtotal (mg/Nm³)	CO (mg/Nm³)	NOx (mg/Nm³)	SOx (mg/Nm³)	Automonitoramento – Amostragem	
						Parâmetros	Frequência
PTN < 0,5	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann ⁽¹⁾	560	6.000	NA	NA	CO ou MPtotal, O ₂	Anual
0,5 ≤ PTN < 2,0		560	3.000	NA	NA		Anual
2,0 ≤ PTN < 10		560	3.000	NA	NA		Semestral
10 ≤ PTN < 50		400	3.000	200	NA	MPtotal, CO, NOx e O ₂	Semestral
50 ≤ PTN < 100		200	3.000	200	NA		Semestral
PTN ≥ 100		100	2.000	200	NA		Contínuo

Notas: NA: Não aplicável.

§ 1º Quanto ao padrão de densidade colorimétrica da referência (1), quando se tratar de operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos ao longo das 24 horas do dia, a condição dessa referência não será exigida.

§ 2º Os Padrões de Emissão estabelecidos no caput deste Artigo não se aplicam a fornos de padarias, pizzarias e aquecedores de água para uso doméstico e equiparados.

§ 3º Para as emissões geradas em fornos de queima em olarias e de produção de carvão vegetal, a potência nominal deverá ser calculada a partir do produto do Poder Calorífico Inferior do combustível utilizado e a vazão média diária de combustível utilizada.

§ 4º A utilização de biomassa de origem vegetal como combustível, com exceção de derivados de madeira conforme previsto nos termos desta Resolução, deverá ser precedida de Autorização Ambiental de Teste de Queima conforme critérios estabelecidos pelo Órgão Ambiental.

d) além dos parâmetros estabelecidos na alínea c, o órgão ambiental poderá exigir o monitoramento de outros parâmetros, dependendo das características do processo.

Subseção V Bagaço de Cana-de-Açúcar

Art. 31 As fontes fixas para geração de calor ou energia que utilizam bagaço de cana-de-açúcar como combustível, devem atender os padrões de emissão estabelecidos a seguir:

I - fontes de combustão externa:

- condição referencial de oxigênio: 8%;
- para sistemas com potência de até 10 (MW), deverá atender CO, ficando a critério do órgão ambiental sobre a exigência dos demais parâmetros; e
- padrões para fontes novas de combustão externa:

Potência Térmica Nominal - PTN (MW)	Densidade colorimétrica	MPtotal (mg/Nm³)	CO (mg/Nm³)	NOx (mg/Nm³)	SOx (mg/Nm³)	Automonitoramento – Amostragem	
						Parâmetros	Frequência
PTN < 0,05	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann ⁽¹⁾	280	6.500 ⁽²⁾	NA	NA	CO ⁽²⁾ ou MPtotal, O ₂	1 por safra
0,05 ≤ PTN < 0,15		280	3.250 ⁽²⁾	NA	NA		1 por safra
0,15 ≤ PTN < 1		280	1.700 ⁽²⁾	NA	NA		1 por safra
1 ≤ PTN < 10		280	1.300 ⁽²⁾	NA	NA		2 por safra
10 ≤ PTN < 75		230	1.300 ⁽²⁾	350	NA	MPtotal, CO ⁽²⁾ , NOx e O ₂	2 por safra
75 ≤ PTN < 100		200	1.300 ⁽²⁾	350	NA	MPtotal, NOx e O ₂	2 por safra
PTN ≥ 100		200	1.000 ⁽²⁾	350	NA		Contínuo

Notas: NA: Não aplicável.

§ 1º Quanto ao padrão de densidade colorimétrica da referência (1), quando se tratar de operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos ao longo das 24 horas do dia, a condição dessa referência não será exigida.

§ 2º O padrão de CO das referências (2) não se aplicam às Usinas de Beneficiamento para produção de Etanol, Açúcar e Energia Elétrica, devendo ser observado o padrão definido no Decreto Estadual nº 10.068/2014 e Resoluções CONAMA nº 382/2006 e 436/2011.

d) padrões para fontes existentes de combustão externa:

Potência Térmica Nominal - PTN (MW)	Densidade colorimétrica	MPtotal mg/Nm³	CO mg/Nm³	NOx mg/Nm³	SOx mg/Nm³	Automonitoramento – Amostragem	
						Parâmetros	Frequência
PTN < 0,05	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann ⁽¹⁾	520	6.500 ⁽²⁾	NA	NA	CO ⁽²⁾ ou MPtotal, O ₂	1 por safra
0,05 ≤ PTN < 0,15		520	3.250 ⁽²⁾	NA	NA		1 por safra
0,15 ≤ PTN < 1		520	1.700 ⁽²⁾	NA	NA		1 por safra
1 ≤ PTN < 10		520	1.300 ⁽²⁾	NA	NA		2 por safra
10 ≤ PTN < 50		520 ⁽²⁾	1.300 ⁽²⁾	500	NA	MPtotal, CO ⁽²⁾ , NOx e O ₂	2 por safra
50 ≤ PTN < 100		450 ⁽²⁾	1.300 ⁽²⁾	350	NA		2 por safra
PTN ≥ 100		390 ⁽²⁾	1.000 ⁽²⁾	350	NA	MPtotal, NOx e O ₂	2 por safra
						CO ⁽²⁾ e O ₂	Contínuo

Notas: NA: Não aplicável.

§ 1º Quanto ao padrão de densidade colorimétrica da referência (1), quando se tratar de operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos ao longo das 24 horas do dia, a condição dessa referência não será exigida.

§ 2º O padrão de CO das referências (2) não se aplicam às Usinas de Beneficiamento para produção de Etanol, Açúcar e Energia Elétrica, devendo ser observado o padrão definido no Decreto Estadual nº 10.068/2014 e Resoluções CONAMA nº 382/2006 e 436/2011.

II - fontes de combustão não externa:

- condição referencial de oxigênio: 17% ou, quando comprovada a sua impossibilidade técnica, outra concentração de Oxigênio que melhor caracteriza a condição de boa queima;
- para sistemas com potência de até 10 (MW), deverá atender CO, ficando a critério do órgão ambiental sobre a exigência dos demais parâmetros;
- além dos parâmetros estabelecidos abaixo, o Órgão Ambiental poderá exigir o monitoramento de outros parâmetros a depender das características do processo; e,
- padrões para fontes novas e existentes de combustão não externa:

Potência Térmica Nominal - PTN (MW)	Densidade colorimétrica	MPtotal mg/Nm³	CO mg/Nm³	NOx mg/Nm³	SOx mg/Nm³	Automonitoramento – Amostragem	
						Parâmetros	Frequência
PTN < 0,5	20% equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann ⁽¹⁾	730	7.800	NA	NA	CO ou MPtotal , O ₂	1 por safra
0,5 ≤ PTN < 2		730	3.900	NA	NA		1 por safra
2 ≤ PTN < 10		730	3250	NA	NA		1 por safra
10 ≤ PTN < 50		520	2600	120	NA	MPtotal, CO, NOx e O ₂	2 por safra
50 ≤ PTN < 100		450	2.600	120	NA	MPtotal , CO, NOx e O ₂	2 por safra
PTN ≥ 100		390	2.600	120	NA	MPtotal , CO, NOx e O ₂	2 por safra
						CO e O ₂	Contínuo

Notas: NA: Não aplicável.

Parágrafo único. Quanto ao padrão de densidade colorimétrica da referência (1), quando se tratar de operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos ao longo das 24 horas do dia, a condição dessa referência não será exigida.

Subseção VI Turbinas em Ciclo Simples ou Combinado

Art. 32 Turbinas movidas a gás, com e sem combustíveis líquidos auxiliares, em ciclo simples ou combinado, devem atender os padrões de emissão a seguir estabelecidos:

I - sem queima suplementar:

- condição referencial de oxigênio: 15%;
- para a queima de gás natural até 10 MWe deverá atender somente o limite de CO, ficando a critério do órgão ambiental sobre a exigência dos demais parâmetros;
- padrões para fontes novas sem queima suplementar:

Potência Elétrica Nominal (MW)e - PEN	MPtotal (mg/Nm³)	CO (mg/Nm³)	NOx (mg/Nm³)	SOx (mg/Nm³)	Automonitoramento – Amostragem	
					Parâmetros	Frequência
PEN < 5 ⁽²⁾	NA	100	350	NA	poluentes limitados e O ₂	Semestral
5 ≤ PEN < 50 ⁽²⁾	NA	100	300	NA		
50 ≤ PEN < 100 ⁽²⁾	NA	100	125	NA	poluentes limitados e O ₂	Contínuo
			165 ⁽¹⁾			
PEN ≥ 100 ⁽³⁾	50 ⁽¹⁾	65	50	200 ⁽¹⁾		
			135 ⁽¹⁾			

Notas: NA: Não aplicável.

§ 1º Quanto aos padrões da referência (1), esses serão aplicáveis quando da utilização de combustíveis líquidos auxiliares, a exemplo de óleo diesel ou outro combustível líquido.

§ 2º O padrão da referência (2) será aplicável quando a somatória total de geração elétrica por empreendimento for inferior a 100 MW.

§ 3º Quando a somatória total de geração elétrica por empreendimento for superior a 100 MWe, os limites estabelecidos na referência (3) são exigidos para cada turbina, individualmente, independentemente de sua capacidade de geração.

d) padrões para fontes existentes, sem queima suplementar:

Potência Elétrica Nominal (MW)e	MPtotal mg/Nm³	CO mg/Nm³	NOx mg/Nm³	SOx mg/Nm³	Automonitoramento – Amostragem	
					Parâmetros	Frequência
PEN < 5 ⁽²⁾	NA	100	350	NA	poluentes limitados e O ₂	Semestral
5 ≤ PEN < 50 ⁽²⁾	NA	100	300	NA		
50 ≤ PEN < 100 ⁽²⁾	NA	100	125	NA	poluentes limitados e O ₂	Contínuo
			165 ⁽¹⁾			
Qualquer turbina até 100 (MW)e em empreendimentos acima de 100 (MW)e	50	65	90	200 ⁽¹⁾		
			135 ⁽¹⁾			
PEN ≥ 100	50 ⁽¹⁾	65	50	200 ⁽¹⁾		
			135 ⁽¹⁾			

Notas: NA: Não Aplicável.

§ 1º Quanto aos padrões da referência (1), esses são aplicáveis quando da utilização de combustíveis líquidos auxiliares, a exemplo de óleo diesel ou outro combustível líquido.

§ 2º O padrão da referência (2) é aplicável quando a somatória total de geração elétrica por empreendimento for inferior a 100 MWe.

§ 3º Caso ocorra a operação das máquinas em capacidade abaixo de 70% de sua potência nominal, os limites de emissão deverão atender, no mínimo, os padrões de qualidade ambiental especificados pelo fabricante para estas condições.

§ 4º As turbinas que utilizam água para abatimento de emissões terão seus limites de emissão definidos pelo órgão ambiental licenciador.

II - com queima suplementar em caldeira:

- padrões para fontes novas e existentes: os padrões de emissão de turbinas com queima suplementar devem ser determinados conforme diretrizes do item 4 do Anexo I; e
- padrões de emissão para processos de geração de calor ou energia que utilizem como combustível gases gerados em processos de tratamento de resíduos, não especificados nesta Resolução, serão estabelecidos de acordo com critérios do órgão ambiental.

Subseção VII Motores Estacionários

Art. 33 Motores estacionários devem atender os padrões de emissão a seguir estabelecidos:

I - com a utilização de combustível líquido:

- condição referencial de Oxigênio: 5 %:

Potência elétrica Nominal - PEN (MW)e	MPtotal (mg/Nm³)	CO (mg/Nm³)	NOx (mg/Nm³)		SOx (mg/Nm³)	Automonitoramento – Amostragem	
						Parâmetros	Frequência
0,2 ≤ PEN < 1	130 (só ciclo Diesel)	650	500	(ciclo Otto 4 tempos)	NA	MPtotal, CO, NOx e O ₂	Semestral
			800	(ciclo Otto 2 tempos)			
			4000	(ciclo Diesel)			
PEN ≥ 1	130 (só ciclo Diesel)	650	500	(ciclo Otto 4 tempos)	NA	MPtotal, CO, NOx e O ₂	Semestral
			800	(ciclo Otto 2 tempos)			
			2000	(ciclo Diesel)			

Notas: NA: Não aplicável.

II - com a utilização de Biogás, Biometano e Gás Natural:

a) condição referencial de Oxigênio: 5 %:

Potência elétrica Nominal (MW)e	MPtotal (mg/Nm³)	CO (mg/Nm³)	NOx (mg/Nm³)	SOx (mg/Nm³)	Automonitoramento – Amostragem	
					Parâmetros	Frequência
1 ≤ PEN < 2,5	NA	2.000	2.000	500 ^(1,2)	CO, NOx e O ₂ , SOx ^(1,2)	Semestral
2,5 ≤ PEN < 5	NA	2.000	1.000	500 ^(1,2)	CO, NOx e O ₂ , SOx ^(1,2)	Semestral
PEN ≥ 5 (verificar faixa da GD)	NA	2.000	1.000	500 ^(1,2)	CO, NOx e O ₂ , SOx ^(1,2)	Contínuo

Notas: NA: Não aplicável

§ 1º As referências (1) são aplicáveis quando da utilização de biogás.

§ 2º Os empreendimentos que contarem com sistema de dessulfurização para tratamento do biogás, desde que comprovada sua eficiência, estão dispensados do monitoramento de SOx, relativo às referências (2).

§ 3º Os padrões mencionados neste artigo abordam os poluentes oriundos da queima do combustível, podendo ter padrões de emissão adicionais para processos onde há contato dos gases da combustão com os produtos processados.

§ 4º O parâmetro densidade colorimétrica não será exigido como parte obrigatória do relatório de automonitoramento das emissões atmosféricas.

Subseção VIII

Utilização de mais de um Tipo de Combustível

Art. 34 Os padrões de emissão para fontes fixas que utilizem mais de um combustível para geração de calor ou energia, são calculados somando os padrões dos diferentes combustíveis usados na proporção da respectiva energia fornecida, devendo atender aos critérios estabelecidos no item 5 do Anexo I.

Seção II

Padrões de Emissão Atmosféricas para Atividades Específicas

Subseção I

Pintura, Tratamento de Superfície, Galvanoplastia e Decapagem

Art. 35 A operação de cobertura de superfície realizada por aspersão, tais como, pintura ou aplicação de verniz à revólver, deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local, exaustão e equipamento eficiente para a retenção e/ou recuperação de material sob a forma de aerossóis com pigmentos, gases, vapores de solventes orgânicos ou material particulado.

§ 1º Preferencialmente devem ser utilizadas tecnologias existentes que visam diminuir a emissão de solventes orgânicos, tais como pinturas a base de água, sistemas de aplicação de verniz ou pintura com alta eficiência, recirculação de ar, sistemas de remoção de substâncias gasosas orgânicas, entre outros.

§ 2º Quando do uso de conversores para o abatimento térmico de compostos orgânicos voláteis, não se aplicam os critérios definidos para incineração nesta Resolução.

§ 3º As taxas de emissão de VOC podem ser determinadas por medições ou pela metodologia de balanço de massa, conforme Anexo XIV.

Art. 36 Cada processo que compõe uma instalação de pintura deverá atender os seguintes padrões de emissões:

Taxa de emissão de compostos orgânicos voláteis	Padrão
Até 3,0 kg/h	Dispensado de monitoramento ⁽¹⁾
Igual ou superior a 3,0 kg/h	VOC: 150 mg/Nm³, expresso como carbono total
Pintura a pó com taxa de consumo de insumos superior a 3,0 kg/h	MPT: 50 mg/Nm³

Parágrafo único. A dispensa de monitoramento da referência (1) é aplicável nos casos em que a taxa de emissão for comprovada por meio de medição ou pela metodologia de balanço de massa, em frequência anual, e conforme previsto no Anexo XIV.

Art. 37 Para pintura de veículos e seus componentes, inclusive a aplicação de produtos de conservação e de limpeza, comprovado através de balanço de massa, conforme Anexo XIV, ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

Taxa de emissão de compostos orgânicos voláteis	Pintura por Tipo de Veículo	VOC (Expresso como carbono total)
Até 3,0 kg/h	Qualquer veículo	Dispensado de monitoramento ⁽¹⁾
Igual ou superior a 3,0 kg/h	Veículos de passeio	120 g de compostos orgânicos voláteis por m² de área superficial total
	Veículos Pick-Up, Utilitários e de uso múltiplo	140 g de compostos orgânicos voláteis por m² de área superficial total
	Caminhões, Tratores e Ônibus	160 g de compostos orgânicos voláteis por m² de área superficial total

Parágrafo único. A dispensa de monitoramento da referência (1) será aplicável nos casos em que a taxa de emissão for comprovada por meio de medição ou pela metodologia de balanço de massa, em frequência anual, e conforme previsto no Anexo XIV.

Art. 38 Cada processo que compõe uma instalação de secagem deve atender aos seguintes padrões de emissões:

Taxa de emissão de compostos orgânicos voláteis	Padrão
Até 3,0 kg/h	Dispensado de monitoramento ⁽¹⁾
Igual ou superior a 3,0 kg/h	VOC: 50 mg/Nm³, expresso como carbono total

§ 1º A dispensa de monitoramento da referência (1) será aplicável nos casos em que a taxa de emissão estiver comprovada por meio de medição ou pela metodologia de balanço de massa, em frequência anual, e conforme previsto no Anexo XIV.

§ 2º Para processos de secagem onde há contato direto dos gases de combustão com os materiais ou produtos processados, aplicam-se os limites de gases de combustão da Seção I do Capítulo III desta Resolução, na condição referencial de oxigênio de 19% na saída do secador.

§ 3º Nos casos de contato com os gases de combustão citados no parágrafo anterior, a medição pode ser realizada na exaustão da fonte de geração de calor, considerando o oxigênio referencial do combustível utilizado, de acordo com a Seção I do Capítulo III desta Resolução.

Art. 39 Os empreendimentos que operam processos de decapagem ou galvanoplastia, como cobreamento, niquelagem e cromagem, devem monitorar as emissões dos respectivos metais, ácidos e cianetos, apresentando Relatório de Emissões Atmosféricas, de modo a observar os padrões a seguir estabelecidos:

Processo	Padrão
Processo com emissão de material particulado inorgânico	MPInorgânico: conforme definido nos artigos 85 e 86.
Processo com emissão de substâncias gasosas inorgânicas	SGInorgânico: conforme definido no artigo 87.

Subseção II Fundição de Metais

Art. 40 Para as atividades de fundição de metais, com exceção da atividade de fundição secundária de chumbo ou de metais que contenham chumbo, as fontes de emissão devem estar equipadas com sistemas de captação e remoção de poluentes, sendo que na saída as emissões devem atender os seguintes padrões:

Processo	Padrão	Frequência Monitoramento
Com a utilização de insumos em forma de lingotes	MPtotal: 50 mg/Nm³	Semestral
Com a utilização de insumos em forma de sucata	MPtotal: 20 mg/Nm³	Trimestral
Recuperação de areia de fundição por calcinação	MPtotal: 70 mg/Nm³ (ref. 7% O₂)	Semestral
	CO: 125 mg/Nm³ (ref. 7% O₂)	Semestral
	VOC: 150 mg/Nm³ (ref. 7% O₂)	Semestral

Art. 41 Para o processo de fusão secundária de chumbo ou de metais que contenham chumbo, as fontes de emissão devem estar equipadas com sistemas de captação e remoção de poluentes, de modo que as emissões atmosféricas atendam aos critérios e padrões a seguir estabelecidos:

Processo	Padrão ⁽¹⁾	Frequência de Monitoramento
Forno recuperação de chumbo	MPtotal : 50 mg/Nm³	Contínuo
	Pb: 5 mg/Nm³	Trimestral
	SOx: 500 mg/Nm³ ⁽²⁾	Semestral
Refino de chumbo	Pb: 0,2 mg/Nm³	Trimestral
Produção de óxido de chumbo ou zarcão	Pb: 5,0 mg/Nm³ ⁽³⁾	Trimestral
Produção de grades para baterias	Pb: 0,4 mg/Nm³	Trimestral
Linha de produção e montagem de baterias	Pb: 1,0 mg/Nm³	Trimestral
Preparo da massa		
Empastamento		
Moinho de óxido		
Enchimento de placas		
Produção de sais de chumbo		
Soldas de chumbo	Pb: 0,2 mg/Nm³	Trimestral
Banhos de chumbo		

§ 1º Os padrões contemplados na referência (1) são aplicáveis em base seca e sem diluição.

§ 2º O padrão da referência (2) será expresso como SO².

§ 3º Para a produção de óxido de chumbo ou zarcão, cujo padrão está na referência (3), o limite de emissão será expresso em mg de chumbo emitido na chaminé por kg de chumbo alimentado no reator.

§ 4º Emissões de várias operações em um único duto ou chaminé devem atender ao limite da operação mais restritiva.

§ 5º Para novas instalações é necessário a realização de estudo de dispersão de poluentes para o chumbo, utilizando modelos de dispersão aceitos pelo órgão ambiental licenciador, não podendo a contribuição das fontes de poluição do empreendimento ultrapassar 0,5 microgramas por metro cúbico, calculada pela média de três meses usando modelos de simulação ou pela média de sete dias consecutivos de monitoramento.

§ 6º Todas as instalações em operação devem apresentar, até 02 (dois) anos após a publicação desta Resolução, um estudo de dispersão de chumbo utilizando modelos aprovados pelo órgão ambiental, estudo esse que deve simular a dispersão do chumbo no ar e comprovar que as concentrações estão dentro dos limites permitidos.

§ 7º para fontes existentes de fusão secundária de chumbo, a quantidade de chumbo no ar não pode ultrapassar 0,5 microgramas por metro cúbico, calculada pela média de três meses usando modelos de simulação ou pela média de sete dias consecutivos de monitoramento.

§ 8º O forno de fundição deverá ser totalmente enclausurado de modo a impedir emissões fugitivas.

§ 9º Nas divisas da área do empreendimento deverá ser implantada cortina vegetal.

Art. 42 Para os processos de fundição de metais não se aplicam os padrões estabelecidos na Seção I do Capítulo III desta Resolução.

Subseção III Incineração e Tratamento Térmico de Resíduos

Art. 43 Fica proibida a instalação e utilização de incineradores de quaisquer tipos em residências, edifícios públicos ou privados, bem como em hospitais.

Parágrafo único. Os empreendimentos de incineração de resíduos sólidos devem estar localizados a uma distância mínima de mil metros de residências e/ou estabelecimentos públicos como escolas, hospitais, clubes e similares.

Art. 44 Todo sistema de tratamento térmico para resíduos industriais deve atingir a taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR) superior ou igual a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove décimos por cento) para o principal composto orgânico perigoso (PCOP), definido no teste de queima.

Parágrafo único. No caso de bifenilas policloradas (PCBs), a taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR) deverá ser superior ou igual a 99,999%.

Art. 45 As emissões geradas em sistemas de tratamento térmico ou incineração, com exceção do coprocessamento de resíduos e fornos crematórios, não devem ultrapassar os seguintes padrões para a condição referencial para Oxigênio 7%:

Poluente/Parâmetro da incineração	Padrão		Frequência Monitoramento
EDR para PCOP	>=99,99% (>=99,999% PCBs)		Definido no teste de queima
MPtotal	70 mg/Nm³		Contínuo
Material Particulado Inorgânico	Classe I: 0,28 mg/Nm³, na soma, incluindo:	Cádmio e seus compostos, expressos como cádmio (Cd)	Semestral
		Mercúrio e seus compostos, expressos como mercúrio (Hg)	
		Tálio e seus compostos, expressos como tálio (Tl)	
	Classe II: 1,4 mg/Nm³, na soma, incluindo:	Arsênio e seus compostos, expressos como arsênio (As)	
		Cobalto e seus compostos, expressos como cobalto (Co)	
		Níquel e seus compostos, expressos como níquel (Ni)	
		Telúrio e seus compostos expressos como telúrio (Te)	
		Selênio e seus compostos, expressos como selênio (Se)	
	Classe III: 7,0 mg/Nm³, na soma, incluindo:	Antimônio e seus compostos, expressos como antimônio (Sb)	
		Chumbo e seus compostos, expressos como chumbo (Pb)	
		Cromo e seus compostos, expressos como cromo (Cr)	
		Cianetos facilmente solúveis, expressos como Cianetos (CN)	
		Cobre e seus compostos, expressos como cobre (Cu)	
		Estanho e seus compostos expressos como estanho (Sn)	
		Fluoretos facilmente solúveis, expressos como flúor (F)	
		Manganês e seu compostos, expressos como manganês (Mn)	
		Platina e seus compostos, expressos como platina (Pt)	
		Paládio e seus compostos, expressos como paládio (Pd)	
		Ródio e seus compostos expressos como ródio (Rh)	
		Vanádio e seus compostos, expressos como vanádio (V)	
SOx	280 mg/Nm³		Semestral
NOx	560 mg/Nm³		Semestral

CO	125 mg/Nm ³ (equivalente a 100 ppmv)	Contínuo
Compostos clorados inorgânicos	80 mg/Nm ³ e taxa de emissão de até 1,8 kg/h, expresso como HCl	Semestral
Compostos fluorados inorgânicos	5 mg/Nm ³ , expresso como HF	Semestral
Dioxinas e Furanos	Dibenzo-p-dioxinas e Dibenzo-p-furanos, expressos em TEQ (total de toxicidade equivalente) da 2,3,7,8 TCDD (tetracloro-dibenzo-para-dioxina), considerando a Tabela FTEQ – Fatores de Equivalência de Toxicidade (Anexo V): 0,50 ng/Nm ³	Bianual (uma vez a cada dois anos)

Art. 46 O monitoramento e controle das emissões devem incluir, no mínimo:

I - equipamentos que reduzam a emissão de poluentes, de modo a garantir o atendimento aos padrões de emissão fixados nesta Resolução;

II - disponibilidade de acesso ao ponto de descarga, que permita a verificação periódica dos padrões de emissão fixados nesta Resolução; e

III - sistema de monitoramento contínuo com registro para teores de oxigênio (O₂) e de monóxido de carbono (CO), no mínimo, além de outros parâmetros definidos pelo órgão ambiental competente, conectado a um computador, sendo os registros guardados durante um período de, no mínimo, três anos.

Art. 47 Os limites de emissões para sistemas de tratamento térmico de resíduos, com exceção de incineração e coprocessamento, serão definidos pelo órgão ambiental, tomando como base os padrões de incineração e considerando as características químicas e físicas do resíduo.

Parágrafo único. Os sistemas de tratamento térmico de resíduos devem atender os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 316 de 2002, ou outra que a venha substituir.

Subseção IV Coprocessamento

Art. 48 Para o coprocessamento em fornos de clínquer ficam estabelecidos os critérios e padrões de emissões abaixo:

I - devem ser monitorados de forma contínua a pressão interna e a temperatura dos gases do sistema forno, sendo que na entrada do precipitador eletrostático deve ser monitorada a vazão do resíduo e concentração de O₂;

II - padrões de emissões geradas no forno:

Parâmetro	Padrão	Frequência Monitoramento
PCOP	Eficiência de destruição e remoção mínima de 99,99% e >=99,999% para PCB	Semestral
PCB	Eficiência de destruição e remoção mínima de 99,999%	Semestral (em caso de alimentação de PCB)
Material Particulado total (MPTotal)	50 mg/Nm ³ (ref. 11% O ₂)	Contínuo
SOx (exceto quando o enxofre for proveniente da matéria-prima)	280 mg/Nm ³ , (ref. 11% de O ₂) ⁽¹⁾	Semestral
	400 mg/Nm ³ , expresso como SO ₂ (teor de até 0,2% de SO ₃ na farinha) ⁽²⁾	Semestral
	400/Nm ³ +(%SO ₃ -0,2).4.000 mg/Nm ³ , expresso como SO ₂ (teor de SO ₃ na farinha entre 0,2% e 0,4%) ⁽²⁾	Semestral
	1.200 mg/Nm ³ , expresso como SO ₂ (teor acima de 0,4% de SO ₃ na farinha) ⁽²⁾	Semestral
NOx (expresso como NO ₂)	Fontes existentes: 800 mg/Nm ³ (ref. 10% O ₂)	Contínuo
	Fontes novas: 650 mg/Nm ³ (ref. 10% O ₂)	Contínuo
THC (expresso como propano)	39 mg/Nm ³ (ref. 7% O ₂)	Contínuo
HCl	10 mg/Nm ³ (ref. 10% O ₂)	Trimestral
HF	5,0 mg/Nm ³ (ref. 7% O ₂)	Semestral
Cádmio (Cd)	0,10 mg/Nm ³ (ref. 7% O ₂)	Semestral
Mercúrio (Hg)	0,05 mg/Nm ³ (ref. 7% O ₂)	Semestral
Tálio (Tl)	0,10 mg/Nm ³ (ref. 7% O ₂)	Semestral
Chumbo (Pb)	0,35 mg/Nm ³ (ref. 7% O ₂)	Semestral
(As+Be+Co+Ni+Se+Te)	1,4 mg/Nm ³ , na soma (ref. 7% O ₂)	Semestral
(As+Be+Co+Cr+Cu+Mn+Ni+Pb+Sb+Se+Sn+Te+Zn)	7,0 mg/Nm ³ , na soma (ref. 7% O ₂)	Semestral
Dioxinas e Furanos (Dibenzo-p-dioxinas e dibenzo-p-furanos, expressos em TEQ (total de toxicidade equivalente) da 2,3,7,8 TCDD (tetraclorodibenzo-p-dioxina).	0,1 ng/Nm ³ (ref. 10% O ₂)	Anual

§ 1º O limite da referência (1) será aplicável quando o enxofre não for proveniente da matéria prima.

§ 2º Os limites da referência (2) serão aplicáveis quando o enxofre não for proveniente da matéria prima.

§ 3º Os registros de monitoramento deverão ser armazenados, no mínimo, pelo prazo de 03 (três) anos.

III - padrões de emissões geradas no resfriador de clínquer, moinho de cimento, ensacadeira e secadores de escória e areia:

Processo	Parâmetro/Padrão
Resfriadores de Clínquer, Moinho de cimento e Ensacadeiras	MPtotal: 50 mg/Nm ³ (sem correção de oxigênio)
Secadores de Escória e areia	MPtotal: 50 mg/Nm ³ (ref. O ₂ 18%)

§ 1º No caso da operação com farinha com teor de SO₃ maior que 0,2%, deve ser adotado o automonitoramento de SO₂ no entorno da empresa em frequência trimestral, de modo a observar o padrão estabelecido no artigo 97 da presente Resolução.

§ 2º Para fornos existentes de clínquer, via úmida e via semiúmida (vertical), os valores de emissão serão definidos pelo órgão ambiental licenciador.

§ 3º O órgão ambiental competente poderá, a seu critério, mediante decisão fundamentada e considerando as condições locais da área de influência da fonte poluidora, determinar limites de emissão mais restritivos que os estabelecidos nesta Resolução, se o gerenciamento da qualidade do ar assim o exigir.

§ 4º A taxa de alimentação do resíduo deve ser controlada através de avaliação sistemática do monitoramento das emissões provenientes dos fornos de produção de clínquer que utilizam resíduos, bem como da qualidade ambiental na área de influência do empreendimento.

§ 5º Deverão ser monitorados de forma contínua os seguintes parâmetros: pressão interna, temperatura dos gases do sistema forno e na entrada do precipitador eletrostático e vazão de alimentação do resíduo.

§ 6º Os registros de monitoramento devem ser armazenados durante um período de, pelo menos, três anos.

§ 7º Os parâmetros MP, NO_x, SO_x, O₂ e THC devem ser monitorados de forma contínua, sendo os resultados encaminhados ao órgão ambiental competente, de forma on-line ou conforme critério por ele definido.

§ 8º Os empreendimentos que realizem a atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer deverão atender ao disposto na Resolução CONAMA nº 499/2020, ou outra que venha a substituir.

Subseção V Fornos crematórios

Art. 49 Todo sistema crematório deve ter, no mínimo, câmara de combustão e câmara secundária para queima dos voláteis.

§ 1º A câmara secundária deve operar a temperatura mínima de 800°C, e o tempo de residência dos gases em seu interior não pode ser inferior a um segundo.

§ 2º O sistema só pode iniciar a operação após a temperatura da câmara secundária atingir a temperatura de 800°C.

Art. 50 A operação do sistema crematório deve obedecer aos seguintes limites e parâmetros de monitoramento:

Poluente/Parâmetro do Forno crematório	Padrão/Limite	Frequência Monitoramento
Temperatura câmara de combustão	Definido no teste de queima	Contínuo, podendo o órgão licenciador exigir registro contínuo.
Temperatura câmara secundária	Mínimo de 800°C	Contínuo e registro contínuo
Pressão da câmara de combustão	Negativa	Contínuo, com a utilização de pressostato, podendo o órgão licenciador exigir registro contínuo
Tempo de residência dos gases na câmara secundária	Maior que 1 segundo	-
MPtotal	100 mg/Nm ³ ⁽¹⁾	Semestral
CO	CO: 100 ppmv (equivalente a 125 mg/Nm ³) ⁽¹⁾	Contínuo, podendo o órgão licenciador exigir registro contínuo;

Parágrafo único. No tocante ao padrão de MPtotal e CO contemplados na referência (1), esses valores são corrigidos pelo teor de oxigênio na mistura de combustão da chaminé para 7% em base seca.

Art. 51 O monitoramento e controle das emissões deve incluir, no mínimo:

I - equipamentos que reduzam a emissão de poluentes, de modo a garantir o atendimento aos padrões de emissão fixados nesta Resolução;

II - disponibilidade de acesso ao ponto de descarga, de forma a permitir a verificação periódica dos padrões de emissão fixados nesta Resolução;

III - sistema de monitoramento contínuo com registro para teores de oxigênio (O₂) e de monóxido de carbono (CO), no mínimo, além de outros parâmetros definidos pelo órgão ambiental competente, conectado a um computador, sendo os registros guardados durante um período de, pelo menos, três anos;

IV - o sistema crematório não pode iniciar sua operação antes da realização do teste de queima, obedecidos os critérios da Resolução Conama 316 de 2002 e do órgão ambiental.

V - fica obrigado o monitoramento de CO contínuo para fins de controle do processo, sendo necessária a apresentação ao Instituto Água e Terra dos Relatórios de Automonitoramento em frequência anual.

Subseção VI Aciaria elétrica

Art. 52 Para as atividades de aciaria elétrica ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão e critérios:

I - padrões de emissão:

Processo	Parâmetro/Padrão	Frequência Monitoramento
Forno elétrico a arco ou de indução com capacidade até 50 toneladas de aço por corrida	MPtotal: 50 mg/Nm ³	Semestral (taxa de emissão de até 10 kg/h de MPtotal)
		Contínuo (Taxa de emissão superior a 10 kg/h MPtotal)
Forno a arco ou indução com capacidade acima de 50 toneladas de aço por corrida	MPtotal: 40 mg/Nm ³	Semestral (taxa de emissão de até 10 kg/h MPtotal)
		Contínuo (Taxa de emissão superior a 10 kg/h MPtotal)

II - parâmetro densidade colorimétrica não será exigido como parte obrigatória do relatório de automonitoramento das emissões atmosféricas; e,

III - as emissões visíveis nos lanternins do galpão da aciaria elétrica não podem apresentar nenhuma densidade colorimétrica, a não ser nos períodos de enformamento e vazamento do aço fundido, que poderá apresentar densidade colorimétrica máxima de 20% e 40%, equivalente ao padrão 1 e 2 da escala Ringelmann, respectivamente.

Subseção VII Asfalto (Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ)

Art. 53 Para as atividades de produção de CBUQ, ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão e critérios:

I - padrões de emissão:

Poluente/Parâmetro da produção de CBUQ	Padrão	Frequência Monitoramento
MPtotal do secador/misturador rotativo	90 mg/Nm ³ (ref. 17% O ₂)	Semestral
Processo de aquecimento do tanque de CAP por combustão externa	Conforme estabelecido na Seção I do Capítulo III desta Resolução.	

II - emissões visíveis não poderão apresentar uma densidade colorimétrica superior a 20% equivalente ao padrão 1 da escala Ringelmann;

III - no misturador, os silos de agregados quentes e as peneiras classificatórias devem ser dotados de sistema de remoção de material particulado;

IV - teor de enxofre do combustível não pode ultrapassar 1% por peso;

V - correia transportadora de agregados frios deve ser enclausurada;

VI - altura da chaminé não inferior a 12 metros (item dispensado para unidades móveis);

VII - silos de estocagem de massa asfáltica devem ser fechados (item dispensado para unidades móveis);

VIII - em função da localização pode ser exigida a pavimentação das vias de acesso e das vias internas, em instalações fixas (item dispensado para unidades móveis); e,

IX - deve ser implantada uma cortina vegetal no entorno da usina, em instalações fixas (item dispensado para unidades móveis).

§ 1º Novas unidades de produção asfáltica devem estar a uma distância mínima de 500 metros de residências.

§ 2º Novas unidades de produção asfáltica poderão ser instaladas a uma distância inferior a 500 metros e superior a 100 metros, desde de que o número de residências não ultrapasse 10 unidades, e que seja apresentada ao órgão ambiental competente anuência desses moradores, devidamente registrada em cartório.

§ 3º O parâmetro densidade colorimétrica não é exigido como parte obrigatória do relatório de automonitoramento das emissões atmosféricas.

§ 4º As unidades móveis não podem ser utilizadas como unidade fixa, podendo permanecer no mesmo local por no máximo um ano, ou por um período maior com justificativa aprovada pelo órgão ambiental.

Subseção VIII
Cimento

Art. 54 Na atividade de produção de cimento, ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

I - material particulado total:

Equipamento	Taxa de emissão de MPtotal (kg/h)	Limite de emissão MPtotal	Frequência Monitoramento
Fornos de Clínquer	Independente da taxa	50 mg/Nm ³ (ref. 11% O ₂)	Contínuo
Resfriadores de Clínquer	Até 0,5 mg/h	250 mg/Nm ³	Semestral (taxa de emissão até 10 kg/h MPtotal)
	Acima de 0,5 mg/Nm ³	50 mg/Nm ³	
Moinho de cimento	Até 0,5 mg/h	250 mg/Nm ³	
	Acima de 0,5 mg/Nm ³	50 mg/Nm ³	
Secadores de escória e de areia	Até 0,5 mg/h	250 mg/Nm ³ (ref. 18% O ₂)	
	Acima de 0,5 mg/Nm ³	50 mg/Nm ³ (ref. 18% O ₂)	
Ensacadeiras	Até 0,5 mg/h	250 mg/Nm ³	Contínuo (taxa de emissão acima de 10 kg/h MPtotal)
	Acima de 0,5 mg/Nm ³	50 g/Nm ³	

II - óxidos de nitrogênio (expresso como NO₂):

Equipamentos	Padrão de Emissão NOx	Frequência Monitoramento
Fornos de Clínquer	1000 mg/Nm ³ ⁽¹⁾ (ref. O ₂ 10%)	Semestral (taxa de emissão até 30 kg/h NOx)
	650 mg/Nm ³ ⁽²⁾	Contínuo (taxa de emissão acima de 30 kg/h NOx)

§ 1º O limite contemplado na referência (1) será aplicável às fontes existentes.

§ 2º O limite contemplado na referência (2) será aplicável às fontes novas.

III - óxidos de enxofre:

Equipamentos	Teor de SO ₃ na farinha	Padrão de emissão Óxidos de enxofre (expresso como SO ₂)	Frequência Monitoramento
Fornos de Clínquer	≤ 0,2%	400 mg/Nm ³ (ref. 7% O ₂)	Taxa até 50 kg/h SOx: semestral
	entre 0,2% e 0,4%	(400+(%SO ₃ - 0,2) 4000) mg/Nm ³ (ref. 7% O ₂)	Taxa de emissão igual ou superior a 50 kg/h de SOx: contínuo
	> 0,4%	1200 mg/Nm ³ (ref. 7% O ₂)	

§ 1º No caso da operação com farinha acima de 0,2% de SO₃, deve ser adotado o automonitoramento de SO₂ no entorno da empresa em frequência semestral.

§ 2º Para fornos existentes de clínquer, via úmida e via semiúmida (vertical), os valores de emissão serão definidos pelo órgão ambiental licenciador.

Subseção IX
Vidro

Art. 55 Na atividade de produção de vidro, para as chaminés dos fornos de fundição, ficam estabelecidos os critérios e padrões de emissão do Anexo X da Resolução CONAMA n°282 de 2006, e do Anexo X da Resolução CONAMA n°436 de 2011.

Subseção X
Cal, Calcário e derivados primários

Art. 56 Para a atividade de produção de cal e calcário e seus derivados primários ficam estabelecidos os seguintes padrões e critérios:

I - padrões de emissão:

Cal e Calcário e derivados primários	Padrão de emissão MPT	Frequência monitoramento
Moagem	Taxa de emissão até 0,5 kg/h MPT: 250 mg/Nm ³	Semestral
	Taxa de emissão igual ou superior a 0,5 kg/h MPT: 150 mg/Nm ³	

Correias transportadoras, britadores, peneiras, ensacadeiras	Taxa de emissão até 1,0 kg/h MPT: dispensado desde que comprovada a taxa semestralmente	Semestral
	Taxa de emissão igual ou superior a 1,0 kg/h MPT: 250 mg/Nm ³ , ou umidificação permanente	
Armazenagem, carregamento, expedição	Taxa de emissão até 1,0 kg/h MPT: dispensado desde que comprovada a taxa semestralmente	Semestral
	Taxa de emissão igual ou superior a 1,0 kg/h MPT: 250 mg/Nm ³ caso exigido pelo órgão	
Hidratação ⁽¹⁾	Taxa de emissão até 1,0 kg/h MPT: dispensado desde que comprovada a taxa semestralmente	Semestral
	Taxa de emissão igual ou superior a 1,0 kg/h MPT: 1.800 mg/Nm ³ ⁽¹⁾	
Entorno	Monitoramento de PTS ou MP10, MP 2,5 no entorno e atendimento do padrão qualidade do ar	04 Campanhas por ano

Parágrafo único. Quanto à referência (1), o tempo de coleta isocinética pode ser reduzida em função do acúmulo de partículas no meio filtrante, sendo de 15 minutos o tempo mínimo de coleta.

II - em função da localização pode ser exigida a pavimentação das vias de acesso de propriedade ou uso exclusivo da empresa;

III - independentemente da localização, as vias internas devem ser pavimentadas ou molhadas diariamente, a fim de diminuir a geração e dispersão do pó;

IV - os empreendimentos que desenvolvem atividades de produção de cal, calcário e seus derivados, devem possuir cortina vegetal no entorno do empreendimento;

V - os empreendimentos que desenvolvem atividades de produção de cal, calcário e seus derivados, devem possuir sistema de exaustão com captação do pó gerado no processo de moagem, conduzido ao sistema de filtro de mangas, equipado com a infraestrutura necessária que permita a realização da medição da concentração de material particulado no seu duto de saída;

VI - outras fontes de emissões, como transportadoras, britadores, peneiras e ensacadeiras devem ser providas de sistema de exaustão e captação de pó, equipado com infraestrutura que permita a realização da medição da concentração de material particulado no seu duto de saída, podendo essas fontes de emissão serem dispensadas das exigências acima referidas desde que operadas mediante processo de umidificação permanente, ou caso sejam devidamente enclausuradas;

VII - em função da localização poderá ser exigida a implantação de sistema adequado de exaustão, captação e retenção por filtração do pó gerado nas etapas armazenagem, carregamento e expedição bem como em fases intermediárias de transferência, equipado com a infraestrutura necessária para realizar a medição da concentração de material particulado nos seus dutos de saída;

VIII - os empreendimentos devem realizar o monitoramento da concentração de Partículas Totais em Suspensão ou de Material Particulado na área de entorno da área de principal impacto da indústria, através de 4 campanhas por ano, em frequência trimestral, sendo cada período de monitoramento de 7 dias consecutivos, devendo atender aos padrões de qualidade do ar estabelecidos nesta resolução;

IX - a hidratação da cal será realizada em hidratadores providos de lavadores de gases ou sistema equivalente, equipados com infraestrutura que permita a realização da medição da concentração de material particulado no seu duto de saída, devendo a estocagem da cal hidratada ser realizada em local fechado que não permita a fuga do material particulado para o ambiente externo;

X - o transporte rodoviário externo de calcário moído, cal virgem britada ou moída e cal hidratada, bem como seus derivados pulverulentos, serão realizados de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro e normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; e

XI - as plantas produtivas, o armazenamento intermediário, temporário ou definitivo de calcário moído, cal virgem britada ou moída e cal hidratada bem como seus derivados pulverulentos não poderão ser realizadas a céu aberto.

§ 1º O estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica para a atividade de mineração, bem como para a redução de granulometria para fins de produção de brita e areia, quando realizadas junto às áreas de mineração.

§ 2º Os padrões de emissões estabelecidos na Seção I do Capítulo III desta Resolução não se aplicam aos fornos de barranco, desde que não sejam dotados de chaminé.

Subseção XI

Unidades de recuperação de enxofre em refinarias de petróleo (URE)

Art. 57 Para as unidades de recuperação de enxofre ficam estabelecidos os seguintes padrões e critérios:

I - padrões de emissão:

Unidades de recuperação de enxofre (URE)	Padrão	Frequência Monitoramento
H ₂ S	20 mg/Nm ³ (ref. 3% O ₂)	Contínuo
URE com 2 estágios com capacidade de produção maior que 15 t/dia	Eficiência de recuperação mínima de enxofre 94%	-
URE com 3 estágios com capacidade de produção maior que 15 t/dia	Eficiência de recuperação mínima de enxofre 96%	-
URE com capacidade de produção menor que 15 t/d que não estejam instaladas em refinarias	conforme exigência do órgão	conforme exigência do órgão

II - para a verificação do atendimento à eficiência estabelecida, cada unidade deve calcular a sua Taxa Máxima de Emissão (TE SOx), conforme Item 6 do Anexo I, devendo comprovar o atendimento à TE SOx mediante amostragem em chaminé;

III - as unidades devem dispor de equipamentos e procedimentos que permitam o acompanhamento da eficiência da Unidade, devendo instalar analisadores de relação H₂S/SOx no gás residual.

Subseção XII

Caldeira CO (Craqueamento catalítico)

Art. 58 Para as operações em caldeiras CO (recuperação catalítica) ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

Craqueamento catalítico	Padrão	Frequência Monitoramento
Material Particulado ⁽¹⁾	75 mg/Nm ³ (ref. 8% O ₂)	Semestral (taxa de emissão até 10 kg/h MPtotal)
		Contínuo (taxa de emissão igual ou superior a 10 kg/h MPtotal)
NOx	600 mg/Nm ³ (ref. 3% O ₂)	Semestral (taxa de emissão até 30 kg/h NOx)
		Contínuo (taxa de emissão igual ou superior a 30 kg/h NOx)

SOx	1.200 mg/Nm³ (ref. 3% O₂)	Semestral (taxa de emissão até 50 kg/h SOx)
		Contínuo (taxa de emissão igual ou superior a 50 kg/h SOx)

Parágrafo único. No tocante ao material particulado da referência (1), a massa de sulfato não será contabilizada.

Subseção XIII Conversor de Amônia

Art. 59 Para as operações de conversores de amônia ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão e critérios:

I - padrões de emissão:

Parâmetro	Padrão	Frequência Monitoramento
NH₃	Eficiência de destruição de amônia mínima: 98%	Semestral
NOx (expresso como NO₂) Base seca	720 mg/Nm³ (ref. 1% O₂)	Semestral
SOx ⁽¹⁾	definido pelo órgão ambiental licenciador	Definida pelo órgão
Unidades com duas torres de esgotamento	enviar pelo menos 90% da carga de entrada do H₂S para a URE ⁽²⁾	-

§ 1º Em relação ao parâmetro da referência (1), a taxa de emissão de SOx deve ser calculada em função da carga de H₂S da unidade de águas ácidas que alimenta o conversor, cabendo ao órgão ambiental licenciador a definição do limite de emissão de SOx.

§ 2º Em relação ao padrão de referência (2), a emissão de SOx deve ser calculada em função da quantidade de H₂S presente na água ácida, a qual é tratada na segunda torre de esgotamento.

II - para a verificação do atendimento à eficiência de destruição de amônia estabelecida, cada unidade deve calcular a sua Taxa Máxima de Emissão (TE NH₃), conforme Item 7 do Anexo I, comprovando o atendimento a TE NH₃ mediante amostragem em chaminé.

Subseção XIV Secadores de grãos e Exaustão de pó de grãos

Art. 60 As atividades de recebimento, secagem, limpeza e expedição de produtos agrícolas não industrializados, cujas fontes potencialmente poluidoras do ar estejam localizadas em um raio inferior a 500 metros de aglomerados populacionais, devem estar implementadas, no mínimo, com as seguintes medidas de controle:

I - sistema de captação de partículas nos secadores de grãos;

II - sistemas de controle das emissões, tais como ciclones, multiciclones ou filtros, nos processos de pré-limpeza e limpeza de grãos;

III - sistemas de contenção de emissões fugitivas, tais como cortinas ou na módulos mecânicos de contenção, nas moegas;

IV - pavimentação ou umidificação das vias internas capazes de diminuir a geração e dispersão de pó;

V - barreira vegetal ou artificial no entorno da área operacional;

VI - sistemas e medidas de controle para minimização das emissões na área de expedição;

VII - correias transportadoras, que operem a céu aberto, deverão contar com coberturas superiores e laterais;

VIII - sistemas de controle de emissões atmosféricas nos pontos de carga e descarga dos equipamentos de transferência interna de produtos agrícolas; e,

IX - apresentação de Relatório de Operação da Unidade, elaborado conforme diretrizes do Anexo VI, em frequência anual no Sistema de Declaração de Emissões Atmosféricas – DEA.

Art. 61 As atividades contempladas no art. 60 desta Resolução devem realizar auto monitoramento de partículas totais em suspensão e/ou partículas inaláveis, por meio da amostragem de 7 dias consecutivos, contemplando de forma simultânea a medição da direção e velocidade do vento no local que for realizado o monitoramento, durante a maior safra de milho, de acordo com o Relatório de Operação da Unidade.

§ 1º O monitoramento estabelecido no *caput* deste artigo deve demonstrar o atendimento aos limites estabelecidos no art. 97 desta Resolução, com avaliação e contabilização das características do entorno, como a existência de outras fontes de emissões atmosféricas (tais como estradas sem pavimentação, movimentação de veículos, atividades industriais, entre outras).

§ 2º Em função da localização, o órgão ambiental poderá exigir a implantação de medidas e sistemas mais eficientes de controle.

§ 3º Ficam dispensados dos monitoramentos de fontes pontuais de exaustão em dutos de ciclones, filtros manga e equipamentos similares de controle de emissões, desde que seja realizado o monitoramento estabelecido no §1º deste artigo.

§ 4º Poderão ser dispensados do monitoramento estabelecido no §1º deste artigo, os empreendimentos que possuam sistemas de controle de emissões fugitivas, comprovadamente eficientes, e realizem o monitoramento de Material Particulado Total das fontes pontuais como ciclones e filtros mangas, entre outras fontes pontuais caracterizadas como sistemas de controle de emissões.

Art. 62 As atividades de recebimento, secagem, limpeza e expedição de produtos agrícolas não industrializados, cujas fontes potencialmente poluidoras do ar estejam localizadas em um raio superior a 500 metros de aglomerados populacionais, devem manter as moegas de descarga equipadas com cortinas ou módulos mecânicos de contenção nas fontes fugitivas.

Parágrafo único. As atividades estabelecidas no *caput* ficam dispensadas da apresentação de Relatório de Operação da Unidade, do monitoramento de Partículas Totais em Suspensão e/ou Partículas Inaláveis e do monitoramento das fontes pontuais dos sistemas de controle de emissões de particulados, como ciclones, filtros mangas entre outras.

Art. 63 É proibida a instalação de novos empreendimentos que contemplem as atividades de recebimento, secagem, limpeza e expedição de milho em áreas urbanas.

Parágrafo único. As empresas em operação, devem obrigatoriamente estar equipadas com os controles descritos no art. 60 dessa Resolução.

Art. 64 A instalação de novas atividades de recebimento, secagem, limpeza e expedição de produtos agrícolas não industrializados, deve observar a caracterização do entorno em um raio de até 500 metros, a fim de garantir o isolamento necessário e não gerar incômodos à população circunvizinha.

Subseção XV Exaustão de pó de madeira

Art. 65 Os sistemas de exaustão de pó de madeira devem atender o seguinte padrão de emissão:

Exaustão pó de madeira	Padrão	Frequência Monitoramento
Material Particulado total	150 mg/Nm³	Bianual (uma vez a cada dois anos): taxa de emissão até 1 kg/h MPT
		Semestral: taxa de emissão igual ou superior a 1,0 até 10 kg/h MPT

Continuo: taxa de emissão igual ou superior a 10 kg/h MPT

Subseção XVI
Fabricação de Placas de MDP, MDF ou de Compensado usando resinas a base de formaldeído**Art. 66** As atividades de fabricação de placas de aglomerados, de MDP, MDF ou compensado devem atender os seguintes padrões de emissão:

Processo MDP/MDF/compensado	Padrão	Frequência Monitoramento
Secadores MDP/MDF	MPT: 120 mg/Nm ³ (ref. 17% O ₂), base seca ou 60 mg/Nm ³ sem correção O ₂	Semestral
	VOC: 360 mg/Nm ³ (ref. 17% O ₂) ou 180 mg/Nm ³ sem correção O ₂	Semestral
Prensa das placas	Formaldeído: 20 mg/Nm ³ sem correção O ₂	Semestral
Impregnação de papel com contato direto de gases de combustão	Formaldeído: 20 mg/Nm ³ sem correção O ₂ ou 0,20 kg/h	Semestral
	CO: conforme Seção I do Capítulo III desta Resolução	Semestral
	NOx: conforme Seção I do Capítulo III desta Resolução	Semestral
Impregnação de papel sem contato direto de gases de combustão, usando óleo térmico	Formaldeído: 20 mg/Nm ³ sem correção O ₂ ou 0,20 kg/h	Semestral

Subseção XVII
Forno de cal (Indústria de Celulose)**Art. 67** As emissões geradas em fornos de cal em indústrias de celulose devem atender os seguintes padrões:

Forno de Cal	Padrão	Frequência Monitoramento
MPtotal	Fontes existentes: 180 mg/Nm ³ (ref. 8% O ₂)	Semestral
	Fontes novas: 100 mg/Nm ³ (ref. 8% O ₂)	Semestral
CO	1.200 mg/Nm ³ (ref. 8% O ₂)	Semestral
TRS	30 mg/Nm ³ (ref. 8% O ₂), expresso como SO ₂	Semestral
NOx	470 mg/Nm ³ (ref. 8% O ₂), expresso como NO ₂	Semestral

Parágrafo único. Não se aplica para esta atividade os padrões estabelecidos na Seção I do Capítulo III desta Resolução.**Subseção XVIII**
Caldeira de recuperação (Indústria de celulose)**Art. 68** Para as emissões geradas em caldeiras de recuperação em indústrias de celulose ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

Parâmetro	Padrão	Frequência Monitoramento
MPT	Fontes existentes com capacidade de processamento até 400 tSS/d ⁽¹⁾ : 240 mg/Nm ³ (ref. 8% O ₂)	Semestral
	Fontes existentes com capacidade de processamento igual ou superior a 400 tSS/d ⁽¹⁾ : 150 mg/Nm ³ (ref. 8% O ₂)	Semestral
	Fontes novas: 100 mg/Nm ³ (ref. 8% O ₂)	Semestral
CO	2.000 mg/Nm ³ (ref. 8% O ₂)	Semestral
TRS	15 mg/Nm ³ (ref. 8% O ₂), expresso como SO ₂	Semestral
SOx	100 mg/Nm ³ (ref. 8% O ₂), expresso como SO ₂	Semestral
NOx	470 mg/Nm ³ (ref. 8% O ₂), expresso como NO ₂	Semestral

Nota: (1) tSS/d: toneladas dia como sólido seco.

Parágrafo único. Não se aplica para esta atividade os padrões estabelecidos na Seção I do Capítulo III desta Resolução.**Subseção XIX**
Tanque de dissolução (indústria de celulose)**Art. 69** Para as emissões geradas em tanques de dissolução em indústrias de celulose ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

Tanque de dissolução	Padrão	Frequência Monitoramento
MPtotal	fontes existentes: 0,5 kg/tSS ⁽¹⁾	Semestral
	fontes novas: 0,1 kg/tSS ⁽¹⁾	Semestral
TRS	fontes existentes: 0,080 kg/tSS ⁽¹⁾	Semestral
	fontes novas: 0,008 kg/tSS ⁽¹⁾	Semestral

Nota: (1) tSS/d: toneladas dia como sólido seco.

Subseção XX
Gases não condensáveis (GNC) tais como do digestor, blow tank, lavador brown stock, evaporador de efeito múltiplo, stripper de condensado (indústria de celulose)**Art. 70** Os gases não condensáveis - GNC, concentrados e diluídos, gerados nas unidades produtivas do processo de fabricação devem ser coletados e encaminhados ao forno de cal, caldeira de recuperação ou incinerador de gases.**Art. 71** Para o incinerador de GNC ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

Parâmetro	Padrão	Frequência Monitoramento
TRS	15 mg/Nm ³ (ref. 8% de O ₂), expresso como SO ₂	Semestral
CO	1.200 mg/Nm ³ (ref. 7% de O ₂)	Contínuo
SO _x	280 mg/Nm ³ (ref. 7% de O ₂)	Contínuo
NO _x	A ser definido por meio de estudo de dispersão, no licenciamento ambiental, de modo a não extrapolar os padrões de qualidade do ar.	

Subseção XXI

Fabricação de Pastas de Alto rendimento TMP e CTMP (Indústria de Papel e Celulose)

Art. 72 Para as emissões de substâncias gasosas orgânicas medidas em dutos e chaminés de processos de produção de Pastas de Alto Rendimento (TMP e CTMP) fica estabelecido o padrão:

Parâmetro	Taxa de emissão (kg/h)	Padrão	Frequência Monitoramento
VOC	Até 3,0	Dispensado desde que comprovada a taxa anualmente.	
	Igual ou superior a 3,0	300 mg/Nm ³ (sem correção O ₂ , expresso como carbono total)	Semestral

Subseção XXII

Indústria de fertilizantes a base de fósforo ou nitrogênio

Art. 73 Para a atividade de produção e manipulação de fertilizantes a base de fósforo ou nitrogênio, ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

Unidade de Produção	Fonte	Padrão	Frequência Monitoramento
Misturadoras	Misturadores, peneiramento e transferência	MPT: 75 mg/Nm ³	Semestral
Beneficiamento de concentrado fosfático	Secagem	MPT: 75 mg/Nm ³	Semestral
	Moagem e transferências	MPT: 75 mg/Nm ³	Semestral
Fertilizantes Fosfatados; exceto MAP e DAP	Acidulação Granulação (Granuladores; Secadores; Resfriadores).	MPT: 75 mg/Nm ³	Semestral
		HF: 5 mg/Nm ³	Semestral
		Fluoretos solúveis: 5 mg/Nm ³	Semestral
		F-totais: 0,1 kg/t P ₂ O ₅ alimentado	Semestral
	Classificação Transferências	MPT: 75 mg/Nm ³	Semestral
Fertilizantes Fosfatados: MAP e DAP	Neutralização Amoniação/Granulação	NH ₃ : 0,02 kg/t produto	Semestral
		F-totais: 0,1 kg/t P ₂ O ₅ alimentado	Semestral
		HF: 5 mg/Nm ³	Semestral
		Fluoretos solúveis: 5 mg/Nm ³	Semestral
		MPT: 75 mg/Nm ³	Semestral
	Secadores Resfriadores	F-totais: 0,1 kg/t P ₂ O ₅ alimentado	Semestral
		HF: 5 mg/Nm ³	Semestral
		Fluoretos solúveis: 5 mg/Nm ³	Semestral
	Classificação Transferências	MPT: 75 mg/Nm ³	Semestral
Fertilizantes Nitrogenados	Evaporação, granulação e perolação	NH ₃ : 60 mg/Nm ³	Semestral
		MPT: 75 mg/Nm ³	Semestral
	Secadores Resfriadores	MPT: 75 mg/Nm ³	Semestral
Qualquer fertilizante	Recuperação de enxofre	H ₂ S: 20 mg/Nm ³ Eficiência recuperação S: >=80% 0,1 kg fluoretos totais/t P ₂ O ₅ alimentado	Semestral

Art. 74 Para as atividades de armazenamento, mistura e transbordo de fertilizantes ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - correias transportadoras enclausuradas;

II - armazenamento e transbordo de fertilizantes devem ocorrer em local coberto e fechado, além de contar com sistema de exaustão de pó;

III - misturadores que possuem sistema de exaustão devem atender aos padrões de MPT_{total} de 75mg/Nm³, monitorado com frequência anual;

IV - misturadores enclausurados e que não possuam sistema de exaustão ficam dispensados do atendimento ao padrão de MPT_{total} de 75mg/Nm³;

V - vias internas pavimentadas, com a finalidade de diminuir a geração e dispersão do pó;

VI - sistema de limpeza de caminhões para evitar que os resíduos sejam despejados fora da área do empreendimento, evitando a decomposição do material e a emissão de odores;

VII - medidas para minimização das emissões na área de expedição;

VIII - limpeza do entorno do empreendimento a cargo de cada empreendedor, de forma a evitar a emissão de odores; e,

IX - proibição de armazenamento e o transbordo de fertilizantes a céu aberto e/ou com obstrução de vias públicas.

Parágrafo único. Em função da localização, o órgão ambiental poderá exigir a implantação de medidas e sistemas mais eficientes de controle, tais o monitoramento da concentração de Partículas Totais em Suspensão ou de Partículas Inaláveis na área de principal impacto da unidade, em frequência trim sendo cada período de monitoramento de 7 dias consecutivos.

Subseção XXIII Processamento de óleo comestível

Art. 75 Para as atividades de uso e recuperação de hexano fica estabelecido o seguinte padrão de emissão:

Parâmetro	Padrão	Frequência Monitoramento
Hexano	2,0 kg/t de grãos esmagados	Semestral

Parágrafo único. A determinação da emissão de hexano por balanço de massa, conforme Anexo XIV, deve ser feita na frequência semestral.

Subseção XXIV Torrefação e produção de café solúvel

Art. 76 Para as atividades de torrefação e produção de café solúvel, ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

Origem da emissão	Padrão	Frequência Monitoramento
Caldeira operada com borra de café + óleo combustível	MPT: 270 mg/Nm ³ (ref. 11% O ₂)	Semestral
	CO: 483 mg/Nm ³ (ref. 11% O ₂)	Semestral
	NOx: 500 mg/Nm ³ (ref. 11% O ₂)	Semestral
	SOx: 940 mg/Nm ³ (ref. 11% O ₂)	Semestral
Caldeira operada com borra de café + derivados de madeira	MPT: 400 mg/Nm ³ (ref. 11% O ₂)	Semestral
	CO: 2.000 mg/Nm ³ (ref. 11% O ₂)	Semestral
	NOx: 500 mg/Nm ³ (ref. 11% O ₂)	Semestral
Torrefação ⁽¹⁾	MPT: 250 mg/Nm ³ sem correção O ₂	Semestral
Secador spray drier	MPT: 150 mg/Nm ³	Anual

§ 1º No tocante à torrefação, conforme referência (1), os torradores com capacidade de carga de até uma saca estão dispensados do atendimento ao padrão de emissão de 250mg/Nm³.

§ 2º As caldeiras auxiliares devem atender aos padrões estabelecidos na Seção I do Capítulo III desta Resolução a depender do combustível utilizado.

Subseção XXV Saneamento

Art. 77 Para controle e minimização das emissões atmosféricas das atividades de saneamento relacionadas ao esgoto sanitário ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - limpeza regular dos resíduos das grades e limpeza de rotina dos desarenadores, devendo o resíduo proveniente dessas atividades ser acondicionado em local adequado e coberto, para posterior destinação final;

II - evitar o cascadeamento nas etapas do processo de modo a mitigar o desprendimento de gases odoríferos da fase líquida;

III - na ausência de uma cortina verde natural, implantar cortina vegetal de espécies nativas ou exóticas não invasoras no entorno do empreendimento, quando necessário e viável tecnicamente, podendo, ainda, ser utilizada barreira vertical artificial em situações temporárias ou emergenciais;

IV - em sistemas onde ocorre geração de biogás, seu aproveitamento energético deve ser avaliado técnica e economicamente, sendo que no caso do aproveitamento energético não ser realizado, será necessária sua queima através da instalação e operação contínua de queimadores para conversão do metano; e,

V - apresentação o Plano de Gestão de Emissões de Gases Odoríferos, elaborado em conformidade com diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental competente em Portaria específica, para cada ETE, com frequência de cinco anos, com a primeira entrega em até 24 meses a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º O Relatório de Automonitoramento deve ser apresentado anualmente, contendo, minimamente, os dados descritivos de cada empreendimento, licença ambiental respectiva, estimativa da emissão de gases odoríferos por ETE, bem como o relato do acompanhamento das ações previstas no Plano de Gestão de Emissões de Gases Odoríferos, e as medidas de controle para minimizar as emissões de odores aplicadas para as fontes fugitivas.

§ 2º Para estimar o impacto de odores no entorno das ETEs devem ser empregados, preferencialmente, os dados de entrada de concentrações de sulfeto de hidrogênio do próprio sistema, e na sua impossibilidade, devem ser adotados valores pré-estabelecidos em tabelas de referência de concentrações típicas de sulfeto de hidrogênio, com metodologia previamente apresentada e aprovada pelo órgão ambiental.

Subseção XXVI Industrialização do Xisto

Art. 78 Para o sistema de selagem de retortagem no processamento de xisto betuminoso por pirólise ficam estabelecidos os seguintes padrões de emissão:

Parâmetro	Padrão	Frequência Monitoramento
H ₂ S	214 g/t xisto processado base seca, desconsiderando a umidade do xisto in natura	Mensal
NH ₃	198 g/t xisto processado desconsiderando a umidade do xisto in natura	Mensal

Seção III Dos Padrões de Emissão Atmosférica para Fontes Fixas por Poluentes

Art. 79 Para atividades e processos não especificadas na Seção II ficam estabelecidos os padrões e critérios especificados em sequência.

Subseção I Densidade Colorimétrica

Art. 80 Fica proibida a emissão atmosférica por parte de fontes fixas, com densidade colorimétrica superior a 20% equivalente ao Padrão I da Escala de Ringelmann, exceto nas operações de aquecimento, modulação e ramonagem, por um período que totalize 10 minutos, ao longo das 24 horas do dia.

Parágrafo único. O parâmetro densidade colorimétrica não será exigido como parte obrigatória do relatório de automonitoramento das emissões atmosféricas.

Subseção II Substâncias Cancerígenas

Art. 81 As emissões de substâncias cancerígenas através de dutos e chaminés, conforme Anexo VII, devem ser minimizadas utilizando o melhor aparato tecnológico e de controle operacional economicamente viáveis, devendo, ainda, atender os seguintes padrões de emissão:

Substância/Taxa de Emissão	Padrão
Substâncias da Classe I com taxa de emissão acima de 0,50 g/h	0,10 mg/Nm ³ , na soma
Substâncias da Classe II com taxa de emissão acima de 5,0 g/h	1,0 mg/Nm ³ , na soma
Substâncias da Classe III com taxa de emissão acima de 25,0 g/h	5,0 mg/Nm ³ , na soma

Parágrafo único. Substâncias cancerígenas não mencionadas no Anexo VII devem ser classificadas de acordo com seu potencial cancerígeno.

Art. 82 No caso de emissões contendo substâncias cancerígenas de diferentes classes, ficam estabelecidos os padrões abaixo, sem alteração dos padrões estabelecidos no art. 81:

Substância/Taxa de Emissão	Padrão
Substâncias da Classe I+II com taxa de emissão superior às estabelecidas no Artigo 81.	1,0 mg/Nm ³ , na soma
Substâncias da Classe I+III com taxa de emissão superior às estabelecidas no Artigo 81.	5,0 mg/Nm ³ , na soma
Substâncias da Classe II+III com taxa de emissão superior às estabelecidas no Artigo 81.	5,0 mg/Nm ³ , na soma
Substâncias da Classe I+II+III com taxa de emissão superior às estabelecidas no Artigo 81.	5,0 mg/Nm ³ , na soma

Subseção III Material Particulado Total – Mptotal

Art. 83 A concentração de Material Particulado Total contido nas emissões deve atender os seguintes padrões:

Taxa de Emissão	Padrão
Material Particulado Total com taxa de emissão até 0,5 kg/h	250 mg/Nm ³
Material Particulado Total com taxa de emissão igual ou superior a 0,5 kg/h	150 mg/Nm ³

Art. 84 O armazenamento de material fragmentado deve ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema que possua controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste do respectivo material pela ação dos ventos.

Subseção IV Material Particulado Inorgânico – MPInorgânico

Art. 85 A concentração de Material Particulado Inorgânico nas emissões não deve ultrapassar os seguintes padrões:

Substância/Taxa de Emissão	Padrão
Substâncias de Classe I, com taxa de emissão na soma, acima de 1,0 g/h	0,2 mg/Nm ³ na soma, incluindo: - Cádmio e seus compostos, expresso como Cd; - Mercúrio e seus compostos, expresso como Hg; - Tálcio e seus compostos, expresso como Tl.
Substâncias de Classe II, com taxa de emissão na soma, acima de 5,0 g/h	1,0 mg/Nm ³ na soma, incluindo: - Cobalto e seus compostos, expresso como Co; - Níquel e seus compostos, expresso como Ni; - Selênio e seus compostos, expresso como Se; - Telúrio e seus compostos, expresso como Te; - Arsênio e seus compostos, expresso como As.
Substâncias de Classe III com taxa de emissão, na soma, acima de 25,0 g/h	5,0 mg/Nm ³ na soma, incluindo: - Chumbo e seus compostos, expresso como Pb; - Antimônio e seus compostos, expresso como Sb; - Cromo e seus compostos, expresso como Cr; - Cianetos facilmente solúveis, expresso como CN; - Fluoretos facilmente solúveis, expresso como F; - Cobre e seus compostos, expresso como Cu; - Manganês e seus compostos, expresso como Mn; - Vanádio e seus compostos, expresso como V; - Estanho e seus compostos, expresso como Sn.

Art. 86 No caso de emissões contendo substâncias de diferentes classes ficam estabelecidos os padrões abaixo, sem alteração dos padrões determinados no art. 85:

Substância/Taxa de Emissão	Padrão
Substâncias de Classe I+II com taxa de emissão superior às estabelecidas no Artigo 85.	1,0 mg/Nm ³ na soma
Substâncias de Classe I+III com taxa de emissão superior às estabelecidas no Artigo 85.	5,0 mg/Nm ³ na soma
Substâncias de Classe II+III com taxa de emissão superior às estabelecidas no Artigo 85.	5,0 mg/Nm ³ na soma
Substâncias de Classe I+II+III com taxa de emissão superior às estabelecidas no Artigo 85.	5,0 mg/Nm ³ na soma

Subseção V
Substâncias Gasosas Inorgânicas – SGInorgânico

Art. 87 A concentração de Substâncias Gasosas Inorgânicas provenientes de emissões geradas em atividades como indústrias químicas e petroquímicas, constantes no Anexo IV e nas quais as matérias primas e insumos utilizados sejam precursores dessas substâncias gasosas inorgânicas, quando medida através de dutos e chaminés, não podem ultrapassar:

Substância/Taxa de Emissão	Padrão
Substâncias gasosas inorgânicas de Classe I, com taxa de emissão por substância acima de 10 g/h	1,0 mg/Nm ³ para cada substância, incluindo: - AsH ₃ (CAS 7784-42-1); - CNCl (CAS 506-77-4); - COCl ₂ (CAS 75-44-5); - Fosfina (CAS 7803-51-2).
Substâncias gasosas inorgânicas de Classe II, com taxa de emissão por substância acima de 50 g/h	5,0 mg/Nm ³ para cada substância, incluindo: - Bromo e seus compostos voláteis, expresso como HBr; - Cloro; - HCN (CAS 74-90-8); - Flúor e seus compostos voláteis, expresso como HF; - H ₂ S (CAS 7783-06-4); - H ₂ SO ₄ (CAS 7664-93-9).
Substâncias gasosas inorgânicas de Classe III, com taxa de emissão por substância acima de 300 g/h	30 mg/Nm ³ para cada substância, incluindo: - Amônia (CAS 7664-41-7); - Substâncias inorgânicas voláteis contendo cloro e não mencionados nas Classes I e II deste Artigo, calculadas como HCl.
Substâncias gasosas inorgânicas de Classe IV, com taxa de emissão por substância acima de 5.000 g/h	500 mg/Nm ³ para cada substância, incluindo: - Óxidos de Enxofre (SO ₂ e SO ₃), expresso como SO ₂ ; - Óxidos de Nitrogênio (NO e NO ₂), expresso como NO ₂ .
Substâncias gasosas inorgânicas de Classe V, com taxa de emissão por substância acima de 10.000 g/h	5000 mg/Nm ³ para cada substância, incluindo: - Monóxido de Carbono (CO).

Subseção VI
Substâncias Gasosas Orgânicas – VOC

Art. 88 A concentração de substâncias gasosas orgânicas, medida através de dutos e chaminés, deve atender os seguintes padrões:

Substância/Taxa de Emissão	Padrão
Carbono total	3,0 kg/h ou 150 mg/Nm ³ , expresso como carbono total.
Substâncias gasosas orgânicas Classe I (Anexo VIII)	200 g/h na soma ou 20 mg/Nm ³ na soma, expresso como massa de substâncias orgânicas respectivamente.
Substâncias gasosas orgânicas Classe II (Anexo IX)	1.000 g/h na soma ou 100 mg/Nm ³ na soma, expresso como massa de substâncias orgânicas respectivamente

§ 1º Substâncias gasosas orgânicas perigosas não mencionadas nos Anexos VIII e IX devem ser neles enquadradas, de acordo com seu potencial de periculosidade.

§ 2º Devem ser apresentados ao órgão ambiental os resultados dos monitoramentos de carbono total e das substâncias orgânicas conforme enquadramento pela classe da substância.

CAPÍTULO VI
DO AUTOMONITORAMENTO

Art. 89 As atividades e empreendimentos públicos ou privados, que possuam fontes efetivas ou potencialmente poluidoras do ar, sujeitas ao atendimento de limites de emissões estabelecidos nesta Resolução, devem realizar o automonitoramento das emissões atmosféricas para verificação do seu atendimento.

Art. 90 O automonitoramento estabelecido no *caput* deste artigo deve ser apresentado por meio de Relatório Simplificado de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas (REAT), baseado em um Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas (PEAT).

§ 1º O PEAT e o REAT devem ser elaborados conforme diretrizes dos Anexos X e XI, respectivamente.

§ 2º O licenciamento ambiental para efetiva operação do empreendimento fica condicionado a apresentação do PEAT no Sistema de Declaração de Emissões Atmosféricas – DEA.

§ 3º O PEAT deve ser revisado em caso de alteração das fontes emissoras e/ou dos parâmetros a serem analisados, e apresentado no DEA.

Art. 91 Os resultados do automonitoramento constantes no Relatório Simplificado de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas devem ser declarados no DEA em até 06 meses da realização do monitoramento, devendo atender as frequências estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O órgão ambiental avaliará, acompanhará e fiscalizará as declarações de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, cadastradas no DEA.

§ 2º Para a renovação do licenciamento ambiental de empreendimentos em operação, devem obrigatoriamente ser apresentado(s) o(s) comprovante(s) de declaração DEA dos resultados dos automonitoramentos relativos aos doze meses anteriores à data de requerimento de sua renovação de licenciamento.

Art. 92 O órgão ambiental, nos casos em que se fizerem necessários, poderá exigir a instalação e operação de equipamentos automáticos de medição com registradores gráficos nas fontes potenciais de poluição do ar, para monitoramento das quantidades de poluentes emitidos, ficando os registros efetuados à sua disposição.

Art. 93 Nas fontes fixas, cuja frequência de automonitoramento não é estabelecida em artigos específicos, o monitoramento de suas emissões atmosféricas deve ser realizado em função da taxa da emissão, conforme tabela abaixo:

POLUENTE	TAXA DE EMISSÃO POR DUTO (kg/h)		
	Monitoramento bianual (uma vez a cada dois anos)	Monitoramento semestral ⁽¹⁾	Monitoramento contínuo
Material Particulado Total	0,1 – 1,0	1,0 – 10,0	> 10
SO ₂	0,5 – 5,0	5,0 – 50	> 50

NOx	0,5 – 5,0	5,0 – 30	> 30
CO	0,5 – 5,0	5,0 – 100	> 100
Substâncias gasosas orgânicas (expresso como carbono total) ⁽²⁾	0,3 – 1,0	1,0 - 10	> 10 (mensal)
Cl ₂	-	Independente da taxa	-
Substâncias gasosas inorgânicas contendo cloro (expresso como HCl)	-	Independente da taxa	-
F ₂ e substâncias gasosas inorgânicas contendo F (expresso como HF)	-	Independente da taxa	-
H ₂ S e TRS	0,01 – 0,05	0,05 – 1,0	> 1,0
Merúrio e seus compostos (expresso como Hg)	0 – 0,001	0,001 – 0,005	> 0,005
Substâncias cancerígenas	-	Independente da taxa	-
Material Particulado Inorgânico	-	Independente da taxa	-
Substâncias gasosas inorgânicas	-	Independente da taxa	-
Substâncias gasosas orgânicas classe I	0,03 - 0,2	> 0,2	-
Substâncias gasosas orgânicas classe II	0,05 – 1,0	> 1,0	-

§ 1º O monitoramento semestral, descrito na referência (1) da Tabela acima, nos casos de processos com operação sazonal até 26 semanas de operação por ano, substitui-se o monitoramento semestral pelo anual.

§ 2º O monitoramento de substâncias gasosas orgânicas pode ser feito por balanço de massa, conforme Anexo XIV.

§ 3º Para processos com emissão de MPtotal controlada por sistemas comprovadamente eficientes, a frequência do automonitoramento poderá ser alterada quando houver a apresentação de plano de manutenção do equipamento de controle, permitindo maiores espaços temporais entre as medições efetuadas, desde que atendidos os padrões desta Resolução, comprovados por meio de medições.

Art. 94 As amostragens e análises laboratoriais que fazem parte do automonitoramento serão realizadas por empresas cadastradas no Cadastro de Certificado de Laboratório CCL do órgão ambiental, atendendo a Resolução CEMA Nº 100, de 30 de junho de 2017, ou outra normativa que a vier substituir.

CAPÍTULO VII DOS PADRÕES DE EMISSÃO PARA FONTES MÓVEIS

Art. 95 Os Padrões de Emissão para fontes móveis a serem observados no Estado do Paraná são os mesmos fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Seção I Dos Padrões de Qualidade do Ar

Art. 96 Os Padrões de Qualidade do Ar referem-se às concentrações de poluentes que, quando ultrapassadas, podem afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos ao meio ambiente em geral.

Art. 97 Ficam estabelecidos para todo o território do Estado do Paraná os Padrões de Qualidade do Ar constantes na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 506, de 15 de julho de 2024, ou outras que venham a substituí, conforme tabela a seguir:

Poluente Atmosférico	Período de Referência	PI-1	PI-2	PI-3	PI-4	PF	
		µg/m³	µg/m³	µg/m³	µg/m³	µg/m³	ppm
Material Particulado – MP10	24 horas	120	100	75	50	45	-
	Anual ⁽¹⁾	40	35	30	20	15	-
Material Particulado – MP2,5	24 horas	60	50	37	25	15	-
	Anual ⁽¹⁾	20	17	15	10	5	-
Dióxido de Enxofre – SO ₂	24 horas	125	50	40	40	40	-
	Anual ⁽¹⁾	40	30	20	20	20	-
Dióxido de Nitrogênio	1 hora ⁽²⁾	260	240	220	200	200	-
	Anual ⁽¹⁾	60	50	45	40	10	-
Ozônio – O ₃	8 horas	140	130	120	100	100	-
Fumaça	24 horas	120	100	75	50	45	-
	Anual	40	35	30	20	15	-
Monóxido de Carbono - CO	8 horas ⁽³⁾	-	-	-	-	-	9
Partículas Totais em Suspensão - PTS	24 horas	-	-	-	-	240	-
	Anual ⁽⁴⁾	-	-	-	-	80	-
Chumbo – Pb ⁽⁵⁾	Anual ⁽¹⁾	-	-	-	-	0,5	-
1 – média aritmética anual							
1 – máxima média horária obtida no dia							
3 – máxima média móvel obtida no dia							
4 – média geométrica anual							
1 – medido nas partículas totais em suspensão							

Art. 98 A verificação do atendimento aos padrões de qualidade do ar deve ser efetuada pelo monitoramento dos poluentes na atmosfera ou, na ausência de medições, pela utilização de modelos matemáticos de dispersão atmosférica.

Parágrafo único. No caso de utilização de modelo matemático de dispersão atmosférica, este deve ser previamente aprovado pelo órgão ambiental.

CAPÍTULO VIII CRITÉRIOS PARA EPISÓDIOS CRÍTICOS DE POLUIÇÃO DO AR

Art. 99 Episódios críticos de poluição atmosférica ocorrem em situações de elevadas concentrações de um ou mais poluentes na atmosfera, resultantes de condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos mesmos.

§1º Ficam estabelecidos os Níveis de Atenção, Alerta e Emergência para elaboração do Plano de Emergência em face de Episódios Críticos de Poluição do Ar.

§2º As concentrações de poluentes de que trata o *caput* deste artigo são definidas pelos níveis de atenção, alerta e emergência estabelecidos na CONAMA Nº 491, de 19 de novembro de 2018, ou outra normativa que venha a substituir, conforme tabela a seguir:

Nível	Poluentes e concentrações					
	SO ₂	Material Particulado		CO	O ₃	NO ₂
		MP10	MP2,5			
	µg/m ³ (média de 24h)	µg/m ³ (média de 24h)	µg/m ³ (média de 24h)	ppm (média móvel de 8h)	µg/m ³ (média móvel de 8h)	µg/m ³ (média de 1h)
Atenção	800	250	125	15	200	1.130
Alerta	1.600	420	210	30	400	2.260
Emergência	2.100	500	250	40	600	3.000

CAPÍTULO IX DO INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA – GEE

Art. 100 Considerando a necessidade de combate às mudanças climáticas e em consonância com a Política Estadual sobre Mudança do Clima, o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE, deve ser previsto como requisito no âmbito do licenciamento ambiental.

Parágrafo único. O órgão ambiental estadual deverá estabelecer, em Portaria específica, critérios e procedimentos para a inclusão do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE nos procedimentos de Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101 Revoga-se a Resolução SEMA 016, de 15 de abril de 2014, Resolução SEMA 024, de 30 de abril de 2019, Resolução SEDEST 012, de 19 de fevereiro de 2020, Resolução SEDEST 071, de 17 de setembro de 2019 e Portaria IAP 01, de 09 de janeiro de 2008.

Art. 102 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 02/2025

ANEXOS

ANEXO I	EQUAÇÕES APLICADAS
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE EMISSÕES EVAPORATIVAS EM TANQUES
ANEXO III	MÉTODO DE MEDIÇÃO GRAVIMÉTRICA DE MATERIAL PARTICULADO EMITIDO POR PEQUENAS INSTALAÇÕES
ANEXO IV	MÉTODOS DE AMOSTRAGENS E ANÁLISES DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS
ANEXO V	TABELA FTEQ – NATO CCMS (FATORES DE EQUIVALÊNCIA DE TOXICIDADE)
ANEXO VI	TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE OPERAÇÃO DA UNIDADE
ANEXO VII	SUBSTÂNCIAS CANCERÍGENAS
ANEXO VIII	SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS CLASSE I
ANEXO IX	SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS CLASSE II
ANEXO X	TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS – PEAT
ANEXO XI	TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE AUTOMONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS – REAT
ANEXO XII	SUBSTÂNCIAS INORGÂNICAS
ANEXO XIII	FATORES DE PERICULOSIDADE DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS
ANEXO XIV	MÉTODO DE BALANÇO DE MASSA PARA A EMISSÃO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS (VOC)

Link para acesso aos anexos:

https://www.sedest.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-01/resolucao_sedest_02-2025_-_anexos.pdf

4094/2025

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022.

- Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, instituindo o novo código florestal e delimitações de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal;
- Considerando a necessidade de padronização do Termo de Referência que norteará os Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADs a serem protocolados no órgão ambiental;
- Considerando a importância da recuperação para a conservação e proteção ecológica dos ecossistemas naturais;
- Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros e proporções para a restauração ambiental a serem utilizados em execução e análise dos projetos, bem como a necessidade de definição de parâmetros e procedimentos

- para o monitoramento;
- Considerando a competência atribuída ao Instituto Água e Terra para estabelecer diretrizes para promoção da restauração da vegetação nativa no estado do Paraná;
- Considerando o art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, o qual considera de interesse social "as atividades de proteção à integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas";
- Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.595, de 05 de junho de 2023, que altera a Lei nº 12.651/2012, de forma a regulamentar prazos e condições para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental e a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;
- Considerando o disposto na Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 10, de 18 de julho de 2024, que estabelece as diretrizes para a compensação ambiental, decorrente de supressão de vegetação nativa, pertencentes aos Biomas de Cerrado e de Mata Atlântica e seus ecossistemas associados no estado do Paraná;
- Considerando o disposto na Instrução Normativa IAT nº 07, de 16 de outubro de 2023, que estabelece regras e procedimentos para o trâmite dos processos administrativos de infrações, condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito do Instituto Água e Terra e o disposto na Portaria IAT nº 294, de 09 de setembro de 2021, que aprova o Manual de Fiscalização Ambiental, ou outras que vierem a substituí-las;
- Considerando o disposto na Portaria IAT nº 300, de 31 de agosto de 2022, que estabelece critérios e procedimentos

para o requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, nos termos que especifica, ou outra que vier a substituí-la;

- Considerando a Resolução Conjunta SEDEST/IAP nº 10, de 15 de julho de 2019, a qual considera que a soltura de animais silvestres, quando realizada em áreas de restauração ecológica, pode ser uma importante ferramenta na recomposição e equilíbrio destas áreas, mediante as interações flora versus fauna que garantam as funções ou processos dos ecossistemas naturais;
- Considerando a verificação de cumprimento dos compromissos de restauração deve ser realizada sobre os resultados atingidos e não sobre a execução das técnicas e metodologias planejadas;
- Considerando a viabilidade de implementação de novas tecnologias destinadas à restauração ambiental e seus procedimentos; e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.077.539-0

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para elaboração, análise, aprovação, execução e monitoramento de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADs em ecossistemas terrestres.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Considera-se, para efeitos desta Portaria, os seguintes conceitos, a fim de orientar os aspectos técnicos da recuperação ambiental de ecossistemas terrestres:

- I. **Área antropizada não consolidada:** são áreas degradadas ou alteradas após 22 de julho de 2008, sem autorização do órgão ambiental competente;
- II. **Área degradada:** aquela impossibilitada de retornar por uma trajetória natural a um ecossistema que se assemelhe ao estado inicial, dificilmente sendo restaurada, apenas recuperada;
- III. **Área perturbada/alterada:** aquela que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural e pode ser restaurada;
- IV. **Áreas protegidas:** espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo poder público com objetivos de conservação, com limites definidos, estando sob um regime especial de administração que garanta a proteção adequada (Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal, Áreas de Uso Restrito, entre outras);
- V. **Chave de decisão para a escolha de técnicas de recuperação:** ferramenta que orienta a escolha de métodos destinados à restauração ecológica de áreas degradadas, com base no diagnóstico ambiental da área;
- VI. **Espécie ameaçada de extinção:** aquela constante nas listas oficiais de espécies em perigo de extinção, sendo sua sobrevivência incerta caso os fatores que causam essa ameaça continuem atuando;
- VII. **Espécie exótica invasora:** aquela que, uma vez introduzida a partir de outros ambientes, adapta-se e passa a se reproduzir a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominante após um período de tempo, e cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistema, habitat ou espécies e cause impactos negativos ambientais, econômicos, sociais ou culturais;
- VIII. **Espécie exótica:** é aquela que se encontra fora de sua região de origem, não sendo nativa da área em que se encontra. Geralmente introduzida, intencional ou acidentalmente pelo homem;
- IX. **Espécies não-pioneiras:** podem ser subdivididas em espécies secundárias e climáticas:
 - a. **Espécies secundárias:** apresentam características intermediárias entre as pioneiras e as climáticas. O grupo é subdividido em secundárias iniciais (crescimento rápido e ciclo relativamente curto) e secundárias tardias (crescimento médio e ciclo longo). Constituem o estágio intermediário da sucessão vegetal, desenvolvendo-se após o estabelecimento das espécies pioneiras.
 - b. **Espécies climáticas:** apresentam características antagônicas às pioneiras. Estas espécies apresentam, em geral, menor produção de sementes, crescimento lento ou muito lento, germinam e se desenvolvem preferencialmente à sombra, ciclo de vida longo e constituem comunidades com maior diversidade de espécies e menor densidade populacional. Surgem no último estágio da sucessão, constituindo o clímax (quando a comunidade vegetal atinge o equilíbrio ecológico).
- X. **Espécie nativa:** espécie de ocorrência natural no ecossistema ou região em que vive e que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos;
- XI. **Espécies pioneiras:** espécies que, em geral, produzem

grande número de sementes, necessitam de luz para germinar, possuem crescimento rápido e vigoroso, mas geralmente apresentam ciclo de vida curto; constituem comunidades com baixa diversidade e alta densidade populacional. Colonizam o ambiente, ou seja, estão presentes na primeira fase da sucessão ecológica;

XII. Espécies zoocóricas: espécies vegetais dispersas pela fauna;

XIII. Estratégias complementares aos métodos de restauração ecológica: ações complementares aos métodos de restauração capazes de promover a restauração ecológica em áreas degradadas ou alteradas, tais como:

- a. **Aceiro:** consiste na manutenção de uma faixa de solo livre de cobertura vegetal, viva ou morta, para prevenir o alastramento de fogo.
 - b. **Adensamento:** envolve o plantio de mudas ou sementes de espécies que preencham espaços vazios entre as espécies já existentes no local (vegetação nativa). É usada onde as espécies nativas não conseguem recobrir o solo satisfatoriamente, nem garantir os processos de regeneração natural.
 - c. **Aducação verde:** uso de plantas herbáceas ou arbustivas com capacidade de melhorar as condições físicas e químicas dos solos e, ao mesmo tempo, promover a rápida cobertura da área, evitando a exposição ao intemperismo, reduzindo os processos erosivos e inibindo o desenvolvimento de plantas competidoras. Para a finalidade de restauração, deve-se priorizar o uso de espécies nativas não competidoras ou espécies exóticas não invasoras de ciclo curto, visando à substituição natural por espécies nativas.
 - d. **Enriquecimento com espécies nativas:** consiste na introdução de espécies nativas, principalmente aqueles presentes nos estágios finais da sucessão ecológica, em áreas com melhores condições do solo, já com presença de vegetação nativa, porém com baixa diversidade constatada. Visa aumentar a biodiversidade aos níveis naturalmente encontrados no ecossistema de referência. Essa técnica também busca suprimir as espécies indesejáveis que estariam se estabelecendo nestas falhas. Pode ser realizado por meio de sementes ou de mudas.
 - e. **Isolamento da área:** restrição de acesso e paralisação de quaisquer atividades antrópicas que possam impactar negativamente a qualidade e o desenvolvimento da regeneração natural em uma área degradada.
 - f. **Nucleação:** consiste na formação de "ilhas" ou núcleos de vegetação com espécies com capacidade ecológica de melhorar significativamente o ambiente, facilitando a ocupação dessa área por outras espécies. O núcleo pode ser formado por meio de plantio de sementes ou mudas de espécies pioneiras, galharia, transposição de solo, de sementes, implantação de poleiros, ou mais de uma técnica associada.
 - g. **Semeadura de espécies nativas:** consiste na semeadura direta de sementes de espécies nativas na área degradada, visando ao restabelecimento da vegetação nativa.
 - h. **Transplante de espécies nativas:** consiste na transferência de plântulas de espécies nativas de uma área bem conservada para a área degradada. Esse processo visa reintroduzir ou reforçar populações de plantas nativas na área a ser recuperada.
 - i. **Transposição de serapilheira:** consiste na coleta e transposição da serapilheira enriquecida por frutos e sementes em áreas de mata bem conservada para a área degradada, proporcionando a melhoria do solo e o incremento de micro-organismos, matéria orgânica e espécies vegetais nativas na área a ser recuperada.
- XIV. Indicadores ecológicos:** parâmetros que podem servir como medida da condição ambiental de uma determinada área;
- XV. Métodos de restauração ecológica:** conjunto de ações capazes de promover a restauração ecológica em áreas degradadas ou alteradas, tais como:
- a. **Condução da regeneração de espécies nativas sem manejo:** consiste em deixar os processos naturais atuarem livremente. Esses locais apresentam alta densidade e diversidade de plantas nativas regenerantes, incluindo rebrotas, devido principalmente à proximidade com remanescentes de vegetação nativa, ao solo pouco compactado e à baixa presença de espécies invasoras (ex: gramíneas). Como o potencial de regeneração natural do local a ser recuperado é alto (identificado por levantamento), a tomada de algumas medidas como o isolamento da área por meio de cercas ou da construção/manutenção de aceiros permitirá o retorno da vegetação.
 - b. **Condução da regeneração de espécies nativas com manejo:** consiste em adotar ações de manejo que induzam os processos de regeneração natural. Exemplos: controle de plantas competidoras, em área total ou só na coroa, controle de formigas-cortadeiras, adubação de cobertura,

- c. plantio de enriquecimento, adensamento e nucleação.
- c. **Plantio em área total com espécies nativas:** plantio de espécies vegetais (herbáceas, arbustivas e arbóreas) nativas, por meio de sementes e/ou mudas, para formação de uma comunidade vegetal. O plantio em área total pode também envolver, adicionalmente, as estratégias de adensamento, enriquecimento ou nucleação como formas de acelerar a recuperação da área ao longo do tempo.

XVI. Potencial de regeneração natural de áreas degradadas: refere-se à capacidade da área de se recuperar por meio de processos naturais. O potencial de regeneração natural em uma área caracteriza-se pela ocorrência de elevada densidade e diversidade de plantas nativas regenerantes, incluindo rebrotas, devido principalmente à proximidade com remanescentes de vegetação nativa bem conservados, ao solo pouco compactado e à baixa presença de espécies invasoras. O potencial de regeneração natural é avaliado em função do histórico de uso (resiliência local) e das condições da paisagem, especialmente da cobertura vegetal nativa, da paisagem em que se insere (resiliência da paisagem). Áreas que tiveram a vegetação nativa totalmente removida, com eliminação do banco de sementes e estruturas subterrâneas, apresentam baixa resiliência local. Áreas em paisagens com menos de 20% de cobertura de vegetação nativa ou que não tenham manchas de vegetação nativa em um raio de 200 (duzentos) metros apresentam pouca resiliência de paisagem, portanto baixo potencial de regeneração natural;

XVII. Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD: instrumento de planejamento das ações necessárias visando à recuperação da vegetação nativa, o qual deve apresentar o diagnóstico ambiental da área degradada ou alterada, os métodos e técnicas a serem utilizados e prever cronograma de implantação e monitoramento das ações;

XVIII. Recuperação de área degradada: atividade intencional, que inicia ou acelera a recuperação de um ecossistema com relação à sua saúde, integridade e sustentabilidade, que pode ou não ser diferente de sua condição original;

XIX. Regeneração natural da vegetação: processo pelo qual espécies nativas se estabelecem em área alterada ou degradada a ser recuperada ou em recuperação, sem que este processo tenha ocorrido deliberadamente por meio de intervenção humana;

XX. Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XXI. Restauração ecológica: ação intencional em ecossistemas degradados ou alterados com a finalidade de restabelecer atributos de estrutura e função de um dado ecossistema, incrementando sua biodiversidade;

XXII. Restaurador: pessoa física ou jurídica responsável pela restauração da área degradada - proprietário ou possuidor do imóvel, seu representante legal ou terceiro autorizado por estes;

XXIII. Vegetação indesejada: vegetação composta por uma ou mais espécies superdominantes (espécies nativas que se comportam como invasoras, mediante desequilíbrio ambiental) e/ou não autóctones (espécies não naturais na região em que se encontram), as quais impossibilitam o desenvolvimento e restabelecimento da diversidade de espécies nativas/autóctones;

XXIV. Vegetação nativa: comunidade de plantas em seu ecossistema de origem, dotada de características próprias e adaptadas ao meio e às interações ecológicas ali presentes.

Art. 3º. Esta Portaria aplica-se a todos os PRADs no Estado do Paraná, provenientes de demandas não voluntárias, cujo cumprimento integral será exigido para:

- I. Recuperação de áreas antropizadas não consolidadas, oriundas de danos ambientais que foram objeto de atuações administrativas de desmatamentos, queimadas e outras infrações administrativas que necessitem da reparação do dano ambiental;
- II. Recuperação de áreas de Reserva Legal, Uso Restrito e de Preservação Permanente, desmatadas, queimadas, e/ou antropizadas, após 22 de julho de 2008, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
- III. Recuperação de áreas de Reserva Legal, Uso Restrito e de Preservação Permanente, degradadas ou alteradas, anteriormente a 22 de julho de 2008, de imóveis rurais não integrados ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, em razão do cumprimento à Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações;
- IV. Atendimento de Termo de Ajustamento Conduta - TAC;
- V. Atendimento a demandas judiciais – ação civil pública, ações criminais, entre outras que o órgão for chamado a se manifestar;
- VI. Projetos de recuperação exigidos como condição para a emissão de autorizações e licenças ambientais pelo Instituto Água e Terra;
- VII. Projetos de Substituição de Florestas Homogêneas com Espécies Exóticas por Florestas Heterogêneas com Espécies Nativas em Áreas de Preservação Permanente.

Art. 4º. Esta Portaria não se aplica aos PRADs sujeitos a regulamentações específicas, conforme abaixo:

- I. Recuperação de áreas degradadas oriundas de mineração, conforme a Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2020;
- II. Recuperação ambiental de áreas oriundas do encerramento de aterros sanitários, conforme Portaria IAP nº 260, de 26 de novembro de 2014;
- III. Recuperação de áreas previstas na Portaria IAT nº 276, de 22 de julho de 2024, que estabelece procedimentos para instalações necessárias à drenagem de água pluvial em Área de Preservação Permanente, no estado do Paraná;
- IV. Recuperação de áreas de Reserva Legal, Uso Restrito e de Preservação Permanente consolidadas, degradadas ou alteradas anteriormente a 22 de julho de 2008, de imóveis rurais integrados ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme Lei Federal nº 12.651/ 2012 e suas alterações.

Parágrafo único. Poderão ser adotados os parâmetros ecológicos previstos na presente Portaria e, indicadores de monitoramento como norteadores de projetos de recuperação de áreas degradadas previstos nos incisos I, II e III, quando cabível.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PRAD

Art. 5º. O PRAD deverá definir as medidas necessárias à recuperação ou restauração da área perturbada ou degradada, fundamentado nas características bióticas e abióticas da área e em conhecimentos secundários sobre o tipo e intensidade de impacto causado, a resiliência da vegetação e a sucessão secundária, as quais deverão ser previamente diagnosticadas e descritas no PRAD.

§ 1º. Para elaboração do PRAD deverá seguir o Termo de Referência - TR disposto no Anexo I, o qual estabelece diretrizes e orientações técnicas mínimas necessárias que devem constar no Projeto.

§ 2º. É de responsabilidade do restaurador, promover todas as ações necessárias à plena recuperação da área degradada, em atendimento aos prazos previstos nesta Portaria, bem como, a pronta resposta às solicitações do órgão ambiental.

§ 3º. A elaboração do PRAD, é de atribuição do(s) responsável(eis) técnico(s) pela recuperação/restauração, devidamente habilitado(s) pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe, a serviço do restaurador.

§ 4º. O PRAD deverá obter nível executivo, com rigor de detalhamento que permita ao restaurador implantar e conduzir o projeto, sem subsídios complementares.

§ 5º. O PRAD deverá apresentar embasamento técnico-científico, que contemple a realidade da área degradada, as variáveis ambientais e seu funcionamento, em similaridade às características encontradas em ecossistemas da região. Serão considerados, para embasamento técnico-científico, bibliografias consolidadas em restauração ecológica, estudos e os preceitos estabelecidos para cada classe de solo do Estado do Paraná, estudos científicos sobre a vegetação local, inventários fitossociológicos em remanescentes próximos e Planos de Manejo de Unidades de Conservação próximas.

Art. 6º. O PRAD deverá propor métodos e técnicas a serem empregados de acordo com as peculiaridades de cada área e do dano observado, incluindo medidas que assegurem a proteção das áreas degradadas ou perturbadas, de quaisquer fatores que possam dificultar ou impedir o processo de recuperação/restauração, devendo ser utilizados, de forma isolada ou conjunta, preferencialmente aqueles de eficácia já comprovada.

Parágrafo único. Deve ser dada atenção especial à proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos e, se necessário, técnicas de controle da erosão deverão ser executadas.

Art. 7º. O PRAD deverá ser elaborado visando ao atendimento aos indicadores ecológicos específicos para cada área, apresentados no Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. Os indicadores ecológicos definidos no Anexo VI são finalísticos e podem ser aplicados a qualquer metodologia de restauração ecológica tratada nesta Portaria.

Art. 8º. Para efeitos desta Portaria, são considerados métodos de restauração ecológica:

- I. Condução da regeneração de espécies nativas sem manejo;
- II. Condução da regeneração de espécies nativas com manejo;
- III. Plantio em área total com espécies nativas.

§1º. O restaurador poderá adotar um mix de metodologias e estratégias complementares visando à inovação e ganho de escala na restauração ecológica. São consideradas estratégias complementares à restauração ecológica:

- I. Realização de aceiros;
- II. Adensamento com espécies nativas;
- III. Adubação verde;
- IV. Enriquecimento com espécies nativas;
- V. Isolamento da área;
- VI. Nucleação;
- VII. Semeadura de espécies nativas;
- VIII. Transplante de espécies nativas;

IX. Transposição de serapilheira.

§2º. Nos casos previstos nos itens VIII e IX, deverá ser descrita a quantidade de material a ser transplantado/transposicionado, bem como, sua origem e possíveis impactos relacionados.

- I. Para estes casos, deverá ser apresentado o mapeamento das áreas de origem dos materiais. A transposição de serapilheira não deverá ultrapassar 1 (um) metro quadrado e 10 (dez) centímetros de profundidade por *topsoil* em áreas conservadas, de forma a não causar dano ao solo, possibilitando o retorno da vegetação.
- II. Nas áreas devidamente licenciadas para a supressão total da vegetação nativa, será permitida a remoção da serapilheira em quantidades superiores, devendo ser especificada a área total de origem do material, a quantidade do material removido e a área de deposição final.

§3º. O restaurador somente poderá optar pelo método a que se refere os incisos I e II do caput do artigo, quando constatar que há potencial efetivo de regeneração natural na área.

§4º. Fica vedado o uso do método de condução da regeneração de espécies nativas, com ou sem manejo, para a restauração de ambientes não resilientes.

§5º. Não serão aceitos como métodos de restauração, a simples contextualização e conceituação bibliográfica, sem a clara definição da metodologia a ser aplicada no Projeto.

§6º. Todas as metodologias adotadas em forma de mix, estarão submetidas ao mesmo protocolo de monitoramento, devendo apresentar os mesmos resultados para seus indicadores ecológicos e avaliação para quitação dos compromissos.

§7º. Como ferramenta de apoio para definição da metodologia adequada à situação ambiental da área, poderá ser utilizada, de forma auxiliar, a Chave de Decisão para Escolha de Técnicas de Recuperação, constante do Anexo II.

Art. 9º. As metodologias e estratégias de restauração ecológica definidas, devem ser compatíveis com o diagnóstico ambiental da área, considerando os fatores de degradação presentes e potenciais, bem como, os aspectos florísticos, fitossociológicos, edáficos e outros que possam ocorrer, além das restrições legais aplicáveis.

§ 1º. Quando aplicável, o Projeto deverá anexar os documentos referentes ao resgate de fauna e flora, prevendo, no caso da flora, a inserção, no PRAD, das espécies nativas levantadas e o percentual de espécies nativas ameaçadas de extinção estimados, desde que este exceda o mínimo de 5% (cinco por cento) de ocorrência de espécies nativas ameaçadas da mesma fitofisionomia, por meio do plantio de mudas ou transposição de propágulos advindos do resgate, nos termos da Portaria IAT nº 300, de 31 de agosto de 2022, e da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 10, de 18 de julho de 2024, ou outras que vierem a substituí-las.

§ 2º. Para a recuperação de áreas protegidas deverão ser observadas as restrições previstas nas legislações aplicáveis.

Art. 10. Os projetos que preveem o plantio de mudas nativas, exceto com a finalidade de enriquecimento da diversidade, deverão obedecer aos quantitativos mínimos de espécies, conforme o Quadro 1, abaixo:

Quadro 1. Quantitativos a serem previstos quando a metodologia de recuperação for plantio de mudas nativas.

Plantio de espécies ameaçadas de extinção	Plantio de espécies zoocóricas	Plantio de espécies pioneiras	Plantio de espécies não-pioneiras	Limite máximo de indivíduos por espécies de pioneiras (plantio)	Limite máximo de indivíduos por espécies de não-pioneiras (plantio)
Min 5%	Min 40%	40 - 60%	40 - 60%	10%	15%

Art. 11. Nas ações de restauração ecológica não poderão ser utilizadas espécies exóticas invasoras constantes na legislação estadual vigente.

Art. 12. Para todos os métodos, os indivíduos provenientes de regeneração de espécies nativas, que forem constatados na área, deverão ser conduzidos conforme procedimentos indicados para a manutenção dos indivíduos plantados, visando ao seu estabelecimento e desenvolvimento, devendo estas atividades estarem previstas no projeto.

Parágrafo único. A manutenção das mudas plantadas ou regenerantes dar-se-á mediante técnicas que garantam o seu bom desenvolvimento, principalmente por meio do coroamento, adubação – conforme necessidade, controle de formigas-cortadeiras, controle de espécies competidoras e controle fitossanitário.

Art. 13. Quando houver presença de espécies vegetais exóticas ou com potencial de invasão, sejam herbáceas, arbustivas ou arbóreas, o restaurador deverá adotar medidas de controle de modo a não comprometer o ecossistema, devendo as medidas serem informadas no PRAD e nos relatórios de implantação e monitoramento.

§ 1º. Em caso de ocorrência de espécies nativas e regenerantes nativos em áreas onde ocorrerão a remoção de espécies exóticas invasoras, o restaurador deverá adotar procedimentos que não comprometam a sobrevivência dos indivíduos nativos, por meio do manejo de mínimo impacto, sendo que os procedimentos deverão ser informados no PRAD e relatórios enviados ao Instituto Água e Terra.

§ 2º. Será permitido o uso de agrotóxicos para controle de espécies invasoras, indesejáveis, pragas ou doenças em áreas manejadas para a recuperação ambiental, excetuando-se as áreas onde seu uso é vedado.

§ 3º. O uso de agrotóxicos será condicionado a receituário emitido por profissional habilitado, com a recomendação de produto devidamente registrado e autorizado para uso não agrícola, respeitados o rótulo e a bula do(s) produto(s).

§ 4º. Será permitido o uso de fogo nas áreas em recuperação para manejo de vegetação exótica invasora, ou de vegetação indesejada, desde que seja planejado, monitorado e controlado, esteja alicerçado em orientação e embasamento técnico devido e, esteja acompanhado de autorização e justificativa técnica plausível.

Art. 14. O PRAD deverá incluir eventuais planos de contingência e/ou emergência para prevenção, controle e/ou mitigação em caso de incidentes, acidentes de origem humana, desastres naturais ou eventos extremos associados às mudanças climáticas.

Art. 15. O PRAD deverá apresentar cronograma físico e financeiro de execução, que abranja todas as fases do projeto, detalhando as atividades necessárias para a implantação, manutenção, monitoramento e produção dos documentos técnicos, bem como, todos os custos, diretos e indiretos, dos insumos e serviços relacionados ao PRAD, em conformidade com os prazos estabelecidos nesta Portaria.

**CAPÍTULO III
DA SUBMISSÃO DO PROJETO**

Art. 16. O PRAD deverá ser elaborado de acordo com o TR constante no Anexo I, observando-se as disposições do Capítulo II desta Portaria. Para submissão, o PRAD deverá ser protocolado no Sistema Integrado de Gestão de Documentos do Estado do Paraná-e-Protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br), acompanhado dos seguintes documentos:

- I. No caso de proprietário/restaurador pessoa física: identificação do proprietário ou possuidor rural mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e, se aplicável, de seu representante legal;
- II. No caso de proprietário/restaurador pessoa jurídica: identificação do proprietário ou possuidor rural mediante apresentação de CNPJ, contrato social, legitimidade de representação ou procuração do representante legal;
- III. Recibo do Cadastro Ambiental Rural-CAR;
- IV. Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, devidamente atualizada (até 90 dias), ou documento hábil expedido pelo Poder Público, se terra pública, ou prova de justa posse;
- V. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do(s) técnico(s) responsável(is) pela elaboração do PRAD (Engenheiros Florestais, Engenheiros Agrônomos, Biólogos e outros profissionais habilitados para especificidades que possam abranger o projeto);
- VI. Mapas georreferenciados da área a ser recuperada, conforme o Termo de Referência presente no Anexo I, contendo os arquivos vetoriais compactados (*shapefile*), a fim de delimitar as poligonais com a indicação do DATUM oficial do Brasil e o respectivo sistema de referência de coordenadas utilizado;
- VII. Comprovante de recolhimento da taxa ambiental (Análise de Projeto e Inspeção florestal, se necessária);
- VIII. Quando aplicável, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- IX. Quando aplicável, apresentar cópia do(s) Auto(s) de Infração Ambiental, com o(s) termo(s) de reparação de danos;
- X. Quando aplicável, apresentar cópia da Licença Ambiental;
- XI. Quando aplicável, cópia da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV ou Uso Alternativo do Solo - UAS, com respectivo inventário florestal fitossociológico e plano de resgate de flora e fauna, quando houver;
- XII. Quando aplicável, instruir o processo com as anuências ou manifestações concordantes de terceiros, colaboradores, parceiros, entidades gestoras ou beneficiados envolvidos no PRAD, com seus contatos.

Art. 17. A existência de irregularidade da propriedade ou posse não impede a aprovação do PRAD conforme a presente Portaria.

Art. 18. O PRAD poderá contemplar peculiaridades locais sem necessariamente atender todas as diretrizes e orientações técnicas constantes no TR, desde que tecnicamente justificado.

Art. 19. O PRAD deverá ser protocolizado pela pessoa física ou jurídica em posse da área degradada ou do empreendimento a ser implementado, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e resposta a quaisquer pendências e exigências decorrentes do processo administrativo.

Art. 20. Considerando a necessidade de análise do projeto e vistorias técnicas referentes aos PRAD, fica instituído o pagamento da taxa

ambiental, conforme tabelas e cálculos normatizados pelo órgão responsável, dada a devida publicidade no site, conforme o contido no link <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Taxas-Ambientais-e-Emissoes-de-Boletos>

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 21. A instância de análise e acompanhamento do PRAD no âmbito do IAT, será a Gerência Regional/Núcleo Local. A instância será a sede (Diretorias, Gerências ou Divisões) quando estiver vinculado a processos de sua atribuição.

Parágrafo único. O Gerente Regional, Chefe de Núcleo Local, Diretor, Gerente ou Chefe de Divisão do setor solicitante, deverá designar um servidor ou equipe responsável pela análise do PRAD e realização de vistorias, se necessário.

Art. 22. A Gerência Regional/Núcleo Local, a Diretoria, Gerência ou Divisão responsável pela análise e acompanhamento do PRAD, poderá solicitar adequações ou complementações ao proponente, necessárias à adequação do projeto, por meio de Ofício apresentado através do Sistema eProtocolo.

§ 1º. Poderão ser solicitadas até 02 (duas) vezes, adequações necessárias para o deferimento do PRAD. Nos casos da não apresentação ou apresentação parcial das adequações sem justificativa plausível, deverá ser indeferido o PRAD, prosseguindo com a aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil.

§ 2º. As adequações solicitadas pelo órgão ambiental, devem ser atendidas por meio de resposta formal, bem como, o PRAD deverá ser ajustado em conformidade, através do Sistema eProtocolo.

Art. 23. Depois de sanadas eventuais pendências apontadas pela análise técnica, caberá ao técnico da Gerência Regional/Núcleo Local ou da Diretoria solicitante, designado para análise, emitir o parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento do projeto e solicitar a formalização do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, para os casos de deferimento.

Art. 24. A aprovação do PRAD se dará por meio da celebração de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, conforme modelo presente no Anexo III, o qual apresenta o conteúdo mínimo a constar no TCRA.

§ 1º. Compete ao Gerente Regional/Chefe de Núcleo Local, Diretor, Gerente ou Chefe de Divisão a assinatura do TCRA.

§ 2º. O TCRA deverá ser encaminhado ao interessado, através do Sistema eProtocolo, para assinatura eletrônica das partes em até 15 (quinze) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º. Após a formalização do TCRA, fica autorizado o início da execução do projeto.

Art. 25. Em caso de indeferimento do PRAD, compete ao Gerente Regional/Chefe de Núcleo Local, Diretor, Gerente ou Chefe de Divisão emitir ofício comunicando o restaurador.

CAPÍTULO V DA PLATAFORMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE ÁREAS EM RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO PARANÁ

Art. 26. Considerando a necessidade de gestão e monitoramento dos PRADs aprovados pelo IAT, fica instituída a Plataforma de Gestão e Monitoramento de Áreas em Recuperação Ambiental do Paraná – Monitora PRAD PR, como ferramenta de acompanhamento dos projetos aprovados, provenientes de demandas não voluntárias, nos termos do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos na plataforma os PRADs relativos às demandas mencionadas no art. 4º da presente Portaria, bem como, outras demandas, desde que visem à recuperação de ecossistemas terrestres por meio da recuperação da vegetação nativa.

Art. 27. O técnico ou equipe responsável pela análise, aprovação e monitoramento dos PRADs, deverá(ão), obrigatoriamente, após a formalização do TCRA, alimentar a Plataforma de Gestão e Monitoramento de Áreas em Recuperação Ambiental do Paraná – Monitora PRAD PR com as informações referentes ao projeto.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos na plataforma, pelos Escritórios Regionais, os PRADs aprovados pelos órgãos municipais cujo licenciamento é descentralizado.

Art. 28. O restaurador e/ou responsável técnico deverá fornecer os arquivos vetoriais da área a ser restaurada, anexados ao protocolo do PRAD, em formato *shapefile*, compactado(s), contendo no mínimo as extensões *shp*, *shx*, *dbf* e *prj*, do perímetro da(s) área(s) a ser recuperada(s). Os arquivos compactados deverão ser nomeados de forma a identificar as poligonais, caso a área seja composta por mais de um polígono.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 29. É de responsabilidade do restaurador promover todas as ações necessárias à plena recuperação da área degradada, em atendimento aos indicadores ecológicos e prazos previstos nesta Portaria.

Art. 30. A implantação, execução e monitoramento do PRAD será atribuição do(s) responsável(eis) técnico(s) pela recuperação/restauração, devidamente habilitado(s) pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe, a serviço do restaurador.

Art. 31. O restaurador fica compromissado a encaminhar ao órgão ambiental via e-protocolo:

- I. ART da execução da implantação do projeto, em até 30 dias, prorrogáveis por igual período, após a assinatura do TCRA;
- II. Relatórios técnicos de implantação e monitoramento, realizados por profissionais habilitados para a elaboração e execução de PRAD e especificidades que possam abranger, juntamente com sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, nos seguintes prazos a contar da data de formalização do TCRA:
 - a. Relatório de Implantação: em até 12 (doze) meses da data de formalização do TCRA.
 - b. Primeiro Relatório de Monitoramento: em até 30 (trinta) dias anteriores à data de 04 (quatro) anos da formalização do TCRA.
 - c. Segundo Relatório de Monitoramento: em até 30 (trinta) dias anteriores à data de 06 (seis) anos da formalização do TCRA.
 - d. Relatório Final: em até 30 (trinta) dias após a data de 11 (onze) anos da formalização do TCRA.

§ 1º. Poderão ser solicitados relatórios adicionais pelo IAT, a qualquer tempo, visando ao cumprimento das demandas inerentes aos processos de licenciamento e/ou fiscalização entre outros.

§ 2º. Em caso de término, interrupção, alteração do profissional ou outro motivo que ocasione a baixa da(s) ART(s) e que comprometa o cumprimento dos compromissos citados no referido artigo, o restaurador deverá apresentar nova(s) ART(s) em substituição, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos da data da baixa da(s) ART(s) anterior(es).

Art. 32. Os parâmetros dos relatórios a partir do 3º ano (da implantação) avaliados em cada projeto terão seus valores aferidos para cada um dos indicadores ecológicos, a partir dos dados obtidos em campo e informados pelo restaurador e serão comparados, pelo órgão ambiental, com os valores intermediários de referência previstos no Anexo VI e classificados em 03 (três) níveis de adequação:

- I. Adequado: quando forem atingidos os valores esperados para o prazo determinado;
- II. Mínimo: quando os valores estiverem dentro da margem de tolerância para o prazo determinado e cumprirem as exigências mínimas, porém sendo inferiores ao esperado, o que indica a necessidade da realização de ações corretivas visando não comprometer os resultados futuros;
- III. Crítico: quando não forem atingidos os valores mínimos esperados no prazo determinado, caso em que será exigida a readequação do projeto por meio da realização de ações corretivas.

Art. 33. Todos os Relatórios de Implantação e Monitoramento, para fins de acompanhamento periódico, deverão ser apresentados conforme Anexo VIII da presente Portaria.

Art. 34. Os parâmetros utilizados para acompanhamento periódico e quitação do cumprimento dos compromissos de restauração serão baseados no atendimento aos indicadores ecológicos dispostos no Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. O restaurador deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração visando ao alcance dos indicadores ecológicos estabelecidos. A quitação do compromisso de restauração se dará pelo atingimento dos níveis estabelecidos como adequados, atestados no Relatório Final.

Art. 35. O não atingimento do conceito estipulado no artigo anterior implica a manutenção do compromisso e a obrigação do restaurador em aplicar medidas corretivas para adequação das ações de recuperação.

Art. 36. O IAT deverá analisar os Relatórios de Monitoramento para fins de acompanhamento e poderá solicitar ações corretivas sempre que julgar que os projetos não estão tendo desenvolvimento adequado.

Parágrafo único. O IAT poderá realizar vistorias na área, ou utilizar imagens de satélite como ferramenta de monitoramento, a qualquer tempo, visando constatar os dados e informações apresentados nos relatórios.

Art. 37. Áreas em recuperação, a partir da fase intermediária de desenvolvimento da vegetação, poderão requerer cadastramento junto ao órgão ambiental, seguindo as regulamentações estaduais existentes, como Áreas de Solta de Animais Silvestres- ASAS), conforme a Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 10, de 15 de julho de 2019, a fim de

potencializar a recomposição destas áreas mediante as interações fauna-flora.

Art. 38. Projetos de restauração ecológica provenientes de ações voluntárias em parceria ao IAT poderão utilizar os parâmetros e metodologias apresentados nesta Portaria como ferramenta de apoio à sua gestão, exigindo-se a cópia do projeto e informações suficientes para cadastro na Plataforma de Gestão e Monitoramento de Áreas em Recuperação Ambiental do Paraná – Monitora PRAD PR.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O restaurador e os responsáveis técnicos que subscrevem o PRAD assumem a responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

Art. 40. Caso seja comprovada alguma irregularidade do responsável técnico pela elaboração de um ou mais documentos técnicos relacionados ao PRAD previstos na presente Portaria, ou se apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, será encaminhada denúncia ao respectivo Conselho de Classe para as providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do processo até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

Art. 41. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, o restaurador estará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor total do PRAD, previsto em cronograma financeiro, sem prejuízos das demais sanções legais.

Art. 42. Nos casos de transferência de titularidade de área com compromisso de recuperação ambiental vigente, o novo titular deverá formalizar novo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, com o objetivo de repactuar as obrigações estabelecidas.

Art. 43. Mesmo após atestada a conclusão do PRAD, fica mantida a responsabilidade do proprietário ou possuidor das áreas particulares ou públicas onde foram realizados os projetos de adotar medidas de proteção e conservação das áreas restauradas, nos termos da legislação vigente.

Art. 44. As exigências contidas nesta Portaria aplicam-se aos compromissos de restauração oriundos de demandas não voluntárias especificadas no Art. 3º desta Portaria, firmados a partir da data da sua publicação.

Art. 45. Os PRADs apresentados nos termos desta Portaria não atestarão a regularização ambiental dos imóveis rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental - PRA. A regularização ficará sujeita a normativas específicas e ao avanço do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Art. 46. As iniciativas de restauração ecológica provenientes de ações voluntárias poderão utilizar os parâmetros e metodologias apresentados nesta Portaria como ferramenta de apoio à sua gestão.

Parágrafo único. O registro das ações voluntárias de restauração ecológica não implicará obrigatoriedade quanto às exigências de execução ou monitoramento previstas nesta Portaria.

Art. 47. As informações técnicas constantes nos PRADs aprovados e finalizados são consideradas de domínio público, podendo ser utilizadas para divulgação e pesquisa, desde que citada a respectiva fonte e em acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 48. Os anexos da presente Portaria serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.iat.pr.gov.br>.

Art. 49. Os PRADs que se encontram em análise e foram protocolizados antes da entrada em vigor desta Portaria continuarão a ser regidos pelas disposições estabelecidas na Portaria IAT nº 170, de 01 de junho de 2020. Contudo, estes deverão ser incluídos na Plataforma de Gestão e Monitoramento de Áreas em Recuperação Ambiental do Paraná.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT 170/2020.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

3805/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº

3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Resolução da Casa Civil nº 160, de 27 de abril de 2023, que designa servidores da Casa Civil para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especificam;
- Considerando o protocolo nº 23.325.596-3;

RESOLVE

Art.1º. Designar a servidora Lorraine Mori, RG nº 10.xxx.423-x, nomeada através do Decreto Estadual nº 29, de 2 de janeiro de 2023, para exercer suas atividades junto à Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Toledo – ERTOL.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

3807/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.952.659-6 e nº 22.086.618-1 e respectivos apensos;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para comporem Comissão de Julgamento das Propostas Técnicas em apoio aos agentes de contratação, designados por meio da Portaria IAT nº 136, de 15 de agosto de 2024, em compatibilidade com o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como, com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- I. Amílcar Cavalcante Cabral, RG nº 1.xxx-374-x
- II. Rodrigo Capitano Mousquer, RG nº 8.xxx.378-x
- III. Carlos Roberto Fernandes Pinto, RG nº 1.xxx.185-x
- IV. Antonio Jorge Furquim, RG nº 3.xxx.339-x

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

3808/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 05/2025

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 160649, VANDERLEI ANTONIO SILVEIRA/882.***.419-53, Protocolo 198686328, Município GUARAPUAVA; AIA 121883, VICTOR AUGUSTO SPINARDI/089.***.549-00, Protocolo 157421638, Município CARAMBEÍ; AIA 143649, GILMAR CAMARGO DE ASSIS/432.***.259-91, Protocolo 182940844, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 139611, CESARIO HENRIQUE ROCHA/033.***.339-31, Protocolo 169135428, Município GUARACUPEÇA; AIA 149049, LUIZ SANTINO CAVALLI/544.***.939-72, Protocolo 204828717, Município ALMIRANTE TAMANDARÉ; AIA 149230, JOSE DA SILVA KNUPP/278.***.429-91, Protocolo 205282262, Município JANDAIA DO SUL; AIA 160650, VANDERLEI ANTONIO SILVEIRA/882.***.419-53, Protocolo 198687081, Município GUARAPUAVA; AIA 121767, MARCOS AURELIO MORAES/809.***.709-63, Protocolo 157126903, Município PINHÃO; AIA 150114, LORIVAL PEREIRA/038.***.889-92, Protocolo 215156214, Município MATINHOS; AIA 140337, MARCIO NEI FERREIRA CALDAS BIDA/960.***.289-00, Protocolo 171329280, Município PITANGA; AIA 140338, MARCIO NEI FERREIRA CALDAS BIDA/960.***.289-00, Protocolo 171330106, Município PITANGA; AIA 126906, ANTONIO LOPES DOS SANTOS/752.***.309-97, Protocolo 159908577, Município GUARAPUAVA; AIA 131847, ANILDO DOMINGO GUADAGNIN/158.***.810-34, Protocolo 187702496, Município CAMPO MOURÃO; AIA 135232, FIRIGOLO TERRAPLANAGEM E CIA LTDA/12.648.***.0001-60, Protocolo

157881574, Município QUITANDINHA; AIA 144334, **JAIR RODRIGUES SOBRINHO/071.***.769-88**, Protocolo 185022412, Município ORTIGUEIRA; AIA 139087, **DAVID GONÇALVES MILANEZ/000.***.428-72**, Protocolo 167851134, Município MARINGÁ; AIA 163942, **CAIO VELLOSO ELIAS LTDA/47.131.***0001-10**, Protocolo 218732224, Município SÃO JORGE D' OESTE; AIA 144335, **JAIR RODRIGUES SOBRINHO/071.***.769-88**, Protocolo 185023222, Município ORTIGUEIRA; AIA 132545, **JUAREZ HUPALO/066.***.989-03**, Protocolo 188624006, Município ANTONIO OLINTO; AIA 132544, **JUAREZ HUPALO/066.***.989-03**, Protocolo 188624847, Município ANTONIO OLINTO; AIA 146061, **PAULO ANDREASSA/278.***.979-34**, Protocolo 192641616, Município DOUTOR CAMARGO; AIA 146062, **PAULO ANDREASSA/278.***.979-34**, Protocolo 192641624, Município VITORINO; AIA 138934, **MARCOS EMERICK NASCIMENTO/706.***.429-15**, Protocolo 171335175, Município PITANGA; AIA 140611, **JOÃO REYNALDO PINHEIRO DOS SANTOS/099.***.159-50**, Protocolo 172732291, Município SÃO JOSE DA BOA VISTA; AIA 140777, **LEANDRO MARCELO VIEIRA/066.***.359-85**, Protocolo 173250568, Município RESERVA; AIA 142081, **CREVAL RANGEL SOARES/143.***.819-68**, Protocolo 178137654, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 138921, **DARLEI SARNICK/037.***.549-30**, Protocolo 168309848, Município CAMPO LARGO; AIA 149116, **REGINALDO BET/046.***.039-11**, Protocolo 204903972, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 147884, **IVERSON MEZZADRI/025.***.459-77**, Protocolo 199595326, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 149118, **TSCHOKE FLORESTAL/15.307.***0001-49**, Protocolo 204863903, Município RIO NEGRO; AIA 160569, **SERGIO LUIZ DEVES/765.***.149-49**, Protocolo 204104743, Município TRÊS BARRAS DO PARANÁ; AIA 143648, **GILMAR CAMARGO DE ASSIS/432.***.259-91**, Protocolo 182940488, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 143650, **GILMAR CAMARGO DE ASSIS/432.***.259-91**, Protocolo 182941344, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 163500, **MARCELO AUGUSTO CARRA/842.***.069-53**, Protocolo 209057034, Município NOVA LARANJEIRAS; AIA 165402, **CONDOMÍNIO DE PRODUTORES RURAIS DE CANA DE AÇÚCAR - AGROCANA/30.202.***0001-14**, Protocolo 221721217, Município SÃO CARLOS DO IVAÍ.

4038/2025

NOTIFICAÇÃO 0063/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/11/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 35 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **169361** (protocolo SID 23.092.055-9) em desfavor do CPF 227.126.018-31/**Ricardo Martins**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0064/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 06/12/2024 às 8:55 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171463** (protocolo SID 23.176.372-4) em desfavor do CPF 111.046.909-85/**Nycolas Bryam Araujo Lopes**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0065/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 06/12/2024 às 9:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171464** (protocolo SID 23.176.566-2) em desfavor do CPF 044.323.329-21/**Lohan Munhoz de Oliveira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0066/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/11/2024 às 8:50 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **168930** (protocolo SID 23.121.917-0) em desfavor do CPF 484.628.109-49/**Sergio Luiz Cioli**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0067/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/11/2024 às 8:25 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **168924** (protocolo SID 23.120.487-3) em desfavor do CPF 484.628.109-49/**Sergio Luiz Cioli**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0068/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/11/2024 às 9:05 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **168932** (protocolo SID 23.120.975-1) em desfavor do CPF 484.628.109-49/**Sergio Luiz Cioli**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0069/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/11/2024 às 8:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **168928** (protocolo SID 23.121.616-2) em desfavor do CPF 484.628.109-49/**Sergio Luiz Cioli**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0070/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 9:10 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171485** (protocolo SID 23.186.656-6) em desfavor do CPF 595.213.099-

20/**Marco Cezar Machado**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0071/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 9:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171483** (protocolo SID 23.184.699-9) em desfavor do CPF 353.573.041-49/**Rute Pena de Carvalho**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0072/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 9:05 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171484** (protocolo SID 23.186.807-0) em desfavor do CPF 299.150.198-74/**Caio Cesar Gibrail Fernandes**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0073/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/11/2024 às 9:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **168934** (protocolo SID 23.122.252-9) em desfavor do CPF 116.893.999-29/**Maurilio Carvalho Junior**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0074/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 06/12/2024 às 8:35 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171459** (protocolo SID 23.185.526-2) em desfavor do CPF 689.847.070-15/**Idivan José Bernardi**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0075/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/12/2024 às 8:20 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171517** (protocolo SID 23.188.996-5) em desfavor do CPF 437.021.712-15/**Vania Setsuko Gomes Morotomi**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0076/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 10:20 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171499** (protocolo SID 23.187.975-7) em desfavor do CPF 230.544.769-87/**Aleixo Knopik**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0077/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 10:55 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171506** (protocolo SID 23.189.652-0) em desfavor do CPF 710.011.909-04/**Edson Egg Borges Resende**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0078/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 11:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171550** (protocolo SID 23.195.248-9) em desfavor do CPF 47.050.104/0001-74/**Gilberto de Cristo**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0079/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 28/11/2024 às 8:27 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **168925** (protocolo SID 23.122.019-4) em desfavor do CPF 531.570.799-72/**Oscar Reanato Berger**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0080/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 10:50 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171505** (protocolo SID 23.189.883-2) em desfavor do CPF 032.205.879-17/**Valdir Drobniowski**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0081/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 9:40 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171491** (protocolo SID 23.185.823-7) em desfavor do CPF 906.320.369-15/**Marco Klemba**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0082/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 9:35 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171490** (protocolo SID 23.185.974-8) em desfavor do CPF 050.425.679-33/**Rodrigo Claudino Clemente**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0083/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 9:45 horas, com base no art.

70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171492** (protocolo SID 23.182.451-0) em desfavor do CPF 710.011.909-04/**Edson Egg Borges Resende**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.
NOTIFICAÇÃO 0084/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 9:55 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171494** (protocolo SID 23.187.446-1) em desfavor do CPF 710.011.909-04/**Edson Egg Borges Resende**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0085/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 9:50 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171493** (protocolo SID 23.187.659-6) em desfavor do CPF 652.062.158-72/**José Carlos Vendrusculo**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0086/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 8:05 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171472** (protocolo SID 23.178.543-4) em desfavor do CPF 842.648.299-68/**Felix Cius**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0087/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 8:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171471** (protocolo SID 23.178.372-5) em desfavor do CPF 088.505.309-51/**Wander de Freitas Aguiar**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0088/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 06/12/2024 às 8:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171452** (protocolo SID 23.176.259-0) em desfavor do CPF 022.263.879-60/**Valderi de Lima**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0089/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 11:05 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171509** (protocolo SID 23.189.269-9) em desfavor do CPF 028.251.049-49/**João Alfredo Osowski**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0090/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 9:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171489** (protocolo SID 23.186.065-7) em desfavor do CPF 223.579.719-91/**Silvio Baedski**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0091/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 09/12/2024 às 10:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171504** (protocolo SID 23.188.882-9) em desfavor do CPF 972.623.239-20/**Edeson Luis Serpe Ribas**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0092/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 29/11/2024 às 14:19 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **166453** (protocolo SID 23.153.518-7) em desfavor do CPF 026.119.619-72/**João Maria Ferreira**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0093/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/12/2024 às 9:15 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171528** (protocolo SID 23.192.363-2) em desfavor do CPF 060.323.919-65/**Ivete Maria Noll**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0094/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/12/2024 às 9:55 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171536** (protocolo SID 23.192.212-1) em desfavor do CPF 04.955.887/0001-22/**Venturi e Zen Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0095/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/12/2024 às 9:35 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171532** (protocolo SID 23.192.296-2) em desfavor do CPF 246.191.830-91/**Francisco Marmentini**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0096/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/12/2024 às 9:25 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171530** (protocolo SID 23.192.336-5) em desfavor do CPF 47.561.206/0001-54/**Parana Hotel Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 0097/2025

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 10/12/2024 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 82 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171537** (protocolo SID 23.192.199-0) em desfavor do CPF 03.599.524/0001-39/**Jarbas Antônio Venturi**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

3733/2025

TAC - EDITAL Nº 001/2025

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público que celebrou *Termo de Ajustamento de Conduta* em 27/0/2024, com as os Compromitentes **GELSO SIMIONI e THEREZINHA SIMIONI/CPF 411.411.729-68 e 015.785.999-11**, com a finalidade de recuperar e compensar os danos causados pela conduta lesiva ao meio ambiente praticada, objetos dos Autos de Inquérito Civil nº MP/PR-0105.22.000139-7.

Obrigações: 1. Pela "supressão de vegetação secundária de estágio sucessional avançado, no imóvel de matrícula nº 51.917, do 1º Registro de Imóveis de Pato Branco situado na rua Adelaide J. Cadornin, bairro Cadornin, nesta cidade de Pato Branco/PR, objeto de parcelamento para fins urbanos, denominado Parcelamento Pôr do Sol, sendo apurado o desaparecimento da cobertura vegetal nativa em estágio avançado, em momento prévio ao protocolo do licenciamento ambiental do loteamento datado de 04/07/2017, em área correspondente a 0,47 hectares". O COMPROMISSÁRIO se propõe a compensar uma área maior a área do dano, sendo esta, 1 ha (hectares), sem possibilidade de restauração no local da supressão, promovendo a compensação em um terceiro imóvel (conforme Termo de Ajustamento de Conduta), isolando e realizando o plantio de mudas no local. O imóvel está localizado na Rua João Picolo, Bairro Gralha Azul, s/n, zona urbana do município de Pato Branco PR, no Imóvel Gelso Simioni, desmembrado de uma parte do imóvel rural sob nº 46 do Núcleo Bom Retiro, situado no município de Pato Branco. Está sob matrícula nº 26.308, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco/PR e Cadastro Ambiental Rural nº PR- 4118501-791CA0BD6BE6403DBB8F96CD55CE5A61, coordenadas UTM 22J 332892.00 m E/77093225.00 m S. 2. Efetuar o plantio de 1.600 (Um mil e seiscentos) mudas de árvores de espécies florestais nativas da região com espaçamento de 2,5 metros x 2,5 metros, totalizando para a área de 1 hectares, consorciado com o abandono da área para favorecimento da regeneração natural. A área deverá ser isolada por cercas de arame liso, todas as mudas devem apresentar um balizamento, para facilitar o acompanhamento e localização, e as espécies exóticas removidas. 3. Deverão ser realizados os tratos silviculturais necessários e recomendados tecnicamente para que ocorra o bom desenvolvimento das mudas, tais como: adubação/fertilização, irrigação, coroamento, replantio, capina e combate a formigas, que deverão ser realizados periodicamente. 4. Dentre as espécies florestais deverão ser implantados 5% (cinco por cento) de espécies nativas da vegetação regional, enquadradas em alguma das categorias de ameaça (vulnerável, em perigo, criticamente em perigo ou presumivelmente extinta), e 40% (quarenta por cento) de espécies zoocóricas nativas da vegetação regional. 5. Deverão ser averbados junto da matrícula nº 26.308 do imóvel e retificar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) para que este esteja de acordo com o exigido em legislação vigente. As ações de recuperação acima elencadas devem seguir o cronograma abaixo especificado; Realizar o abandono imediato e isolamento da área; realizar o preparo do solo; realizar o plantio de árvores nativas diversas; realizar os tratos silviculturais; Apresentar relatório Semestral. **Cronograma:** O prazo para cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo, a critério do Compromitente, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que requerido e devidamente justificado pelo Compromissário por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4144/2025

TAC - EDITAL Nº 002/2025

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público que celebrou *Termo de Ajustamento de Conduta* em 07/10/2024, com as Empresas **FECULARIA FOZ DO IVAÍ LTDA/CNPJ 45.947.048/0001-40**, com a finalidade de recuperar e compensar os danos causados pela conduta lesiva ao meio ambiente praticada, objetos dos Autos de Infração Ambiental nºs 160862/2023-SID20.474.970-1, 160863/2021- SID20.475.271-0, 160864/2023-SID20.475.548-5 e 165309/2023-SID21.281.73-0 lavrados em 30/01/2023.

Obrigações: 1. Comprar e instalar equipamentos (dois motores de 25 cv, uma bomba e 266 barras de cano de diâmetros de 100 mm a 150 mm PN180) para a fertirrigação do efluente final. 2. Comprar e instalar o auto propelido para a fertirrigação do efluente final. 3. Realizar a limpeza e impermeabilização de todas as lagoas do sistema de tratamento de efluentes, de modo a melhorar a qualidade do efluente final e atender aos limites discriminados na Licença Ambiental, na Portaria de Outorga, na Resolução CEMA nº 70/2009, na Resolução CONAMA nº 430/2011 e na Resolução CONAMA nº 357/2005. 4. Apresentar Plano de Automonitoramento do efluente final e no corpo hídrico receptor (a montante e a jusante) 5. Deverá realizar o Automonitoramento do efluente final e no corpo hídrico receptor (a montante e a jusante) na frequência TRIMESTRAL. O Automonitoramento deve atender às diretrizes da Portaria IAP 256/2013, Portaria de Outorga e Resolução CONAMA 430/2011. Os

relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o CCL (Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaio Ambientais), emitidos pelo IAT, conforme a Resolução CEMA 100/2017. 6. Solicitar o requerimento de Licença Prévia de Ampliação através do SGA (Sistema de Gestão Ambiental), anexando as documentações exigidas neste TAC e demais documentos solicitados pelo sistema. Para a alteração definitiva do destino final do efluente tratado de lançamento em corpo hídrico para uso agrícola, deverá solicitar Licença Prévia, de Instalação e de Operação de Ampliação contemplando esta mudança. O projeto de fertilização deve atender às diretrizes estabelecidas no Anexo 3 da Resolução CEMA 70/2009.

Cronograma: Itens 1 e 2 – um ano, item 3 – 2 anos; item 4 – um mês, item 5 – a cada três meses, durante dois anos e item 6 – 4 meses. Município da atuação: Querência do Norte.

4146/2025

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 15, DE JANEIRO DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.974.909-9,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Marta Burko, RG nº 6.xxx.617-x, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação - NGI, no período de 14 de janeiro a 02 de fevereiro de 2025, por motivo de férias do titular Sonia Burmester do Amaral, RG nº 4.xxx.955-x.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de janeiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)***JOSÉ LUIZ SCROCCARO**

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

3803/2025

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.996.822-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Carlos Roberto Fernandes Pinto RG nº 1.xxx.185-x, para exercer a função de Diretor de Gestão Territorial-DIGET, no período de 13 a 17 de janeiro de 2025, por motivo de férias do titular Amílcar Cavalcante Cabral, RG nº 1.xxx.374-x.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de janeiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)***JOSÉ LUIZ SCROCCARO**

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

3804/2025

Portaria nº 10085/2025/OP-GOUT. Prot. 22.411.652-7. Captação superficial. Outorgado(s) ANTONIO IVO GUSTMANN DE ALMEIDA - CPF/CNPJ 602.960.899-15. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.242.142,15 N 264.625,49 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel.

3711/2025

Portaria nº 10088/2025/OD-GOUT. Prot. 22.397.808-8. Captação superficial. Outorgado(s) JAIRO NIVALDO ZANATTA - CPF/CNPJ 703.632.699-91. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.268.922,76 N 793.383,35 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria nº 11086/2021/OD-GOUT.

3709/2025

Portaria nº 10083/2025/OP-GOUT. Prot. 23.080.524-5. Captação superficial. Outorgado(s) Vilson da Silva - CPF/CNPJ 027.092.919-32. Rio São Francisco. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.257.160,80 N 220.445,94 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura não comercial. Vazão máxima outorgada 5.40 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo.

3704/2025

Portaria nº 10089/2025/OP-GOUT. Prot. 22.405.120-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) BMG FOODS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CPF/CNPJ 10.989.834/0022-50. Rio Tigre. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.479.111,00 N 296.741,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 3.50 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Londrina.

3710/2025

Portaria nº 10087/2025/OP-GOUT. Prot. 22.772.616-4. Captação superficial. Outorgado(s) GENIVALDO ROSENO DA SILVA - CPF/CNPJ 586.216.289-53. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.321.220,09 N 196.468,90 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura não comercial. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa.

3713/2025

Portaria nº 10086/2025/OP-GOUT. Prot. 23.236.345-2. Bueiro. Outorgado(s) CONRADO ANGELO SCHELLER - CPF/CNPJ 862.130.919-04. (Bueiro 3, 2-4) Ribeirão Caçadores. Coordenadas UTM 7.426.743,81 N 471.761,98 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário, Drenagem. Município Cambé.

3714/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
WESTROCK CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Substituição de Exóticas por nativas em áreas de APP a ser implantada Endereço: AVENIDA RIGESA, 2929.

3801/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 58.121.689 VIVIANE MARAFIGO RIBEIRO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 339629 com validade até 15/01/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na RUA 3, 245 no município de Londrina/PR.

3757/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C A ANDREASSA - HOLDING LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 339660 com validade até 14/01/2031, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Comendador Mariano Torres, 555 no município de Campo Largo/PR.

3759/2025

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RECICLADORA MARANATA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 339669 com validade até 15/01/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Pioneiro Joao Rufato, 76 no município de Maringá/PR.

3761/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PIMENTEL MINERADORA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 339493 com validade até 15/01/2027, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos a ser implantada na Linha Tateto, s/n no município de Flor da Serra do Sul/PR.

3753/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CEREALISTA E COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS GRESSLER LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 339650 com validade até 15/01/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na LOTE RURAL 105 PERIMETRO 12, 0 no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

3758/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOUZA CRUZ LTDA, a Licença de Operação - LO nº 339688 com validade até 15/01/2031, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na Rua José Jaime Ruthes, 180 no município de Rio Negro/PR.

3763/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS LUIZ GREGORY, a Licença de Operação - LO nº 339750 com validade até 15/01/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada no Distrito de São Roque - LOTE RURAL Nº175/178/235/A/C, DO 35º PERÍMETRO, S/Nº no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

3765/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRANVITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 339709 com validade até 15/01/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Lote Urbano nº 108, da Quadra nº 07, Loteamento Tecnoparque, S/Nº no município de Toledo/PR.

3764/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO TREVO LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 339519 com validade até 15/01/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Av. Getúlio Vargas, 721 no município de Chopinzinho/PR.

3756/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 339522 com validade até 15/01/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na AVENIDA BRASILIA, 550 no município de Medianeira/PR.

3755/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA EDNEIA GIMENEZ DE PAULI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 339672-R1 com validade até 15/01/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na estrada fazenda santo antonio, s/n no município de Cambé/PR.

3762/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO TREVO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 339519-R3 com validade até 15/01/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Av. Getúlio Vargas, 721 no município de Chopinzinho/PR.

3754/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LONDRICOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS TEXTEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 339663-R1 com validade até 15/01/2031, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na AVENIDA FRANCISCO BELTRÃO, 1.113 no município de Cruzeiro do Oeste/PR.

3760/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE ROCHA - BASALTO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 37150 com validade até 15/01/2028, para Exploração instalada na Endereco:ESTRADA PEABIRU A SILVIOLANDIA, S/N - KM2 Bairro:ZONA RURAL Cep:87250000 Município:Peabiru no município de Peabiru/PR.

3800/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 933 com validade até 15/01/2031, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE instalada na Endereco:Rodovia PR 417 Bairro:Zona Rural Cep:86215900 Município:Santa Fé no município de Santa Fé/PR.

3802/2025

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3310 - 16/01/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1932
Nome do Município:	PINHAIS
Código do Estabelecimento:	1522
Nome do Estabelecimento:	ARNALDO F BUSATO,C E DEP-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA GOIS VIEIRA	154132147PR	110	193201522D001	1	07/01/2025	2024
ANA ALICE IZABEL RAYMUNDO	146930468PR	111	193201522D001	2	07/01/2025	2024
ANNA CAROLINE MONTEIRO DE ARAUJO	124564158PR	123	193201522D001	4	07/01/2025	2024
ANNY VITORIA DE ARAUJO DOS SANTOS	155426721PR	112	193201522D001	2	07/01/2025	2024
CAUA REPULA	153736308PR	113	193201522D001	2	07/01/2025	2024
DANIELLE CAMILE PETRANSKI	137396467PR	125	193201522D001	4	07/01/2025	2024
ELLEN WALTRICK KOCH	145102545PR	114	193201522D001	2	07/01/2025	2024
ESTER CRISTINA DE ABREU	143585190PR	115	193201522D001	2	07/01/2025	2024
GEOVANA MACHADO DA SILVA	159864359PR	126	193201522D001	5	07/01/2025	2024
GRAZIELE NOVAES ALBANO	147993005PR	116	193201522D001	3	07/01/2025	2024
JEIMILY RODRIGUES CHAVES DO ESPIRITO SANTO	145193010PR	117	193201522D001	3	07/01/2025	2024
JOYCE MARIA DE SANTANA DE OLIVEIRA	134562463PR	118	193201522D001	3	07/01/2025	2024
JULIANE GABRIELLI ALBRECHT DOS SANTOS	15.723.030-1PR	119	193201522D001	3	07/01/2025	2024
NATHÁLIA PETER	136312669PR	120	193201522D001	3	07/01/2025	2024
PIETRA RAFAELLY NASCIMENTO DOS SANTOS	148857830PR	121	193201522D001	4	07/01/2025	2024
SIBELY CRISTINE BRAGA FONSECA	148787271PR	122	193201522D001	4	07/01/2025	2024

WAGNER PEDROSO DA COSTA	143953939PR	124	193201522D001	4	07/01/2025	2024
-------------------------	-------------	-----	---------------	---	------------	------

PINHAIS, 16 de Janeiro de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	JONNATAS MARTIMIANO PEREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 00946
Nome do(a) Diretor(a):	BERNADETE RODRIGUES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03769

4029/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3309 - 16/01/2025	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	23869
Nome do Estabelecimento:	INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNO MAURICIO DE BRITTO	110991070PR	31	069023869D002	6	02/01/2025	2024
DAIANE DE LOSKI DE ARAÚJO	145650720PR	32	069023869D002	6	02/01/2025	2024
GISLENE FERREIRA DA SILVA	M5879775MG	37	069023869D002	7	06/01/2025	2024
KETI CARLA OLIVEIRA DE JESUS	125606180PR	33	069023869D002	6	02/01/2025	2024
LUCAS ALVES DE CASTRO	93242580PR	34	069023869D002	6	02/01/2025	2024
PAULO HENRIQUE DE RAMOS	87034224PR	35	069023869D002	6	02/01/2025	2024
RODRIGO MICHEL FERREIRA	54007710PR	36	069023869D002	7	02/01/2025	2024

CURITIBA, 16 de Janeiro de 2025.	
Nome do(a) Secretário(a):	CAROLINE RIBEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 02/2024 Data Ato: 08/10/2024
Nome do(a) Diretor(a):	VALÉRIA LOPES TEIXEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	01/2021

4026/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.282.043-8

Assunto: Afastamento de servidor para exercer cargo político eletivo.

I. Nos termos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, FORMALIZO o afastamento do servidor Wellington dos Santos Frandji, RG n.º 7.684.943-9, Professor Pedagogo do Quadro Próprio do Magistério – QPM/SEED, a fim de exercer o cargo político eletivo de Vereador do município de Paranaguá, sem ônus para o órgão de origem, com opção pelo subsídio do cargo do órgão de destino.

II. Publique-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

3965/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 14/2025 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 5.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.192.593-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscais do Contrato de Fornecimento n.º 9585/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a empresa Master Indústria Comércio e Representações Ltda., CNPJ n.º 18.627.195/0001-60, que tem por objeto a aquisição de uniformes escolares (camisetas, blusões, calças e bermudas) para unidades CCM, mediante a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 1498/2024 do Pregão Eletrônico n.º 0626/2024, do Estado do Rio Grande do Sul, por Intermédio da Central de Licitações – CELIC:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Neiva Marques de Andrade Niero	5.947. XXX-6	782.15X.XXX-49
Fiscal	Rodrigo Braz Martins	8.147. XXX-8	035.70X.XXX-08
Fiscal	Thiago Adam Kulik	8.803. XXX-2	059.30X.XXX-03

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

3841/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.273.923-1

Assunto: Afastamento de servidor para exercer cargo político eletivo.

Nos termos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, FORMALIZO o afastamento do servidor Wellington Luiz do Couto, RG n.º 6.959.XXX-6, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM/SEED, para exercer o cargo político eletivo de Vereador do município de São José dos Pinhais, sem ônus para o órgão de origem, com opção pelo subsídio do órgão de destino.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

3715/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 23.309.531-1

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º

23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo o afastamento da servidora Adriana de Carvalho, RG n.º 7.789.XXX-6, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para prestar serviços na 174.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 20 de janeiro de 2025, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 169/2024.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

3929/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 202411088

Protocolo n.º 23.197.010-0

Fica registrado o presente Termo de Colaboração n.º 202411088 que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão Biopark, visando à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação – SEED e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, no valor total de R\$ 5.843.310,70 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e dez reais e setenta centavos).

Gestor: Alex José Ramos de Oliveira – CPF XXX.214.649-XX

Curitiba, 14 de janeiro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

3766/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 202409079

Protocolo n.º 22.590.410-3

Fica registrado o presente Termo de Fomento n.º 202409079 que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP, visando ao atendimento educacional de aproximadamente 708 (setecentos e oito) estudantes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Itinerantes das áreas de acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra – MST do Estado do Paraná, em consonância com a política de educação adotada pela SEED, no valor total de R\$ 10.508.149,41 (Dez milhões, quinhentos e oito mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Gestores:

Ana Sueli Ribeiro Vandresen, CPF n.º 015.XXX.XXX-86.

Carlos Neudi Finhler, CPF n.º 523.XXX.XXX-49.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

3729/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.287.042-7

Assunto: Afastamento do servidor Martinho Lucas de Godoy para exercer o cargo político de Prefeito do município de Iguatu.

Nos termos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, FORMALIZO o afastamento do servidor Martinho Lucas de Godoy, RG n.º 3.597.568-3, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, desta Secretaria de Estado da Educação, a fim de exercer o cargo político de Prefeito do município de Iguatu, com opção pelo subsídio do cargo eletivo.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

3923/2025

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 009/2025-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 0365/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa CS Magon Construtora Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29, de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo n.º 16.173.495-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 0365/2023 – FUNDEPAR, celebrado com

a empresa CS Magon Construtora Ltda. Ltda, para a execução de construção da Unidade

Nova Escolar para a Escola Estadual Deputado Aníbal Khury, no município de Guaratuba.

I - Gestor Titular: Everlli Rodrigues Carvalho Ferreira, RG 8.XXX.925-4, CPF 031.XXX.599.90 e Suplente: Paulo Severino Penteado, RG 9.XXX.108-0, CPF 063.XXX.749-43;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Júnior, RG: 9.XXX.652-0, CPF 011.XXX.386-76 - CREA/PR- 137.305/D e suplente: Ângela Garcia Stevanelli, RG 6.055.174-0, CPF 843.XXX.439-00 - CAU A/83090-9, ambos vinculados ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Geovana Beatriz Ojczenasz, CREA PR 184.156/D, vinculada ao Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 400/2023 – FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11560 de 12 de dezembro de 2023. Publique-se.

Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

4099/2025

PORTARIA N.º 010/2025-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 465/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Varpec Engenharia Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29, de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e no protocolo n.º 18.280.449-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 465/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Varpec Engenharia Ltda, para a execução da ampliação no Colégio Estadual Fazenda Velha - EFM, no município de Araucária/PR.

I - Gestor Titular: Everlli Rodrigues Carvalho Ferreira, RG 8.XXX.925-4, CPF 031.XXX.599.90 e Suplente: Delton Adriano Gomes, RG 6.XXX.707-2, CPF 024.XXX.479-00;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Júnior, RG 9.XXX.652-0, CPF 011.XXX.386-76- CREA/PR 137.305/D, vinculado ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e suplente: Patricia Beatriz Barea, RG 9.XXX.671-6, CPF 048.XXX.779-27 – CREA/PR 141.258/D, vinculada ao Quadro do Instituto Fundepar;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: João Paulo Dlugosz, CREA/PR-168.797/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 393/2023 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11541 de 14 de novembro de 2023. Publique-se.

Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

4091/2025

PORTARIA N.º 011/2025-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato n.º 404/2023-FUNDEPAR, celebrado a empresa Consórcio Squadro/Bauhaus/Future/Forte

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 19.700.526-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato Administrativo n.º 404/2023 – FUNDEPAR, celebrado com o Consórcio Squadro/Bauhaus/Future/Forte, para execução da Obra Unidade Nova Escolar Jardim Holandês, no Município de Piraquara/PR.

I – Gestor Titular: Sílvia Vieira Dias – RG: 4.xxx.170-5 – CPF: 803.xxx.409-15 e Suplente: Giovani de Paula Batista – RG: 9.xxx.759-0 – CPF: 049.xxx.409-21;

II – Fiscal Titular: Jair Ribeiro Júnior – RG: 9.xxx.652-0 – CPF: 011.xxx.386-76 - CREA/PR- 137.305/D - pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e suplente: José Leonardo Gonçalves Leite de Carvalho Paez – RG:8.xxx.738-0 – CPF:059.xxx.689-83 – CREA/SC-1165410/D, visto PR 141076 - pertencente ao Quadro do Instituto Fundepar;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Aline Marques Leutner – CREA/PR- 135713/D, Bruna Mazetti Nascimento – CREA/PR-127172/D, Diego Nogosseck da Rocha – CAU A132687-2 e Josmai Roberto de Oliveira Júnior – CREA/PR-151406/D, indicados pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n.º 445/2024 – FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11785 de 08 de novembro de 2024.

Publique-se.

Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

4108/2025

PORTARIA N.º 012/2025-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 638/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa ENGEPAC-Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.949.494-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 638/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa ENGEPAC- Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia comuns no Colégio Estadual Brasilio Itibere, município de Maringá:

I - Gestor Titular: Isabel Cristina Domingues Lopes– RG 3.xxx.430-4 - CPF: 653.xxx.529-91 e Suplente: Simone Cristina Turke– RG 4.xxx.154-4 – CPF: 939.xxx.429- 20;

II - Fiscal Titular: Marcia Nunes Cordeiro de Souza– RG: 10.xxx.231-6 – CPF: 034.xxx.929-29 - CREA/PR 179.046/D, pertencente ao Quadro dos Funcionários da educação Básica – QFEB e suplente Jony Mercis da Silva – RG: 6.xxx.850-4 – CPF: 023.xxx.909-80- CREA/PR 171.925/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Thaís Algayer Calixto – CREA/PR 129.826/D, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

4114/2025

PORTARIA N.º 013/2025-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidora para atuar como Diretora Administrativo-Financeira do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUN/DIAF

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, considerando o contido no protocolado 23.319.317-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar NOEMI BEATRIZ GRÜNHAGEN, RG: 4.XXX.205-1, CPF: 717.XXX.709- 72, para:

I - exercer a função de Diretora Administrativo-Financeira do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, FUN/DIAF;

II - responder interinamente pelo exercício das funções de Diretora-Presidente, nos períodos de ausências e impedimentos, em que estas substituições se fizerem necessárias, e enquanto a designada exercer as atribuições de Diretora Administrativo- Financeira deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias n.º 0166-Fundepar, publicada no Diário Oficial nº 11661, de 16 de maio de 2024, e a nº 0361-Fundepar, no Diário Oficial nº 11755, de 27 de setembro de 2024.

Publique-se.

Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

4121/2025

PORTARIA N.º 014/2025-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidor para atuar como Diretor Técnico de Engenharia do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUN/DITE.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, considerando o contido no protocolado 23.319.317-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCELLO MARCONDES DE ALBUQUERQUE, RG nº 6.XXX.030-7 e CPF nº 029.XXX.269-02, nomeado pelo Decreto nº 3715/2023, para exercer a função de Diretor Técnico de Engenharia deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, FUN/DITE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 0370/2023 - Fundepar, publicada no Diário Oficial nº 11535 de 06 de novembro de 2023.

Publique-se.

Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

4127/2025

PORTARIA N.º 015/2025-FUNDEPAR

Súmula: Designação para desempenhar as funções de Chefe da Unidade de Licitação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional –FUN/UL.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 dedezembro 2024, e o contido no Protocolo n.º 23.319.317-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sibele Lopes de Souza, RG nº 4.XXX.864-5, CPF nº 795.XXX.539-34, para Chefiar a Unidade de Licitação deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, FUN/UL.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4132/2025

PORTARIA N.º 016/2025-FUNDEPAR

***Súmula:** Designação de servidora para atuar como Chefe do Departamento de Administração e Recursos Humanos do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUN/DIAF/DARH.*

A Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362, de 16 de dezembro de 2024, considerando o contido no protocolado nº 23.319.317-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora IRIAN TERESINHA MARQUES, RG nº 3.XXX.891-9 e CPF nº 699.XXX.229-20, para exercer a função de Chefe do Departamento de Administração e Recursos Humanos – FUN/DIAF/DARH.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 0225/2021-Fundepar, publicada no Diário Oficial nº 10942 de 25 de maio de 2021.

Publique-se.
Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4138/2025

PORTARIA N.º 017/2025-FUNDEPAR

***Súmula:** Designação de servidor para atuar como Chefe do Departamento Financeiro e Orçamentário – FUN/DFO.*

A Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362, de 16 de dezembro de 2024, considerando o contido no protocolado nº 23.319.317-8.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora AMANDA DANIELLE SAMPAIO MOFALDINI, RG nº 3.XXX.891-9 e CPF nº 699.XXX.229-20, para exercer a função de Chefe do Departamento Financeiro e Orçamentário – FUN/DFO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 0017/2019 - Fundepar, publicada no Diário Oficial nº 10372 de 8 de fevereiro de 2019.

Publique-se.
Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4142/2025



Secretaria da Fazenda

Resolução nº 24/2025 - SEFA/GS de 15 de janeiro de 2025.

Súmula: Dispõe sobre a programação e execução orçamentária e financeira do exercício de 2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a competência dos titulares da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA de edição das demais normas complementares necessárias referentes à execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 53 do Decreto 3.169, de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA 2025 do Poder Executivo, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, observará as normas desta resolução e será realizado, em tempo real, no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná - SIAFIC com o registro de todos os atos relativos à movimentação orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

Art. 2º As normas estabelecidas nesta resolução aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, às Autarquias, às Fundações, aos Fundos e às empresas estatais classificadas como dependentes de acordo com o conceito estabelecido pelo inciso III do artigo 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os Limites de Movimentação de Empenho - LME do Estado, apresentados no Anexo I, refletirão as dotações estabelecidas na LOA 2025 distribuídas em grupos de gastos, que correspondem aos limites orçamentários, compatibilizados com as projeções das disponibilidades para o exercício.

§1º Os grupos de gastos, divididos em razão das particularidades dos Elementos de Despesa, detalhados no Anexo II, são denominados:

I - Grupo de Gasto 10 – Pessoal e Tributos - Compreende despesas com folha de pagamento bruta de ativos, inativos e pensionistas, inclusive as decorrentes de obrigações patronais, insuficiência financeira dos fundos previdenciários e obrigações tributárias;

II - Grupo de Gasto 20 – Dívida - Compreende despesas com Juros, Encargos e Amortização da dívida;

III - Grupo de Gasto 30 - Serviços e *utilities* - Compreende despesas com serviços de utilidade pública e despesas com o desenvolvimento e manutenção das atividades administrativas;

IV - Grupo de Gasto 40 – Finalístico - Compreende despesas com atividades que proporcionam bens ou serviços para atendimento direto a demandas da sociedade ou do próprio Estado;

V - Grupo de Gasto 50 – Discricionário - Compreende as despesas do Grupo de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes não enquadradas nos Grupos de Gastos 10, 30 e 40;

VI – Grupo de Gasto 60 – Investimento - Compreende as despesas com investimento e inversão financeira;

VI - Grupo de Gasto 70 – Outros - Compreende a dotação em reserva de contingência;

§2º A distribuição das dotações orçamentárias será automaticamente disponibilizada no SIAFIC com o seguinte detalhamento:

a. Classificação institucional por Unidade Orçamentária;

b. Classificação da despesa por Grupo de Despesa;

c. Identificador Exercício Fonte;

d. Fonte de Recursos;

e. Tipo de Detalhamento de Fonte;

f. Marcador da fonte;

g. Detalhamento de Fonte;

h. Grupo de Gasto.

§3º Eventuais atualizações dos grupos de gastos serão publicadas por Portaria do Diretor de Orçamento Estadual.

Art. 4º Os Limites de Movimentação de Empenhos - LME, liberados em Grupos de Gastos, detalhados no Anexo I desta Resolução, obedecem aos seguintes critérios:

I - Grupo de Gasto 10 – Pessoal e Tributos: Ficam liberados na totalidade da dotação autorizada;

II - Grupo de Gasto 20 – Dívida: Ficam liberados 80% da totalidade da dotação autorizada;

III - Grupo de Gasto 30 - Serviços e *utilities*: Liberação trimestral referente a três duodécimos da dotação autorizada no início de cada trimestre;

IV - Grupo de Gasto 40 – Finalístico: Liberação trimestral referente a três duodécimos da dotação autorizada no início de cada trimestre;

V - Grupo de Gasto 50 – Discricionário: Liberação mensal referente a 1/12 (um doze avos) da dotação autorizada;

VI - Grupo de Gasto 60 – Investimento: Ficam liberados na totalidade da dotação autorizada; e

VII - Grupo de Gasto 70 – Outros: Sem liberação de LME.

§1º Os Limites de Movimentação de Empenhos poderão ser flexibilizados no caso das despesas que impactem o cumprimento dos índices indicados no Art. 77, II, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e no Art. 212, caput, da Constituição Federal - CF/88, e das obrigações constitucionais e legais do Estado, mediante solicitação das Unidades Orçamentárias, contendo a justificativa.

§2º O Limite de Movimentação de Empenho referente a convênios e operações de crédito observará o ingresso de receita.

Art. 5º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2025, poderão empenhar despesas até os limites estabelecidos no Anexo I, sem prejuízo dos contingenciamentos e créditos suplementares que venham a ser estabelecidos.

Parágrafo único: Fica vedada a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não estejam compatíveis com os limites disponíveis e os cronogramas estabelecidos.

Art. 6º - Os Limites de Movimentação de Empenhos dos recursos próprios de Autarquias, Fundações, Fundos, empresas estatais classificadas como dependentes, os recursos vinculados, as dotações disponíveis às Universidades Estaduais e ao Fundo Paraná, conforme art. 205 da Constituição Estadual, obedecerão a distribuição conforme anexo.

§1º O empenho de despesas à conta de receitas próprias e vinculadas somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa da receita elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFIC e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes no Anexo, sem prejuízo dos contingenciamentos e créditos suplementares que venham a ser estabelecidos.

§2º O limite de empenhamento mensal dos recursos próprios e vinculados, fixado na Programação Orçamentária da Despesa do Estado, poderá ser ampliado, mediante solicitação à Diretoria de Orçamento, limitadas ao valor do excesso de arrecadação verificado mensalmente e ao total orçado para o exercício.

§3º Salvo disposição legal em contrário, as entidades autárquicas e os fundos da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual deverão priorizar a utilização de seus recursos próprios, inclusive os de superávits financeiros, para a execução de suas despesas.

Art. 7º As necessidades que extrapolarem os limites estabelecidos em Resolução deverão, preferencialmente, ser atendidas por antecipação de LME, solicitadas à Diretoria de Orçamento Estadual, devidamente justificadas, observando as seguintes condições:

I – Utilização integral dos recursos oriundos de fontes diferentes do Tesouro do Estado; e

II - Impossibilidade de readequação interna dos recursos do Tesouro, acompanhado de detalhamento dos compromissos da Unidade Gestora Orçamentária.

Parágrafo único: As solicitações de antecipação de LME deverão ser consolidadas por Unidades Orçamentárias e formalizadas por Grupo de Gasto.

Art. 8º As necessidades que extrapolarem os limites estabelecidos, bem como eventuais necessidades de antecipação de LME, deverão ser encaminhadas, mediante pedido formal e fundamentado, à Diretoria de Orçamento Estadual para apreciação e liberação, que poderá, em casos específicos, submeter à deliberação do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 9º Os pedidos de antecipação ou liberação de LME serão solicitados com as respectivas justificativas diretamente no SIAFIC.

Parágrafo único: Os pedidos que não contemplem justificativa fundamentada ensejarão em devolução dos pleitos, para reanálise e adequação do pleito, se couber.

Art. 10. Na alocação dos limites para investimento deverá ser priorizado o atendimento das despesas previstas nos programas e projetos prioritários do Governo do Estado.

Art. 11. As modificações entre elementos de despesa, dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), sem alterar o valor global do grupo de natureza e categoria econômica da despesa ocorrerão diretamente no SIAFIC.

§1º Serão realizadas pela Diretoria de Orçamento Estadual, mediante solicitação justificada do órgão, as modificações entre elementos que alterem os grupos de gastos;

§2º As alterações entre elementos só poderão ser realizadas quando não possuíam LME previamente estabelecido.

§3º Compete à Diretoria de Orçamento Estadual, mediante solicitação justificada, enquanto não publicada a portaria do Diretor de Orçamento delegando aos órgãos, a realização das alterações entre elementos pertencentes ao mesmo grupo de gastos.

§4º É vedado aos órgãos e entidades realizarem alterações entre elementos de grupos de gastos diferentes.

Art. 12. Compete à Diretoria de Orçamento Estadual modificar, por ato do Diretor de Orçamento, a modalidade de aplicação dentro de uma mesma ação orçamentária (projeto, atividade ou operação especial), sem alterar o valor global do grupo de natureza e categoria econômica da despesa.

Art. 13. As alterações no detalhamento de dotação, sendo elas o remanejamento de recursos entre entregas, região-intermediária e município, da mesma ação orçamentária ocorrerão diretamente no SIAFIC.

Parágrafo único: Compete à Diretoria de Orçamento Estadual, mediante solicitação justificada, nos termos do Decreto 3.169, de 2019, enquanto não publicada a portaria do Diretor de Orçamento delegando aos órgãos, a realização da alteração tratada no caput.

Art. 14. Os pedidos de alteração na execução orçamentária relacionados a esta resolução, créditos adicionais, contingenciamentos e descontingenciamentos terão início no mês de fevereiro, cabendo ao órgão ou entidade solicitante encaminhar os ajustes de forma consolidada até o dia 5 e o dia 20 de cada mês.

§1º Os créditos adicionais que utilizem como recurso o superavit ou excesso de arrecadação do Tesouro do Estado deverão ser encaminhados de forma consolidada até o dia 20 de cada mês.

§2º o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte quando o dia de vencimento cair em um dia não útil.

§3º A Diretoria de Orçamento avaliará as solicitações em até sete dias.

§4º As solicitações encaminhadas após os dias definidos no caput serão avaliadas no próximo período.

§5º As solicitações encaminhadas que estejam em desconformidade com esta resolução serão devolvidas.

Art. 15. Os órgãos e entidades, para alteração e execução orçamentária, deverão observar os limites de empenho definidos pelo Decreto 5.919, de 2024.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento do Decreto 5.919, de 2024, a Diretoria de Orçamento poderá realizar ajustes no LME dos respectivos grupos de gastos.

Art. 16. Os Secretários de Estado e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria de que trata esta Resolução, especialmente da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 17. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais e no intuito de assegurar a adequação da execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Estadual, a Secretaria de Estado da Fazenda revisará bimestralmente a programação orçamentária e financeira e editará normas específicas sobre a sua execução no exercício, incluindo restos a pagar processados e não processados, limitação de empenho e movimentação financeira, devendo ainda adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 18. Em observância ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, as despesas de vigência plurianual deverão ser empenhadas no presente exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput, os gerentes e/ou diretores das áreas de administração e finanças dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão verificar, mensalmente, a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuem respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

Art. 19. Os órgãos e entidades informarão à Diretoria do Orçamento Estadual, até 5 de dezembro de 2025, os montantes de Dotação Orçamentária que não serão utilizados no exercício corrente, os quais poderão ser remanejados para outros órgãos, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Orçamento Estadual, após o recebimento das informações de que trata o caput, avaliar e propor os ajustes nos cronogramas ou limites estabelecidos, ainda que diversos daqueles informados pelos órgãos.

Art. 20. Os órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal e próprio, da Administração Direta e Indireta, e de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, deverão apresentar mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, por meio do Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME, informações relativas à execução de seus orçamentos, aprovados nos termos da Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual 2025, da Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023 – Plano Plurianual 2024-2027 e suas alterações.

§1º As informações relativas às sociedades de economia mista que tiverem títulos negociados em mercado de capitais, sujeitas à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, terão tratamento sigiloso até que os Formulários de Informações Trimestrais – ITR sejam encaminhados à CVM.

§2º Por meio de Portaria, a Diretoria de Orçamento Estadual definirá os procedimentos de forma objetiva com instruções necessárias para a realização das operações no SIGAME.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 24 de 15/01/2025

Anexo I - Limite de Movimentação de Empenho – LME

Grupo de Gastos 10 – Pessoal e Tributos, 20 – Dívida e 60 – Investimento

Unidade Gestora	UG / UO	Fonte Completa	Grupo de Gasto	Em Reais
130000 Casa Civil do Estado do Paraná	13.01 Gabinete do Secretário			Total
				128.746.789
		7.59.0000.000126	60	7.503.530
	13.02 Diretoria Geral			6.446.030
				6.446.030
		7.99.0000.000170	60	1.057.500
				1.057.500
				121.181.259
		5.00.0000.000000	10	119.678.341
				119.678.341
133000 Departamento de Trânsito do Paraná	13.04 Escritório de Representação do Governo em Brasília			500.000
				500.000
		7.99.0000.000168	60	1.002.918
	13.20 Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados			1.002.918
				50.000
		5.01.0000.000101	60	50.000
	13.30 Departamento de Trânsito do Paraná			50.000
				12.000
		5.01.0000.000101	60	12.000
				153.977.625
				153.977.625
		5.01.0000.000101	10	5.286.081
				5.286.081
				140.741.854
		5.01.0000.000250	10	140.741.604
			60	250
				1.533.550
		5.01.0000.000257	10	1.533.550

133300 Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná	13.33 Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná	7.03.0000.000284	10	334.859
				334.859
		7.52.0000.000111	10	430.120
				430.120
		7.52.0000.000254	10	106.787
				106.787
		7.59.0000.000113	10	4.954.547
				4.954.547
		7.59.0000.000127	10	589.827
				589.827
133600 Loteria do Estado do Paraná	13.36 Loteria do Estado do Paraná			21.784.542
				21.784.542
		5.01.0000.000101	10	140.611
				140.611
		7.99.0000.000174	10	2.410
				2.410
		7.99.0000.000258	10	21.641.521
			60	14.306.610
				7.334.911
				11.531.362
				11.531.362
		5.00.0000.000000	10	4.828.732
				4.828.732
		5.01.0000.000101	10	145.440
				145.440
		7.59.0000.000113	10	112.700
				112.700
		7.99.0000.000171	10	696.320
				696.320
		7.99.0000.000271		5.636.159

136500 Fundo Estadual para Calamidades Públicas	13.65 Fundo Estadual para Calamidade Pública	7.99.0000.000273	60	5.636.159
			10	112.011
				112.011
				505
			10	505
				505
				505
140000 Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	14.01 Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	5.00.0000.000000	10	20.885.199
			60	20.885.199
				1.385.199
				19.500.000
150000 Casa Militar	15.02 Subchefia da Casa Militar	5.00.0000.000000	10	8.144.004
				8.144.004
				5.121.984
			10	5.121.984
				3.022.020
			10	22.020
			60	3.000.000
160000 Controladoria Geral do Estado	16.02 Diretoria Geral	5.01.0000.000101		17.645.031
				17.645.031
				17.645.031
			10	17.106.681
			60	538.350
166000 Fundo Estadual de Combate à Corrupção				303
190000 Procuradoria Geral do Estado	19.01 Procuradoria Geral do Estado	5.00.0000.000000		217.777.400
				217.777.400
				217.777.400
			10	215.777.400
			60	2.000.000
196000 Fundo Especial da Procuradoria Geral do Paraná				2.259.287
210000 Secretaria de Estado da Comunicação	21.02 Diretoria Geral			23.947.322
				23.947.322

230000 Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital	22.01 Gabinete do Secretário	5.00.0000.0000000	10	23.947.322
				23.197.322
				750.000
				8.987.986
				5.000
				5.000
			60	5.000
	22.02 Diretoria Geral	5.00.0000.0000000	10	8.982.986
				8.982.986
				8.672.986
			60	310.000
230000 Secretaria de Estado do Planejamento	23.02 Diretoria Geral	5.00.0000.0000000	10	23.472.397
				23.472.397
				23.472.397
				23.472.397
233000 Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico Social				9.149.074
270000 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência	27.01 Gabinete do Secretário	5.00.0000.0000000	10	363.926.090
				278.248.590
				87.301.450
				87.301.450
		5.01.0000.000101	10	190.947.140
				190.947.140
	27.02 Diretoria Geral	5.00.0000.0000000	10	85.677.500
				70.677.500
				70.677.500
			60	15.000.000
				15.000.000
290000 Secretaria de Estado da Fazenda	29.01 Gabinete do Secretário	7.59.0000.000126	60	116.453.595
				64.006.772
				58.014.272
				58.014.272
		7.99.0000.000170	60	5.992.500
				5.992.500

293000 Receita Estadual do Paraná	29.02 Diretoria Geral	5.00.0000.0000000	10	52.446.823 52.446.823 52.446.823
296000 Fundo Especial do Fisco	29.30 Receita Estadual do Paraná	5.00.0000.0000000	10 60	392.499.664 392.499.664 392.499.664 392.498.664 1.000
296100 Fundo de Equalização do Microcrédito	29.60 Fundo de Reequipamento do Fisco	7.59.0000.000128	10 60	6.661.000 6.661.000 6.661.000 401.000 6.260.000
296200 Fundo de Desenvolvimento Econômico	29.61 Fundo de Equalização do Microcrédito	5.01.0000.000250	10	6.060 6.060 6.060
	29.62 Fundo de Desenvolvimento Econômico	5.01.0000.000101	10	33.873.188 33.873.188 2.727 2.727
		5.01.0000.000250	10 60	31.760.461 827.948 30.932.513
		7.56.0000.000260	10 60	2.110.000 15.150 2.094.850
296300 Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná	29.63 Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná	5.01.0000.000250	10	21.459.055 21.459.055 15.655 15.655
		7.59.0000.000154	60	21.443.400 21.443.400

296400 Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná	29.64 Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná	5.01.0000.000101	10	12.821.044
				12.821.044
				2.164
				2.164
				18.180
				18.180
				12.800.700
				12.800.700
				10.535.245
				10.535.245
				1.704.545
				6.060
				1.698.485
				8.830.700
				8.830.700
				156.363
				156.363
				156.363
				1.818
				154.545
				2.733.594.826
				2.733.594.826
				2.123.958.012
				456.242.702
				1.475.581.489
				192.133.821
				269.942.547
				96.993.386
				172.949.161
				36.032
				36.032

	5.01.0000.000147	10	100.395.795
		20	6.596.263
			93.799.532
	5.01.0000.000164	10	9.090
			9.090
	5.02.0000.000000	20	208.133.120
			208.133.120
	6.69.0000.000131	10	48.333
			48.333
	7.08.0000.000105	10	37.790
			37.790
	7.09.0000.000105	10	2.713.611
			2.713.611
	7.11.0000.000000	20	1.280.000
			1.280.000
	7.18.0000.000000	10	147.373
			147.373
	7.20.0000.000105	10	233.876
			233.876
	7.20.0000.001105	10	544.275
			544.275
	7.50.0000.000000	10	476.064
			476.064
	7.54.0000.990142	20	16.267.200
			16.267.200
	7.59.0000.000126	10	678.098
			678.098
	7.59.0000.000128	10	589.041
			589.041
	7.59.0000.000152		129.300

330000 Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços				10	129.300
		7.59.0000.000153		10	99.300
		7.59.0000.000154		10	99.300
		7.61.0000.000102		10	216.600
		7.61.0000.000150		10	216.600
		7.99.0000.000136		10	5.338.777
		7.99.0000.000155		10	5.338.777
		7.99.0000.000158		10	587.522
		7.99.0000.000163		10	587.522
		7.99.0000.000168		10	175.281
		7.99.0000.000170		10	175.281
				10	396.479
				20	6.222
				20	390.257
				20	960.000
				10	960.000
				10	15.150
				10	15.150
330000 Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços				10	100.387
				10	100.387
				10	85.773
				10	85.773
					6.306.485
					110.000
				60	110.000
				60	110.000
				10	6.196.485
				60	6.126.485
330000 Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços				10	5.556.485
				60	570.000
					70.000

333000 Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná	33.30 Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná	7.00.0000.000281	60	70.000
				15.712.000
				15.712.000
			10	15.712.000
				15.712.000
				23.962.483
				23.962.483
		5.01.0000.000250	10	23.962.483
			60	15.177.177
				8.785.306
				12.359.374
				12.359.374
		5.00.0000.000000	10	10.359.374
				10.359.374
		7.99.0000.000171	60	2.000.000
				2.000.000
				4.141.768.990
				4.188.217
		5.00.0000.000000	10	4.046.177
			60	100.000
				3.946.177
				142.040
		7.54.0000.003142	10	142.040
				33.883.342
		5.00.0000.000000	10	33.883.342
			60	33.882.342
				1.000
				180.258.523
		5.00.0000.000000	10	180.258.523
			60	179.758.523
				500.000
				563.980.716
		5.00.0000.000000	10	563.480.716
				563.480.716

		5.01.0000.000147	60	500.000 500.000
	39.21 Polícia Civil do Estado do Paraná	5.00.0000.000000	10 60	815.268.241 815.268.241 814.768.241 500.000
	39.22 Polícia Militar do Estado do Paraná	5.00.0000.000000	10	2.102.163.720 2.102.163.720 2.102.163.720
	39.24 Corpo de Bombeiros Militar do Paraná	5.00.0000.000000	10	442.026.231 442.026.231 442.026.231
396300 Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná	39.63 Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná	7.13.0000.000261	60	30.719.380 30.719.380 30.719.380 30.719.380
396400 Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas - FESD	39.64 Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas	5.00.0000.000000	60	10.020 10.020 10.000 10.000
		7.59.0000.000129	20 10 60	20 10 10
396600 Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná	39.66 Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná	5.01.0000.000101	10	209.440.282 209.440.282 261.993 261.993
		7.52.0000.000111	10 60	50.948.531 84.504 50.864.027
		7.56.0000.000260	60	8.000.000 8.000.000

396800 Fundo Penitenciário	39.68 Fundo Penitenciário	7.59.0000.000112	10	977.800
			60	9.876
				967.924
		7.59.0000.000113	10	128.713.356
			60	1.732.643
				126.980.713
		7.59.0000.000157	10	20.538.602
			60	538.602
				20.000.000
		7.59.0000.000123	10	1.564.252
410000 Secretaria de Estado da Educação	41.01 Gabinete do Secretário			2.020
				2.020
		7.99.0000.000258	10	1.562.232
			60	127.765
				1.434.467
		5.00.1001.000000	10	8.609.657.024
			60	7.965.936.006
				519.215.506
				486.150.203
				33.065.303
		5.40.0000.000145	10	578.924.188
				578.924.188
		5.40.1070.000145	10	6.658.507.752
				6.658.507.752
		5.43.0000.000000	10	12.979.784
			60	731.850
				12.247.934
		5.50.0000.000116	60	29.259.060
				29.259.060
		5.69.0000.000116	60	166.783.334
				166.783.334
		7.54.0000.008142		266.382

413000 Colégio Estadual do Paraná	41.02 Diretoria Geral		10	266.382
		5.00.1001.000000		643.721.018
			10	643.721.018
			60	642.523.718
				1.197.300
413300 Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná	41.30 Colégio Estadual do Paraná			43.210.269
		5.00.1001.000000		43.210.269
			10	43.205.654
				43.205.654
		5.01.0000.000101	10	115
430000 Secretaria de Estado do Esporte				115
		5.01.0000.000250		4.500
			10	2.000
			60	2.500
433000 Paraná Esporte	41.33 Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional			76.512.272
		5.00.1001.000000		76.512.272
			10	4.365.893
			60	3.365.893
				1.000.000
430000 Secretaria de Estado do Esporte		5.50.0000.000116		72.146.379
			60	72.146.379
	43.01 Gabinete do Secretário			5.098.262
		5.00.0000.000000		1.000
			10	1.000
430000 Secretaria de Estado do Esporte	43.02 Diretoria Geral			5.097.262
		5.00.0000.000000		4.946.262
			10	4.946.262
		5.01.0000.000101		151.000
			10	41.000
433000 Paraná Esporte	43.30 Paraná Esporte			110.000
		5.00.0000.000000		14.489.195
			10	14.489.195
			60	13.125.397

436000 Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná	43.60 Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná			13.125.397	
		5.01.0000.000101	10	439	
			10	439	
		5.01.0000.000250	10	1.182	
			10	1.182	
		7.00.0000.000281	10	85.000	
			10	85.000	
		7.03.0000.000284	10	71.815	
			10	71.815	
		7.99.0000.000200	10	1.205.362	
			10	431.380	
			60	773.982	
		450000 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	45.01 Gabinete do Secretário		
5.01.0000.000101	10			4.150.282	
				2.604	
	10			2.604	
7.00.0000.000281	10			16.089	
	10			16.089	
7.03.0000.000284	10			132.415	
	10			132.415	
7.59.0000.000200	10			3.999.174	
	10			226.674	
	60			3.772.500	
45.04 Diretoria Geral					12.108.841
	5.00.1001.000000				200.000
			200.000		
		10	100.000		
		60	100.000		
			11.908.841		
			8.708.841		
			8.387.341		
			321.500		

453000 Universidade Estadual de Londrina	45.30 Universidade Estadual de Londrina	7.59.0000.000151	10	3.200.000
			60	500.000
				2.700.000
				683.182.302
		5.00.1001.000000	10	683.182.302
			60	656.511.926
				656.510.926
				1.000
		5.01.0000.000101	10	2.250.000
			60	250.000
453100 Universidade Estadual de Ponta Grossa	45.31 Universidade Estadual de Ponta Grossa	5.01.0000.000250	10	2.000.000
			60	2.374.953
				953.940
				1.421.013
		7.56.0000.000260	60	483.153
				483.153
		8.99.0000.000262	10	21.562.270
			60	17.249.718
				4.312.552
		5.00.1001.000000	10	376.448.074
			60	376.448.074
				356.590.992
				356.589.992
				1.000
		5.01.0000.000101	10	15.971
				15.971
		5.01.0000.000250	10	1.387.011
			60	422.000
				965.011
		7.00.0000.000281	10	815.000
		7.03.0000.000284	10	815.000
				114.100
				114.100

453200 Universidade Estadual de Maringá	45.32 Universidade Estadual de Maringá	8.99.0000.000262	10 60	17.525.000 7.525.000 10.000.000
				719.957.374 719.957.374 710.012.616 710.011.616 1.000
		5.00.1001.000000	10 60	135.281 52.330 82.951
		5.01.0000.000101	10 60	3.493.036 414.062 3.078.974
		5.01.0000.000250	10 60	1.427.618 1.427.618
		7.00.0000.000281	10	142.135 142.135
		7.03.0000.000284	10	4.746.688 2.525.115 2.221.573
		8.99.0000.000262	10 60	309.011.655 309.011.655 307.071.561 307.070.561 1.000
				285.264 115.470 169.794
		5.01.0000.000101	10 60	1.310.270 81.272 1.228.998
		5.01.0000.000250	10 60	181.200
		7.00.0000.000281		
453300 Universidade Estadual do Centro-Oeste	45.33 Universidade Estadual do Centro-Oeste			

453400 Universidade Estadual do Oeste do Paraná	45.34 Universidade Estadual do Oeste do Paraná		10	181.200
		7.03.0000.000284	10	3.000
		7.56.0000.000260	60	100.000
		8.99.0000.000262	10	60.360
				60.360
				456.331.145
		5.00.1001.000000	10	456.331.145
			60	450.318.520
				450.317.520
				1.000
454600 Universidade Estadual do Paraná	45.46 Universidade Estadual do Paraná	5.01.0000.000101	10	20.000
				20.000
		5.01.0000.000250	10	532.260
			60	355.114
				177.146
		7.00.0000.000281	10	40.000
				40.000
		7.56.0000.000260	60	466.900
		8.99.0000.000262	10	4.953.465
			60	1.671.739
454600 Universidade Estadual do Paraná	45.46 Universidade Estadual do Paraná			3.281.726
		5.00.1001.000000	10	274.131.521
			60	274.131.521
				273.432.045
				273.431.045
				1.000
		5.01.0000.000101	10	7.372
				7.372
		5.01.0000.000250		692.104

454800 Universidade Estadual do Norte do Paraná	45.48 Universidade Estadual do Norte do Paraná			10	62.788
				60	629.316
					137.597.546
					137.597.546
		5.00.1001.000000		10	136.916.771
				60	136.915.771
					1.000
		5.01.0000.000101		10	7.611
					7.611
		5.01.0000.000250			203.799
				10	137.719
				60	66.080
		7.00.0000.000281		10	153.500
					153.500
		7.03.0000.000284		10	45.715
					45.715
		7.56.0000.000260		10	270.150
				60	150
					270.000
	45.60 Fundo Paraná	7.59.0000.000132			299.558.500
					299.558.500
				10	299.558.500
				60	5.969.000
					293.589.500
	45.70 Instituto de Tecnologia do Paraná				79.824.539
					79.824.539
		5.00.0000.000000		10	69.294.539
				60	69.293.539
					1.000
		8.99.0000.000262		10	10.530.000
				60	9.230.000
					1.300.000
	47.60 Fundo Estadual de Saúde				2.975.926.430
					2.975.926.430

	5.00.1002.000000	10	2.956.261.080
		60	1.870.115.639
			1.086.145.441
	5.01.0000.000101	10	5.461
			5.461
	5.01.0000.000250	10	5.192.548
		60	3.273.768
			1.918.780
	6.00.0000.000255	10	1.000
			1.000
	6.01.0000.000255	10	12.601.000
		60	127.270
			12.473.730
	6.05.0000.000000	10	1.000
			1.000
	6.59.0000.000124	10	3.717
			3.717
	6.59.0000.000175	10	151.500
			151.500
	6.59.0000.000263	10	15.766
		60	15.666
			100
	7.00.0000.000281	10	2.848
			2.848
	7.06.3110.003110	10	1.000
			1.000
	7.06.3120.003120	10	1.000
			1.000
	7.07.0000.000165	50	50
		50	50
	7.59.0000.000130	10	12.120

490000 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	49.02 Diretoria Geral	7.99.0000.000258	10	12.120
				8.080
			10	8.080
		8.99.0000.000262	10	1.668.260
			60	1.368.260
				300.000
				200.380.200
				200.380.200
		5.00.0000.000000	10	200.350.200
			60	199.800.200
496200 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	49.62 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor			550.000
		7.61.0000.000102	10	30.000
				30.000
				6.161.449
				6.161.449
		5.01.0000.000101	10	48.182
				48.182
		7.59.0000.000130	10	5.949.590
			60	133.383
				5.816.207
496900 Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos	49.69 Fundo Estadual de Interesses Difusos	7.99.0000.000258	10	163.677
			60	19.600
				144.077
				146.721
		5.00.0000.000000	10	146.721
				28.000
				28.000
		5.01.0000.000101	10	1.515
				1.515
		7.59.0000.000130	10	45.515
			60	1.515
				44.000

510000 Secretaria de Estado da Cultura	51.02 Diretoria Geral	7.99.0000.000258	10	71.691
				8.585
				63.106
				26.822.142
513200 Centro Cultural Teatro Guaíra	51.32 Centro Cultural Teatro Guaíra	5.00.0000.000000	10	26.822.142
				26.817.642
				21.767.642
				5.050.000
516000 Fundo Estadual da Cultura	51.60 Fundo Estadual de Cultura	7.99.0000.000173	10	2.000
				2.000
				2.500
				2.500
590000 Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	59.02 Diretoria Geral	7.99.0000.000176	10	25.984.618
				25.984.618
				25.161.140
				25.161.140
		5.00.0000.000000	10	5.230
				5.230
				818.207
				712.645
		5.01.0000.000250	60	105.562
				41
				41
				20.643.332
		7.03.0000.000284	10	20.643.332
				43.332
				21.110
				22.222
		5.01.0000.000250	10	20.600.000
				600.000
				20.000.000
				10.797.468
		7.19.0000.000000	60	10.797.468
				10.797.468
				10.792.468
				5.00.0000.000000

596100 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	59.61 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	7.61.0000.000102	10	10.792.468
				5.000
			10	5.000
				4.000
				4.000
			60	1.000
				1.000
				3.000
			10	3.000
596200 Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa	59.62 Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa			88.001
				88.001
		6.65.0000.000284	10	88.001
				88.001
610000 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família	61.02 Diretoria Geral			49.543.195
				49.543.195
		5.00.0000.000000	10	37.929.095
				37.929.095
				1.572.100
		5.01.0000.000101	10	72.100
			60	1.500.000
				10.000.000
		5.01.0000.000147	60	10.000.000
				36.000
		7.54.0000.003142	10	36.000
				6.000
		7.61.0000.000102	10	6.000
616600 Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência	61.66 Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência			39.419.238
				39.419.238
		5.00.0000.000000	60	30.010.000
				30.010.000
				500.000
		6.69.0000.000284	10	500.000

616700 Fundo Estadual de Assistência Social e Família	61.67 Fundo Estadual de Assistência Social	7.61.0000.000150	60	8.909.238 8.909.238
		5.01.0000.000250	10	1.019.752 1.019.752 5.000 5.000
		5.01.0000.000257	10 60	996.152 20.000 976.152
		6.65.0000.000281	10	10.000 10.000
630000 Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda	63.02 Diretoria Geral	7.06.3110.003110	10	5.100 5.100
		7.59.0000.000130	10	3.000 3.000
		7.99.0000.000258	10	500 500
				13.109.516 13.109.516 12.959.516 12.959.516
650000 Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento	65.02 Diretoria Geral	5.01.0000.000101	60	150.000 150.000
		5.00.0000.000000	10 60	297.671.936 297.671.936 281.259.136 61.508.958 219.750.178
		7.61.0000.000102	60	16.412.800 16.412.800

653000 Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná	65.30 Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná	5.00.0000.0000000		349.630.509
				349.630.509
				329.918.742
			10	326.954.024
			60	2.964.718
				112.686
			10	112.686
				12.510.686
			10	7.510.686
			60	5.000.000
653300 Agência de Defesa Agropecuária do Paraná	65.33 Agência de Defesa Agropecuária do Paraná	7.00.0000.000281		46.662
				46.662
			10	41.733
			10	41.733
				7.000.000
			60	7.000.000
				144.463.926
				144.463.926
			10	137.042.622
				137.042.622
656000 Fundo de Equipamento Agropecuário	65.60 Fundo de Equipamento Agropecuário	5.01.0000.000101		199.469
				199.469
			10	5.771.941
			10	982.636
			60	4.789.305
			10	39.663
			10	39.663
				1.410.231
			10	30.000
			60	1.380.231
				71.795.560
				71.795.560

656100 Fundo de Aval Garantidor da Agricultura	65.61 Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar	5.01.0000.000101	10	29.716
				29.716
		5.01.0000.000250	10	1.044.221
			60	140.000
				904.221
		5.01.0000.000257	10	1.294.750
			60	60.000
				1.234.750
		7.59.0000.000127	10	60.967.873
			60	60.000
670000 Secretaria de Estado das Cidades	67.02 Diretoria Geral			60.907.873
		7.59.0000.000127	10	60.000
				60.000
		7.99.0000.000274	10	8.399.000
			60	120.000
				8.279.000
		5.01.0000.000101	10	866.470
				866.470
		5.01.0000.000250	10	3.117
			60	3.117
673100 Agência de Assuntos Metropolitanos do Parana	67.31 Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná			863.353
				14.342
				849.011
		5.00.0000.000000	10	634.844.847
			60	634.844.847
				632.839.843
		5.01.0000.000101	10	22.639.770
			60	610.200.073
				2.005.004
				5.004
				2.000.000
				13.819.769
		5.00.0000.000000		13.819.769
				9.384.948

[illegible]

693100 Instituto Água e Terra	69.31 Instituto Água e Terra			214.543.996
				214.543.996
			10	207.477.279
			60	173.752.518
				33.724.761
				4.035.040
			10	4.035.040
				3.600
			10	3.600
				1.500
696000 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	69.60 Fundo Estadual de Recursos Hídricos		10	1.500
				1.000.000
			60	1.000.000
				1.000
			10	1.000
				2.025.577
			10	198.000
			60	1.827.577
				202.061.700
				202.061.700
696100 Fundo Estadual do Meio Ambiente	69.61 Fundo Estadual do Meio Ambiente			201.000.000
			10	1.000.000
			60	200.000.000
				1.000.000
			10	1.000.000
				61.700
			10	61.700
				92.740.812
				92.740.812
			10	81.603.698
			10	824.197
			60	80.779.501
				7.687.114

770000 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	77.01 Gabinete do Secretário	7.99.0000.000258	10	60.698
				7.626.416
				3.450.000
				450.000
				3.000.000
				65.990.711
				13.000.000
				13.000.000
				13.000.000
				13.573.539
770300 Departamento de Estradas de Rodagem	77.02 Diretoria Geral	5.00.0000.000000	60	13.538.839
				10.538.839
				3.000.000
				34.700
				34.700
				15.600.000
				15.600.000
				600.000
				15.000.000
				23.817.172
770400 Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística	77.03 Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística	5.01.0000.000101	10	23.817.172
				23.817.172
				23.817.172
				605.145.246
				605.145.246
				578.098.879
				105.885.079
				472.213.800
				500.000
				500.000
773000 Departamento de Estradas de Rodagem	77.30 Departamento de Estradas de Rodagem	5.01.0000.000250	10	413.797
				413.797
				25.016.964
				16.964
				5.01.0000.000257
				5.01.0000.000101
				5.00.0000.000000
				5.01.0000.000101
				5.01.0000.000101
				5.01.0000.000101

				60	25.000.000
		7.03.0000.000284		10	59.622
					59.622
		7.52.0000.000254		10	996.362
					996.362
		7.53.0000.000000		10	59.622
					59.622
Total Geral					27.215.087.553

Anexo à Resolução nº 24 de 15/01/2025

Grupo de Gastos 30 – Serviços e Utilities, 40 – Finalístico

Unidade Gestora	UG / UO	Fonte Completa	Grupo de Gasto	JANEIRO	ATÉ ABRIL	ATÉ JULHO	Valores em Reais	
							ATÉ JULHO	ATÉ OUTUBRO
130000 Casa Civil do Estado do Paraná	13.01 Gabinete do Secretário	5.00.0000.0000000	40	52.559.300	105.118.600	157.677.900	210.237.200	
				534.366	1.068.732	1.603.098	2.137.464	
				495.000	990.000	1.485.000	1.980.000	
		5.01.0000.0000101	30	495.000	990.000	1.485.000	1.980.000	
				39.366	78.732	118.098	157.464	
				10.616	21.232	31.848	42.464	
	13.02 Diretoria Geral	5.00.0000.0000000	40	28.750	57.500	86.250	115.000	
				4.038.487	8.076.974	12.115.461	16.153.948	
				1.743.277	3.486.554	5.229.831	6.973.108	
		7.99.0000.0000168	30	1.680.777	3.361.554	5.042.331	6.723.108	
				62.500	125.000	187.500	250.000	
				232.464	464.928	697.392	929.856	
	13.04 Escritório de Representação do Governo em Brasília	5.01.0000.0000101	30	232.464	464.928	697.392	929.856	
				2.062.746	4.125.492	6.188.238	8.250.984	
				2.050.246	4.100.492	6.150.738	8.200.984	
	13.20 Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados	5.01.0000.0000101	40	12.500	25.000	37.500	50.000	
				71.198	142.396	213.594	284.792	
				71.198	142.396	213.594	284.792	
		5.01.0000.0000101	30	69.948	139.896	209.844	279.792	
				1.250	2.500	3.750	5.000	
				47.915.249	95.830.498	143.745.747	191.660.996	
		5.01.0000.0000101	40	47.915.249	95.830.498	143.745.747	191.660.996	
				47.894.997	95.789.994	143.684.991	191.579.988	
				20.252	40.504	60.756	81.008	

133000 Departamento de Trânsito do Paraná	13.30 Departamento de Trânsito do Paraná	5.01.0000.000250				83.002.818	166.005.636	249.008.454	332.011.272
						83.002.818	166.005.636	249.008.454	332.011.272
						80.341.268	160.682.536	241.023.804	321.365.072
133300 Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná	13.33 Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná	7.52.0000.000254	30 40			79.044.671	158.089.342	237.134.013	316.178.684
						1.296.597	2.593.194	3.889.791	5.186.388
						2.661.550	5.323.100	7.984.650	10.646.200
133600 Loteria do Estado do Paraná	13.36 Loteria do Estado do Paraná	7.99.0000.000258	30 40			2.661.550	5.323.100	7.984.650	10.646.200
						1.305.466	2.610.932	3.916.398	5.221.864
						1.305.466	2.610.932	3.916.398	5.221.864
			30			34.049	68.098	102.147	136.196
						34.049	68.098	102.147	136.196
						1.271.417	2.542.834	3.814.251	5.085.668
			30			1.062.550	2.125.100	3.187.650	4.250.200
						208.867	417.734	626.601	835.468
						5.687.475	11.374.950	17.062.425	22.749.900
			30			5.687.475	11.374.950	17.062.425	22.749.900
						526.445	1.052.890	1.579.335	2.105.780
						514.224	1.028.448	1.542.672	2.056.896
			40			12.221	24.442	36.663	48.884
						3.713.429	7.426.858	11.140.287	14.853.716
						3.713.429	7.426.858	11.140.287	14.853.716

140000 Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	14.01 Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	7.99.0000.000271	30	1.447.601	2.895.202	4.342.803	5.790.404
				1.447.601	2.895.202	4.342.803	5.790.404
				6.406.640	12.813.280	19.219.920	25.626.560
				6.406.640	12.813.280	19.219.920	25.626.560
150000 Casa Militar	15.02 Subchefia da Casa Militar	5.00.0000.000000	30	6.406.640	12.813.280	19.219.920	25.626.560
				6.406.640	12.813.280	19.219.920	25.626.560
				988.765	1.937.530	2.906.295	3.875.060
				5.437.875	10.875.750	16.313.625	21.751.500
160000 Controladoria Geral do Estado	16.02 Diretoria Geral	5.01.0000.000101	30	5.837.722	11.675.444	17.513.166	23.350.888
				5.837.722	11.675.444	17.513.166	23.350.888
				3.041.975	6.083.950	9.125.925	12.167.900
				3.041.975	6.083.950	9.125.925	12.167.900
166000 Fundo Estadual de Combate à Corrupção	16.60 Fundo Estadual de Combate à Corrupção	7.59.0000.000202	30	2.795.747	5.591.494	8.387.241	11.182.988
				2.786.997	5.573.994	8.360.991	11.147.988
				8.750	17.500	26.250	35.000
				586.540	1.173.080	1.759.620	2.346.160
190000 Procuradoria Geral do Estado	19.01 Procuradoria Geral do Estado	5.00.0000.000000	30	586.540	1.173.080	1.759.620	2.346.160
				586.540	1.173.080	1.759.620	2.346.160
				499.246	998.492	1.497.738	1.996.984
				87.294	174.588	261.882	349.176
196000 Fundo Especial da Procuradoria Geral do Paraná	19.60 Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado	7.61.0000.000102	40	37.500	75.000	112.500	150.000
				37.500	75.000	112.500	150.000
				37.500	75.000	112.500	150.000
				37.500	75.000	112.500	150.000
210000 Secretaria de Estado da Comunicação	21.02 Diretoria Geral	7.59.0000.000106	30	16.915.110	33.830.220	50.745.330	67.660.440
				16.915.110	33.830.220	50.745.330	67.660.440
				1.915.110	3.830.220	5.745.330	7.660.440
				1.914.735	3.829.470	5.744.205	7.658.940
			40	375	750	1.125	1.500
				15.000.000	30.000.000	45.000.000	60.000.000
				15.000.000	30.000.000	45.000.000	60.000.000
				6.478.579	12.957.158	19.435.737	25.914.316
			30	6.478.579	12.957.158	19.435.737	25.914.316
				6.478.579	12.957.158	19.435.737	25.914.316
				4.544.824	9.089.648	13.634.472	18.179.296
				1.933.755	3.867.510	5.801.265	7.735.020
			40	29.250.577	58.501.154	87.751.731	117.002.308
				29.250.577	58.501.154	87.751.731	117.002.308

220000 Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital	22.02 Diretoria Geral	5.00.0000.0000000	30 40	29.250.577	58.501.154	87.751.731	117.002.308
				26.539.070	53.078.140	79.617.210	106.156.280
				2.711.507	5.423.014	8.134.521	10.846.028
230000 Secretaria de Estado do Planejamento	22.02 Diretoria Geral	5.00.0000.0000000	30 40	896.749	1.793.498	2.690.247	3.586.996
				896.749	1.793.498	2.690.247	3.586.996
				896.749	1.793.498	2.690.247	3.586.996
				741.137	1.482.274	2.223.411	2.964.548
230000 Secretaria de Estado do Planejamento	23.01 Gabinete do Secretário	5.00.0000.0000000	40	155.612	311.224	466.836	622.448
				5.927.219	11.854.438	17.781.657	23.708.876
				5.258.635	10.517.270	15.775.905	21.034.540
233000 Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico e Social	23.02 Diretoria Geral	5.00.0000.0000000	40	5.258.635	10.517.270	15.775.905	21.034.540
				5.258.635	10.517.270	15.775.905	21.034.540
				668.584	1.337.168	2.005.752	2.674.336
				668.584	1.337.168	2.005.752	2.674.336
270000 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência	23.30 Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social	5.01.0000.000250	30 40	647.327	1.294.654	1.941.981	2.589.308
				21.257	42.514	63.771	85.028
				231.141	462.282	693.423	924.564
270000 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência	27.01 Gabinete do Secretário	5.00.0000.0000000	30 40	231.141	462.282	693.423	924.564
				230.791	461.582	692.373	923.164
				193.611	387.222	580.833	774.444
				37.180	74.360	111.540	148.720
270000 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência	27.02 Diretoria Geral	7.55.0000.000108	30 40	350	700	1.050	1.400
				350	700	1.050	1.400
270000 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência	27.01 Gabinete do Secretário	5.01.0000.000101	30	122.509.599	245.019.198	367.528.797	490.038.396
				106.557.402	213.114.804	319.672.206	426.229.608
				92.145.253	184.290.506	276.435.759	368.581.012
				17.397.753	34.795.506	52.193.259	69.591.012
270000 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência	27.02 Diretoria Geral	7.99.0000.000136	30	74.747.500	149.495.000	224.242.500	298.990.000
				14.412.149	28.824.298	43.236.447	57.648.596
				14.412.149	28.824.298	43.236.447	57.648.596
270000 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência	27.02 Diretoria Geral	7.99.0000.000136	30	15.952.197	31.904.394	47.856.591	63.808.788
				12.091.690	24.183.380	36.275.070	48.366.760
				11.885.270	23.770.540	35.655.810	47.541.080
				206.420	412.840	619.260	825.680
270000 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência	27.02 Diretoria Geral	7.99.0000.000136	30	875.000	1.750.000	2.625.000	3.500.000
				875.000	1.750.000	2.625.000	3.500.000
				2.531.179	5.062.358	7.593.537	10.124.716

290000 Secretaria de Estado da Fazenda	29.01 Gabinete do Secretário	7.99.0000.000178	30	2.531.179	5.062.358	7.593.537	10.124.716
			30	454.328 454.328	908.656 908.656	1.362.984 1.362.984	1.817.312 1.817.312
			30	12.488.354 839.156 500.000	24.976.708 1.678.312 1.000.000	37.465.062 2.517.468 1.500.000	49.953.416 3.356.624 2.000.000
			40	500 499.500	1.000 999.000	1.500 1.498.500	2.000 1.998.000
293000 Receita Estadual do Paraná	29.02 Diretoria Geral	7.99.0000.000170	30	339.156 500	678.312 1.000	1.017.468 1.500	1.356.624 2.000
			40	338.656	677.312	1.015.968	1.354.624
			30	11.649.198 11.649.198 11.097.605	23.298.396 23.298.396 22.195.210	34.947.594 34.947.594 33.292.815	46.596.792 46.596.792 44.390.420
			40	551.593	1.103.186	1.654.779	2.206.372
296000 Fundo Especial do Fisco	29.30 Receita Estadual do Paraná	5.00.0000.000000	30	27.143.917 27.143.917 27.143.917	54.287.834 54.287.834 54.287.834	81.431.751 81.431.751 81.431.751	108.575.668 108.575.668 108.575.668
			40	26.330.322 813.595	52.660.644 1.627.190	78.990.966 2.440.785	105.321.288 3.254.380
			30	12.767.707 12.767.707 12.767.707	25.535.414 25.535.414 25.535.414	38.303.121 38.303.121 38.303.121	51.070.828 51.070.828 51.070.828
			40	9.265.957 3.501.750	18.531.914 7.003.500	27.797.871 10.505.250	37.063.828 14.007.000
296100 Fundo de Equalização do Microcrédito	29.61 Fundo de Equalização do Microcrédito	5.01.0000.000250	30	2.898.485	5.796.970	8.695.455	11.593.940
			40	2.898.485 2.898.485 115.000	5.796.970 5.796.970 230.000	8.695.455 8.695.455 345.000	11.593.940 11.593.940 460.000
			30	2.783.485	5.566.970	8.350.455	11.133.940
			40				
296200 Fundo de Desenvolvimento Econômico	29.62 Fundo de Desenvolvimento Econômico	5.01.0000.000250	30	22.230.500	44.461.000	66.691.500	88.922.000
			40	22.230.500 22.230.500 2.280.500	44.461.000 44.461.000 4.561.000	66.691.500 66.691.500 6.841.500	88.922.000 88.922.000 9.122.000
			30	19.950.000	39.900.000	59.850.000	79.800.000
			40				
296300 Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná				933.585	1.867.170	2.800.755	3.734.340

296400 Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná	29.63 Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná	5.01.0000.000250	30 40	933.585 933.585 607.446 326.139	1.867.170 1.867.170 1.214.892 652.278	2.800.755 2.800.755 1.822.338 978.417	3.734.340 3.734.340 2.429.784 1.304.556
296500 Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná	29.64 Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná	5.01.0000.000250	30	670.455	1.340.910	2.011.365	2.681.820
296600 Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura	29.65 Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná	5.01.0000.000250	30	670.455 670.455 670.455	1.340.910 1.340.910 1.340.910	2.011.365 2.011.365 2.011.365	2.681.820 2.681.820 2.681.820
310000 Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA	29.66 Fundo Para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura	7.59.0000.000153	30	500.000 500.000 250.000 250.000	1.000.000 1.000.000 500.000 500.000	1.500.000 1.500.000 750.000 750.000	2.000.000 2.000.000 1.000.000 1.000.000
330000 Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços	31.01 Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado	5.01.0000.000101	30 40	15.000 15.000 15.000 15.000	30.000 30.000 30.000 30.000	45.000 45.000 45.000 45.000	60.000 60.000 60.000 60.000
		5.00.0000.000000	40	556.849.107 556.849.107 446.471.350 446.471.350	1.113.698.214 1.113.698.214 892.942.700 892.942.700	1.670.547.321 1.670.547.321 1.339.414.050 1.339.414.050	2.227.396.428 2.227.396.428 1.785.885.400 1.785.885.400
		7.57.0000.000119	40	110.002.757 14.100.000 95.902.757	220.005.514 28.200.000 191.805.514	330.008.271 42.300.000 287.708.271	440.011.028 56.400.000 383.611.028
	33.02 Diretoria Geral	5.00.0000.000000	30 40	375.000 375.000	750.000 750.000	1.125.000 1.125.000	1.500.000 1.500.000
				4.202.171 4.202.171 4.111.944 976.250 3.135.694	8.404.342 8.404.342 8.223.888 1.952.500 6.271.388	12.606.513 12.606.513 12.335.832 2.928.750 9.407.082	16.808.684 16.808.684 16.447.776 3.905.000 12.542.776

333100 Junta Comercial do Paraná					90.227 47.727 42.500	180.454 95.454 85.000	270.681 143.181 127.500	360.908 190.908 170.000		
	33.31 Junta Comercial do Paraná									
	370000 Secretaria de Estado do Turismo									
		37.02 Diretoria Geral								
390000 Secretaria de Estado da Segurança Pública										
		39.01 Gabinete do Secretário								
		39.02 Diretoria Geral								
		39.14 Polícia Científica								
		39.17 Departamento Penitenciário								

396300 Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná	39.21 Polícia Civil do Estado do Paraná	5.00.0000.0000000		17.374.727 17.374.727 16.521.256 853.471	34.749.454 34.749.454 33.042.512 1.706.942	52.124.181 52.124.181 49.563.768 2.560.413	69.498.908 69.498.908 66.085.024 3.413.884
	39.22 Polícia Militar do Estado do Paraná	5.00.0000.0000000		20.372.521 20.372.521 18.104.891 2.267.630	40.745.042 40.745.042 36.209.782 4.535.260	61.117.563 61.117.563 54.314.673 6.802.890	81.490.084 81.490.084 72.419.564 9.070.520
	39.24 Corpo de Bombeiros Militar do Paraná	5.00.0000.0000000		899.869 899.869 697.369 202.500	1.799.738 1.799.738 1.394.738 405.000	2.699.607 2.699.607 2.092.107 607.500	3.599.476 3.599.476 2.789.476 810.000
	39.63 Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná			892.635	1.785.270	2.677.905	3.570.540
396400 Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas - FESD		7.13.0000.0000261		892.635 892.635 275.135 617.500	1.785.270 1.785.270 550.270 1.235.000	2.677.905 2.677.905 825.405 1.852.500	3.570.540 3.570.540 1.100.540 2.470.000
				15.245	30.490	45.735	60.980
		5.00.0000.0000000		15.245 15.000 2.500 12.500	30.490 30.000 5.000 25.000	45.735 45.000 7.500 37.500	60.980 60.000 10.000 50.000
		7.59.0000.000129		245 245	490 490	735 735	980 980
396600 Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná				73.818.617	147.637.234	221.455.851	295.274.468
		7.59.0000.000113		73.818.617 69.987.018 65.730.416 4.256.602	147.637.234 139.974.036 131.460.832 8.513.204	221.455.851 209.961.054 197.191.248 12.769.806	295.274.468 279.948.072 262.921.664 17.026.408
		7.59.0000.000157		3.831.599 3.654.099 177.500	7.663.198 7.308.198 355.000	11.494.797 10.962.297 532.500	15.326.396 14.616.396 710.000
	39.68 Fundo Penitenciário	7.59.0000.000123		1.622.500 1.622.500 22.500 7.500 15.000	3.245.000 3.245.000 45.000 15.000 30.000	4.867.500 4.867.500 67.500 22.500 45.000	6.490.000 6.490.000 90.000 30.000 60.000

410000 Secretaria de Estado da Educação	41.01 Gabinete do Secretário	7.99.0000.000258	30	1.600.000	3.200.000	4.800.000	6.400.000
			40	400.000	800.000	1.200.000	1.600.000
				1.200.000	2.400.000	3.600.000	4.800.000
		5.00.1001.000000	30	655.940.236	1.311.880.472	1.967.820.708	2.623.760.944
				618.604.294	1.237.208.588	1.855.812.882	2.474.417.176
				355.213.587	710.427.174	1.065.640.761	1.420.854.348
			40	314.452.971	628.905.942	943.358.913	1.257.811.884
				40.760.616	81.521.232	122.281.848	163.042.464
		5.40.0000.000145	30	110.817.015	221.634.030	332.451.045	443.268.060
				110.817.015	221.634.030	332.451.045	443.268.060
413000 Colégio Estadual do Paraná	41.02 Diretoria Geral	5.43.0000.000000	30	19.996.935	39.993.870	59.990.805	79.987.740
			40	19.996.935	39.993.870	59.990.805	79.987.740
		5.50.0000.000116	30	75.020.817	150.041.634	225.062.451	300.083.268
			40	73.638.436	147.276.872	220.915.308	294.553.744
				1.382.381	2.764.762	4.147.143	5.529.524
		5.52.0000.000116	40	28.159.596	56.319.192	84.478.788	112.638.384
				28.159.596	56.319.192	84.478.788	112.638.384
		5.69.0000.000116	30	29.396.344	58.792.688	88.189.032	117.585.376
			40	24.858.844	49.717.688	74.576.532	99.435.376
				4.537.500	9.075.000	13.612.500	18.150.000
413300 Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná	41.30 Colégio Estadual do Paraná	5.00.0000.000000	40	37.335.942	74.671.884	112.007.826	149.343.768
				50.000	100.000	150.000	200.000
				50.000	100.000	150.000	200.000
		5.00.1001.000000	30	35.522.315	71.044.630	106.566.945	142.089.260
			40	28.488.360	56.976.720	85.465.080	113.953.440
				7.033.955	14.067.910	21.101.865	28.135.820
		7.99.0000.000136	30	1.763.627	3.527.254	5.290.881	7.054.508
				1.763.627	3.527.254	5.290.881	7.054.508
				571.843	1.143.686	1.715.529	2.287.372
				571.843	1.143.686	1.715.529	2.287.372
413300 Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná	41.33 Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional	5.00.1001.000000	30	566.768	1.133.536	1.700.304	2.267.072
			40	552.268	1.104.536	1.656.804	2.209.072
				14.500	29.000	43.500	58.000
		5.01.0000.000250	30	5.075	10.150	15.225	20.300
				5.075	10.150	15.225	20.300
				145.026.132	290.052.264	435.078.396	580.104.528
				145.026.132	290.052.264	435.078.396	580.104.528
				107.871.800	215.743.600	323.615.400	431.487.200
		5.00.1001.000000					

430000 Secretaria de Estado do Esporte	43.01 Gabinete do Secretário	5.50.0000.000116	30	27.046.800	54.093.600	81.140.400	108.187.200
				80.825.000	161.650.000	242.475.000	323.300.000
				37.035.607	74.071.214	111.106.821	148.142.428
				15.250.000	30.500.000	45.750.000	61.000.000
433000 Paraná Esporte	43.02 Diretoria Geral	5.59.0000.000115	30	21.785.607	43.571.214	65.356.821	87.142.428
				118.725	237.450	356.175	474.900
				118.725	237.450	356.175	474.900
				918.544	1.837.088	2.755.632	3.674.176
436000 Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná	43.30 Paraná Esporte	5.00.0000.000000	30	129.875	259.750	389.625	519.500
				129.875	259.750	389.625	519.500
				87.875	175.750	263.625	351.500
				42.000	84.000	126.000	168.000
450000 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	43.60 Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná	5.01.0000.000101	30	788.669	1.577.338	2.366.007	3.154.676
				630.620	1.261.240	1.891.860	2.522.480
				461.195	922.390	1.383.585	1.844.780
				169.425	338.850	508.275	677.700
450000 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	45.01 Gabinete do Secretário	5.01.0000.000250	30	158.049	316.098	474.147	632.196
				139.727	279.454	419.181	558.908
				18.322	36.644	54.966	73.288
				16.096.503	32.193.006	48.289.509	64.386.012
450000 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	45.04 Diretoria Geral	7.99.0000.000200	30	16.096.503	32.193.006	48.289.509	64.386.012
				11.810.862	23.621.724	35.432.586	47.243.448
				11.723.987	23.447.974	35.171.961	46.895.948
				86.875	173.750	260.625	347.500
450000 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	45.04 Diretoria Geral	7.99.0000.000200	30	8.251	16.502	24.753	33.004
				8.251	16.502	24.753	33.004
				4.277.390	8.554.780	12.832.170	17.109.560
				3.872.390	7.744.780	11.617.170	15.489.560
450000 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	45.04 Diretoria Geral	7.99.0000.000200	30	405.000	810.000	1.215.000	1.620.000
				5.391.566	10.783.132	16.174.698	21.566.264
				5.391.566	10.783.132	16.174.698	21.566.264
				5.391.566	10.783.132	16.174.698	21.566.264
450000 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	45.04 Diretoria Geral	7.99.0000.000200	30	4.247.537	8.495.074	12.742.611	16.990.148
				1.150.000	2.300.000	3.450.000	4.600.000
				1.150.000	2.300.000	3.450.000	4.600.000
				250.000	500.000	750.000	1.000.000
450000 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	45.04 Diretoria Geral	7.99.0000.000200	30	900.000	1.800.000	2.700.000	3.600.000
				3.097.537	6.195.074	9.292.611	12.390.148
				3.097.537	6.195.074	9.292.611	12.390.148
				3.097.537	6.195.074	9.292.611	12.390.148

453000 Universidade Estadual de Londrina	45.30 Universidade Estadual de Londrina	5.00.1001.000000	30 40	781.341	1.562.682	2.344.023	3.125.364
				725.591	1.451.182	2.176.773	2.902.364
				55.750	111.500	167.250	223.000
		7.59.0000.000151	30 40	2.316.196	4.632.392	6.948.588	9.264.784
				505.025	1.010.050	1.515.075	2.020.100
				1.811.171	3.622.342	5.433.513	7.244.684
		5.00.0000.000000	40	21.679.723	43.359.446	65.039.169	86.718.892
				21.679.723	43.359.446	65.039.169	86.718.892
				25.000	50.000	75.000	100.000
				25.000	50.000	75.000	100.000
5.00.1001.000000	30 40	8.171.395	16.342.790	24.514.185	32.685.580		
		7.561.967	15.123.934	22.685.901	30.247.868		
		609.428	1.218.856	1.828.284	2.437.712		
5.01.0000.000101	30 40	561.298	1.122.596	1.683.894	2.245.192		
		158.798	317.596	476.394	635.192		
		402.500	805.000	1.207.500	1.610.000		
5.01.0000.000250	30 40	2.020.970	4.041.940	6.062.910	8.083.880		
		540.335	1.080.670	1.621.005	2.161.340		
		1.480.635	2.961.270	4.441.905	5.922.540		
453100 Universidade Estadual de Ponta Grossa	45.31 Universidade Estadual de Ponta Grossa	8.99.0000.000262	30 40	10.901.060	21.802.120	32.703.180	43.604.240
				10.258.728	20.517.456	30.776.184	41.034.912
				642.332	1.284.664	1.926.996	2.569.328
		5.00.1001.000000	30 40	12.975.205	25.950.410	38.925.615	51.900.820
				12.975.205	25.950.410	38.925.615	51.900.820
				4.561.635	9.123.270	13.684.905	18.246.540
		5.01.0000.000101	30 40	3.948.135	7.896.270	11.844.405	15.792.540
				613.500	1.227.000	1.840.500	2.454.000
		5.01.0000.000250	30 40	266.319	532.638	798.957	1.065.276
75.000	150.000			225.000	300.000		
191.319	382.638			573.957	765.276		
453200 Universidade Estadual de Maringá	45.32 Universidade Estadual de Maringá	5.01.0000.000250	30 40	476.001	952.002	1.428.003	1.904.004
				110.250	220.500	330.750	441.000
				365.751	731.502	1.097.253	1.463.004
		8.99.0000.000262	30 40	7.671.250	15.342.500	23.013.750	30.685.000
				1.445.000	2.890.000	4.335.000	5.780.000
				6.226.250	12.452.500	18.678.750	24.905.000
		5.00.1001.000000	30	17.722.492	35.444.984	53.167.476	70.889.968
				17.722.492	35.444.984	53.167.476	70.889.968
				8.500.888	17.001.776	25.502.664	34.003.552
				7.721.401	15.442.802	23.164.203	30.885.604

453300 Universidade Estadual do Centro-Oeste	45.33 Universidade Estadual do Centro-Oeste	40	5.01.0000.000101	779.487	1.558.974	2.338.461	3.117.948
				402.429	804.858	1.207.287	1.609.716
				252.874	505.748	758.622	1.011.496
				149.555	299.110	448.665	598.220
				1.614.547	3.229.094	4.843.641	6.458.188
				348.958	697.916	1.046.874	1.395.832
				1.265.589	2.531.178	3.796.767	5.062.356
				7.204.628	14.409.256	21.613.884	28.818.512
				7.097.965	14.195.930	21.293.895	28.391.860
				106.663	213.326	319.989	426.652
453400 Universidade Estadual do Oeste do Paraná	45.34 Universidade Estadual do Oeste do Paraná	30	5.01.0000.000101	7.597.086	15.194.172	22.791.258	30.388.344
				7.597.086	15.194.172	22.791.258	30.388.344
				5.373.709	10.747.418	16.121.127	21.494.836
				4.619.559	9.239.118	13.856.677	18.478.236
				754.150	1.508.300	2.262.450	3.016.600
				491.634	983.268	1.474.902	1.966.536
				476.634	953.268	1.429.902	1.906.536
				15.000	30.000	45.000	60.000
				237.833	475.666	713.499	951.332
				85.750	171.500	257.250	343.000
454600 Universidade Estadual do Paraná	45.46 Universidade Estadual do Paraná	30	5.01.0000.000250	152.083	304.166	456.249	608.332
				1.493.910	2.987.820	4.481.730	5.975.640
				1.493.910	2.987.820	4.481.730	5.975.640
				17.132.207	34.264.414	51.396.621	68.528.828
				17.132.207	34.264.414	51.396.621	68.528.828
				7.394.048	14.788.096	22.182.144	29.576.192
				6.253.191	12.506.382	18.759.573	25.012.764
				1.140.857	2.281.714	3.422.571	4.563.428
				213.019	426.038	639.057	852.076
				110.438	220.876	331.314	441.752
454600 Universidade Estadual do Paraná	45.46 Universidade Estadual do Paraná	30	5.01.0000.000101	102.581	205.162	307.743	410.324
				597.232	1.194.464	1.791.696	2.388.928
				199.304	398.608	597.912	797.216
				397.928	795.856	1.193.784	1.591.712
				8.927.908	17.855.816	26.783.724	35.711.632
				8.051.337	16.102.674	24.154.011	32.205.348
				876.571	1.753.142	2.629.713	3.506.284
				7.369.041	14.738.082	22.107.123	29.476.164

490000 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	49.02 Diretoria Geral	6.00.0000.000255	30	497.392.249	994.784.498	1.492.176.747	1.989.568.996
			40	415.059.716	830.119.432	1.245.179.148	1.860.238.864
				82.332.533	164.665.066	246.997.599	329.330.132
		6.05.0000.000000	40	45.089.750	90.179.500	135.269.250	180.359.000
				45.089.750	90.179.500	135.269.250	180.359.000
		6.59.0000.000124	30	41.070	82.140	123.210	164.280
				41.070	82.140	123.210	164.280
		6.59.0000.000175	30	89.962.125	179.924.250	269.886.375	359.848.500
			40	69.962.125	139.924.250	209.886.375	279.848.500
				20.000.000	40.000.000	60.000.000	80.000.000
		6.59.0000.000263	30	258.858	517.716	776.574	1.035.432
				258.858	517.716	776.574	1.035.432
		7.07.0000.000165	30	84.987	169.974	254.961	339.948
				84.987	169.974	254.961	339.948
		7.59.0000.000130	30	438.804	877.608	1.316.412	1.755.216
				438.804	877.608	1.316.412	1.755.216
		7.99.0000.000163	30	371.212	742.424	1.113.636	1.484.848
				371.212	742.424	1.113.636	1.484.848
		7.99.0000.000258	30	197.980	395.960	593.940	791.920
				197.980	395.960	593.940	791.920
		8.99.0000.000262	30	5.570.000	11.140.000	16.710.000	22.280.000
			40	2.110.000	4.220.000	6.330.000	8.440.000
				3.460.000	6.920.000	10.380.000	13.840.000
496200 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	49.62 Fundo Estadual de Defesa do Consumidor			23.252.316	46.504.632	69.756.948	93.009.264
				23.252.316	46.504.632	69.756.948	93.009.264
		5.00.0000.000000	30	6.442.854	12.885.708	19.328.562	25.771.416
			40	6.054.773	12.109.546	18.164.319	24.219.092
				388.081	776.162	1.164.243	1.552.324
		5.01.0000.000147	30	192.748	385.496	578.244	770.992
				192.748	385.496	578.244	770.992
		7.61.0000.000102	30	16.616.714	33.233.428	49.850.142	66.466.856
			40	16.360.469	32.720.938	49.081.407	65.441.876
				256.245	512.490	768.735	1.024.980
				3.580.286	7.160.572	10.740.858	14.321.144
				3.580.286	7.160.572	10.740.858	14.321.144
		7.59.0000.000130	40	3.392.787	6.785.574	10.178.361	13.571.148
				3.392.787	6.785.574	10.178.361	13.571.148

496900 Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos	49.69 Fundo Estadual de Interesses Difusos	7.99.0000.000258	30	187.499	374.998	562.497	749.996	
			40	112.208	224.416	336.624	448.832	
				75.291	150.582	225.873	301.164	
510000 Secretaria de Estado da Cultura	51.02 Diretoria Geral	7.59.0000.000130	40	142.247	284.494	426.741	568.988	
				142.247	284.494	426.741	568.988	
				12.500	25.000	37.500	50.000	
				12.500	25.000	37.500	50.000	
		7.99.0000.000258	30	129.747	259.494	389.241	518.988	
				29.497	58.994	88.491	117.988	
				40	100.250	200.500	300.750	401.000
		5.00.0000.000000	30	13.495.264	26.990.528	40.485.792	53.981.056	
				13.495.264	26.990.528	40.485.792	53.981.056	
				13.481.189	26.962.378	40.443.567	53.924.756	
				9.366.275	18.732.550	28.098.825	37.465.100	
7.99.0000.000173	40	4.114.914	8.229.828	12.344.742	16.459.656			
		14.075	28.150	42.225	56.300			
		11.575	23.150	34.725	46.300			
513200 Centro Cultural Teatro Guaíra	51.32 Centro Cultural Teatro Guaíra	5.00.0000.000000	30	2.500	5.000	7.500	10.000	
				1.199.951	2.399.902	3.599.853	4.799.804	
				1.199.951	2.399.902	3.599.853	4.799.804	
		5.01.0000.000250	40	1.158.796	2.317.592	3.476.388	4.635.184	
				992.246	1.984.492	2.976.738	3.968.984	
				166.550	333.100	499.650	666.200	
		5.01.0000.000250	30	41.155	82.310	123.465	164.620	
				41.155	82.310	123.465	164.620	
516000 Fundo Estadual da Cultura	51.60 Fundo Estadual de Cultura	5.01.0000.000250	30	11.122.500	22.245.000	33.367.500	44.490.000	
				11.122.500	22.245.000	33.367.500	44.490.000	
				197.500	395.000	592.500	790.000	
				47.500	95.000	142.500	190.000	
		7.15.0000.000000	40	150.000	300.000	450.000	600.000	
				250.000	500.000	750.000	1.000.000	
				250.000	500.000	750.000	1.000.000	
		7.16.0000.000000	40	250.000	500.000	750.000	1.000.000	
				250.000	500.000	750.000	1.000.000	
7.19.0000.000000	30	10.425.000	20.850.000	31.275.000	41.700.000			
		1.750.000	3.500.000	5.250.000	7.000.000			
		8.675.000	17.350.000	26.025.000	34.700.000			

590000 Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	59.02 Diretoria Geral	5.00.0000.000000		2.149.179	4.298.358	6.447.537	8.596.716
				2.149.179	4.298.358	6.447.537	8.596.716
				2.111.929	4.223.858	6.335.787	8.447.716
				1.892.829	3.385.658	5.078.487	6.771.316
				419.100	838.200	1.257.300	1.676.400
596000 Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	59.60 Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	7.61.0000.000102		37.250	74.500	111.750	149.000
				24.750	49.500	74.250	99.000
				12.500	25.000	37.500	50.000
				17.593	35.186	52.779	70.372
596100 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	59.61 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	7.61.0000.000102		17.593	35.186	52.779	70.372
				17.593	35.186	52.779	70.372
				12.593	25.186	37.779	50.372
				5.000	10.000	15.000	20.000
				3.175.035	6.350.070	9.525.105	12.700.140
610000 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família	61.02 Diretoria Geral	5.00.0000.000000		3.175.035	6.350.070	9.525.105	12.700.140
				3.175.035	6.350.070	9.525.105	12.700.140
				298.750	597.500	896.250	1.195.000
				2.876.285	5.752.570	8.628.855	11.505.140
				37.036.557	74.073.114	111.109.671	148.146.228
				37.036.557	74.073.114	111.109.671	148.146.228
				12.843.403	25.686.806	38.530.209	51.373.612
				11.401.891	22.803.782	34.205.673	45.607.564
				1.441.512	2.883.024	4.324.536	5.766.048
				2.237.301	4.474.602	6.711.903	8.949.204
				1.749.801	3.499.602	5.249.403	6.999.204
				487.500	975.000	1.462.500	1.950.000
				416.599	833.198	1.249.797	1.666.396
				416.599	833.198	1.249.797	1.666.396
				21.539.254	43.078.508	64.617.762	86.157.016
				21.527.254	43.054.508	64.581.762	86.109.016
				12.000	24.000	36.000	48.000
				13.029.401	26.058.802	39.088.203	52.117.604
616600 Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência	61.66 Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência	5.01.0000.000250		13.029.401	26.058.802	39.088.203	52.117.604
				50.000	100.000	150.000	200.000
				50.000	100.000	150.000	200.000
				948.016	1.896.032	2.844.048	3.792.064

616700 Fundo Estadual de Assistência Social e Família	61.67 Fundo Estadual de Assistência Social	30	7.61.0000.000150	428.522	857.044	1.285.566	1.714.088
				519.494	1.038.988	1.558.482	2.077.976
				12.031.385	24.062.770	36.094.155	48.125.540
				2.829.231	5.658.462	8.487.693	11.316.924
				9.202.154	18.404.308	27.606.462	36.808.616
				23.586.684	47.173.368	70.760.052	94.346.736
				23.586.684	47.173.368	70.760.052	94.346.736
				1.387.500	2.775.000	4.162.500	5.550.000
				250.000	500.000	750.000	1.000.000
				1.137.500	2.275.000	3.412.500	4.550.000
616800 Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência	61.68 Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência	40	5.01.0000.000101	4.004	8.008	12.012	16.016
				4.004	8.008	12.012	16.016
				167.597	335.194	502.791	670.388
				167.597	335.194	502.791	670.388
				91.299	182.598	273.897	365.196
				91.299	182.598	273.897	365.196
				21.918.909	43.837.818	65.756.727	87.675.636
				13.906.750	27.813.500	41.720.250	55.627.000
				8.012.159	16.024.318	24.036.477	32.048.636
				17.375	34.750	52.125	69.500
630000 Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda	63.02 Diretoria Geral	30	7.61.0000.000102	17.375	34.750	52.125	69.500
				2.500	5.000	7.500	10.000
				2.500	5.000	7.500	10.000
				2.500	5.000	7.500	10.000
				21.686.142	43.372.284	65.058.426	86.744.568
				21.686.142	43.372.284	65.058.426	86.744.568
				18.503.017	37.006.034	55.509.051	74.012.068
				17.850.194	35.700.388	53.550.582	71.400.776
				652.823	1.305.646	1.958.469	2.611.292
				3.183.125	6.366.250	9.549.375	12.732.500
636000 Fundo Estadual do Trabalho	63.60 Fundo Estadual do Trabalho	30	7.61.0000.000102	2.476.625	4.953.250	7.429.875	9.906.500
				706.500	1.413.000	2.119.500	2.826.000
				68.227	136.454	204.681	272.908
				68.227	136.454	204.681	272.908

[illegible]

656100 Fundo de Aval Garantidor da Agricultura	65.61 Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar	7.59.0000.000127	30	1.250 1.250	2.500 2.500	3.750 3.750	5.000 5.000
		7.59.0000.001127	40	956.832 956.832	1.913.664 1.913.664	2.870.496 2.870.496	3.827.328 3.827.328
		7.99.0000.000274	30	250 250	500 500	750 750	1.000 1.000
670000 Secretaria de Estado das Cidades	67.02 Diretoria Geral	5.01.0000.000250	30	67.403 67.403 67.403 67.403	134.806 134.806 134.806 134.806	202.209 202.209 202.209 202.209	269.612 269.612 269.612 269.612
		5.00.0000.000000	30 40	17.282.871 17.282.871 2.221.548 2.220.573 975	34.565.742 34.565.742 4.443.096 4.441.146 1.950	51.848.613 51.848.613 6.664.644 6.661.719 2.925	69.131.484 69.131.484 8.886.192 8.882.292 3.900
		5.01.0000.000101	30 40	15.061.323 2.105.500 12.955.823	30.122.646 4.211.000 25.911.646	45.183.969 6.316.500 38.867.469	60.245.292 8.422.000 51.823.292
673100 Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná	67.31 Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná	5.00.0000.000000	30 40	26.175.677 26.175.677 22.160.738 277.588 21.883.150	52.351.354 52.351.354 44.321.476 555.176 43.766.300	78.527.031 78.527.031 66.482.214 832.764 65.649.450	104.702.708 104.702.708 88.642.952 1.110.352 87.532.600
		5.01.0000.000101	30 40	234.750 216.150 18.600	469.500 432.300 37.200	704.250 648.450 55.800	939.000 864.600 74.400
		5.01.0000.000250	30	169.183 169.183	338.366 338.366	507.549 507.549	676.732 676.732
677400 Companhia de Habitação do Paraná	67.74 Companhia de Habitação do Paraná	7.18.0000.000000	40	3.611.006 3.611.006	7.222.012 7.222.012	10.833.018 10.833.018	14.444.024 14.444.024
		5.01.0000.000147	30 40	11.946.006 11.946.006 6.507.500 5.070.000 1.437.500	23.892.012 23.892.012 13.015.000 10.140.000 2.875.000	35.838.018 35.838.018 19.522.500 15.210.000 4.312.500	47.784.024 47.784.024 26.030.000 20.280.000 5.750.000
		5.01.0000.000250	30	1.122.033 1.047.033	2.244.066 2.094.066	3.366.099 3.141.099	4.488.132 4.188.132

[illegible]

696100 Fundo Estadual do Meio Ambiente	69.61 Fundo Estadual do Meio Ambiente	5.01.0000.000101	40	2.362.754 2.362.754 23.516 23.516	4.725.508 4.725.508 47.032 47.032	7.088.262 7.088.262 70.548 70.548	9.451.016 9.451.016 94.064 94.064
770000 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	77.02 Diretoria Geral	7.99.0000.000258	30	2.339.238 1.175.000 1.164.238	4.678.476 2.350.000 2.328.476	7.017.714 3.525.000 3.492.714	9.356.952 4.700.000 4.656.952
		5.00.0000.000000	30	3.968.996 768.996 758.964	7.937.992 1.537.992 1.517.928	11.906.988 2.306.988 2.276.892	15.875.984 3.075.984 3.035.856
			40	648.844 110.120	1.297.688 220.240	1.946.532 330.360	2.595.376 440.480
		5.01.0000.000101	30	10.032 5.032 5.000	20.064 10.064 10.000	30.096 15.096 15.000	40.128 20.128 20.000
773000 Departamento de Estradas de Rodagem	77.03 Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística	5.01.0000.000101	30	3.200.000 3.200.000 3.200.000	6.400.000 6.400.000 6.400.000	9.600.000 9.600.000 9.600.000	12.800.000 12.800.000 12.800.000
		5.00.0000.000000	30	170.391.521 170.391.521 116.329.644	340.783.042 340.783.042 232.659.288	511.174.563 511.174.563 348.988.932	681.566.084 681.566.084 465.318.576
			40	115.478.394 851.250	230.956.788 1.702.500	346.435.182 2.553.750	461.913.576 3.405.000
		5.01.0000.000101	30	522.426 272.426 250.000	1.044.852 544.852 500.000	1.567.278 817.278 750.000	2.089.704 1.089.704 1.000.000
	77.30 Departamento de Estradas de Rodagem	5.01.0000.000250	30	3.348.100 3.060.600 287.500	6.696.200 6.121.200 575.000	10.044.300 9.181.800 862.500	13.392.400 12.242.400 1.150.000
		5.01.0000.000257	30	15.767.877 15.517.877 250.000	31.535.754 31.035.754 500.000	47.303.631 46.553.631 750.000	63.071.508 62.071.508 1.000.000
		7.50.0000.000000	30	11.664.746 11.664.746	23.329.492 23.329.492	34.994.238 34.994.238	46.658.984 46.658.984
		7.52.0000.000254	30	15.955.834 15.437.500 518.334	31.911.668 30.875.000 1.036.668	47.867.502 46.312.500 1.555.002	63.823.336 61.750.000 2.073.336
		7.53.0000.000000	40	6.797.594	13.595.188	20.392.782	27.190.376

				30	6.797.594	13.595.188	20.392.782	27.190.376
		7.99.0000.000258		30	5.300 5.300	10.600 10.600	15.900 15.900	21.200 21.200
Total Geral					4.263.333.796	8.526.667.592	12.790.001.388	17.053.335.184

Grupo de Gastos 50 – Discrecionário

Valores Correntes - R\$ 1.000

Unidade Gestora	UG / UO	Fonte Completa	Grupo de Gasto	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
130000 Casa Civil do Estado do Paraná	13.01 Gabinete do Secretário	5.01.000.0.000.010		388,6	777,2	1.165,8	1.554,4	1.943,0	2.331,6	2.720,2	3.108,8	3.497,4	3.886,0	4.274,6	4.663,2
				166,3	332,5	498,8	665,0	831,3	997,5	1.163,8	1.330,0	1.496,3	1.662,5	1.828,8	1.995,0
				166,3	332,5	498,8	665,0	831,3	997,5	1.163,8	1.330,0	1.496,3	1.662,5	1.828,8	1.995,0
	13.02 Diretoria Geral	5.00.000.0.000.000	50	193,8	387,7	581,5	775,3	969,2	1.163,0	1.356,8	1.550,7	1.744,5	1.938,4	2.132,2	2.326,0
				145,1	290,2	435,3	580,3	725,4	870,5	1.015,6	1.160,7	1.305,8	1.450,9	1.595,9	1.741,0
				145,1	290,2	435,3	580,3	725,4	870,5	1.015,6	1.160,7	1.305,8	1.450,9	1.595,9	1.741,0
	13.04 Escritório de Representação do Governo em Brasília	7.99.000.0.000.016	50	48,8	97,5	146,3	195,0	243,8	292,5	341,3	390,0	438,8	487,5	536,3	585,0
				48,8	97,5	146,3	195,0	243,8	292,5	341,3	390,0	438,8	487,5	536,3	585,0
	13.20 Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados	5.01.000.0.000.010	50	1,3	2,5	3,8	5,1	6,3	7,6	8,9	10,1	11,4	12,7	13,9	15,2
				1,3	2,5	3,8	5,1	6,3	7,6	8,9	10,1	11,4	12,7	13,9	15,2
				1,3	2,5	3,8	5,1	6,3	7,6	8,9	10,1	11,4	12,7	13,9	15,2
		5.01.000.0.000.010	50	27,3	54,5	81,8	109,0	136,3	163,5	190,8	218,0	245,3	272,5	299,8	327,0
				27,3	54,5	81,8	109,0	136,3	163,5	190,8	218,0	245,3	272,5	299,8	327,0
				27,3	54,5	81,8	109,0	136,3	163,5	190,8	218,0	245,3	272,5	299,8	327,0

133000	Departamento de Tránsito do Paraná		2.438,5	4.877,0	7.315,4	9.753,9	12.192,4	14.630,9	17.069,4	19.507,9	21.946,3	24.384,8	26.823,3	29.261,8
133000	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná	50	2.438,5	4.877,0	7.315,4	9.753,9	12.192,4	14.630,9	17.069,4	19.507,9	21.946,3	24.384,8	26.823,3	29.261,8
			2.438,5	4.877,0	7.315,4	9.753,9	12.192,4	14.630,9	17.069,4	19.507,9	21.946,3	24.384,8	26.823,3	29.261,8
			2.438,5	4.877,0	7.315,4	9.753,9	12.192,4	14.630,9	17.069,4	19.507,9	21.946,3	24.384,8	26.823,3	29.261,8
			171,0	342,1	513,1	684,2	855,2	1.026,2	1.197,3	1.368,3	1.539,3	1.710,4	1.881,4	2.052,5
133600	Loteria do Estado do Paraná	50	7.99.000	342,1	513,1	684,2	855,2	1.026,2	1.197,3	1.368,3	1.539,3	1.710,4	1.881,4	2.052,5
			0.000174	16,7	25,0	33,3	41,7	50,0	58,3	66,7	75,0	83,3	91,7	100,0
			8,3	16,7	25,0	33,3	41,7	50,0	58,3	66,7	75,0	83,3	91,7	100,0
			162,7	325,4	488,1	650,8	813,5	976,2	1.138,9	1.301,6	1.464,3	1.627,1	1.789,8	1.952,5
133600	Loteria do Estado do Paraná	50	162,7	325,4	488,1	650,8	813,5	976,2	1.138,9	1.301,6	1.464,3	1.627,1	1.789,8	1.952,5
			141,6	283,3	424,9	566,6	708,2	849,9	991,5	1.133,2	1.274,8	1.416,4	1.558,1	1.699,7
			141,6	283,3	424,9	566,6	708,2	849,9	991,5	1.133,2	1.274,8	1.416,4	1.558,1	1.699,7
			84,6	169,3	253,9	338,5	423,1	507,8	592,4	677,0	761,7	846,3	930,9	1.015,5
140000	Coordenadoria Estadual	50	84,6	169,3	253,9	338,5	423,1	507,8	592,4	677,0	761,7	846,3	930,9	1.015,5
			57,0	114,0	171,0	228,1	285,1	342,1	399,1	456,1	513,1	570,2	627,2	684,2
			57,0	114,0	171,0	228,1	285,1	342,1	399,1	456,1	513,1	570,2	627,2	684,2
			377,9	755,9	1.133,8	1.511,7	1.889,7	2.267,6	2.645,5	3.023,5	3.401,4	3.779,3	4.157,3	4.535,2

da Defesa Civil	14.01 Coordenadori a Estadual da Defesa Civil	5.00.000 0.00000 0	50	377,9	755,9	1.133,8	1.511,7	1.889,7	2.267,6	2.645,5	3.023,5	3.401,4	3.779,3	4.157,3	4.535,2
				377,9	755,9	1.133,8	1.511,7	1.889,7	2.267,6	2.645,5	3.023,5	3.401,4	3.779,3	4.157,3	4.535,2
				377,9	755,9	1.133,8	1.511,7	1.889,7	2.267,6	2.645,5	3.023,5	3.401,4	3.779,3	4.157,3	4.535,2
				592,8	1.185,5	1.778,3	2.371,0	2.963,8	3.556,5	4.149,3	4.742,1	5.334,8	5.927,6	6.520,3	7.113,1
150000 Casa Militar	15.02 Subcheffia da Casa Militar	5.00.000 0.00000 0	50	592,8	1.185,5	1.778,3	2.371,0	2.963,8	3.556,5	4.149,3	4.742,1	5.334,8	5.927,6	6.520,3	7.113,1
				125	25,0	37,5	50,0	62,5	75,0	87,5	100,0	112,5	125,0	137,5	150,0
				125	25,0	37,5	50,0	62,5	75,0	87,5	100,0	112,5	125,0	137,5	150,0
				532,3	1.064,5	1.596,8	2.129,0	2.661,3	3.193,5	3.725,8	4.258,1	4.790,3	5.322,6	5.854,8	6.387,1
160000 Controladori a Geral do Estado	16.02 Diretoria Geral	5.01.000 0.00010 1	50	532,3	1.064,5	1.596,8	2.129,0	2.661,3	3.193,5	3.725,8	4.258,1	4.790,3	5.322,6	5.854,8	6.387,1
				532,3	1.064,5	1.596,8	2.129,0	2.661,3	3.193,5	3.725,8	4.258,1	4.790,3	5.322,6	5.854,8	6.387,1
				48,0	96,0	144,0	192,0	240,0	288,0	336,0	384,0	432,0	480,0	528,0	576,0
				48,0	96,0	144,0	192,0	240,0	288,0	336,0	384,0	432,0	480,0	528,0	576,0
190000 Procuradori a Geral do Estado	19.01 Procuradoria Geral do Estado	5.00.000 0.00000 0	50	28,7	57,4	86,1	114,8	143,5	172,1	200,8	229,5	258,2	286,9	315,6	344,3
				28,7	57,4	86,1	114,8	143,5	172,1	200,8	229,5	258,2	286,9	315,6	344,3
				28,7	57,4	86,1	114,8	143,5	172,1	200,8	229,5	258,2	286,9	315,6	344,3
				28,7	57,4	86,1	114,8	143,5	172,1	200,8	229,5	258,2	286,9	315,6	344,3
196000 Fundo Especial da Procuradori	19.02 Procuradoria Especial do Estado	5.00.000 0.00000 0	50	33,4	66,8	100,2	133,6	167,0	200,4	233,8	267,2	300,6	334,0	367,4	400,8
				33,4	66,8	100,2	133,6	167,0	200,4	233,8	267,2	300,6	334,0	367,4	400,8
				33,4	66,8	100,2	133,6	167,0	200,4	233,8	267,2	300,6	334,0	367,4	400,8
				33,4	66,8	100,2	133,6	167,0	200,4	233,8	267,2	300,6	334,0	367,4	400,8
196000 Fundo Especial da Procuradori	19.02 Procuradoria Especial do Estado	5.00.000 0.00000 0	50	193,9	387,7	581,6	775,5	969,3	1.163,2	1.357,1	1.550,9	1.744,8	1.938,7	2.132,5	2.326,4
				193,9	387,7	581,6	775,5	969,3	1.163,2	1.357,1	1.550,9	1.744,8	1.938,7	2.132,5	2.326,4
				193,9	387,7	581,6	775,5	969,3	1.163,2	1.357,1	1.550,9	1.744,8	1.938,7	2.132,5	2.326,4
				193,9	387,7	581,6	775,5	969,3	1.163,2	1.357,1	1.550,9	1.744,8	1.938,7	2.132,5	2.326,4

a Geral do Paraná	19.60 Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná	7.59.0000.0.000106	50	193,9	387,7	581,6	775,5	969,3	1.163,2	1.357,1	1.550,9	1.744,8	1.938,7	2.132,5	2.326,4
210000 Secretaria de Estado da Comunicação	21.02 Diretoria Geral	5.00.0000.0.000000	50	164,7	329,4	494,1	658,8	823,5	988,2	1.152,9	1.317,6	1.482,3	1.647,0	1.811,7	1.976,4
220000 Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital	22.02 Diretoria Geral	5.00.0000.0.000000	50	75,0	150,1	225,1	300,2	375,2	450,2	525,3	600,3	675,4	750,4	825,5	900,5
230000 Secretaria de Estado do Planejamento	23.02 Diretoria Geral	5.00.0000.0.000000	50	40,7	81,3	122,0	162,7	203,3	244,0	284,7	325,3	366,0	406,7	447,3	488,0
233000 Instituto Paranaense de Desenvolvimento			50	40,7	81,3	122,0	162,7	203,3	244,0	284,7	325,3	366,0	406,7	447,3	488,0

Econômico Social	23.30 Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social	5.00.0000.00000000		12,0	24,1	36,1	48,2	60,2	72,3	84,3	96,4	108,4	120,5	132,5	144,5
			50	7,0	13,9	20,9	27,8	34,8	41,7	48,7	55,6	62,6	69,6	76,5	83,5
270000 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência	27.02 Diretoria Geral	5.01.0000.00000250		5,1	10,2	15,3	20,4	25,4	30,5	35,6	40,7	45,8	50,9	56,0	61,1
			50	5,1	10,2	15,3	20,4	25,4	30,5	35,6	40,7	45,8	50,9	56,0	61,1
290000 Secretaria de Estado da Fazenda	29.02 Diretoria Geral	5.00.0000.00000000		202,8	405,6	608,5	811,3	1.014,1	1.216,9	1.419,7	1.622,6	1.825,4	2.028,2	2.231,0	2.433,8
			50	202,8	405,6	608,5	811,3	1.014,1	1.216,9	1.419,7	1.622,6	1.825,4	2.028,2	2.231,0	2.433,8
293000 Receita Estadual do Paraná	29.30 Receita Estadual do Paraná	5.00.0000.00000000		139,5	279,1	418,6	558,2	697,7	837,2	976,8	1.116,3	1.255,9	1.395,4	1.535,0	1.674,5
			50	139,5	279,1	418,6	558,2	697,7	837,2	976,8	1.116,3	1.255,9	1.395,4	1.535,0	1.674,5
330000 Secretaria de Estado da Indústria,	33.30 Receita Estadual do Paraná	5.00.0000.00000000		141,8	283,5	425,3	567,0	708,8	850,5	992,3	1.134,0	1.275,8	1.417,5	1.559,3	1.701,0
			50	141,8	283,5	425,3	567,0	708,8	850,5	992,3	1.134,0	1.275,8	1.417,5	1.559,3	1.701,0
330000 Secretaria de Estado da Indústria,	33.30 Receita Estadual do Paraná	5.00.0000.00000000		175,8	351,7	527,5	703,3	879,2	1.055,0	1.230,8	1.406,7	1.582,5	1.758,3	1.934,2	2.110,0
			50	175,8	351,7	527,5	703,3	879,2	1.055,0	1.230,8	1.406,7	1.582,5	1.758,3	1.934,2	2.110,0

Comércio e Serviços	33.01 Gabinete do Secretário	5.01.000 0.00016 4	50	0,8	1,7	2,5	3,3	4,2	5,0	5,8	6,7	7,5	8,3	9,2	10,0
				0,8	1,7	2,5	3,3	4,2	5,0	5,8	6,7	7,5	8,3	9,2	10,0
				0,8	1,7	2,5	3,3	4,2	5,0	5,8	6,7	7,5	8,3	9,2	10,0
333100 Junta Comercial do Paraná	33.02 Diretoria Geral	5.00.000 0.00000 0	50	175,0	350,0	525,0	700,0	875,0	1.050,0	1.225,0	1.400,0	1.575,0	1.750,0	1.925,0	2.100,0
				146,7	293,3	440,0	586,7	733,3	880,0	1.026,7	1.173,3	1.320,0	1.466,7	1.613,3	1.760,0
				146,7	293,3	440,0	586,7	733,3	880,0	1.026,7	1.173,3	1.320,0	1.466,7	1.613,3	1.760,0
370000 Secretaria de Estado do Turismo	33.31 Junta Comercial do Paraná	5.01.000 0.00016 4	50	28,3	56,7	85,0	113,3	141,7	170,0	198,3	226,7	255,0	283,3	311,7	340,0
				28,3	56,7	85,0	113,3	141,7	170,0	198,3	226,7	255,0	283,3	311,7	340,0
				143,9	287,7	431,6	575,5	719,3	863,2	1.007,0	1.150,9	1.294,8	1.438,6	1.582,5	1.726,4
390000 Secretaria de Estado da Segurança Pública	37.02 Diretoria Geral	5.00.000 0.00000 0	50	144,2	288,5	432,7	576,9	721,2	865,4	1.009,6	1.153,9	1.298,1	1.442,3	1.586,6	1.730,8
				144,2	288,5	432,7	576,9	721,2	865,4	1.009,6	1.153,9	1.298,1	1.442,3	1.586,6	1.730,8
				47,6	95,1	142,7	190,3	237,8	285,4	333,0	380,5	428,1	475,7	523,2	570,8
	39.01 Gabinete do Secretário	5.01.000 0.00014 7	50	96,7	193,3	290,0	386,7	483,3	580,0	676,7	773,3	870,0	966,7	1.063,3	1.160,0
				96,7	193,3	290,0	386,7	483,3	580,0	676,7	773,3	870,0	966,7	1.063,3	1.160,0
				28.063,9	56.127,8	84.191,7	112.255,6	140.319,5	168.383,4	196.447,3	224.511,2	252.575,1	280.639,0	308.702,9	336.766,8
		5.00.000 0.00000 0		1.272,0	2.543,9	3.815,9	5.087,9	6.359,8	7.631,8	8.903,7	10.175,7	11.447,7	12.719,6	13.991,6	15.263,6
				1.272,0	2.543,9	3.815,9	5.087,9	6.359,8	7.631,8	8.903,7	10.175,7	11.447,7	12.719,6	13.991,6	15.263,6
				1.272,0	2.543,9	3.815,9	5.087,9	6.359,8	7.631,8	8.903,7	10.175,7	11.447,7	12.719,6	13.991,6	15.263,6

39.02 Diretoria Geral	5.00.000 0.00000 0	50	1.272,0	2.543,9	3.815,9	5.087,9	6.359,8	7.631,8	8.903,7	10.175,7	11.447,7	12.719,6	13.991,6	15.263,6
			6.905,1	13.810,2	20.715,3	27.620,5	34.525,6	41.430,7	48.335,8	55.240,9	62.146,0	69.051,2	75.956,3	82.861,4
			6.905,1	13.810,2	20.715,3	27.620,5	34.525,6	41.430,7	48.335,8	55.240,9	62.146,0	69.051,2	75.956,3	82.861,4
			6.905,1	13.810,2	20.715,3	27.620,5	34.525,6	41.430,7	48.335,8	55.240,9	62.146,0	69.051,2	75.956,3	82.861,4
39.14 Polícia Científica	5.00.000 0.00000 0	50	372,7	745,3	1.118,0	1.490,6	1.863,3	2.236,0	2.608,6	2.981,3	3.354,0	3.726,6	4.099,3	4.471,9
			372,7	745,3	1.118,0	1.490,6	1.863,3	2.236,0	2.608,6	2.981,3	3.354,0	3.726,6	4.099,3	4.471,9
			372,7	745,3	1.118,0	1.490,6	1.863,3	2.236,0	2.608,6	2.981,3	3.354,0	3.726,6	4.099,3	4.471,9
			372,7	745,3	1.118,0	1.490,6	1.863,3	2.236,0	2.608,6	2.981,3	3.354,0	3.726,6	4.099,3	4.471,9
39.17 Departamento Penitenciário	5.00.000 0.00000 0	50	9.431,5	18.863,0	28.294,6	37.726,1	47.157,6	56.589,1	66.020,7	75.452,2	84.883,7	94.315,2	103.746,8	113.178,3
			4.623,4	9.246,8	13.870,2	18.493,6	23.117,0	27.740,4	32.363,8	36.987,2	41.610,6	46.234,0	50.857,4	55.480,8
			4.623,4	9.246,8	13.870,2	18.493,6	23.117,0	27.740,4	32.363,8	36.987,2	41.610,6	46.234,0	50.857,4	55.480,8
			4.623,4	9.246,8	13.870,2	18.493,6	23.117,0	27.740,4	32.363,8	36.987,2	41.610,6	46.234,0	50.857,4	55.480,8
39.21 Polícia Civil do Estado do Paraná	5.01.000 0.00014 7	50	4.808,1	9.616,3	14.424,4	19.232,5	24.040,6	28.848,8	33.656,9	38.465,0	43.273,1	48.081,3	52.889,4	57.697,5
			4.808,1	9.616,3	14.424,4	19.232,5	24.040,6	28.848,8	33.656,9	38.465,0	43.273,1	48.081,3	52.889,4	57.697,5
			4.808,1	9.616,3	14.424,4	19.232,5	24.040,6	28.848,8	33.656,9	38.465,0	43.273,1	48.081,3	52.889,4	57.697,5
			4.808,1	9.616,3	14.424,4	19.232,5	24.040,6	28.848,8	33.656,9	38.465,0	43.273,1	48.081,3	52.889,4	57.697,5
39.22 Polícia Militar do Estado do Paraná	5.00.000 0.00000 0	50	2.346,2	4.692,5	7.038,7	9.384,9	11.731,2	14.077,4	16.423,6	18.769,8	21.116,1	23.462,3	25.808,5	28.154,8
			2.346,2	4.692,5	7.038,7	9.384,9	11.731,2	14.077,4	16.423,6	18.769,8	21.116,1	23.462,3	25.808,5	28.154,8
			2.346,2	4.692,5	7.038,7	9.384,9	11.731,2	14.077,4	16.423,6	18.769,8	21.116,1	23.462,3	25.808,5	28.154,8
			2.346,2	4.692,5	7.038,7	9.384,9	11.731,2	14.077,4	16.423,6	18.769,8	21.116,1	23.462,3	25.808,5	28.154,8
39.24 Corpo de Bombeiros Militar do Paraná	5.00.000 0.00000 0	50	5.602,4	11.204,8	16.807,2	22.409,6	28.012,0	33.614,4	39.216,8	44.819,2	50.421,6	56.024,0	61.626,4	67.228,8
			5.602,4	11.204,8	16.807,2	22.409,6	28.012,0	33.614,4	39.216,8	44.819,2	50.421,6	56.024,0	61.626,4	67.228,8
			5.602,4	11.204,8	16.807,2	22.409,6	28.012,0	33.614,4	39.216,8	44.819,2	50.421,6	56.024,0	61.626,4	67.228,8
			5.602,4	11.204,8	16.807,2	22.409,6	28.012,0	33.614,4	39.216,8	44.819,2	50.421,6	56.024,0	61.626,4	67.228,8
39.6300 Fundo Especial do	5.00.000 0.00000 0	50	2.134,0	4.268,0	6.402,0	8.536,0	10.670,0	12.804,0	14.938,0	17.072,0	19.206,0	21.340,0	23.474,0	25.608,0
			2.134,0	4.268,0	6.402,0	8.536,0	10.670,0	12.804,0	14.938,0	17.072,0	19.206,0	21.340,0	23.474,0	25.608,0
			2.134,0	4.268,0	6.402,0	8.536,0	10.670,0	12.804,0	14.938,0	17.072,0	19.206,0	21.340,0	23.474,0	25.608,0
			2.134,0	4.268,0	6.402,0	8.536,0	10.670,0	12.804,0	14.938,0	17.072,0	19.206,0	21.340,0	23.474,0	25.608,0
39.6300 Fundo Especial do	5.00.000 0.00000 0	50	1.392,5	2.785,0	4.177,5	5.570,0	6.962,5	8.355,0	9.747,5	11.140,0	12.532,6	13.925,1	15.317,6	16.710,1
			1.392,5	2.785,0	4.177,5	5.570,0	6.962,5	8.355,0	9.747,5	11.140,0	12.532,6	13.925,1	15.317,6	16.710,1
			1.392,5	2.785,0	4.177,5	5.570,0	6.962,5	8.355,0	9.747,5	11.140,0	12.532,6	13.925,1	15.317,6	16.710,1
			1.392,5	2.785,0	4.177,5	5.570,0	6.962,5	8.355,0	9.747,5	11.140,0	12.532,6	13.925,1	15.317,6	16.710,1

Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná	39.63 Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná	7.13.000 0.00026 1	50	1.392,5	2.785,0	4.177,5	5.570,0	6.962,5	8.355,0	9.747,5	11.140,0	12.532,6	13.925,1	15.317,6	16.710,1
				1.392,5	2.785,0	4.177,5	5.570,0	6.962,5	8.355,0	9.747,5	11.140,0	12.532,6	13.925,1	15.317,6	16.710,1
				1.392,5	2.785,0	4.177,5	5.570,0	6.962,5	8.355,0	9.747,5	11.140,0	12.532,6	13.925,1	15.317,6	16.710,1
396400 Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas - FESD	39.64 Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas	5.00.000 0.00000 0	50	10,8	21,7	32,5	43,3	54,2	65,0	75,8	86,7	97,5	108,3	119,2	130,0
				10,8	21,7	32,5	43,3	54,2	65,0	75,8	86,7	97,5	108,3	119,2	130,0
				10,8	21,7	32,5	43,3	54,2	65,0	75,8	86,7	97,5	108,3	119,2	130,0
396600 Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná	39.66 Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná	7.59.000 0.00011 3	50	15.008,8	30.017,5	45.026,3	60.035,1	75.043,8	90.052,6	105.061,4	120.070,1	135.078,9	150.087,7	165.096,4	180.105,2
				15.008,8	30.017,5	45.026,3	60.035,1	75.043,8	90.052,6	105.061,4	120.070,1	135.078,9	150.087,7	165.096,4	180.105,2
				13.594,9	27.189,7	40.784,6	54.379,4	67.974,3	81.569,1	95.164,0	108.758,9	122.353,7	135.948,6	149.543,4	163.138,3
396800 Fundo Penitenciário	39.68 Fundo Penitenciário	7.59.000 0.00015 7	50	1.413,9	2.827,8	4.241,7	5.655,6	7.069,6	8.483,5	9.897,4	11.311,3	12.725,2	14.139,1	15.553,0	16.966,9
				1.413,9	2.827,8	4.241,7	5.655,6	7.069,6	8.483,5	9.897,4	11.311,3	12.725,2	14.139,1	15.553,0	16.966,9
				109,6	219,2	328,7	438,3	547,9	657,5	767,1	876,6	986,2	1.095,8	1.205,4	1.314,9

410000 Secretaria de Estado da Educação	39.68 Fundo Penitenciário	5.01.000 0.00010 1	50	109,6	219,2	328,7	438,3	547,9	657,5	767,1	876,6	986,2	1.095,8	1.205,4	1.314,9
				4,5 4,5	9,0 9,0	13,5 13,5	18,0 18,0	22,5 22,5	26,9 26,9	31,4 31,4	35,9 35,9	40,4 40,4	44,9 44,9	49,4 49,4	53,9 53,9
		7.59.000 0.00012 3	50	9,0 9,0	18,0 18,0	27,0 27,0	36,0 36,0	45,0 45,0	54,0 54,0	63,0 63,0	72,0 72,0	81,0 81,0	90,0 90,0	99,0 99,0	108,0 108,0
	41.01 Gabinete do Secretário	7.99.000 0.00025 8	50	96,1 96,1	192,2 192,2	288,3 288,3	384,4 384,4	480,5 480,5	576,5 576,5	672,6 672,6	768,7 768,7	864,8 864,8	960,9 960,9	1.057,0 1.057,0	1.153,1 1.153,1
				6.811,9 6.006,8	13.623,8 12.013,6	20.435,7 18.020,4	27.247,6 24.027,1	34.059,5 30.033,9	40.871,4 36.040,7	47.683,3 42.047,5	54.495,2 48.054,3	61.307,1 54.061,1	68.119,0 60.067,9	74.930,9 66.074,7	81.742,8 72.081,4
		5.00.100 1.00000 0	50	5.161,7 5.161,7	10.323,4 10.323,4	15.485,2 15.485,2	20.646,9 20.646,9	25.808,6 25.808,6	30.970,3 30.970,3	36.132,0 36.132,0	41.293,8 41.293,8	46.455,5 46.455,5	51.617,2 51.617,2	56.778,9 56.778,9	61.940,7 61.940,7
	41.02 Diretoria Geral	5.50.000 0.00011 6	50	492,9 492,9	985,8 985,8	1.478,7 1.478,7	1.971,7 1.971,7	2.464,6 2.464,6	2.957,5 2.957,5	3.450,4 3.450,4	3.943,3 3.943,3	4.436,2 4.436,2	4.929,2 4.929,2	5.422,1 5.422,1	5.915,0 5.915,0
				2,2 2,2	4,3 4,3	6,5 6,5	8,6 8,6	10,8 10,8	12,9 12,9	15,1 15,1	17,2 17,2	19,4 19,4	21,5 21,5	23,7 23,7	25,8 25,8
		5.69.000 0.00011 6	50	350,0 350,0	700,0 700,0	1.050,0 1.050,0	1.400,0 1.400,0	1.750,0 1.750,0	2.100,0 2.100,0	2.450,0 2.450,0	2.800,0 2.800,0	3.150,0 3.150,0	3.500,0 3.500,0	3.850,0 3.850,0	4.200,0 4.200,0
	41.30 Colégio Estadual do Paraná	5.00.100 1.00000 0	50	805,1 805,1	1.610,2 1.610,2	2.415,3 2.415,3	3.220,4 3.220,4	4.025,6 4.025,6	4.830,7 4.830,7	5.635,8 5.635,8	6.440,9 6.440,9	7.246,0 7.246,0	8.051,1 8.051,1	8.856,2 8.856,2	9.661,3 9.661,3
				29,8 29,8	59,7 59,7	89,5 89,5	119,4 119,4	149,2 149,2	179,1 179,1	208,9 208,9	238,8 238,8	268,6 268,6	298,5 298,5	328,3 328,3	358,2 358,2

413300 Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná	5.00.100 1.00000 0	50	29,8	59,7	89,5	119,4	149,2	179,1	208,9	238,8	268,6	298,5	328,3	358,2
			29,8	59,7	89,5	119,4	149,2	179,1	208,9	238,8	268,6	298,5	328,3	358,2
41.33 Instituto Paraense de Desenvolvimento Educacional	5.00.100 1.00000 0	50	9.215,2	18.430,4	27.645,6	36.860,8	46.076,1	55.291,3	64.506,5	73.721,7	82.936,9	92.152,1	101.367,3	110.582,5
			9.215,2	18.430,4	27.645,6	36.860,8	46.076,1	55.291,3	64.506,5	73.721,7	82.936,9	92.152,1	101.367,3	110.582,5
430000 Secretaria de Estado do Esporte	5.00.000 0.00000 0	50	104,3	208,7	313,0	417,4	521,7	626,1	730,4	834,8	939,1	1.043,5	1.147,8	1.252,2
			83,6	167,2	250,8	334,4	418,0	501,5	585,1	668,7	752,3	835,9	919,5	1.003,1
43.01 Gabinete do Secretário	5.00.000 0.00000 0	50	83,6	167,2	250,8	334,4	418,0	501,5	585,1	668,7	752,3	835,9	919,5	1.003,1
			83,6	167,2	250,8	334,4	418,0	501,5	585,1	668,7	752,3	835,9	919,5	1.003,1
43.02 Diretoria Geral	5.00.000 0.00000 0	50	20,8	41,5	62,3	83,0	103,8	124,5	145,3	166,1	186,8	207,6	228,3	249,1
			3,5	7,0	10,6	14,1	17,6	21,1	24,7	28,2	31,7	35,2	38,8	42,3
43.0000 Paraná Esporte	5.01.000 0.00010 1	50	17,2	34,5	51,7	68,9	86,2	103,4	120,6	137,9	155,1	172,3	189,6	206,8
			17,2	34,5	51,7	68,9	86,2	103,4	120,6	137,9	155,1	172,3	189,6	206,8
43.30 Paraná Esporte	5.00.000 0.00000 0	50	1.156,4	2.312,7	3.469,1	4.625,4	5.781,8	6.938,1	8.094,5	9.250,8	10.407,2	11.563,6	12.719,9	13.876,3
			1.156,4	2.312,7	3.469,1	4.625,4	5.781,8	6.938,1	8.094,5	9.250,8	10.407,2	11.563,6	12.719,9	13.876,3
433000 Paraná Esporte	5.01.000 0.00025 0	50	567,7	1.135,3	1.703,0	2.270,6	2.838,3	3.405,9	3.973,6	4.541,2	5.108,9	5.676,5	6.244,2	6.811,8
			567,7	1.135,3	1.703,0	2.270,6	2.838,3	3.405,9	3.973,6	4.541,2	5.108,9	5.676,5	6.244,2	6.811,8
	5.01.000 0.00025 0	50	20,7	41,4	62,1	82,8	103,5	124,2	144,9	165,6	186,3	207,0	227,7	248,4
			20,7	41,4	62,1	82,8	103,5	124,2	144,9	165,6	186,3	207,0	227,7	248,4

436000 Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná	7.99.0000 0.00020 0	50	568,0	1.136,0	1.704,0	2.272,0	2.840,0	3.408,0	3.976,0	4.544,0	5.112,0	5.680,0	6.248,0	6.816,0
			568,0	1.136,0	1.704,0	2.272,0	2.840,0	3.408,0	3.976,0	4.544,0	5.112,0	5.680,0	6.248,0	6.816,0
43.60 Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná	7.99.0000 0.00020 0	50	162,5	325,0	487,5	650,0	812,5	975,0	1.137,5	1.300,0	1.462,5	1.625,0	1.787,5	1.950,0
			162,5	325,0	487,5	650,0	812,5	975,0	1.137,5	1.300,0	1.462,5	1.625,0	1.787,5	1.950,0
450000 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	7.59.0000 0.00020 0	50	162,5	325,0	487,5	650,0	812,5	975,0	1.137,5	1.300,0	1.462,5	1.625,0	1.787,5	1.950,0
			162,5	325,0	487,5	650,0	812,5	975,0	1.137,5	1.300,0	1.462,5	1.625,0	1.787,5	1.950,0
45.01 Gabinete do Secretário	5.00.1000 1.00000 0	50	322,1	644,3	966,4	1.288,6	1.610,7	1.932,8	2.255,0	2.577,1	2.899,3	3.221,4	3.543,5	3.865,7
			83,3	166,7	250,0	333,3	416,7	500,0	583,3	666,7	750,0	833,3	916,7	1.000,0
45.04 Diretoria Geral	5.00.1000 1.00000 0	50	83,3	166,7	250,0	333,3	416,7	500,0	583,3	666,7	750,0	833,3	916,7	1.000,0
			83,3	166,7	250,0	333,3	416,7	500,0	583,3	666,7	750,0	833,3	916,7	1.000,0
453000 Universidade e Estadual de Londrina	7.59.0000 0.00015 1	50	238,8	477,6	716,4	955,2	1.194,0	1.432,8	1.671,6	1.910,4	2.149,3	2.388,1	2.626,9	2.865,7
			87,8	175,6	263,4	351,2	438,9	526,7	614,5	702,3	790,1	877,9	965,7	1.053,5
45.30 Universidade Estadual de Londrina	5.00.1000 1.00000 0	50	151,0	302,0	453,1	604,1	755,1	906,1	1.057,1	1.208,1	1.359,2	1.510,2	1.661,2	1.812,2
			151,0	302,0	453,1	604,1	755,1	906,1	1.057,1	1.208,1	1.359,2	1.510,2	1.661,2	1.812,2
45.30 Universidade Estadual de Londrina	5.00.1000 1.00000 0	50	3.699,8	7.399,6	11.099,4	14.799,2	18.499,0	22.198,8	25.898,6	29.598,4	33.298,1	36.997,9	40.697,7	44.397,5
			3.699,8	7.399,6	11.099,4	14.799,2	18.499,0	22.198,8	25.898,6	29.598,4	33.298,1	36.997,9	40.697,7	44.397,5
453000 Universidade e Estadual de Londrina	5.00.1000 1.00000 0	50	926,0	1.851,9	2.777,9	3.703,8	4.629,8	5.555,7	6.481,7	7.407,7	8.333,6	9.259,6	10.185,5	11.111,5
			926,0	1.851,9	2.777,9	3.703,8	4.629,8	5.555,7	6.481,7	7.407,7	8.333,6	9.259,6	10.185,5	11.111,5

453100 Universidade Estadual de Ponta Grossa	45.31 Universidade Estadual de Ponta Grossa	5.01.000 0.00010 1	50	120,0 120,0	240,0 240,0	360,0 360,0	480,0 480,0	600,0 600,0	720,0 720,0	840,0 840,0	960,0 960,0	1.080,0 1.080,0	1.200,0 1.200,0	1.320,0 1.320,0	1.440,0 1.440,0
		5.01.000 0.00025 0	50	689,0 689,0	1.378,0 1.378,0	2.066,9 2.066,9	2.755,9 2.755,9	3.444,9 3.444,9	4.133,9 4.133,9	4.822,8 4.822,8	5.511,8 5.511,8	6.200,8 6.200,8	6.889,8 6.889,8	7.578,7 7.578,7	8.267,7 8.267,7
		8.99.000 0.00026 2	50	1.964,9 1.964,9	3.929,7 3.929,7	5.894,6 5.894,6	7.859,4 7.859,4	9.824,3 9.824,3	11.789,2 11.789,2	13.754,0 13.754,0	15.718,9 15.718,9	17.683,7 17.683,7	19.648,6 19.648,6	21.613,4 21.613,4	23.578,3 23.578,3
		5.00.100 1.00000 0		733,1	1.466,2	2.199,2	2.932,3	3.665,4	4.398,5	5.131,6	5.864,7	6.597,7	7.330,8	8.063,9	8.797,0
453200 Universidade Estadual de Maringá	45.32 Universidade Estadual de Maringá	5.01.000 0.00010 1	50	41,7 41,7	83,3 83,3	125,0 125,0	166,7 166,7	208,3 208,3	250,0 250,0	291,7 291,7	333,3 333,3	375,0 375,0	416,7 416,7	458,3 458,3	500,0 500,0
		5.01.000 0.00025 0	50	150,0 150,0	300,0 300,0	450,0 450,0	600,0 600,0	750,0 750,0	900,0 900,0	1.050,0 1.050,0	1.200,0 1.200,0	1.350,0 1.350,0	1.500,0 1.500,0	1.650,0 1.650,0	1.800,0 1.800,0
		8.99.000 0.00026 2	50	65,8 65,8	131,7 131,7	197,5 197,5	263,3 263,3	329,2 329,2	395,0 395,0	460,8 460,8	526,7 526,7	592,5 592,5	658,3 658,3	724,2 724,2	790,0 790,0
		5.00.100 1.00000 0	50	3.685,4	7.370,7	11.056,1	14.741,5	18.426,9	22.112,2	25.797,6	29.483,0	33.168,4	36.853,7	40.539,1	44.224,5
		5.00.100 1.00000 0	50	1.278,8 1.278,8	2.557,6 2.557,6	3.836,4 3.836,4	5.115,2 5.115,2	6.394,0 6.394,0	7.672,8 7.672,8	8.951,5 8.951,5	10.230,3 10.230,3	11.509,1 11.509,1	12.787,9 12.787,9	14.066,7 14.066,7	15.345,5 15.345,5

453300 Universidade e Estadual do Centro- Oeste	45.33 Universidade Estadual do Centro-Oeste	5.01.000 0.00010 1	50	271,7 271,7	543,5 543,5	815,2 815,2	1.086,9 1.086,9	1.358,7 1.358,7	1.630,4 1.630,4	1.902,1 1.902,1	2.173,9 2.173,9	2.445,6 2.445,6	2.717,3 2.717,3	2.989,1 2.989,1	3.260,8 3.260,8
		5.01.000 0.00025 0	50	482,3 482,3	964,5 964,5	1.446,8 1.446,8	1.929,1 1.929,1	2.411,3 2.411,3	2.893,6 2.893,6	3.375,9 3.375,9	3.858,1 3.858,1	4.340,4 4.340,4	4.822,7 4.822,7	5.304,9 5.304,9	5.787,2 5.787,2
		8.99.000 0.00026 2	50	1.652,6 1.652,6	3.305,2 3.305,2	4.957,7 4.957,7	6.610,3 6.610,3	8.262,9 8.262,9	9.915,5 9.915,5	11.568,1 11.568,1	13.220,7 13.220,7	14.873,2 14.873,2	16.525,8 16.525,8	18.178,4 18.178,4	19.831,0 19.831,0
				415,7	831,4	1.247,2	1.662,9	2.078,6	2.494,3	2.910,1	3.325,8	3.741,5	4.157,2	4.572,9	4.988,7
453400 Universidade e Estadual do Oeste do Paraná	45.34 Universidade Estadual do Oeste do Paraná	5.00.100 1.00000 0		415,7	831,4	1.247,2	1.662,9	2.078,6	2.494,3	2.910,1	3.325,8	3.741,5	4.157,2	4.572,9	4.988,7
		5.01.000 0.00010 1	50	251,8 251,8	503,6 503,6	755,5 755,5	1.007,3 1.007,3	1.259,1 1.259,1	1.510,9 1.510,9	1.762,8 1.762,8	2.014,6 2.014,6	2.266,4 2.266,4	2.518,2 2.518,2	2.770,0 2.770,0	3.021,9 3.021,9
		5.01.000 0.00025 0	50	22,5 22,5	45,0 45,0	67,5 67,5	90,0 90,0	112,5 112,5	135,0 135,0	157,5 157,5	180,0 180,0	202,5 202,5	225,0 225,0	247,5 247,5	270,0 270,0
				141,4 141,4	282,8 282,8	424,2 424,2	565,6 565,6	707,0 707,0	848,4 848,4	989,8 989,8	1.131,2 1.131,2	1.272,6 1.272,6	1.414,0 1.414,0	1.555,4 1.555,4	1.696,8 1.696,8
				1.698,1	3.396,2	5.094,2	6.792,3	8.490,4	10.188,5	11.886,6	13.584,7	15.282,7	16.980,8	18.678,9	20.377,0
		5.00.100 1.00000 0		1.698,1	3.396,2	5.094,2	6.792,3	8.490,4	10.188,5	11.886,6	13.584,7	15.282,7	16.980,8	18.678,9	20.377,0
			50	384,7 384,7	769,5 769,5	1.154,2 1.154,2	1.539,0 1.539,0	1.923,7 1.923,7	2.308,4 2.308,4	2.693,2 2.693,2	3.077,9 3.077,9	3.462,7 3.462,7	3.847,4 3.847,4	4.232,2 4.232,2	4.616,9 4.616,9
		5.01.000 0.00010 1	50	36,0 36,0	72,0 72,0	108,0 108,0	144,0 144,0	180,0 180,0	216,0 216,0	252,0 252,0	288,0 288,0	324,0 324,0	360,0 360,0	396,0 396,0	432,0 432,0

454600 Universidade e Estadual do Paraná	5.01.000 0.00025 0	45.46 Universidade Estadual do Paraná	224,3	448,6	672,9	897,3	1.121,6	1.345,9	1.570,2	1.794,5	2.018,8	2.243,2	2.467,5	2.691,8
			224,3	448,6	672,9	897,3	1.121,6	1.345,9	1.570,2	1.794,5	2.018,8	2.243,2	2.467,5	2.691,8
			1.053,0	2.106,1	3.159,1	4.212,1	5.265,1	6.318,2	7.371,2	8.424,2	9.477,2	10.530,3	11.583,3	12.636,3
			1.053,0	2.106,1	3.159,1	4.212,1	5.265,1	6.318,2	7.371,2	8.424,2	9.477,2	10.530,3	11.583,3	12.636,3
454800 Universidade e Estadual do Norte do Paraná	5.00.100 1.00000 0	45.48 Universidade Estadual do Norte do Paraná	365,2	730,4	1.095,6	1.460,7	1.825,9	2.191,1	2.556,3	2.921,5	3.286,7	3.651,9	4.017,0	4.382,2
			365,2	730,4	1.095,6	1.460,7	1.825,9	2.191,1	2.556,3	2.921,5	3.286,7	3.651,9	4.017,0	4.382,2
			349,9	699,7	1.049,6	1.399,5	1.749,3	2.099,2	2.449,1	2.798,9	3.148,8	3.498,7	3.848,5	4.198,4
			349,9	699,7	1.049,6	1.399,5	1.749,3	2.099,2	2.449,1	2.798,9	3.148,8	3.498,7	3.848,5	4.198,4
454800 Universidade e Estadual do Norte do Paraná	5.01.000 0.00025 0	45.48 Universidade Estadual do Norte do Paraná	15,3	30,6	46,0	61,3	76,6	91,9	107,2	122,6	137,9	153,2	168,5	183,8
			15,3	30,6	46,0	61,3	76,6	91,9	107,2	122,6	137,9	153,2	168,5	183,8
			520,0	1.040,1	1.560,1	2.080,2	2.600,2	3.120,3	3.640,3	4.160,4	4.680,4	5.200,5	5.720,5	6.240,5
			520,0	1.040,1	1.560,1	2.080,2	2.600,2	3.120,3	3.640,3	4.160,4	4.680,4	5.200,5	5.720,5	6.240,5
454800 Universidade e Estadual do Norte do Paraná	5.00.100 1.00000 0	45.48 Universidade Estadual do Norte do Paraná	292,3	584,6	876,9	1.169,2	1.461,5	1.753,8	2.046,1	2.338,4	2.630,6	2.922,9	3.215,2	3.507,5
			292,3	584,6	876,9	1.169,2	1.461,5	1.753,8	2.046,1	2.338,4	2.630,6	2.922,9	3.215,2	3.507,5
			46,3	92,7	139,0	185,4	231,7	278,1	324,4	370,8	417,1	463,5	509,8	556,2
			46,3	92,7	139,0	185,4	231,7	278,1	324,4	370,8	417,1	463,5	509,8	556,2
454800 Universidade e Estadual do Norte do Paraná	5.01.000 0.00010 1	45.48 Universidade Estadual do Norte do Paraná	180,2	360,4	540,6	720,8	901,0	1.081,2	1.261,3	1.441,5	1.621,7	1.801,9	1.982,1	2.162,3
			180,2	360,4	540,6	720,8	901,0	1.081,2	1.261,3	1.441,5	1.621,7	1.801,9	1.982,1	2.162,3
			180,2	360,4	540,6	720,8	901,0	1.081,2	1.261,3	1.441,5	1.621,7	1.801,9	1.982,1	2.162,3
			180,2	360,4	540,6	720,8	901,0	1.081,2	1.261,3	1.441,5	1.621,7	1.801,9	1.982,1	2.162,3
454800 Universidade e Estadual do Norte do Paraná	7.56.000 0.00026 0	45.48 Universidade Estadual do Norte do Paraná	1,2	2,4	3,6	4,8	6,1	7,3	8,5	9,7	10,9	12,1	13,3	14,5
			1,2	2,4	3,6	4,8	6,1	7,3	8,5	9,7	10,9	12,1	13,3	14,5
			1,2	2,4	3,6	4,8	6,1	7,3	8,5	9,7	10,9	12,1	13,3	14,5
			1,2	2,4	3,6	4,8	6,1	7,3	8,5	9,7	10,9	12,1	13,3	14,5

456000 Fundo Paraná	45.60 Fundo Paraná	7.59.000 0.00013 2		4.252,2	8.504,3	12.756,5	17.008,6	21.260,8	25.512,9	29.765,1	34.017,2	38.269,4	42.521,5	46.773,7	51.025,8
				4.252,2	8.504,3	12.756,5	17.008,6	21.260,8	25.512,9	29.765,1	34.017,2	38.269,4	42.521,5	46.773,7	51.025,8
457000 Instituto de Tecnologia do Paraná	45.70 Instituto de Tecnologia do Paraná	5.00.000 0.00000 0	50	4.252,2	8.504,3	12.756,5	17.008,6	21.260,8	25.512,9	29.765,1	34.017,2	38.269,4	42.521,5	46.773,7	51.025,8
				4.252,2	8.504,3	12.756,5	17.008,6	21.260,8	25.512,9	29.765,1	34.017,2	38.269,4	42.521,5	46.773,7	51.025,8
470000 Secretaria de Estado da Saúde	45.70 Instituto de Tecnologia do Paraná	8.99.000 0.00026 2	50	3.225,5	6.451,0	9.676,5	12.902,0	16.127,5	19.353,0	22.578,4	25.803,9	29.029,4	32.254,9	35.480,4	38.705,9
				3.225,5	6.451,0	9.676,5	12.902,0	16.127,5	19.353,0	22.578,4	25.803,9	29.029,4	32.254,9	35.480,4	38.705,9
				66,8	133,5	200,3	267,0	333,8	400,5	467,3	534,0	600,8	667,5	734,3	801,0
				66,8	133,5	200,3	267,0	333,8	400,5	467,3	534,0	600,8	667,5	734,3	801,0
				3.158,7	6.317,5	9.476,2	12.635,0	15.793,7	18.952,5	22.111,2	25.269,9	28.428,7	31.587,4	34.746,2	37.904,9
				3.158,7	6.317,5	9.476,2	12.635,0	15.793,7	18.952,5	22.111,2	25.269,9	28.428,7	31.587,4	34.746,2	37.904,9
470000 Secretaria de Estado da Saúde	47.01 Gabinete do Secretário	7.61.000 0.00010 2	50	910,9	1.821,8	2.732,7	3.643,6	4.554,5	5.465,4	6.376,3	7.287,2	8.198,1	9.109,0	10.019,9	10.930,8
				910,9	1.821,8	2.732,7	3.643,6	4.554,5	5.465,4	6.376,3	7.287,2	8.198,1	9.109,0	10.019,9	10.930,8
				910,9	1.821,8	2.732,7	3.643,6	4.554,5	5.465,4	6.376,3	7.287,2	8.198,1	9.109,0	10.019,9	10.930,8
				910,9	1.821,8	2.732,7	3.643,6	4.554,5	5.465,4	6.376,3	7.287,2	8.198,1	9.109,0	10.019,9	10.930,8
476000 Fundo Estadual de Saúde	47.60 Fundo Estadual de Saúde	5.00.100 2.00000 0	50	24.661,5	49.323,1	73.984,6	98.646,1	123.307,7	147.969,2	172.630,7	197.292,3	221.953,8	246.615,3	271.276,9	295.938,4
				24.661,5	49.323,1	73.984,6	98.646,1	123.307,7	147.969,2	172.630,7	197.292,3	221.953,8	246.615,3	271.276,9	295.938,4
				23.685,9	47.371,9	71.057,8	94.743,8	118.429,7	142.115,7	165.801,6	189.487,6	213.173,5	236.859,5	260.545,4	284.231,3
				23.685,9	47.371,9	71.057,8	94.743,8	118.429,7	142.115,7	165.801,6	189.487,6	213.173,5	236.859,5	260.545,4	284.231,3
				18,6	37,2	55,8	74,4	93,1	111,7	130,3	148,9	167,5	186,1	204,7	223,3
				18,6	37,2	55,8	74,4	93,1	111,7	130,3	148,9	167,5	186,1	204,7	223,3
				185,9	371,8	557,7	743,7	929,6	1.115,5	1.301,4	1.487,3	1.673,2	1.859,2	2.045,1	2.231,0
				185,9	371,8	557,7	743,7	929,6	1.115,5	1.301,4	1.487,3	1.673,2	1.859,2	2.045,1	2.231,0

[illegible]

510000 Secretaria de Estado da Cultura	51.02 Diretoria Geral	7.59.000 0.00013 0	50	4,5 4,5	9,1 9,1	13,6 13,6	18,2 18,2	22,7 22,7	27,2 27,2	31,8 31,8	36,3 36,3	40,9 40,9	45,4 45,4	49,9 49,9	54,5 54,5
		7.99.000 0.00025 8	50	17,5 17,5	35,0 35,0	52,5 52,5	70,0 70,0	87,5 87,5	105,0 105,0	122,5 122,5	140,0 140,0	157,5 157,5	175,0 175,0	192,5 192,5	210,0 210,0
		5.00.000 0.00000 0		352,5 352,5	705,0 705,0	1.057,5 1.057,5	1.410,0 1.410,0	1.762,6 1.762,6	2.115,1 2.115,1	2.467,6 2.467,6	2.820,1 2.820,1	3.172,6 3.172,6	3.525,1 3.525,1	3.877,6 3.877,6	4.230,1 4.230,1
513200 Centro Cultural Teatro Guaira	51.32 Centro Cultural Teatro Guaira	5.00.000 0.00000 0		146,0 146,0	292,0 292,0	438,0 438,0	584,0 584,0	730,0 730,0	875,9 875,9	1.021,9 1.021,9	1.167,9 1.167,9	1.313,9 1.313,9	1.459,9 1.459,9	1.605,9 1.605,9	1.751,9 1.751,9
			50	70,1 70,1	140,2 140,2	210,3 210,3	280,4 280,4	350,5 350,5	420,6 420,6	490,7 490,7	560,8 560,8	630,9 630,9	701,1 701,1	771,2 771,2	841,3 841,3
		5.01.000 0.00025 0	50	75,9 75,9	151,8 151,8	227,7 227,7	303,5 303,5	379,4 379,4	455,3 455,3	531,2 531,2	607,1 607,1	683,0 683,0	758,9 758,9	834,7 834,7	910,6 910,6
				1.202,0 1.202,0	2.404,0 2.404,0	3.606,0 3.606,0	4.808,0 4.808,0	6.010,0 6.010,0	7.212,0 7.212,0	8.414,0 8.414,0	9.616,0 9.616,0	10.818,0 10.818,0	12.020,0 12.020,0	13.222,0 13.222,0	14.424,0 14.424,0
516000 Fundo Estadual da Cultura	51.60 Fundo Estadual de Cultura	5.01.000 0.00010 1	50	0,3 0,3	0,7 0,7	1,0 1,0	1,3 1,3	1,7 1,7	2,0 2,0	2,4 2,4	2,7 2,7	3,0 3,0	3,4 3,4	3,7 3,7	4,0 4,0
		5.01.000 0.00025 0	50	50,0 50,0	100,0 100,0	150,0 150,0	200,0 200,0	250,0 250,0	300,0 300,0	350,0 350,0	400,0 400,0	450,0 450,0	500,0 500,0	550,0 550,0	600,0 600,0
		5.01.000 0.00025 7		85,0 85,0	170,0 170,0	255,0 255,0	340,0 340,0	425,0 425,0	510,0 510,0	595,0 595,0	680,0 680,0	765,0 765,0	850,0 850,0	935,0 935,0	1.020,0 1.020,0

590000 Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	59.02 Diretoria Geral	7.19.000 0.000000 0	50	85,0	170,0	255,0	340,0	425,0	510,0	595,0	680,0	765,0	850,0	935,0	1.020,0
			50	1.066,7 1.066,7	2.133,3 2.133,3	3.200,0 3.200,0	4.266,7 4.266,7	5.333,3 5.333,3	6.400,0 6.400,0	7.466,7 7.466,7	8.533,3 8.533,3	9.600,0 9.600,0	10.666,7 10.666,7	11.733,3 11.733,3	12.800,0 12.800,0
				1.410,7 1.410,7	2.821,4 2.821,4	4.232,1 4.232,1	5.642,8 5.642,8	7.053,5 7.053,5	8.464,2 8.464,2	9.874,9 9.874,9	11.285,6 11.285,6	12.696,2 12.696,2	14.106,9 14.106,9	15.517,6 15.517,6	16.928,3 16.928,3
			50	1.387,8 1.387,8	2.775,6 2.775,6	4.163,4 4.163,4	5.551,2 5.551,2	6.939,0 6.939,0	8.326,7 8.326,7	9.714,5 9.714,5	11.102,3 11.102,3	12.490,1 12.490,1	13.877,9 13.877,9	15.265,7 15.265,7	16.653,5 16.653,5
			50	0,1 0,1	0,2 0,2	0,2 0,2	0,3 0,3	0,4 0,4	0,5 0,5	0,6 0,6	0,7 0,7	0,7 0,7	0,8 0,8	0,9 0,9	1,0 1,0
			50	22,8 22,8	45,6 45,6	68,5 68,5	91,3 91,3	114,1 114,1	136,9 136,9	159,7 159,7	182,6 182,6	205,4 205,4	228,2 228,2	251,0 251,0	273,9 273,9
596000 Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	59.60 Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	7.61.000 0.000010 2		3,3	6,7	10,0	13,3	16,7	20,0	23,3	26,7	30,0	33,3	36,7	40,0
				3,3	6,7	10,0	13,3	16,7	20,0	23,3	26,7	30,0	33,3	36,7	40,0
			50	3,3 3,3	6,7 6,7	10,0 10,0	13,3 13,3	16,7 16,7	20,0 20,0	23,3 23,3	26,7 26,7	30,0 30,0	33,3 33,3	36,7 36,7	40,0 40,0
596100 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	59.61 Fundo Estadual dos Direitos da Mulher	7.61.000 0.000010 2		24,2	48,3	72,5	96,6	120,8	145,0	169,1	193,3	217,4	241,6	265,8	289,9
				24,2	48,3	72,5	96,6	120,8	145,0	169,1	193,3	217,4	241,6	265,8	289,9

610000 Secretaria de Estado de Desenvolvi- mento Social e Família	7.61.000 0.00010 2	61.02 Diretoria Geral	50	24,2 24,2	48,3 48,3	72,5 72,5	96,6 96,6	120,8 120,8	145,0 145,0	169,1 169,1	193,3 193,3	217,4 217,4	241,6 241,6	265,8 265,8	289,9 289,9
				1.910,6	3.821,1	5.731,7	7.642,3	9.552,8	11.463,4	13.373,9	15.284,5	17.195,1	19.105,6	21.016,2	22.926,8
				1.910,6	3.821,1	5.731,7	7.642,3	9.552,8	11.463,4	13.373,9	15.284,5	17.195,1	19.105,6	21.016,2	22.926,8
			50	620,0 620,0	1.240,0 1.240,0	1.860,0 1.860,0	2.480,0 2.480,0	3.100,0 3.100,0	3.719,9 3.719,9	4.339,9 4.339,9	4.959,9 4.959,9	5.579,9 5.579,9	6.199,9 6.199,9	6.819,9 6.819,9	7.439,9 7.439,9
616600 Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência	7.61.000 0.00010 2	61.66 Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência	50	596,9 596,9	1.193,8 1.193,8	1.790,7 1.790,7	2.387,6 2.387,6	2.984,5 2.984,5	3.581,4 3.581,4	4.178,4 4.178,4	4.775,3 4.775,3	5.372,2 5.372,2	5.969,1 5.969,1	6.566,0 6.566,0	7.162,9 7.162,9
				693,7	1.387,3	2.081,0	2.774,7	3.468,3	4.162,0	4.855,7	5.549,3	6.243,0	6.936,7	7.630,3	8.324,0
			50	693,7	1.387,3	2.081,0	2.774,7	3.468,3	4.162,0	4.855,7	5.549,3	6.243,0	6.936,7	7.630,3	8.324,0
				45,7	91,4	137,0	182,7	228,4	274,1	319,8	365,4	411,1	456,8	502,5	548,1
616700 Fundo Estadual de Assistência Social e Família	7.61.000 0.00015 0	61.67 Fundo Estadual de Assistência Social		45,7	91,4	137,0	182,7	228,4	274,1	319,8	365,4	411,1	456,8	502,5	548,1
			50	45,7	91,4	137,0	182,7	228,4	274,1	319,8	365,4	411,1	456,8	502,5	548,1
				1,3	2,5	3,8	5,0	6,3	7,5	8,8	10,0	11,3	12,5	13,8	15,0
				1,3	2,5	3,8	5,0	6,3	7,5	8,8	10,0	11,3	12,5	13,8	15,0
616700 Fundo Estadual de Assistência Social e Família	5.01.000 0.00025 7	61.67 Fundo Estadual de Assistência Social	50	1,3	2,5	3,8	5,0	6,3	7,5	8,8	10,0	11,3	12,5	13,8	15,0
				1,3	2,5	3,8	5,0	6,3	7,5	8,8	10,0	11,3	12,5	13,8	15,0
				1,3	2,5	3,8	5,0	6,3	7,5	8,8	10,0	11,3	12,5	13,8	15,0
			50	1,3	2,5	3,8	5,0	6,3	7,5	8,8	10,0	11,3	12,5	13,8	15,0

630000 Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda	63.02 Diretoria Geral		142,7	285,3	428,0	570,7	713,3	856,0	998,7	1.141,3	1.284,0	1.426,7	1.569,3	1.712,0
		5.000.000	142,7	285,3	428,0	570,7	713,3	856,0	998,7	1.141,3	1.284,0	1.426,7	1.569,3	1.712,0
		0	134,3	268,7	403,0	537,3	671,7	806,0	940,3	1.074,7	1.209,0	1.343,3	1.477,7	1.612,0
		50	134,3	268,7	403,0	537,3	671,7	806,0	940,3	1.074,7	1.209,0	1.343,3	1.477,7	1.612,0
		7.610.000	8,3	16,7	25,0	33,3	41,7	50,0	58,3	66,7	75,0	83,3	91,7	100,0
		2	8,3	16,7	25,0	33,3	41,7	50,0	58,3	66,7	75,0	83,3	91,7	100,0
650000 Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento	65.02 Diretoria Geral		332,0	664,0	995,9	1.327,9	1.659,9	1.991,9	2.323,9	2.655,9	2.987,8	3.319,8	3.651,8	3.983,8
		5.000.000	332,0	664,0	995,9	1.327,9	1.659,9	1.991,9	2.323,9	2.655,9	2.987,8	3.319,8	3.651,8	3.983,8
		0	279,5	559,0	838,4	1.117,9	1.397,4	1.676,9	1.956,4	2.235,9	2.515,3	2.794,8	3.074,3	3.353,8
		50	279,5	559,0	838,4	1.117,9	1.397,4	1.676,9	1.956,4	2.235,9	2.515,3	2.794,8	3.074,3	3.353,8
		7.610.000	52,5	105,0	157,5	210,0	262,5	315,0	367,5	420,0	472,5	525,0	577,5	630,0
		2	52,5	105,0	157,5	210,0	262,5	315,0	367,5	420,0	472,5	525,0	577,5	630,0
653000 Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná	65.30 Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná		3.077,5	6.155,0	9.232,4	12.309,9	15.387,4	18.464,9	21.542,4	24.619,9	27.697,3	30.774,8	33.852,3	36.929,8
		5.000.000	3.077,5	6.155,0	9.232,4	12.309,9	15.387,4	18.464,9	21.542,4	24.619,9	27.697,3	30.774,8	33.852,3	36.929,8
		0	25,0	50,0	75,0	100,0	125,0	150,0	175,0	200,0	225,0	250,0	275,0	300,0
		50	25,0	50,0	75,0	100,0	125,0	150,0	175,0	200,0	225,0	250,0	275,0	300,0
		5.010.000	818,3	1.636,6	2.454,9	3.273,3	4.091,6	4.909,9	5.728,2	6.546,5	7.364,8	8.183,2	9.001,5	9.819,8
		1	818,3	1.636,6	2.454,9	3.273,3	4.091,6	4.909,9	5.728,2	6.546,5	7.364,8	8.183,2	9.001,5	9.819,8

653300 Agência de Defesa Agropecuária do Paraná	5.01.0000.0.000250	50	2.187,5	4.375,0	6.562,5	8.750,0	10.937,5	13.125,0	15.312,5	17.500,0	19.687,5	21.875,0	24.062,5	26.250,0
			2.187,5	4.375,0	6.562,5	8.750,0	10.937,5	13.125,0	15.312,5	17.500,0	19.687,5	21.875,0	24.062,5	26.250,0
			46,7	93,3	140,0	186,7	233,3	280,0	326,7	373,3	420,0	466,7	513,3	560,0
			46,7	93,3	140,0	186,7	233,3	280,0	326,7	373,3	420,0	466,7	513,3	560,0
656000 Fundo de Equipamento Agropecuário	5.01.0000.0.000250	50	1.372,5	2.745,0	4.117,5	5.490,0	6.862,5	8.235,0	9.607,5	10.980,0	12.352,5	13.725,0	15.097,5	16.470,0
			1.372,5	2.745,0	4.117,5	5.490,0	6.862,5	8.235,0	9.607,5	10.980,0	12.352,5	13.725,0	15.097,5	16.470,0
			1.372,5	2.745,0	4.117,5	5.490,0	6.862,5	8.235,0	9.607,5	10.980,0	12.352,5	13.725,0	15.097,5	16.470,0
			1.372,5	2.745,0	4.117,5	5.490,0	6.862,5	8.235,0	9.607,5	10.980,0	12.352,5	13.725,0	15.097,5	16.470,0
656000 Fundo de Equipamento Agropecuário	5.01.0000.0.000250	50	606,5	1.213,0	1.819,5	2.426,0	3.032,5	3.639,0	4.245,5	4.852,0	5.458,5	6.065,0	6.671,5	7.278,0
			606,5	1.213,0	1.819,5	2.426,0	3.032,5	3.639,0	4.245,5	4.852,0	5.458,5	6.065,0	6.671,5	7.278,0
			606,5	1.213,0	1.819,5	2.426,0	3.032,5	3.639,0	4.245,5	4.852,0	5.458,5	6.065,0	6.671,5	7.278,0
			606,5	1.213,0	1.819,5	2.426,0	3.032,5	3.639,0	4.245,5	4.852,0	5.458,5	6.065,0	6.671,5	7.278,0
670000 Secretaria de Estado das Cidades	5.00.0000.0.000000	50	173,9	347,8	521,8	695,7	869,6	1.043,5	1.217,4	1.391,4	1.565,3	1.739,2	1.913,1	2.087,0
			173,9	347,8	521,8	695,7	869,6	1.043,5	1.217,4	1.391,4	1.565,3	1.739,2	1.913,1	2.087,0
			76,4	152,8	229,1	305,5	381,9	458,3	534,7	611,0	687,4	763,8	840,2	916,6
			76,4	152,8	229,1	305,5	381,9	458,3	534,7	611,0	687,4	763,8	840,2	916,6
673100 Agência de Assuntos Metropolitanos	5.01.0000.0.000101	50	97,5	195,1	292,6	390,2	487,7	585,2	682,8	780,3	877,8	975,4	1.072,9	1.170,5
			97,5	195,1	292,6	390,2	487,7	585,2	682,8	780,3	877,8	975,4	1.072,9	1.170,5
			1.148,3	2.296,6	3.444,8	4.593,1	5.741,4	6.889,7	8.037,9	9.186,2	10.334,5	11.482,8	12.631,0	13.779,3
			1.148,3	2.296,6	3.444,8	4.593,1	5.741,4	6.889,7	8.037,9	9.186,2	10.334,5	11.482,8	12.631,0	13.779,3

os do Paraná	67.31 Agência de Assuntos Metropolitano s do Paraná	5.00.000 0.00000 0	50	1.148,3	2.296,6	3.444,8	4.593,1	5.741,4	6.889,7	8.037,9	9.186,2	10.334,5	11.482,8	12.631,0	13.779,3
				56,7	113,4	170,2	226,9	283,6	340,3	397,0	453,7	510,5	567,2	623,9	680,6
				56,7	113,4	170,2	226,9	283,6	340,3	397,0	453,7	510,5	567,2	623,9	680,6
677400 Companhia de Habitação do Paraná	67.74 Companhia de Habitação do Paraná	5.01.000 0.00010 1	50	4,6	9,2	13,7	18,3	22,9	27,5	32,1	36,7	41,2	45,8	50,4	55,0
				4,6	9,2	13,7	18,3	22,9	27,5	32,1	36,7	41,2	45,8	50,4	55,0
				1.087,0	2.174,0	3.260,9	4.347,9	5.434,9	6.521,9	7.608,8	8.695,8	9.782,8	10.869,8	11.956,7	13.043,7
677400 Companhia de Habitação do Paraná	67.74 Companhia de Habitação do Paraná	5.01.000 0.00025 0	50	1.087,0	2.174,0	3.260,9	4.347,9	5.434,9	6.521,9	7.608,8	8.695,8	9.782,8	10.869,8	11.956,7	13.043,7
				996,2	1.992,4	2.988,6	3.984,8	4.981,0	5.977,2	6.973,3	7.969,5	8.965,7	9.961,9	10.958,1	11.954,3
				996,2	1.992,4	2.988,6	3.984,8	4.981,0	5.977,2	6.973,3	7.969,5	8.965,7	9.961,9	10.958,1	11.954,3
690000 Secretaria de Estado do Desenvolvi mento Sustentável	69.02 Diretoria Geral	5.01.000 0.00014 7	50	16,7	33,3	50,0	66,7	83,3	100,0	116,7	133,3	150,0	166,7	183,3	200,0
				16,7	33,3	50,0	66,7	83,3	100,0	116,7	133,3	150,0	166,7	183,3	200,0
				622,9	1.245,8	1.868,7	2.491,6	3.114,5	3.737,4	4.360,3	4.983,2	5.606,1	6.229,0	6.851,9	7.474,8
690000 Secretaria de Estado do Desenvolvi mento Sustentável	69.02 Diretoria Geral	5.01.000 0.00025 0	50	622,9	1.245,8	1.868,7	2.491,6	3.114,5	3.737,4	4.360,3	4.983,2	5.606,1	6.229,0	6.851,9	7.474,8
				273,3	546,6	819,9	1.093,2	1.366,5	1.639,8	1.913,0	2.186,3	2.459,6	2.732,9	3.006,2	3.279,5
				273,3	546,6	819,9	1.093,2	1.366,5	1.639,8	1.913,0	2.186,3	2.459,6	2.732,9	3.006,2	3.279,5
690000 Secretaria de Estado do Desenvolvi mento Sustentável	69.02 Diretoria Geral	7.61.000 0.00010 2	50	83,3	166,7	250,0	333,3	416,7	500,0	583,3	666,7	750,0	833,3	916,7	1.000,0
				83,3	166,7	250,0	333,3	416,7	500,0	583,3	666,7	750,0	833,3	916,7	1.000,0
				189,7	379,5	569,2	758,9	948,7	1.138,4	1.328,1	1.517,9	1.707,6	1.897,3	2.087,1	2.276,8
690000 Secretaria de Estado do Desenvolvi mento Sustentável	69.02 Diretoria Geral	7.99.000 0.00027 3	50	189,7	379,5	569,2	758,9	948,7	1.138,4	1.328,1	1.517,9	1.707,6	1.897,3	2.087,1	2.276,8
				189,7	379,5	569,2	758,9	948,7	1.138,4	1.328,1	1.517,9	1.707,6	1.897,3	2.087,1	2.276,8
				189,7	379,5	569,2	758,9	948,7	1.138,4	1.328,1	1.517,9	1.707,6	1.897,3	2.087,1	2.276,8

693100 Instituto Água e Terra	69.31 Instituto Água e Terra	5.00.0000 0.000000 0	50	189,7 189,7	379,5 379,5	569,2 569,2	758,9 758,9	948,7 948,7	1.138,4 1.138,4	1.328,1 1.328,1	1.517,9 1.517,9	1.707,6 1.707,6	1.897,3 1.897,3	2.087,1 2.087,1	2.276,8 2.276,8
		5.00.0000 0.000000 0		3.392,9 3.392,9	6.785,9 6.785,9	10.178,8 10.178,8	13.571,8 13.571,8	16.964,7 16.964,7	20.357,7 20.357,7	23.750,6 23.750,6	27.143,6 27.143,6	30.536,5 30.536,5	33.929,5 33.929,5	37.322,4 37.322,4	40.715,4 40.715,4
				187,1 187,1	374,2 374,2	561,3 561,3	748,4 748,4	935,5 935,5	1.122,6 1.122,6	1.309,7 1.309,7	1.496,8 1.496,8	1.683,9 1.683,9	1.871,0 1.871,0	2.058,1 2.058,1	2.245,2 2.245,2
				13,7 13,7	27,4 27,4	41,1 41,1	54,8 54,8	68,5 68,5	82,2 82,2	95,9 95,9	109,6 109,6	123,3 123,3	137,0 137,0	150,7 150,7	164,4 164,4
		5.01.0000 0.000010 1	50	3.035,8 3.035,8	6.071,6 6.071,6	9.107,4 9.107,4	12.143,2 12.143,2	15.179,0 15.179,0	18.214,8 18.214,8	21.250,7 21.250,7	24.286,5 24.286,5	27.322,3 27.322,3	30.358,1 30.358,1	33.393,9 33.393,9	36.429,7 36.429,7
696000 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	69.60 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	7.08.0000 0.000010 5	50	115,2 115,2	230,3 230,3	345,5 345,5	460,7 460,7	575,8 575,8	691,0 691,0	806,2 806,2	921,3 921,3	1.036,5 1.036,5	1.151,7 1.151,7	1.266,8 1.266,8	1.382,0 1.382,0
		7.59.0000 0.000012 1		0,3 0,3	0,5 0,5	0,8 0,8	1,0 1,0	1,3 1,3	1,5 1,5	1,8 1,8	2,0 2,0	2,3 2,3	2,5 2,5	2,8 2,8	3,0 3,0
				8,9 8,9	17,9 17,9	26,8 26,8	35,7 35,7	44,6 44,6	53,6 53,6	62,5 62,5	71,4 71,4	80,4 80,4	89,3 89,3	98,2 98,2	107,1 107,1
				32,0 32,0	64,0 64,0	96,0 96,0	128,0 128,0	160,0 160,0	191,9 191,9	223,9 223,9	255,9 255,9	287,9 287,9	319,9 319,9	351,9 351,9	383,9 383,9
		7.99.0000 0.000025 8	50	3.463,4 3.463,4	6.926,7 6.926,7	10.390,1 10.390,1	13.853,5 13.853,5	17.316,9 17.316,9	20.780,2 20.780,2	24.243,6 24.243,6	27.707,0 27.707,0	31.170,4 31.170,4	34.633,7 34.633,7	38.097,1 38.097,1	41.560,5 41.560,5
696000 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	69.60 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	7.08.0000 0.000010 5	50	1,6 1,6	3,1 3,1	4,7 4,7	6,2 6,2	7,8 7,8	9,3 9,3	10,9 10,9	12,5 12,5	14,0 14,0	15,6 15,6	17,1 17,1	18,7 18,7

[illegible]

773000 Departamen to de Estradas de Rodagem	77.30 Departamento de Estradas de Rodagem	5.00.000 0.00000 0	50	5.707,3	11.414,6	17.121,9	22.829,2	28.536,5	34.243,8	39.951,1	45.658,4	51.365,7	57.073,0	62.780,3	68.487,6
				5.707,3	11.414,6	17.121,9	22.829,2	28.536,5	34.243,8	39.951,1	45.658,4	51.365,7	57.073,0	62.780,3	68.487,6
			50	780,3 780,3	1.560,5 1.560,5	2.340,8 2.340,8	3.121,0 3.121,0	3.901,3 3.901,3	4.681,5 4.681,5	5.461,8 5.461,8	6.242,0 6.242,0	7.022,3 7.022,3	7.802,5 7.802,5	8.582,8 8.582,8	9.363,0 9.363,0
		5.01.000 0.00025 0	50	747,5 747,5	1.495,0 1.495,0	2.242,5 2.242,5	2.990,0 2.990,0	3.737,5 3.737,5	4.485,0 4.485,0	5.232,5 5.232,5	5.980,0 5.980,0	6.727,5 6.727,5	7.475,0 7.475,0	8.222,5 8.222,5	8.970,0 8.970,0
		7.20.000 0.00010 5	50	578,8 578,8	1.157,7 1.157,7	1.736,5 1.736,5	2.315,4 2.315,4	2.894,2 2.894,2	3.473,1 3.473,1	4.051,9 4.051,9	4.630,7 4.630,7	5.209,6 5.209,6	5.788,4 5.788,4	6.367,3 6.367,3	6.946,1 6.946,1
		7.20.000 0.00110 5	50	781,5 781,5	1.563,1 1.563,1	2.344,6 2.344,6	3.126,2 3.126,2	3.907,7 3.907,7	4.689,2 4.689,2	5.470,8 5.470,8	6.252,3 6.252,3	7.033,8 7.033,8	7.815,4 7.815,4	8.596,9 8.596,9	9.378,5 9.378,5
		7.52.000 0.00025 4	50	2.819,2 2.819,2	5.638,3 5.638,3	8.457,5 8.457,5	11.276,7 11.276,7	14.095,8 14.095,8	16.915,0 16.915,0	19.734,2 19.734,2	22.553,3 22.553,3	25.372,5 25.372,5	28.191,7 28.191,7	31.010,8 31.010,8	33.830,0 33.830,0
Total Geral				139.536,4	279.072,8	418.609,2	558.145,6	697.682,0	837.218,4	976.754,8	1.116.291,2	1.255.827,6	1.395.364,1	1.534.900,5	1.674.436,9

Anexo a Resolução nº 24 de 15/01/2025

Anexo II - Detalhamento dos Grupos de Gastos - Limite de Movimentação de Empenho

Natureza de despesa	Nome	Grupo de Gastos LME	Descrição - Grupo de Gasto - LME
314096	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	10	Pessoal e Tributo
315034	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	10	Pessoal e Tributo
315043	Subvenções Sociais	10	Pessoal e Tributo
315092	Despesas de Exercícios Anteriores	10	Pessoal e Tributo
319001	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	10	Pessoal e Tributo
319003	Pensões do RPPS e do Militar	10	Pessoal e Tributo
319004	Contratação por Tempo Determinado	10	Pessoal e Tributo
319007	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	10	Pessoal e Tributo
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10	Pessoal e Tributo
319012	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	10	Pessoal e Tributo
319013	Obrigações Patronais	10	Pessoal e Tributo
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10	Pessoal e Tributo
319017	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	10	Pessoal e Tributo
319091	Sentenças Judiciais	10	Pessoal e Tributo
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	10	Pessoal e Tributo
319093	Indenizações e Restituições	10	Pessoal e Tributo
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10	Pessoal e Tributo
319096	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	10	Pessoal e Tributo
319113	Obrigações Patronais	10	Pessoal e Tributo
319191	Sentenças Judiciais	10	Pessoal e Tributo
319192	Despesas de Exercícios Anteriores	10	Pessoal e Tributo
319196	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	10	Pessoal e Tributo
329021	Juros Sobre a Dívida por Contrato	20	Dívida
329022	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	20	Dívida
329025	Encargos Sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	20	Dívida
329092	Despesas de Exercícios Anteriores	20	Dívida
329121	Juros Sobre a Dívida por Contrato	20	Dívida
332041	Contribuições	40	Finalístico
332093	Indenizações e Restituições	40	Finalístico
333041	Contribuições	40	Finalístico
334032	Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita	40	Finalístico
334041	Contribuições	40	Finalístico
334081	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	40	Finalístico
334141	Contribuições	40	Finalístico
334192	Despesas de Exercícios Anteriores	40	Finalístico
334541	Contribuições	40	Finalístico
335014	Diárias - Pessoal Civil	50	Discrecionário
335030	Material de Consumo	50	Discrecionário
335032	Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita	40	Finalístico
335033	Passagens e Despesas com Locomoção	50	Discrecionário
335034	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	30	Serviço e Utilidades
335037	Locação de Mão-de-Obra	30	Serviço e Utilidades
335039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30	Serviço e Utilidades
335041	Contribuições	40	Finalístico

335043	Subvenções Sociais	40	Finalístico
335085	Contrato de Gestão	40	Finalístico
335092	Despesas de Exercícios Anteriores	40	Finalístico
336041	Contribuições	40	Finalístico
336085	Contrato de Gestão	40	Finalístico
337041	Contribuições	40	Finalístico
337092	Despesas de Exercícios Anteriores	40	Finalístico
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	40	Finalístico
337541	Contribuições	40	Finalístico
338035	Serviços de Consultoria	50	Discricionário
338041	Contribuições	40	Finalístico
339007	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	40	Finalístico
339008	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	10	Pessoal e Tributo
339014	Diárias - Pessoal Civil	50	Discricionário
339015	Diárias - Pessoal Militar	50	Discricionário
339016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50	Discricionário
339017	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	50	Discricionário
339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	40	Finalístico
339020	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	40	Finalístico
339022	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	40	Finalístico
339027	Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares	40	Finalístico
339030	Material de Consumo	50	Discricionário
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	50	Discricionário
339032	Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita	40	Finalístico
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	50	Discricionário
339034	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	30	Serviço e Utilidades
339035	Serviços de Consultoria	50	Discricionário
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40	Finalístico
339037	Locação de Mão-de-Obra	30	Serviço e Utilidades
339038	Arrendamento Mercantil	40	Finalístico
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30	Serviço e Utilidades
339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	30	Serviço e Utilidades

PROTOCOLO Nº: 22.790.210-8

INTERESSADO: RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
CNPJ: 15.502.632/0001-20

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e crédito presumido.

DESPACHO Nº 041/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 212/2024, e com fundamento no art. 14 do Decreto 7.721/2024, DEFIRO o pedido formulado pela empresa RDU PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 15.502.632/0001-20 e CAD/ICMS nº 90594642-02, concedendo os tratamentos tributários diferenciados crédito presumido de ICMS nas saídas de mercadorias importadas e diferimento do ICMS nas importações de mercadorias, conforme e protocolo nº 22.790.210-8;

II. Publique-se no DOE;

III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias. É o despacho.

SEFA/GS, 09 de janeiro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda**4006/2025**

PROTOCOLO Nº: 23.131.035-5

INTERESSADO: LDP PEÇAS LTDA.

CNPJ: 05.284.217/0001-94

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e crédito presumido.

DESPACHO Nº 042/2025-SEFA

Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 211/2024, e com fundamento no art. 14 do Decreto 7.721/2024, DEFIRO o pedido formulado pela empresa LDP PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.284.217/0001-94 e CAD/ICMS nº 90265979-08, concedendo os tratamentos tributários diferenciados crédito presumido de ICMS nas saídas de mercadorias importadas e diferimento do ICMS nas importações de mercadorias, conforme protocolo nº 23.131.035-5;

Publique-se no DOE;

Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias.

É o despacho.

SEFA/GS, 09 de janeiro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda**4013/2025**

Protocolo: 22.730.931-8

Interessado: ContiTech do Brasil Produtos automotivos e Industriais Ltda.

CNPJ: 08.832.031/0013-54

Assunto: Programa Paraná Competitivo. Aditamento ao Protocolo de Intenções

DESPACHO Nº 51/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 001/2025 DEFIRO o pedido da ContiTech do Brasil Produtos automotivos e Industriais Ltda., CNPJ sob o nº 08.832.031/0013-54, para publicação do Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções nº 012/2022, com vigência a partir de janeiro/2025, com vistas a estender as cláusulas deste Protocolo de Intenções à OESL Automotive Brasil Ltda., CNPJ sob o nº 55.251.107/0001-02 e no CAD-ICMS sob o nº 91073767-87, conforme protocolo nº 22.730.931-8.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em havendo a concordância, publique-se no DOE;

IV. Elabore-se a minuta do Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções e encaminhe-se à Casa Civil;

V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná, para atualizar o Regime Especial;

VI. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 13 de janeiro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda**3790/2025****RESOLUÇÃO SEFA Nº 19, DE 13 de janeiro de 2025**

Dispõe sobre a designação de servidor para a função de Assessor e Contador no Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado das Cidades – NFS/SECID.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições

legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e em atenção ao contido no Protocolo nº 23.298.481-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Mateus Litz da Cruz, R.G. nº 10.XXX.011-X, para exercer a função de Assessor e Contador no Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado das Cidades (NFS/SECID).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de janeiro de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda**3885/2025****RESOLUÇÃO SEFA Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Resolução SEFA nº 1237, de 5 de novembro de 2024, em razão de suspensão de férias de servidor, implicando na modificação da data indicada para substituição de chefia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 22.908.178-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução SEFA nº 1237, de 5 de novembro de 2024, publicada na Edição nº 11784 do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná, a fim de modificar período indicado para substituição de servidor, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 1º Designar o servidor OSMAR TAVARES DA SILVA, RG nº 4.XXX.828-X, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL/NFS, em substituição a titular CARINA BUDNIAK DIAS, RG nº 8.XXX.669-X, por motivo de férias, no período de 06 de janeiro de 2025 a 12 de janeiro de 2025.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda**4093/2025****Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços****JUCEPAR****PORTARIA Nº 007/2025 – JUCEPAR**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 23 e 13 do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

SUSPENDER

Suas férias a partir do dia 16/01/2025, referente ao exercício de 2024, por imperiosa necessidade de serviço, ficando em haver 7 (sete) dias para usufruir em data oportuna.

Publique-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente**4049/2025****PORTARIA Nº 008/2025 – JUCEPAR**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 23 e 13 do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

SUSPENDER

As férias do Procurador Regional Marcus Vinícius Tadeu Pereira, RG. 4.555.139-3/PR, referente ao ano de 2023, a partir de 16/01/2025, por imperiosa necessidade de

serviço, ficando em haver 08 (oito) dias para usufruir em data oportuna.

Publique-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

Sebastião Mota
Presidente em Exercício

3905/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 019/2025
PROTOCOLO: 22.976.407-1

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria nº 540/2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/10/2022, bem como no Parecer nº 003/2025-PJ/DER da Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUI pelo encerramento dos trabalhos, em razão da ausência de materialidade e autoria que pudessem representar ato ou falta, em virtude de que, como apontado, o atraso no processo licitatório se deu em virtude da complexidade de matéria e órgãos/participantes envolvidos.
2. Publique-se;
3. Ao NICS a para as devidas anotações.
4. Retorne-se a este Gabinete para as demais providências nos termos do Parecer nº 003/2025-PJ/DER.

Em, 15 de janeiro de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

4058/2025

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 02/2025 - SEI

Súmula: Altera dispositivos da Resolução nº 177/2024 de 04 de dezembro de 2024 que designa servidores para as funções de gestor e fiscal do Contrato Administrativo.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais

Secretaria da Justiça e Cidadania

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 4 DE 14/01/2025

ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE VALDECIR MONTEIRO	2	NAVII	232548665	90	13/12/2012 11/12/2017	03/03/2025 31/05/2025

3559/2025

DELIBERAÇÃO Nº 01/2025 – CONFECON

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON, reunido extraordinariamente no dia 14 de Janeiro de 2025, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art.1º Pelo ciente e de acordo quanto ao disposto no Protocolo 22..959.193-2 que trata da restituição de valor equivocadamente recolhido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON. sendo o valor total de R\$ 2.227,99.

conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e protocolo nº 23.033.708-0,

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 177/2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração de servidor para atuar como Fiscal do Contrato cujo objeto é adesão à Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº 1.019/2023 para aquisição de 400 (quatrocentos) m³ de transporte de bens incluindo fornecimento de mão de obra para carga e descarga, embalagens, equipamentos e ferramentas, montagem e desmontagem de mobiliário, seguro da mercadoria, vistoria dos locais onde serão efetuados os serviços, na Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

MAYKON ROBERTO KATSUYOSHI NISHIDA MARINHO, CPF nº XXX.914.929- XX, em substituição de Ozandia Castilho Martins, CPF nº XXX.680.519-XX.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 13 de janeiro de 2025.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
4020/2025

Resolução nº 03/2025 - SEI

Súmula: Altera dispositivos da Resolução nº 181/2024 de 05 de dezembro de 2024 que designa servidores para Comissão de Recebimento do Contrato Administrativo nº 8528/2024.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e protocolo nº 22.784.662-3,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 181/2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração de servidor para atuar na Comissão de Recebimento para aquisição de 30 (trinta) computadores para atender as demandas do Programa Paraná Mais Cidades da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

PATRICK AUGUSTO BARRETO DE SOUZA, CPF nº XXX.932.009-XX, em substituição de Ozandia Castilho Martins, CPF nº XXX.680.519-XX.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 15 de janeiro de 2025.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
3783/2025

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 15 de Janeiro de 2025.

Jane C Vasques
Assessoria de Conselhos e Comitês – ACC /SEJU

3976/2025

Despacho nº 044/2025 – DG/SEJU

(Protocolo 22.600.340-1)

I. **AUTORIZO** com base no Memorando nº 074/2024 - NRHS/SEJU (mov.02), e na Informação Técnica nº 006/2025 – NFS/SEJU (mov.50), documentos os quais atestam a regularidade formal do procedimento, o ressarcimento das despesas de remuneração e encargos sociais da servidora SANDY PAOLA CARNEIRO DIAS, oriunda da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, no valor de **R\$ 10.712,40 (dez mil e setecentos e doze reais e quarenta centavos)**, correspondente aos meses de novembro e dezembro do ano de 2024, bem como proporcional ao 13º salário.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

3730/2025

Secretaria da Saúde

PORTARIA SESA Nº 003/2025

Dispõe sobre revogação da Portaria que concedeu, Licença para Trato de Interesses Particulares, sem Vencimentos ao servidor lotado no HEMEPAR, em Curitiba.

O **Diretor-Geral**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

- o disposto no art. 242 e parágrafo único do art. 243, ambos da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Considerando o protocolado nº 19.474.245-2.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a pedido, a Licença para Trato de Interesses Particulares, sem Vencimentos concedida por meio da Portaria nº 621/2022, no período de 01/02/2023 a 30/01/2025, ao servidor **CESAR AUGUSTO LEITE**, RG 13.150.888-3/PR, Farmacêutico, lotado no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná - HEMEPAR, em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 2º A revogação aplica-se a partir de **20 de janeiro de 2025**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Diretor Geral

4143/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0023/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, na 04ª Regional de Saúde em Irati, durante a Licença de Tratamento de Saúde do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.273.007-2.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **CHRISTIANE DMETERKO**, RG nº 7.233.129-0/PR, Assistente Social, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, símbolo CCE-13, na 04ª Regional de Saúde, sede em Irati, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **14/10/2024 a 19/12/2024**, em substituição, durante a licença de tratamento de saúde do titular **DOUGLAS CONRADO GOY**, RG nº 10.756.184-6/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

3810/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0076/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 20ª Regional de Saúde em Toledo, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.220.579-4.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **SIMONE SALETE LONGO ZELONH**, RG nº 8.966.083-1/PR, Fisioterapeuta, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 04ª Regional de Saúde, sede em Irati, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **06/01/2025 a 05/02/2025**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **ANDRIELE ROBERTA GERARDI**, RG nº 9.034.686-5/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

4024/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 77/2025

Prorroga o prazo de vigência para execução do Programa de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter Eletivo dos usuários do SUS do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – HOSP Mais.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- a Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o disposto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, na Diretriz 02 – Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná, Objetivo 16, que é: Garantir o acesso da população em tempo oportuno aos serviços de saúde;
- a Lei Estadual nº 21.292 de 7 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19;
- o reflexo da pandemia pela COVID-19 com o aumento dos recursos necessários para aquisição e manutenção dos insumos, materiais médico-hospitalares e contratação de profissionais, aliada à defasagem dos valores previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS – Sigtap;
- os efeitos da pandemia pela COVID-19 que ocasionaram atraso nas medidas de promoção, prevenção, controle e intervenção das demais patologias, em especial as eletivas;
- a Errata da Resolução SESA nº 904/2023, Publicado no DOE nº 11670 de 29/05/2024.
- a Deliberação CIB nº 003/2025, que aprova prorrogação da 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência para execução do Programa de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter Eletivo dos usuários do SUS do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – HOSP Mais, por mais 11 meses.

Art. 2º Essa Resolução tem impacto financeiro de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) com recursos provenientes do Tesouro Estadual, Projeto Atividade 8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Fonte: 500, no elemento de despesa: 3390.3900.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro/2025, com prazo final de execução dos recursos em dezembro/2025.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

4041/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 78/2025

Prorroga o prazo de vigência para execução da Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – EQH – UE.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- A Portaria GM/MS nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- A Portaria de Consolidação nº 3, Capítulo I, Anexo III- Rede de Atenção às Urgências e Emergências (REU), de 28 de setembro de 2017;
- O disposto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, na Diretriz 02 – Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná, Objetivo 13, que é: Proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;
- A Lei Estadual nº 21.292 de 7 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19;
- A dificuldade de acesso para os atendimentos de urgência, com as portas hospitalares da Rede de Atenção às Urgências (RAU) com um quadro constante

de lotação dos hospitais com filas de ambulâncias nas portas destas unidades, uso constante de “vaga zero”, conflitos entre regulação e profissionais dos hospitais e, a consequente demora no tratamento definitivo dos pacientes, com aumento da morbidade e mortalidade;

- O reflexo da pandemia pela COVID-19 com o aumento dos recursos necessários para aquisição e manutenção dos insumos, materiais médico hospitalares e contratação de profissionais, aliada à defasagem dos valores previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS – Sigtap;
- A Deliberação CIB nº 168/2023, que aprova a Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – EQH – UE;
- A Errata da Resolução SESA nº 905/2023, Publicado no DOE nº 11670 de 29/05/2024;
- A Deliberação CIB nº 003/2025, que aprova prorrogação da 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência para execução da Estratégia de Qualificação Hospitalar para os Internamentos de Caráter de Urgência dos usuários do SUS do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – EQH – UE, por mais 11 (onze) meses.

Art. 2º Essa Resolução tem impacto financeiro de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), no elemento de despesa: 3390.3900, e, R\$ 71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais), no elemento de despesa: 3341.4100, ambos com recursos provenientes do Tesouro Estadual - Fonte: 500, Projeto Atividade 8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 11ª Essa Resolução entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro/2025, com prazo final de execução dos recursos em dezembro/2025.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

4043/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 80/2025

Prorroga o prazo de vigência para execução da 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ”.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata da adoção de tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira, com recursos próprios estaduais e/ou municipais;
- a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
- a Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;
- o processo de discussão do Planejamento Regional Integrado – PRI, no estado do Paraná;
- o compromisso previsto no Plano de Governo Estadual 2023/2026 quanto a redução do tempo de espera para a realização de cirurgias eletivas, bem como ampliação da oferta e do acesso;
- a meta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, de “Implantar Programa Estadual de Ampliação e Qualificação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nas 22 Regiões de Saúde”;
- a dificuldade de acesso às consultas e exames especializados e cirurgias eletivas têm sido uma das maiores reclamações dos usuários do SUS, sendo necessário ampliar e qualificar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos por meio pactuação e operacionalização de protocolos de qualificação/requalificação e priorização;
- a necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;

- a pandemia pela COVID – 19, que impossibilitou a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de forma contínua, aumentando a demanda reprimida para esses atendimentos;

- a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 230 de 09/10/2021, que aprova a adoção de padrões definidos de fluxos de acesso do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS na Rede de Atenção à Saúde – RAS para atendimento eletivo, obrigatoriedade da interoperabilidade de sistemas de regulação de acesso e as especialidades prioritárias para a realização da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- os resultados da 01ª Etapa do Diagnóstico Regional para o Planejamento do Programa Paranaense de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- a Deliberação CIB nº 336 de 09/12/2021, que aprova o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – “OPERA PARANÁ”;

- a Resolução SESA nº 1.104/2021, que institui o Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ”;

- a Deliberação CIB nº 337 de 09/12/2021, que aprova a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- a Resolução SESA nº 1.127/2021, que estabelece as normativas e recursos financeiros para execução da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ” e revoga a Resolução SESA nº 1.107/2021;

- o relatório de execução da 1ª Fase do Programa OPERA PR, assim como Diagnóstico das Dificuldades de Operacionalização do Programa apresentado na 3ª Reunião Ordinária da CIB/PR, ocorrida em 28/06/2023;

- a Deliberação CIB nº 165/2023, que aprova as normativas para o encerramento antecipado da 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- a Resolução SESA nº 902/2023, que encerra antecipadamente a 01ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

- a Deliberação CIB nº 166/2023, que aprova a 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

- a Errata da Resolução SESA nº 903/2023, Publicado no DOE nº 11670 de 29/05/2024;

- a Deliberação CIB nº 003/2025, que aprova prorrogação da 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência para execução da 02ª Fase do Programa Paranaense de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Paraná – “OPERA PARANÁ”, por mais doze meses, conforme preconizado na Resolução SESA nº 1104/2021.

Art. 2º Essa Resolução tem impacto financeiro de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com recursos provenientes do Tesouro Estadual, Projeto Atividade 8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Fonte: 500, no elemento de despesa: 3390.3900.

Art. 11º Essa Resolução entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro/2025, com prazo final de execução dos recursos em dezembro/2025.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

4045/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 82/2025

Dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais, e revoga dispositivos.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe

sobre organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando o Plano Estadual de Saúde (2024-2027) do Paraná;

- considerando a necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;

- considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

- considerando a Resolução 713/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, por Regional de Saúde, os agentes públicos que desempenharão a Função de Fiscal de Contrato Assistencial.

§ 1º Ficam nomeados os Fiscais de Contratos Assistenciais por Regional de Saúde:

1ª RS – PARANAGUÁ

FISCAL DE CONTRATOS: Flavia Costa – CPF: 050.713.629-29 – Promotor de Saúde Fundamental
FISCAL DE CONTRATOS: Regiane do Rocio Matozo Ferreira – CPF: 019.623.449-24 – Promotor de Saúde Execução
FISCAL DE CONTRATOS: Saulo Henrique Alves – CPF: 043.984.099-63 – Promotor de Saúde Fundamental

2ª RS – CURITIBA

FISCAL DE CONTRATOS: Claudia Assami Aoyagui de Andrade, CPF: 093.592.438-84, RG: 10.146.163-7 – Promotor de Saúde Profissional.
FISCAL DE CONTRATOS: Samantha Reinelli Bernardini Peixoto, CPF: 055.532.279-33, RG: 08.582.147-4 – Promotor de Saúde Profissional.

3ª RS – PONTA GROSSA

FISCAL DE CONTRATOS: Adriane Bida – CPF: 927.273.609-9 – Promotor de Saúde Profissional

FISCAL DE CONTRATOS: Camila Wolff – CPF: 042.712.029-24 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Fernanda Magalhães Ribeiro – CPF: 351.263.648-98 – Promotor de Saúde Profissional

4ª RS – IRATI

FISCAL DE CONTRATOS: Juliana Trinkaus Menon – CPF: 040.534.919-08 – Promotor de Saúde Fundamental
FISCAL DE CONTRATOS: Patricia Padilha Sobutka – CPF: 028.506.969-19 – Promotor de Saúde Execução

5ª RS – GUARAPUAVA

FISCAL DE CONTRATOS: Lisiana Michelle Volpato Savaris – CPF: 022.866.209-54 – Promotor de Saúde Fundamental
FISCAL DE CONTRATOS: Marciani Cristina Wons – CPF: 026.062.339-30 – Promotor de Saúde Fundamental

6ª RS – UNIÃO DA VITÓRIA

FISCAL DE CONTRATOS: Daiane Fabíula Pasin – CPF: 039.563.809-75 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Giselda Schafaschek - CPF 027.002.669-00 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: José Alfredo Rocha Júnior – CPF: 024.937.959-70 – Promotor de Saúde Profissional

7ª RS – PATO BRANCO

FISCAL DE CONTRATOS: Andressa Maria Kviatkovski Pipino, CPF: 052.210.719-24 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Bruna Bürgel Cantu Correia, CPF: 065.501.319-95 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Melodi Carine de Oliveira, CPF: 007.298.009-54 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Thyago de Andrade, CPF: 041.264.929-25 – Promotor de Saúde Profissional.

8ª RS – FRANCISCO BELTRÃO

FISCAL DE CONTRATOS: Ana Letícia Pinto – CPF: 009.011.599-64 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Carmem Teresinha Grings – CPF: 027.524.719-80 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Leila Barônio de Farias – CPF: 041.420.849-84 – Promotor de Saúde Profissional

9ª RS – FOZ DO IGUAÇU

FISCAL DE CONTRATOS: Mariah Neves Pereira – CPF: 043.146.959-86 –

Promotor de Saúde Profissional

FISCAL DE CONTRATOS: Pabla Viviana Jungblut - RG: 10.098.194-7 - CPF: 010.772.339-57 – Promotor de Saúde Execução

10ª RS – CASCAVEL

FISCAL DE CONTRATOS: Patricia dos Santos Duarte – CPF: 027.472.749-85 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Andreia Regina Piana – CPF: 059.661.769-06 – Promotor de Saúde Profissional

FISCAL DE CONTRATOS: Carolina Conceição dos Santos D. Gomes – CPF: 044.977.189-05 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Thaisi Aparecida Leandro – CPF: 066.464.639-56 – Promotor de Saúde Profissional

11ª RS – CAMPO MOURÃO

FISCAL DE CONTRATOS: Grace Kelly Luersen Mendes – CPF: 982.791.229-15 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Maria Claudia Polisel Klein – CPF: 046.638.899-30 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Leslye Rebecca Fernandes da Silva – CPF: 062.226.209-22 – Promotor de Saúde Profissional

12ª RS – UMUARAMA

FISCAL DE CONTRATOS: Maisa de Oliveira Santos – CPF: 027.161.709-83 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Marco Antônio Cunha Moreira – CPF: 058.176.789-69 – Promotor de Saúde Profissional

13ª RS – CIANORTE

FISCAL DE CONTRATOS: Aline Calado de Lima – CPF: 063.620.759-51 – Promotor de Saúde Execução
FISCAL DE CONTRATOS: Jessica Yumi Irisuna Galhardo – CPF: 059.280.639-11 – Promotor de Saúde Profissional

14ª RS – PARANAVAÍ

FISCAL DE CONTRATOS: Alzira Suguino – CPF: 174.772.399-15 – Agente Administrativo MS - Cedido Sus/Lei 8270
FISCAL DE CONTRATOS: Karina Mireile de Almeida Ignachewski – CPF: 033.090.509-04 – Promotor de Saúde Profissional

15ª RS – MARINGÁ

FISCAL DE CONTRATOS: Luciano Ferreira – CPF: 015.283.829-51 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Mônica Mauad Arenas – CPF: 043.083.739-99 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Robson dos Santos Souza – CPF: 562.845.191-68 – Promotor de Saúde Profissional

16ª RS – APUCARANA

FISCAL DE CONTRATOS: José Schiarolli – CPF: 206.080.479-53 – Promotor de Saúde Profissional

FISCAL DE CONTRATOS: Jefferson Neri Marezi, CPF: 005.431.829-75 - Promotor de Saúde Fundamental

17ª RS – LONDRINA

FISCAL DE CONTRATOS: Ana Paula Guimarães dos Santos – CPF: 215.788.808-07 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Felipe Assan Remondi - CPF: 355.627.058-77 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Maria Lucia da Silva Lopes – CPF: 535.721.579-00 – Promotor de Saúde Profissional

18ª RS – CORNÉLIO PROCÓPIO

FISCAL DE CONTRATOS: Etieny Michelato Yoshii - CPF: 046.035.279-26 - Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Marcelo Gaspareto – CPF: 057.057.229-07 - Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Vânia Cecília Rabelo – CPF: 052.416.259-83 – Promotor de Saúde Execução

19ª RS – JACAREZINHO

FISCAL DE CONTRATOS: Emanuelle Tovani Dela Coleta, CPF 022.057.119-89 – Promotor de Saúde Execução
FISCAL DE CONTRATOS: Valeria Cristina Ribeiro Bizarro – CPF: 966.990.279-

72 – Promotor de Saúde Execução

20ª RS – TOLEDO

FISCAL DE CONTRATOS: Andriele Roberta Gerardi – CPF: 056.170.029-02 – Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Vânia Frigotto – CPF: 034.778.289-25 – Promotor de Saúde Profissional

21ª RS – TELÊMACO BORBA

FISCAL DE CONTRATOS: Ana Paula de Lemos Alves, CPF: 010.361.479-67 – Promotor de Saúde Execução
FISCAL DE CONTRATOS: Rodolpho Roger Friedrich Alves, CPF: 067.596.639-69 – Promotor de Saúde Execução

22ª RS – IVAIPORÃ

FISCAL DE CONTRATOS: Fernanda Carvalho de Medeiros Fernandes, CPF 069.886.729-74 - Promotor Saúde Execução
FISCAL DE CONTRATOS: Karla Vila Real Montoro, CPF 006.811.159 – 20, Promotor de saúde profissional.
FISCAL DE CONTRATOS: Luis Carlos da Silva – CPF: 026.532.589-78 - Promotor de Saúde Profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Pamela Pereira Pavan, CPF: 010.088.159 – 93, Promotor de saúde profissional
FISCAL DE CONTRATOS: Rivelino Proença Motta Costa – CPF: 677.778.059-91 – Promotor de Saúde Execução

§ 2º Ficam nomeados os Fiscais de Contratos Assistenciais por área temática sob a Gestão da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde:

I - Prestação de Serviços de Reabilitação Intelectual (APAEs e afins):

FISCAL DE CONTRATO: Aline Jarschel de Oliveira, CPF: 053.183.739-41 - Promotor de Saúde Profissional

II - Prestação de Serviços de Reabilitação Psicossocial Assistida e Hospitais Especializados em Psiquiatria:

FISCAL DE CONTRATO: Suelen Letícia Gonçalves, CPF: 037.773.659-71 - Promotor de Saúde Profissional

III - Realização de Procedimentos de Citologia e Histologia:

FISCAL DE CONTRATO: Rejane Cristina Teixeira Tabuti, CPF: 120.926.918-05 - Promotor de Saúde Profissional

IV - Estratégia de Qualificação do Parto – Rede Materno Infantil:

FISCAL DE CONTRATO: Carolina Bolfe Poliquesi, CPF: 004.349.239-82 - Promotor de Saúde Profissional

V - Realização de Procedimentos do Programa de Triagem Neonatal:

FISCAL DE CONTRATO: Fernanda Crosewski, CPF: 036.345.259-16 - Promotor de Saúde Profissional

§ 3º Na organização das atividades desenvolvidas pelos Fiscais, deverá haver organização interna da Regional de Saúde para que seja respeitado o Princípio da Segregação de Função e a distribuição de atividades para cada Fiscal ocorra de forma proporcional, equilibrada e equitativa, evitando-se desproporção na quantidade e complexidade de contratos atribuídos a cada um, recomendando-se que a distribuição seja feita por ordem de chegada dos contratos, de maneira alternada.

§ 4º Cada agente nomeado, responde individualmente e em iguais condições em relação aos demais;

a) Na ausência do Fiscal de Contrato, suas atribuições serão assumidas pelo outro servidor nomeado para essa finalidade.

§ 5º As funções e atribuições dos Fiscais de Contratos estão pormenorizadas nos Art. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, devendo serem observadas as demais citações apresentadas integralmente no citado Decreto e na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

a) Para garantir a qualidade e a eficiência na fiscalização dos contratos, é fundamental que os Fiscais de Contratos estejam sempre atualizados sobre as normas e procedimentos vigentes.

§ 6º O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a Regional de Saúde nas visitas in loco que deverão ser realizadas previamente e impreterivelmente quando houver a celebração de nova contratação, bem como em todas as ocasiões que julgar necessário para o exercício da sua função ou quando for demandado pelo Nível Central da SESA e pelos órgãos de controle.

§ 7º Dentre as demais atividades, compete ao Fiscal do Contrato emitir parecer conclusivo sobre toda e qualquer solicitação contratual, seja quando da nova

contratação ou da celebração de Termo Aditivo/Apostilamento/Extinção.

§ 8º Os pareceres emitidos pelo Fiscal do Contrato devem conter a identificação do mesmo, as referências legais que embasam o parecer, bem como a contextualização e posicionamento claro, específico e conclusivo sobre o tema tratado.

§ 9º Os Fiscais deverão participar das capacitações específicas desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além de poderem buscar formações complementares, tanto online quanto presenciais, incluindo aquelas já disponibilizadas pela

Escola de Gestão Pública, Tribunal de Contas e outras instituições qualificadas, bem como consulta a materiais e orientações da Diretoria de Contratações e Regulação, manuais e normas específicas para a fiscalização de contratos.

Art. 2º Nomear o(a) agente público que desempenhará a Função de Gestor(a) dos Contratos Assistenciais;

§ 1º As funções e atribuições do(a) Gestor(a) de Contratos estão pormenorizadas no Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, devendo serem observadas as demais citações apresentadas integralmente no citado Decreto e na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º Fica nomeada a servidora Lilimar Regina Nadolny Mori, CPF nº 597.954.689-87, RG nº 1.221.028-0 – Diretora/Sesa. para desempenhar a Função de Gestora dos Contratos Assistenciais sob gestão da Diretoria de Contratações e Regulação. § 3º Fica nomeada a servidora Maria Goretti David Lopes, CPF nº 586.781.669-91, RG nº 2.126.558-6 – Promotor de Saúde Profissional, que desempenhará a Função de Gestora de Contratos Assistenciais para as áreas temáticas sob a Gestão da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde.

Art. 3º Nomear o (a) agente público que desempenhará a Função de Agente de Contratação dos Contratos Assistenciais.

§ 1º As funções e atribuições do Agente de Contratos estão pormenorizadas no Art. 4º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, devendo serem observadas as citações apresentadas integralmente no citado Decreto e na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º Fica nomeada a servidora Raquel Mazetti Castro, CPF nº 289.870.838-02, RG nº 13.291.807-4 – Promotor de Saúde Profissional – Coordenadora de Contratações de Cuidados em Saúde – CCCS, que desempenhará a Função de Agente de Contratação dos Contratos Assistenciais sob Gestão da Diretoria de Contratações e Regulação.

§ 3º Fica nomeada a servidora Sidney Marques Svierdovski, CPF: 020.470.309-35, RG: 5.603.312-2 – Promotor de Saúde Profissional, que desempenhará a Função de Agente de Contratação dos Contratos Assistenciais para as áreas temáticas sob a Gestão da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde.

Art. 4º Nomear a Equipe de Apoio das Contratações promovidas pela Coordenação de Contratações de Cuidados em Saúde:

a) Adones de Souza Mendes - CPF: 642.900.422-87 - RG: 38.339.900-2/SP - Promotor de Saúde Execução
b) Catia de Cássia Esteves - CPF: 029.052.579-97 - RG: 5.928.963-2/PR - Promotor de Saúde Profissional

c) Francini Cunio Sabino – CPF: 7.879.700-2 – RG: 059.835.309-76 – Promotor de Saúde Profissional

d) Loriley Keila Rocha – CPF: 020.861.269-64 – RG: 6.326.934-4 – Promotor de Saúde Profissional

e) Leonilda Matias de Souza Pencai – CPF: 023.203.949-66 – RG: 7.185.885-5 – Promotor de Saúde Execução

f) Maria Fernanda Gomes de Vasconcelos Vieira Cotrim CPF: 317.704.768-57 – RG: 15.257.363-4/PR – Promotor de Saúde Profissional

g) Misilaine Maria da Silva - CPF: 035.765.719-57 - RG: 7.237.136-4/PR - Promotor de Saúde Profissional

h) Orlando Kieras de Oliveira - CPF: 797.775.979-91 - RG: 5.786.499-0/PR - Promotor de Saúde Execução

i) Patricia D'Angelles Pereira - CPF: 711.242.841-68 - RG: 14.929.689-1/PR - Promotor de Saúde Execução

§ 1º As funções e atribuições da Equipe de Apoio estão pormenorizadas no Art. 5º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, devendo serem observadas as citações apresentadas integralmente no citado Decreto e na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, dar apoio e assistências nas demais atividades a serem desenvolvidas pelos demais agentes.

Art. 5º Nomear a Comissão Especial de Credenciamento:

a) Divisão de Contratos – DVCOC/CCCS:

1) Edson Luiz Silva – CPF: 010.481.309-16 – RG: 9.282.998-7/PR – Promotor de Saúde Fundamental

2) Mônica Barbosa de Lima Mendes - CPF: 072.888.069-52 - RG: 9.132.681-7/PR - Promotor de Saúde Profissional

b) Divisão de Habilitação – DVHAB/CCCS:

Roselene de Campos Corpolato – CPF: 004.409.039-04 – RG: 6.962.361-1 - Promotor de Saúde Profissional

c) Divisão de Monitoramento e Avaliação – DVMOA/CCCS:

Camila Mertzig – CPF: 028.966.419-55 – RG: 7142894-0 - Promotor de Saúde Profissional

d) Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde – CRASS:

1) Olga Regina Cotoviz De Castro Deus - CPF: 457.107.249-04 – RG: 1.909.202-0

2) Fernanda de Oliveira Florentino dos Santos – CPF: 050.681.609-54 – RG: 7.542.771-9/PR - Promotor de Saúde Profissional

§ 1º A presente comissão será presidida pelos membros da Divisão de Contratos (DVCOC) que poderão, na ausência de qualquer outro membro, justificar o fato.

§ 2º As funções e atribuições da Comissão Especial de Credenciamento estão apresentadas no Art. § 2º do Art. 228 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, devendo serem observadas as citações apresentadas integralmente no citado Decreto e na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos a fim de dar cumprimento às atividades

§ 3º A Comissão Especial de Credenciamento poderá, em determinadas situações, substituir o Agente de Contratação.

§ 4º O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento aqui designada.

Art. 6º Condições Gerais:

§ 1º Todos os agentes designados nesta Resolução atuarão, conforme atribuições, em detrimento dos Contratos Assistenciais firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA e os Estabelecimentos de Saúde, com o objetivo de prestar serviços de assistência integral a saúde da população do Estado do Paraná que assim necessitem por meio do Sistema Único de Saúde, e que sejam provenientes de ações da Coordenação de Contratações de Cuidados em Saúde.

§ 2º Os fatos e as eventuais irregularidades apontadas, registradas e comunicadas pelos Fiscais dos Contratos poderão ser acompanhadas e assistidas pelo(a) Gestor(a), ou Agente de Contratação ou ainda, pela Comissão de Credenciamento e pela Equipe de Apoio, quando os mesmos necessitarem de auxílio na solução do caso.

§ 3º As atividades dos agentes nomeados não se limitam às citações desta Resolução, devendo, cada um participar das ações de forma integrada e colaborativa, observando os preceitos legais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e dos regulamentos que cerceiam o Sistema Único de Saúde, promovendo o bom funcionamento do Sistema e garantindo a qualidade na execução contratual.

§ 4º Havendo necessidade comprovada de alteração do agente ora nomeado, deverá ser formalizado por meio de ofício da Direção da Regional de Saúde ou da Direção correspondente solicitando e indicando a substituição do agente, direcionado à Divisão de Contratos (DVCOC) da Diretoria de Gestão

em Saúde da SESA por meio do e-protocolo, que, a posteriori, providenciará a alteração através de Resolução.

§ 5º A partir da publicação desta Resolução os Fiscais, Agentes de Contratação e Gestor de Contratos aqui designados assumem as atividades de fiscalização tanto de novos fatos decorrentes dos contratos já firmados quanto dos novos contratos a serem firmados com fundamento legal na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022)

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções Sesa nº: 713/2023; 102/2024; 1406/2024

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

4059/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 084/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do

Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 084/2025

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO
AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O
TRANSPORTE SANITÁRIO.**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QT	VALOR TOTAL (R\$)
GUAPIRAMA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$250.000,00	1	R\$250.000,00

RESOLUÇÃO Nº 0069/2025

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 0750/2023 publicada no Diário Oficial do Estado em 16/06/2023, Edição nº 11440, destinado a apurar os fatos constantes no protocolo nº 19.939.751-6, com base no disposto nos artigos 88 e 89 da Lei Estadual nº 20.656/2021;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

3893/2025

RESOLUÇÃO Nº 0070/2025

Determina o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob nº 19.939.801-6, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar, no período de 10/01/2025 a 07/02/2025, o Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob nº 19.939.801-6, instaurado pela Resolução nº 1348/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11755 em 27/09/2024, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

Motivo: Aplicação do artigo 179 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Justificativa: Licença para tratamento de saúde de servidor designado para compor comissão de Processo Administrativo Disciplinar no período de 12/12/2024 a 07/02/2025;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

3895/2025

RESOLUÇÃO Nº 0071/2025

Determina o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob nº 20.882.455-4, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar, no período de 07/01/2025 a 13/02/2025, o Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob nº 20.882.455-4, instaurado pela Resolução nº 0221/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11609 em 29/02/2024, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

Motivo: Aplicação do artigo 179 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Justificativa: Fruição de férias de servidores designados para compor comissão de Processo Administrativo Disciplinar no período de 06/01/2025 a 13/02/2025, bem como pelo período de recesso de acordo com o calendário oficial do Estado do Paraná;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

3896/2025

RESOLUÇÃO Nº 0072/2025

Determina o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob nº 21.497.691-9, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar, no período de 10/01/2025 a 04/03/2025, o Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob nº 21.497.691-9, instaurado pela Resolução nº 0737/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11687 em 25/06/2024, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

Motivo: Aplicação do artigo 179 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Justificativa: Férias de servidores intimados para testemunhar nas oitivas do processo bem como férias de servidor designado para compor a comissão do Processo Administrativo Disciplinar no período de 25/11/2024 a 04/03/2025;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

3897/2025

RESOLUÇÃO Nº 0073/2025

Determina o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob nº 21.704.816-8, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar, no período de 10/01/2025 a 04/02/2025, o Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob nº 21.704.816-8, instaurado pela Resolução nº 0474/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11638 em 12/04/2024, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

Motivo: Aplicação do artigo 179 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Justificativa: Férias de servidor designado para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar no período de 06/01/2025 a 04/02/2025;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

3898/2025

RESOLUÇÃO Nº 0074/2025

Determina o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob nº 21.865.515-7, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar, no período de 10/01/2025 a 04/02/2025, o Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob nº 21.865.515-7, instaurado pela Resolução nº 1352/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11755 em 27/09/2024, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

Motivo: Aplicação do artigo 179 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Justificativa: Férias de servidor designado para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar no período de 06/01/2025 a 04/02/2025;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

3899/2025

RESOLUÇÃO Nº 0075/2025

Determina o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob nº 22.254.794-6, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar, no período de 10/01/2025 a 04/02/2025, o Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob nº 22.254.794-6, instaurado pela Resolução nº 1421/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11761 em 07/10/2024, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

Motivo: Aplicação do artigo 179 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Justificativa: Fruição de férias de servidores designados para compor comissão de Processo Administrativo Disciplinar no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, bem como pelo período de recesso de acordo com o calendário oficial do Estado do Paraná;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

3900/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 25 – 15 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Exonerações de cargo em comissão, servidores da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº

17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerados “a pedido”, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, de cargo em comissão e função de gestão pública da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

BIANCA MAYLA DE CAMPOS, RG nº 10.XXX.733-X, Coordenadora Assistencial Geral - Hospital Regional do Centro Oeste, a partir de 6 de janeiro de 2025;

MARIA EDUARDA VALOIS RESZKO, RG nº 12.XXX.434-X, Assistente Nível II - Diretoria da Presidência, a partir de 7 de janeiro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK

Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA

Diretor Administrativo

3814/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 26 – 15 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Ficam nomeados e designados, para exercer cargo em comissão, servidores da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados a partir de 20 de janeiro de 2025, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

JÚLIA CRISTO BADE, RG nº 12.XXX.077-X, Assistente Nível I, Núcleo de Infraestrutura e Engenharia Clínica - Hospital Adauto Botelho;

CRISTIANE JASKIEVICZ, RG nº 7.XXX.243-X, Assistente Nível I, Núcleo de Infraestrutura e Engenharia Clínica - Hospital Infantil Waldemar Monastier.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK

Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA

Diretor Administrativo

3815/2025

Secretaria da Segurança Pública

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA SOBRE

RECEBIMENTO/INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS ORIUNDOS DE ACORDO JUDICIAL

A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP-PR, neste ato, representada por Adilson Luiz Lucas Prüsse, Diretor-Geral/SESP designado por meio do Decreto nº 33/2023, observando-se, ainda, a delegação de competência estabelecida mediante Resolução nº 390/2023, **AUTORIZA** a incorporação de 02 (dois) módulos de contêineres, 02 (dois) computadores completos, 01 (um) projetor, 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, 01 (uma) impressora; 01 (uma) caixa de som, 01 (uma) Smart TV – descrições sucintas –, oriundos de acordo judicial firmado aos autos de Ação Civil Pública Cível nº 0000408-21.2018.5.09.0022, cujos bens serão destinados ao Centro de Integração Social (CIS), no município de Piraquara – Penitenciária Feminina II –, vinculado à Polícia Penal do Paraná, nos termos da do relatório exarado pela d. Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, aos autos em referência, cuja cópia (relatório) segue anexa às fls. 005 a 010, do expediente ao qual acosta-se a presente declaração de anuência (**SID nº 23.084.247-7**).

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

4081/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 027 – DRH, 09 DE JANEIRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.927.118-4,

RESOLVE:

Art.1º. Revogar a Portaria 621 - DRH de 06 de setembro de 2023, na parte que alterou a escala de trabalho do servidor **Marcio Delevati de Melo**, CPF XXX.XXX.610-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Cadeia Pública Laudemir Neves, que passava a compreender 12 horas de trabalho em período diurno por 36 horas de descanso com compensação de duas folgas mensais de 12 horas cada.

Art.2º. Define a jornada de trabalho do servidor que será de acordo com o art. 1º do Decreto 8572 - 20 de Outubro de 2010, ou seja, passa a ser de 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso, alternadas com 12 horas de trabalho, por 60 horas de descanso e compensação de 24 horas mensais, para adequação de 40 horas semanais de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos

Diretora-Geral da Polícia Penal.

1820/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 030 – DRH, 10 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 23.287.258-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Nilton Cesar Santos Garcia**, CPF XXX.XXX.119-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Ibiporã, sem prejuízo de suas funções como Chefe Regional de Cadeias, durante as férias do titular **Wesley Vicentino**, CPF XXX.XXX.499-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 03 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos

Diretora-Geral da Polícia Penal.

2026/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 031 – DRH, 10 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.979.186-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Nilton Cesar Santos Garcia**, CPF XXX.XXX.119-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Cambé, sem prejuízo de suas funções como Chefe Regional de Cadeias, durante as férias do titular **Paulo Roberto Galbes Junior**, CPF XXX.XXX.899-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 19 de fevereiro de 2025 a 01 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2027/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 034 – DRH, 10 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 23.286.519-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Luiz Vanderlei Sanzovo**, CPF XXX.XXX.209-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Campo Largo, durante as férias do titular **Dejenane Cicero da Silva**, CPF XXX.XXX.449-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 03 de fevereiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2182/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 035 – DRH, 10 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, a servidora **Angela Patricia Hartmann**, CPF XXX.XXX.409-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Regional Administrativa R8 - Cascavel para a Cadeia Pública de Toledo, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.279.253-1, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Designar a supracitada servidora, para responder pela função de Gestor da Cadeia Pública de Toledo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a

Portaria nº 373, de 05 de maio de 2024, onde designou o servidor **Marcio Roberto Coelho**, CPF XXX.XXX.509-XX, ficando revogada as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2339/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 036 – DRH, 10 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Marcio Roberto Coelho**, CPF XXX.XXX.509-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Toledo para a Regional Administrativa R8 – Cascavel considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.279.253-1, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2340/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 037 – DRH, 10 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 23.288.140-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Elizandro Sandrini Marconcini**, CPF XXX.XXX.799-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Encarregado da Divisão de Operações de Segurança – Regional, durante as férias do titular **Diego Orfelino Wolff Hofsetz**, CPF XXX.XXX.610-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 03 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2353/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 038 – DRH, 10 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 23.288.140-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Agnaldo Timóteo**, CPF XXX.XXX.339-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Encarregado do Setor de Operações Táticas - SOT, durante as férias do titular **Diego Orfelino Wolff Hofsetz**, CPF XXX.XXX.610-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 03 de fevereiro de 2025 a 04 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2354/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 041 – DRH, 13 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.947.458-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 882 – DRH, de 28 de outubro de 2024. Onde se lê: no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025. Leia-se: no período de 06 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2588/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 042 – DRH, 13 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.947.458-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Tornar sem efeito, a Portaria 1068 de 06 de dezembro de 2024 onde Retificou a Portaria nº 882 – DRH, de 28 de outubro de 2024. Onde se lê: no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025. Leia-se: no período de 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2596/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 043 – DRH, 13 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 23.287.018-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **Sirlei Ferreira**, CPF XXX.XXX.638-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestora da Cadeia Pública de Porecatu, durante as férias do titular **Edeval Francisco Lyrio**, CPF XXX.XXX.148-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 10 de fevereiro de 2025 a 11 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2597/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 044 – DRH, 13 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.972.309-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 914 – DRH, de 31 de outubro de 2024. Onde se lê: no período de 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025. Leia-se: no período de 06 de janeiro de 2025 a 12 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2599/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 046 – DRH, 13 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, os servidores, ocupantes do cargo Policial Penal, lotados na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho para a Regional Administrativa R8 - Cascavel – Setor de Operações Táticas, conforme o anexo único desta Portaria, considerando os

motivos elencados no protocolo nº 23.277.909-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Anexo Único da PORTARIA Nº 046 – DRH, 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOME	CPF
Adenilson de Oliveira	xxx.xxx.379-xx
Antonio Marcos Gomes	xxx.xxx.729-xx
Cleverson Binsfeld	xxx.xxx.889-xx
Edson de Jesus de Almeida Leite	xxx.xxx.249-xx
Emerson Kastellarz	xxx.xxx.239-xx
Fernando Carvalho	xxx.xxx.529-xx
Fernando Henrique Prestes	xxx.xxx.699-xx
Gilberto da Silva	xxx.xxx.049-xx
Luiz Carlos Pereira	xxx.xxx.478-xx
Luiz Fabiano Formigueiri	xxx.xxx.799-xx
Maicon Rodrigo Johann	xxx.xxx.349-xx
Marcelo de Paula	xxx.xxx.419-xx
Muriel Thome Heidecke Manes	xxx.xxx.339-xx
Rafael Augusto Ferreira	xxx.xxx.469-xx
Ricardo Souza Badini	xxx.xxx.968-xx
Ronaldo Souza da Silva	xxx.xxx.819-xx
Rosevald Contreira Torres	xxx.xxx.179-xx
Samuel Gomes	xxx.xxx.789-xx
Valdinei Almeida Saraiva	xxx.xxx.409-xx
Valdir Mafra	xxx.xxx.269-xx
Viraine Moreira Franco Formigueiri	xxx.xxx.729-xx

2882/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 047 – DRH, 13 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº

233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, os servidores **Alexandre Jose Rostirolla**, CPF xxx.xxx.369-xx, e **Jeferson Mattos dos Santos**, CPF xxx.xxx.219-xx, ocupantes do cargo Policial Penal, lotados na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho para a Regional Administrativa R8 - Cascavel – Setor de Operações Táticas, a partir de 01 de fevereiro do corrente, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.277.909-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2875/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 048 – DRH, 13 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Adan Alves Lopes**, CPF XXX.XXX.379-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho para a Regional Administrativa R8 - Cascavel – Setor de Operações Táticas, a partir de 02 de fevereiro do corrente, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.277.909-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2876/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 049 – DRH, 13 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Eder Carlos Camilote**, CPF XXX.XXX.229-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho para a Regional Administrativa R8 - Cascavel – Setor de Operações Táticas, a partir de 31 de janeiro do corrente, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.277.909-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas

as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2877/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 050 – DRH, 13 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Rogério Dal Piva Ferreira**, CPF XXX.XXX.789-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Cascavel para a Regional Administrativa R8 - Cascavel – Setor de Operações Táticas, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.277.909-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2878/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 051 – DRH, 13 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Renato Pinheiro Santana**, CPF XXX.XXX.368-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Cascavel para a Regional Administrativa R8 - Cascavel – Setor de Operações Táticas, a partir de 05 de fevereiro do corrente, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.277.909-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2879/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 052 – DRH, 13 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº

233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Anderson Roberto Brina Panato**, CPF XXX.XXX.889-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Corbélia para a Regional Administrativa R8 - Cascavel – Setor de Operações Táticas, a partir de 05 de fevereiro do corrente, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.277.909-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2881/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 053 – DRH, 14 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.436.490-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Portaria 807 – DRH de 02 de outubro de 2024 até a data de 12 de janeiro de 2025, onde Realoca Temporariamente a servidora **Lauren Machado Polack**, CPF XXX.XXX.039-XX, para o Complexo Médico Penal.

Art. 2º. Prorrogar os efeitos da Portaria 807 – DRH de 02 de outubro de 2024 até a data de 13 de janeiro de 2025, onde Realoca Temporariamente os servidores **Alcir Antonio Feijó da Costa**, CPF XXX.XXX.419-XX, **Laurita Castorina Ferreira Pinheiro**, CPF XXX.XXX.009-XX, **Aracélia de Mello Rosa**, CPF XXX.XXX.989-XX e **Cesar Roberto da Silva**, CPF XXX.XXX.159-XX, para o Complexo Médico Penal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

2925/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 056 – DRH, 14 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, a servidora **Tatiane Aparecida Piccoli**, CPF XXX.XXX.759-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotada no Departamento de Polícia Penal para a Regional Administrativa R1 – Curitiba e Região Metropolitana - Divisão de Operações de Segurança - Setor de Operações Táticas - SOT, considerando os motivos

elencados no protocolo nº 23.269.091-7, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

3039/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 057 – DRH, 14 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, a servidora **Samantha Luiza Signori**, CPF XXX.XXX.079-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotada no Departamento de Polícia Penal para a Regional Administrativa R1 – Curitiba e Região Metropolitana – Divisão de Operações de Segurança - Setor de Operações Táticas - SOT, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.290.346-5, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

3040/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 060 – DRH, 14 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 23.312.178-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Claucio Luciano Antico**, CPF XXX.XXX939-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Coordenador do Complexo Social de Paranavaí, durante as férias do titular **Jean Carlo Machado Magalhães**, CPF 015.135.279-83, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 10 de fevereiro de 2025 a 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

3301/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 061 – DRH, 15 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento de Polícia Penal visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 115/2024 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os servidores, ocupantes do cargo Agente Profissional, conforme discriminados abaixo, no Complexo Médico Penal do Paraná.

NOME	CPF	FUNÇÃO
Claudimiro da Silva Leite Junior	Xxx.xxx.979-xx	Enfermeiro
Fabio Luiz Motta	Xxx.xxx.101-xx	Enfermeiro
Jaqueline Campos Resende de Castro	Xxx.xxx.049-xx	Técnico em Enfermagem
Jovita Hufen	Xxx.xxx.639-xx	Psicóloga
Maria Helena de Oliveira Mendes	Xxx.xxx.999-xx	Assistente Social
Mariluce Costa dos Santos	Xxx.xxx.273-xx	Técnico em Enfermagem
Viviane Sobania de Oliveira	Xxx.xxx.549-xx	Fisioterapeuta

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 06 de janeiro do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

3458/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 062 – DRH, 15 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das

atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento de Polícia Penal visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 117/2024 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, o servidor **Carlos Dacheux do Nascimento Neto**, CPF XXX.XXX.079-XX, ocupante do cargo Agente Profissional, função Fisioterapeuta, no Complexo Médico Penal do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 06 de janeiro do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

3459/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 064 – DRH, 16 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, a servidora **Camilla Balsani Garcia**, CPF XXX.XXX.649-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotada no Departamento de Polícia Penal para a Regional Administrativa R4 – Londrina, a partir de 26 de fevereiro do corrente, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.315.871-2, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

3833/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 063 – DRH, 15 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 23.323.701-9,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **Thiago Manrich Rubin**, CPF XXX.867.499-XX, da Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal, simbologia FPP-6, da Casa de Custódia de Piraquara.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

3775/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 067 – DRH, 16 DE JANEIRO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 23.327.510-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Marcelo Caio da Silva Fructuoso**, CPF XXX.469.548-XX, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal, simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, ficando dispensado o servidor **Darci Fedars**, CPF XXX.144.049-XX.

Art. 2º DESIGNAR o servidor **Fabio Reis**, CPF XXX.586.589-XX, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, ficando dispensado o servidor **Wanderson Correia Carneiro**, CPF XXX.095.559-XX.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

4106/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.227.328-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e conforme Informação nº 022/2025 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículo oficial, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados às fls. 24 dos autos;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. ENCAMINHE-SE ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1675/2023.

Curitiba-Paraná, 15 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

3853/2025

RESOLUÇÃO Nº 040/2025

Instaura Processo de Responsabilização em face da empresa JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 36.953.179/0001-49 e nomeia Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 22.144.834-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do art. 201, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 Processo de Responsabilização – PR/SESP, em desfavor da empresa JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 36.953.179/0001-49, adjudicada pelo Pregão Eletrônico n.º 1032/2023 e requisitada pela Ordem de Compra n.º 7220/2024, cujo objeto seria a aquisição de leite, queijo e creme de leite, visando atender a demanda do 17º Batalhão de Polícia Militar (6º CRPM), sendo passível a aplicabilidade das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, incisos II e III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º. Designar, para comporem Comissão Processante ad hoc, os servidores 1º Ten. QOPM Ivan Carlos Filus Neto, CPF XXX.613.929-XX; Subtenente QPM 1-0 Osni de Jesus Ott Ribeiro, CPF XXX.187.419-XX e 2º Sgt QPM 1-0 Danyelle Hass de Lima, CPF XXX.455.549-XX, sob presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 15 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

3848/2025

RESOLUÇÃO Nº 041/2025

Designação/Substituição de Gestor ou Fiscal de contratos administrativos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 23.291.483-1.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora Sd. QPM 1-0 CAMILA GEISLER ROSA, CPF XXX.674.849-XX, designada como FISCAL Contrato nº 0794/2024 – GMS 7578/2024, pela servidora MILENE ADELINO SOARES, CPF XXX.038.548-XX.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 15 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

3850/2025

RESOLUÇÃO Nº 042/2025

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 22.881.365-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do art. 99 e art. 100, inciso III, da Lei Estadual nº 20.656/2021, Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em desfavor da servidora Jhenifer Geisa Burnagui, CPF: xxx.264.459-xx, com vistas a apurar a negativa de exercício do cargo, infringindo em tese o previsto no art. 48 c/c no art. 293, inciso VI, alínea “b”, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970 (Estatuto do Servidor Público).

Art. 2º. Designar o servidor Daniel Bueno Kurzlop, CPF: xxx.819.819-xx, a servidora Carolina Teles Ramos Back, CPF: xxx.897.829-xx, e a servidora Rayssa Motta de Azevedo, CPF: xxx.720.739-xx, para comporem a Comissão Processante sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 15 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

3857/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.182.215-3

Onde se lê:

“I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº PE nº 156/2024 – GMS/SESP, visando a prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas, a fim de atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, conforme descrição abaixo:”

Leia-se:

“I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº PE nº 2242/2024 – GMS/SESP, visando a prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas, a fim de atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, conforme descrição abaixo:”

Onde se lê:

“Lotes 1, a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.652.187/0001-20, apresentou proposta no valor total de R\$ 374.099,25 (trezentos e setenta e quatro mil, noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).”

Leia-se:

“Lotes 1, a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.652.187/0001-20, apresentou proposta no valor total de R\$ 62.050,00 (sessenta e dois mil e cinquenta reais).”

Onde se lê:

“III – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora (mov. 91), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 156/2024 – GMS/SESP, visando a prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas, a fim de atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, conforme descrição abaixo:”

Leia-se:

“III – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora (mov. 91), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 2242/2024 – GMS/SESP, visando a prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas, a fim de atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, conforme descrição abaixo:”

II – Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente reificação;

III – REPUBLIQUE-SE e devolva-se ao Centro de Licitações para as providências legais.

Curitiba-PR, 16 de janeiro de 2025
Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

3902/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.573.894-7

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1819/2024 – PGE/PRC (fls. 576/612), atendida conforme a Certificação de fls. 665/666 do Centro de

Planejamento de Compras/SESP e o Despacho nº 001/2025 do Coordenador Interino do Centro de Licitações/SESP (fls. 749/751) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço, cujo objeto é a aquisição de semoventes caninos, para atender a demanda dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global máximo estimado de R\$ 5.288.000,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme Minuta do Edital acostada às fls. 667/746;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para as gestões necessárias.

Curitiba-Paraná, 16 de janeiro de 2025
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

4050/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O RESPONDENTE DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Daniel Alexandre da Silva, RG 9.732.102-7, que foi ocupante do cargo de 1º Tenente da Polícia Militar do Paraná, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 212 de 7 de novembro de 2024 E-Protocolo nº 22.712.342-7)

135644/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O RESPONDENTE DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Itamar Dutra de Oliveira, RG 13.961.514-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 197 de 16 de outubro de 2024 E-Protocolo nº 20.599.417-3)

134776/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
CORREGEDORIA
Portaria nº 05/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei no 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022,

INSTAURA

Sindicância e designa as servidoras Denise de Oliveira Carneiro Berejuk – CPF XXX.753.078-XX, e Andrea Pellin – CPF XXX.859.069-XX, sob a presidência da primeira nominada, para formarem Comissão de Sindicância e apurar os fatos narrados no protocolo 20.675.417-6, relacionados com redação depreciativa em despacho à autoridades da administração pública.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

3931/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
CORREGEDORIA
Portaria nº 06/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei no 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022,

DETERMINA

O arquivamento da sindicância nº 22.427.882-9, acolhendo os trabalhos da comissão sindicante, que concluiu pela ausência de infração ético-disciplinar.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

3932/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 22.860.775-4**

I. ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 94881/2024, o qual teve por objeto a contratação de empresa especializada por dispensa de licitação aquisição de material de higiene (papel higiênico e papel toalha), para atender as demandas do Corpo de Bombeiros do Paraná conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Lote 01: Empresa **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.393.798/0001-38, com proposta no valor unitário de R\$ 9,77 (nove reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 30.287,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e sete reais)**.

II. AUTORIZO o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor.

Curitiba, 15 de Janeiro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

3726/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 21.952.202-9**

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **583/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Ivaiporã e Manoel Ribas, para os **LOTES 01, 02, 08, 10, 15 e 17**, a empresa **RPG – Comércio de Mercadorias e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **54.205.260/0001-22**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 106.093,71 (Cento e seis mil, noventa e três reais e setenta e um centavos)**.

II – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do

Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **583/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Ivaiporã e Manoel Ribas, para os **LOTES 03, 05, 07, 09, 11, 13 e 16**, a empresa **C. R. ALVES & PASCOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.101.190/0001-33**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 87.686,04 (oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)**.

III - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **583/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Ivaiporã e Manoel Ribas, para os **LOTES 01, 02, 08, 10, 15 e 17**, a empresa **RPG – Comércio de Mercadorias e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **54.205.260/0001-22**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 106.093,71 (Cento e seis mil, noventa e três reais e setenta e um centavos)**.

IV - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **583/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Ivaiporã e Manoel Ribas, **para os LOTES 03, 05, 07, 09, 11, 13 e 16**, a empresa **C. R. ALVES & PASCOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.101.190/0001-33**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 87.686,04 (oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)**.

V - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **583/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Ivaiporã e Manoel Ribas, o resultado do **LOTE 04**, o qual restou como **FRACASSADO**.

VI - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **583/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Ivaiporã e Manoel Ribas, o resultado do **LOTE 06, 12 e 14** o qual restou como **DESERTO**.

VII – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da Unidade solicitante.

VIII – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

3991/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo: 22.385.321-8**

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço,

atuado sob nº **PE nº 1153/2024 – GMS/SESP**, visando à aquisição de três unidades de Sistema de Cromatografia Líquida Acoplado a Espectrômetro de Massas Sequencial (LC-MS/MS), visando atender as necessidades das Seções de Toxicologia e Química Forense da Polícia Científica do Paraná.

Lote único, a empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0001-56, apresentou proposta no valor total de R\$ 3.749.100,00 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil e cem reais).

II- Totalizando o valor do processo em R\$ 3.749.100,00 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil e cem reais).

III – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora (mov. 108), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, atuado sob nº **1153/2024 – GMS/SESP**, visando à aquisição de três unidades de Sistema de Cromatografia Líquida Acoplado a Espectrômetro de Massas Sequencial (LC-MS/MS), visando atender as necessidades das Seções de Toxicologia e Química Forense da Polícia Científica do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lotes único, a empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0001-56, apresentou proposta no valor total de R\$ 3.749.100,00 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil e cem reais).

IV- Totalizando o valor do processo em R\$ 3.749.100,00 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil e cem reais).

V – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

VI – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

3734/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.585.070-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 028/2025 – AT/SESP, a anotação do **Terceiro Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº **014/2021**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **LANCHONETE AEROCUBE LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob nº. **06.903.039/0001-03**, cujo objeto consiste fornecimento de refeições prontas, tipo marmite, para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de **4,68350 %** (quatro inteiros, seiscentos e oitenta e três milésimos e cinco décimos de milésimos por cento), referente à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, passando o passando o valor contratual **total atual de R\$ 211.297,32 (duzentos e onze mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)** para R\$ 221.193,43 (duzentos e vinte e um mil, cento e noventa e três reais e quarenta e três centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (**fls. 146/147**);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

3712/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.654.561-1

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, atuado sob nº **1650/2024, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Pinhais e Piraquara, para os LOTES 01, e 04, a empresa JOAO VERGILIO MRUZ, inscrita no CNPJ sob nº 77.960.730/0001-69,** que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 104.083,98 (cento e quatro mil e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).**

II – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, atuado sob nº **1650/2024, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Pinhais, Piraquara, Rio Negro, Lapa, Paranaguá e Matinhos para os LOTES 02,13,20,23,30,33,34,43, a empresa LBSX Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.252.693/0001-60,** que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 298.599,79 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).**

III – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, atuado sob nº **1650/2024, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Pinhais e Piraquara, para os LOTES 05 e 06, a empresa AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.051.036/0001-66,** que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 93.622,50 (noventa e três mil seiscentos e vinte e dois mil reais e cinquenta centavos).**

IV – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, atuado sob nº **1650/2024, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Pinhais, Piraquara, Paranaguá e Matinhos, para os LOTES03,07,09,10,35,40,42, a empresa ATACADO RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.642.838/0001-91,** que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 211.710,40 (duzentos e onze mil setecentos e dez reais e quarenta centavos).**

V – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, atuado sob nº **1650/2024, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Rio Negro, para os LOTES 14,16,17,18,19,22, a empresa DS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.092.758/0001-35,** que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 77.551,05 (setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).**

VI – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, atuado sob nº **1650/2024, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Rio Negro e Lapa, para os LOTES 15,24,25,27,29, a empresa LICITA.COM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.383.673/0001-07,** que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 77.902,55 (setenta e sete mil novecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).**

VII – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento

licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **1650/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Rio Negro, Lapa Paranaguá e Matinhos, para os LOTES 21,31,44, a empresa **MAIS FISH - FRIGORIFICO DE PEIXES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.776.394/0001-96**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 54.731,85** (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

VIII – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **1650/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Pinhais e Piraquara, para os LOTES 11, e 12, a empresa **MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob nº **13.190.691/0001-85**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 40.603,35** (quarenta mil seiscentos e três reais e trinta e cinco centavos).

XI – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **1650/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Lapa e Paranaguá, para os LOTES 32 e 45, a empresa **KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA –ME**, inscrita no CNPJ sob nº **23.108.812/0001-50**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 35.038,35** (trinta e cinco mil e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

X – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **1650/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Paranaguá e Matinhos, para os LOTES 36 e 37, a empresa **LUCAS VALENTE MACIEL**, inscrita no CNPJ sob nº **09.600.533/0001-89**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 167.994,50** (cento e sessenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

XI - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1650/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Pinhais e Piraquara, para os LOTES 01, e 04, a empresa **JOAO VERGILIO MRUZ**, inscrita no CNPJ sob nº **77.960.730/0001-69**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 104.083,98** (cento e quatro mil e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).

XII - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1650/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Pinhais, Piraquara, Rio Negro, Lapa, Paranaguá e Matinhos para os LOTES 02,13,20,23,30,33,34,43, a empresa **LBSX Comércio de Produtos Alimentícios Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **04.252.693/0001-60**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 298.599,79** (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

XIII - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa

vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1650/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Pinhais e Piraquara, para os LOTES 05 e 06, a empresa **AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **76.051.036/0001-66**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 93.622,50** (noventa e três mil seiscentos e vinte e dois mil reais e cinquenta centavos).

XIV - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1650/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Pinhais, Piraquara, Paranaguá e Matinhos, para os LOTES 03,07,09,10,35,40,42, a empresa **ATACADO RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **43.642.838/0001-91**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 211.710,40** (duzentos e onze mil setecentos e dez reais e quarenta centavos).

XV - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1650/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Rio Negro, para os LOTES 14,16,17,18,19,22, a empresa **DS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **45.092.758/0001-35**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 77.551,05** (setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

XVI - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1650/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Rio Negro e Lapa, para os LOTES 15,24,25,27,29, a empresa **LICITA.COM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **25.383.673/0001-07**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 77.902,55** (setenta e sete mil novecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

XVII - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1650/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Rio Negro, Lapa Paranaguá e Matinhos, para os LOTES 21,31,44, a empresa **MAIS FISH - FRIGORIFICO DE PEIXES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **34.776.394/0001-96**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 54.731,85** (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

XVIII - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1650/2024**, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Pinhais e Piraquara, para os LOTES 11, e 12, a empresa **MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob nº **13.190.691/0001-85**, que apresentou a

proposta no valor total de **R\$ 40.603,35 (quarenta mil seiscentos e três reais e trinta e cinco centavos).**

XIX - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1650/2024, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Lapa e Paranaguá, para os LOTES 32 e 45, a empresa KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA –ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.108.812/0001-50**, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 35.038,35 (trinta e cinco mil e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).**

XX - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 95), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1650/2024, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Paranaguá e Matinhos, para os LOTES 36 e 37, a empresa LUCAS VALENTE MACIEL, inscrita no CNPJ sob nº 09.600.533/0001-89, que apresentou a proposta no valor total de R\$ 167.994,50 (cento e sessenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).**

XXI – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

XXII – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

3722/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.179.977-0

I. AUTORIZO, nos termos no artigo 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na Justificativa do Comandante do BPFron, fls. 24/25, e nos termos da Informação nº 043/2025-AT/SESP, a celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 069/2024**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ LTDA**, CNPJ nº 26.507.156/0001-57, sediada no Município de Marechal Cândido Rondon/PR, cujo objeto corresponde a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Fronteira - BPFron, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **06/03/2025 até 05/03/2026**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 290.004,06 (duzentos e noventa mil, quatro reais e seis centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. **903/904**)

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

3700/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.284.121-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO, conforme o contido no protocolo em referência, com base na Informação nº 033/2025 – AT/SESP e no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/2021, a dívida em favor da empresa **Sylus Imobiliária LTDA**, CNPJ Nº 17.644.769/0001-45, no valor de **R\$ 6.471,00 (seis mil quatrocentos e setenta e um reais)**, decorrente do uso do imóvel situado na Rua Fernando Amaro nº 868, Alto da Rua XV, Curitiba/PR, CEP nº 80.045.230, registrado no Cartório de Registro de Imóveis – 3ª Circunscrição, que abriga a sede da Diretoria de Projetos da PMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP.

3967/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 23.310.178-8

Referente ao protocolo 21.158.562-5

I – ADJUDICO PARCIALMENTE, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **PE nº 357/2024 – GMS/SESP**, visando à aquisição de aparelhos de musculação e exercícios aeróbicos, por pregão eletrônico, nas condições, quantidades, especificações e prazos abaixo definido, afim de atender às necessidades das Forças Policiais da Secretaria da Segurança Pública, conforme descrição abaixo:

Lotes 4, 5, 6, 7 e 9, a empresa **BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 42.418.039/0001-73, apresentou proposta no valor total de **R\$ 804.383,24 (oitocentos e quatro mil, trezentos e oitenta e três e vinte e quatro centavos).**

Lotes 11 e 14, a empresa **METALURGICA FLEX FITNESS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.616/0001-73, apresentou proposta no valor total de **R\$ 453.180,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e oitenta reais).**

Lote 29, a empresa **SUPERAÇÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.971/0001-97, apresentou proposta no valor total de **R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais).**

II- Totalizando o valor do processo adjudicado parcialmente em **R\$ 1.293.503,24 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e três reais e vinte e quatro centavos).**

III – HOMOLOGO PARCIALMENTE, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam as empresas vencedoras (mov. 20), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **PE357/2024 – GMS/SESP**, tipo menor preço, visando à aquisição de aparelhos de musculação e exercícios aeróbicos, por pregão eletrônico, nas condições, quantidades, especificações e prazos abaixo definido, afim de atender às necessidades das Forças Policiais da Secretaria da Segurança Pública, conforme descrição abaixo:

Lotes 4, 5, 6, 7 e 9, a empresa **BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 42.418.039/0001-73, apresentou proposta no valor total de **R\$ 804.383,24 (oitocentos e quatro mil, trezentos e oitenta e três e vinte e quatro centavos).**

Lotes 11 e 14, a empresa **METALURGICA FLEX FITNESS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.616/0001-73, apresentou proposta no valor total de **R\$ 453.180,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e**

cento e oitenta reais).

Lote 29, a empresa **SUPERAÇÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.371.971/0001-97, apresentou proposta no valor total de R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais).

IV - Totalizando o valor do processo homologado parcialmente em **R\$ 1.293.503,24 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e três reais e vinte e quatro centavos)**.

V - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

VI – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

3742/2025

PORTARIA Nº 023/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **TERCIO AUGUSTO PADILHA, CPF: XXX.878.379-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão e **CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO, CPF: XXX.026.049-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão, para que, no **protocolo nº 23.325.948-9** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 23.254.957-2**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de Janeiro de 2025.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

3629/2025

Receita Estadual do Paraná

ATO Nº 001/2025

O DELEGADO REGIONAL DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Maringá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 48, parágrafo único; 49 incisos I e VI e 51 incisos I e IV do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução nº 1.132/2017–SEFA, **considerando** a criação do Grupo de Especialistas de ITCMD (GITCMD)

através da Portaria Nº 013/2024, subordinado ao setor de ITCMD (SITCMD) da Inspeção Geral de Arrecadação, cujos integrantes executam exclusivamente atividades relacionadas ao ITCMD, RESOLVE:

Revogar o Ato nº 06/2020 de 24 de agosto de 2020.

9º DRR/Maringá, 14 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)
José Edilson Pacagnelli
Delegado Regional da Receita

3784/2025

ATO Nº 002/2025

O DELEGADO REGIONAL DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Maringá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 48, parágrafo único; 49 incisos I e VI e 51 incisos I e IV do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução nº 1.132/2017–SEFA, RESOLVE:

Determinar que os Assistentes lotados na Agência da Receita Estadual em Maringá, sem prejuízo das atividades desenvolvidas na mesma, prestem serviços à Inspeção Regional de Arrecadação da 9ª DRR – Maringá.

9º DRR/Maringá, 15 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

José Edilson Pacagnelli
Delegado Regional da Receita

3785/2025

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 005/2025-CRH/DAF/AGEPAR

Retifica o art. 1º da Portaria nº 116/2024.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº. 222/2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual nº. 6265/2020), e considerando:

(i) o disposto na Portaria nº 116/2024, que designa servidora para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Recursos Humanos/Agepar;

(ii) o requerimento de interrupção de férias constante no Protocolo nº 19.853.216-9;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria nº 116/2024, para que passe a constar o período de 06/01/2025 até 15/01/2025, referente à fruição de férias do titular, Nivaldo Martinez Junior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

4018/2025

PORTARIA Nº 4/2025-AGEPAR

Altera a Portaria nº. 37/2023, alterada pela Portaria nº. 46/2023, que institui Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Agepar – CPAD.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº. 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, incs. II e III do Decreto Estadual nº. 6265,

de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos IV, VII e VIII do Art. 1º da Portaria n.º 37/2023, alterada pela Portaria n.º 46/2023, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

- “IV – HARYANE APARECIDA MAGNO, RG n.º 12.XXX.832-X;
VII – ROBERTO DOS SANTOS SILVA FILHO, RG n.º 2.XXX.091-X;
VIII – TAYANE MARTINS FRANÇA, RG n.º 9.XXX.417-X.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

3798/2025

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 006/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, conforme as normas e as condições expressas no Edital de processo seletivo para transferência/remoção de nº 009/2024, de 11 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º HOMOLOGAR e EFETIVAR a remoção do servidor JONAS EDUARDO BIANCHIN, Protocolo: 21.857.940-0, RG: 14969428-5-PR, ficando o referido servidor lotado na Unidade Municipal do IDR-Paraná de Campina Grande do Sul, da região de Curitiba, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor Presidente Substituto
IDR-Paraná

3859/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 007/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, considerando o constante no processo e-Protocolo nº 23.242.739-6,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como Gestor e Fiscais de Cooperação Técnica, firmada com: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA - SEAP, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.071.579/0001-08, conforme e-Protocolo nº 23.242.739-6:

I. CAMILA CRISTINA ANTUNES NEGRÃO DE ANDRADE, portadora do RG nº 102752422, do CPF nº 075.739.159-18 e da Matrícula Funcional nº 772657, para responder como Gestora da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

II. AGNALDO PRAZERES DE LIMA, portador do RG nº 55041024/PR e do CPF nº 86X.XXX.X79-72; CLAYTON SEZAR DA SILVA MACHADO, portador do RG nº 92513602/PR e do CPF nº 04X.XXX.X59-98; CLEACIR JÚNIOR DAL AGNOL, portador do RG nº 22516787/PR e do CPF nº 58X.XXX.X19-00; FLÁVIA LEÃO ALMEIDA SILVA, portadora do RG nº 153555630/PR e do CPF nº 09X.XXX.X36-69; GILCA ANGÉLICA LEITE FERREIRA, portadora do RG nº 1027289311/PR e do CPF nº 50X.XXX.X40-72; JADER SILVA PAZ, portador do RG nº 70273810/PR e do CPF nº 02X.XXX.X49-09; JOELCIO DE SOUZA VIGOLO, portador do RG nº 71796272/PR e do CPF nº 03X.XXX.X09-71; LIGIA DEISE RODRIGUES FERRAZ, portadora do RG nº 65437449/PR e do CPF nº 02X.XXX.X99-39; VALDIMIR DE JESUS PASSOS, portador do RG nº 109336343/PR e do CPF nº

68X.XXX.X06-04; VALTER GONÇALVES CAMARGO, portador do RG nº 22336240/PR e do CPF nº 33X.XXX.X39-49, para responderem como Fiscais da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

Art.2º DETERMINAR que o GESTOR e os FISCALIS da Cooperação Técnica referida, designados nos termos da presente Portaria, deverão observar, cumprir e respeitar as atribuições determinadas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, artigos 700 e 701 e seus incisos.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

Richard Golba
Diretor Presidente

3978/2025



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade,
segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br